



CONTRATO DE ADESÃO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA AS UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS PELA DAE S/A ÁGUA E ESGOTO.

Prezado(a) Cliente:

Este é o seu **contrato de adesão aos serviços públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário**, instituído pela **DAE JUNDIAÍ** com o aval da Agência Reguladora ARES-PCJ. Este contrato DAE JUNDIAÍ não precisa ser assinado ou devolvido para a DAE JUNDIAÍ, mas é **importante que você leia e guarde** para saber seus direitos e deveres e **MANTENHA SEMPRE ATUALIZADO O SEU CADASTRO** junto ao prestador de serviços.

Atenciosamente,

DAE S/A

CONTRATO DE ADESÃO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA AS UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS PELA DAE S/A ÁGUA E ESGOTO.

A **DAE S/A ÁGUA E ESGOTO**, CNPJ/MF nº 03.582.243/0001-73, com sede na Av. Alexandre Ludke, 1.500 Vila Bandeirantes CEP 13214-020 Jundiaí - SP, doravante denominada **DAE JUNDIAÍ**, e o **CLIENTE** - Sr(a). **SERGIO SANCHES INFANTE**, portador(a) do CPF nº [REDACTED], responsável pela unidade consumidora (CDC), situada no endereço R Daniel da Silva, 150 - C/01 Jundiaí SP, de propriedade do Sr(a). **SERGIO SANCHES INFANTE**, portador(a) do CPF nº [REDACTED] e quando todos forem referidos em conjunto denominados **PARTES**, em conformidade com a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, aderem de forma integral a este Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário pela **DAE JUNDIAÍ** ao **CLIENTE**.

1.1.1. As disposições deste contrato se aplicam às unidades consumidoras e **CLIENTES** atendidos pelos serviços de água e/ou esgotamento sanitário da **DAE JUNDIAÍ**. 1.1.2. Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário entre as **PARTES**.

1.2. Caso as **PARTES** celebrem contratos especiais de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, as regras do contrato especial, no que divergirem deste contrato de adesão, prevalecerão.

CLÁUSULA SEGUNDA: DEFINIÇÕES

Para os fins e efeitos deste Contrato são adotadas as seguintes definições:

2.1. **AFERIÇÃO DO HIDRÔMETRO**: método para verificação do grau de precisão do funcionamento do hidrômetro e sua conformidade com as condições de operação estabelecidas na legislação metrológica;

2.2. **CAIXA DE INSPEÇÃO** ou **TIL** (Tê de Inspeção e Limpeza): é o ponto de acesso e de inspeção da ligação de esgoto, localizado na propriedade do **CLIENTE**, a uma distância máxima de 2 metros da divisa do imóvel com a rua e de fácil acesso;

2.3. **CAVALETE**: conjunto padronizado de tubulações e conexões, ligado ao ramal predial de água, destinado à instalação do hidrômetro, sendo considerado como o ponto de entrega de água tratada no imóvel;

2.4. **CLIENTE**: pessoa física ou jurídica, legalmente representada, que solicita a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, vinculada a unidade consumidora, sendo o mesmo responsável pelo pagamento das contas de água/esgoto e pelas demais obrigações fixadas em normas legais, regulamentares e contratuais;

2.5. **COLETA DE ESGOTO**: recolhimento do efluente líquido através de ligações à rede pública de esgotamento sanitário;

- 128
- 2.6. **COLETOR PREDIAL:** tubulação de esgoto que vai da área interna do terreno até o limite entre a rua e o passeio público (calçada), no qual deve conter a caixa de inspeção ou TIL (Tê de Limpeza e Inspeção);
- 2.7. **CONSUMO MÍNIMO:** volume mínimo de água, expresso em metros cúbicos, que determina para cada categoria de consumo, o valor da conta mínima a ser faturada mensalmente por ligação ou economia, independentemente de haver consumo;
- 2.8. **CONTA DE ÁGUA/ESGOTO:** demonstrativo emitido pela DAE JUNDIAÍ que apresenta a quantia total a ser paga pelo CLIENTE, referente à prestação do serviço público de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, de um período especificado, discriminando-se as exigências constantes do Decreto federal n. 5.440/2005 e da Resolução ARES-PCJ nº 50, de 28/02/2014;
- 2.9. **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** instrumento para a prestação de serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, cujas cláusulas estão vinculadas às normas e regulamentos, podendo seu conteúdo ser modificado pela DAE JUNDIAÍ ou pelo CLIENTE, desde que devidamente aprovado pela ARES-PCJ;
- 2.10. **CONTRATO ESPECIAL:** instrumento pelo qual a DAE JUNDIAÍ e o CLIENTE ajustam as condições técnicas-comerciais dos serviços de abastecimento de água e ou esgotamento sanitário, que deverá ser homologado pela ARES-PCJ;
- 2.11. **CORTE DO FORNECIMENTO:** interrupção ou desligamento do fornecimento de água pela DAE JUNDIAÍ por meio de instalação de dispositivo supressor ou outro meio, sem a retirada do hidrômetro e sem a interrupção das medições;
- 2.12. **ECONOMIA:** unidades autônomas para fornecimento de água ou esgotamento sanitário, como moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritório, indústrias, órgãos públicos e similares, existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;
- 2.13. **HIDRÔMETRO:** equipamento destinado a medir e registrar, contínua e cumulativamente, o volume de água fornecido ao imóvel;
- 2.14. **NOTIFICAÇÃO:** informação dirigida ao CLIENTE pela DAE JUNDIAÍ, com comprovação de recebimento, que tenha como objetivo notificar a respeito de qualquer pendência técnica-comercial;
- 2.15. **PADRÃO DE LIGAÇÃO ou CAIXA PADRÃO:** Caixa padronizada, comercializada pela DAE JUNDIAÍ, para instalação do cavalete com o hidrômetro e demais elementos necessários para a ligação de água;
- 2.16. **RAMAL PREDIAL ÁGUA:** trecho de ligação de água, composto de tubulações, conexões e registro, compreendido entre a rede pública de distribuição até o cavalete, sob a responsabilidade de uso e manutenção da DAE JUNDIAÍ;
- 2.17. **RAMAL PREDIAL DE ESGOTO:** trecho de ligação de esgoto, composto de tubulações e peças especiais situada entre a rede pública de esgotamento sanitário e o ponto de interligação com as instalações do CLIENTE, na divisa da rua com o passeio público (calçada), sob a responsabilidade de uso e manutenção da DAE JUNDIAÍ;
- 2.18. **SISTEMA CONDOMINIAL DE ESGOTO:** sistema composto de redes e ramais multifamiliares, reunindo grupo de unidades consumidoras, formando condomínios, como unidade de esgotamento;
- 2.19. **SUPRESSÃO DA LIGAÇÃO** interrupção ou desligamento definitivo dos serviços, por meio de retiradas das instalações entre o ponto de conexão e a rede pública, suspensão da emissão de contas de água/sgoto e inativação do cadastro comercial;

2.20. UNIDADE CONSUMIDORA: economia ou conjunto de economias atendidos através de uma única ligação de água e/ou de esgoto;

CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, contado a partir de seu recebimento pelo CLIENTE.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS DO CLIENTE

4.1. São os principais direitos do CLIENTE:

4.1.1. Contatar a ARES-PCJ, através de sua ouvidoria (ouvidoria@arespcj.com.br, pelo formulário no site www.arespcj.com.br ou pelo 0800 77 11445), em caso de não atendimento junto à DAE JUNDIAÍ.

4.1.2. Dispor de Postos de Atendimento para as suas solicitações e rede bancária para pagamento de contas de água/esgoto.

4.1.3. Dispor de serviço de atendimento telefônico gratuito 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias da semana, com fornecimento de número/código de protocolo de atendimento.

4.1.4. Escolher entre 6 (seis) datas diferentes para o vencimento da conta de água/esgoto, de acordo com as opções sugeridas pela DAE JUNDIAÍ.

4.1.5. Possuir hidrômetro medindo o consumo de água, ser comunicado, no ato, sobre troca do medidor.

4.1.6. Receber a conta de água/esgoto com antecedência de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento.

4.1.7. Receber a prestação dos serviços de saneamento básico de forma adequada.

4.1.8. Ser comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência sobre cortes de abastecimento.

4.1.9. Ser informado em até 72 (setenta e duas) horas de antecedência sobre as interrupções programadas no abastecimento de água.

4.1.10. Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente.

4.1.11. Solicitar verificações dos instrumentos de medição à DAE JUNDIAÍ, a qualquer tempo, sendo os custos dos serviços cobrados do CLIENTE somente quando os erros de indicação verificados estiverem em conformidade com a legislação metrológica vigente.

4.1.12. Ter o abastecimento de água restabelecido em até 12 (doze) horas, por cortes indevidos; em 24 (vinte e quatro) horas, por corte com aviso prévio; em 72 (setenta e duas) horas, por retirada do ramal predial.

4.1.13. Ter restauradas as calçadas danificadas decorrente de obras da DAE JUNDIAÍ.

4.2. A deverá dispor de sistema que identifique o pagamento em duplicidade, DAE JUNDIAÍ devolvendo o valor preferencialmente até o próximo faturamento.

CLÁUSULA QUINTA: DEVERES DO CLIENTE

5.1. São os principais deveres do CLIENTE:

- 129
- 5.1.1. Ao desocupar um imóvel, solicitar o desligamento ou transferência de titularidade da conta de água/esgoto.
 - 5.1.2. Avisar a DAE JUNDIAÍ sobre vazamentos em vias públicas e, se possível, detalhar sua localização.
 - 5.1.3. Comunicar qualquer avaria no hidrômetro.
 - 5.1.4. Despejar apenas esgoto doméstico na rede coletora. Evitar jogar óleo de cozinha e outras substâncias e objetos na pia ou no vaso sanitário.
 - 5.1.5. Evitar o desperdício de água, contribuindo com o meio ambiente.
 - 5.1.6. Havendo o abastecimento de Fonte Alternativa, as instalações/reservações internas deverão ser distintas (separadas).
 - 5.1.7. Ligar seu imóvel às redes públicas de água e esgoto e não realizar derivações clandestinas para atendimento a outros imóveis.
 - 5.1.8. Limpar a caixa d'água de seu imóvel a cada 6 (seis) meses.
 - 5.1.9. Manter as instalações prediais de acordo com os padrões e normas exigidas, responsabilizando-se pelo aumento do consumo de água causado por eventuais vazamentos internos em seu imóvel.
 - 5.1.10. Manter hidrômetros e lacres em local visível, de livre acesso e em bom estado de conservação.
 - 5.1.11. Manter atualizados seus dados cadastrais junto à DAE JUNDIAÍ.
 - 5.1.12. Não direcionar a água de chuva e lavagem de calçadas para a rede coletora de esgoto.
 - 5.1.13. Não realizar intervenções no padrão de ligação nem manipular ou violar o medidor e lacre.
 - 5.1.14. Pagar a conta de água/esgoto até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de atraso.
 - 5.1.15. Quando entrar em contato com a DAE JUNDIAÍ, anotar sempre o número do protocolo e/ou solicitação de serviço.

CLÁUSULA SEXTA: DEVERES DO PROPRIETÁRIO

6.1. É dever do PROPRIETÁRIO manter atualizado cadastro de uso e ocupação do imóvel junto à DAE JUNDIAÍ, assumindo a responsabilidade pela quitação de débitos efetuados na ausência de solicitação de alteração cadastral ou na falta de indicação de novo CLIENTE, sob pena de interrupção dos serviços, protesto e execução e/ou inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA SÉTIMA: INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS NA UNIDADE CONSUMIDORA

7.1. O serviço de abastecimento de água poderá ser interrompido, a qualquer tempo, sem prejuízo de outras sanções e nos termos da lei, nos seguintes casos:

7.1. Deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade consumidora que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens;

7.1.2. Ligação clandestina ou religação à revelia;

7.1.3. Manipulação indevida, por parte do CLIENTE, da ligação predial de água ou esgoto, inclusive medidor, ou qualquer outro componente da rede pública;

7.1.4. Não ligação à rede pública de coleta e tratamento de esgoto sanitário, após a notificação pela DAE JUNDIAÍ e ultrapassado o prazo para a devida regularização;

7.1.5. Negativa do CLIENTE em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito.

7.1.6. Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias urgentes no sistema;

7.1.7. Revenda ou abastecimento de água a terceiros;

7.1.8. Situações que atinjam a segurança de pessoas e bens, especialmente as de emergência e as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento básico;

7.1.9. Solicitação do CLIENTE, nos limites da Resolução ARES-PCJ nº 50, de 28/02/2014;

7.2. A DAE JUNDIAÍ, após notificação ao CLIENTE, com comprovação do recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão, poderá suspender a prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário:

7.2.1. Quando não for solicitada a ligação definitiva, após concluída a obra atendida por ligação temporária.

7.2.2. Pela negativa de acesso ou imposição de obstáculo para a leitura do hidrômetro, manutenção ou substituição;

7.2.3. Por inadimplemento do CLIENTE do pagamento das tarifas.

CLÁUSULA OITAVA: EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS

8.1. A DAE JUNDIAÍ poderá executar serviços que não sejam o abastecimento de água e esgotamento sanitário, desde que o CLIENTE decida contratá-los.

8.2. A DAE JUNDIAÍ deverá emitir conta de água/esgoto, de forma discriminada, para cobrança de outros serviços, quando solicitados antecipadamente pelo CLIENTE.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE REAJUSTE

9.1. Os valores das tarifas de prestação de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário relativas ao presente Contrato serão reajustados e/ou revisados, nos termos do contrato firmado com o município e/ou de acordo com a ARES-PCJ.

9.1.1. Para as contas de água/esgoto pagas com atraso poderá ser aplicada correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), sendo cobrado multa por impontualidade de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA: INFRAÇÕES DOS CLIENTES

10.1. Constitui ato irregular a ação ou omissão do CLIENTE, relativa a qualquer dos seguintes fatos:

- 10.1.1. Ausência de caixa de gordura sifonada na instalação predial interna de esgotos;
- 10.1.2. Ausência de caixa de inspeção ou do TIL (Tê de inspeção e limpeza) na ligação de esgoto;
- 10.1.3. Danificação propositada, inversão ou supressão do hidrômetro;
- 10.1.4. Derivação do ramal predial antes do hidrômetro (by pass);
- 10.1.5. Desperdício de água em períodos oficiais de racionamento;
- 10.1.6. Impedimento voluntário à promoção da leitura do hidrômetro ou à execução de serviços de manutenção do cavalete e hidrômetro pela DAE JUNDIAÍ;
- 10.1.7. Instalação de aparelhos eliminadores ou supressores de ar;
- 10.1.8. Instalação de bomba ou quaisquer dispositivos no ramal predial ou na rede de distribuição;
- 10.1.9. Instalação hidráulica predial de água ligada à rede pública interligada com abastecimento de água alimentada por outras fontes;
- 10.1.10. Interligação de instalações prediais de água, entre imóveis distintos com ou sem débito;
- 10.1.11. Intervenção nas instalações dos sistemas públicos de água e esgotos que possam afetar a eficiência dos serviços;
- 10.1.12. Lacrar a tampa da caixa de inspeção ou do TIL (Tê de inspeção e limpeza) da ligação de esgoto;
- 10.1.13. Lançamento de águas pluviais nas instalações ou coletores prediais de esgotos sanitários;
- 10.1.14. Lançamento de despejos na rede pública de esgotamento sanitário que, por suas características, exijam tratamento prévio;
- 10.1.15. Lançamento de esgoto nas instalações ou coletores de águas pluviais;
- 10.1.16. Lançar resíduos sólidos na rede coletora de esgoto, que possam prejudicar o seu correto funcionamento.
- 10.1.17. Ligação clandestina de água e esgoto;
- 10.1.18. Restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações cortadas no cavalete ou no ramal;
- 10.1.19. Violação do lacre da caixa padrão, do cavalete e do hidrômetro;
- 10.1.20. Utilização indevida do hidrante instalado na área interna do imóvel;
- 10.2. É vedada a instalação de equipamento nas adjacências do hidrômetro, inclusive na instalação predial, que influencie nas condições metrológicas do equipamento.
- 10.3. O cometimento de qualquer infração enumerada nesta Cláusula sujeitará o infrator ao pagamento de multa e ao ressarcimento dos prejuízos arcados pela DAE JUNDIAÍ.
 - 10.3.1. As multas serão analisadas e aplicadas segundo critério comercial e de acordo com a classificação das infrações cometidas, as quais seguirão a classificação: média, grave e gravíssima, conforme estabelecido no Regulamento de Serviços da DAE JUNDIAÍ (www.daejundiai.com.br).

10.3.2. Os valores das multas aplicáveis às infrações serão estabelecidos em Portaria específica (anexo Portaria nº 123, de 18/11/13).

CLÁUSULA ONZE: ENCERRAMENTO DO CONTRATO

11.1 O encerramento da relação contratual entre a DAE JUNDIAÍ e o CLIENTE será efetuado segundo as seguintes características e condições:

11.1.1. Por ação da DAE JUNDIAÍ, quando houver pedido de ligação formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora, desde que o imóvel esteja adimplente e que seja comprovada a transferência de titularidade do imóvel em questão.

11.1.2. Por ação do CLIENTE, mediante pedido de desligamento da unidade consumidora, observado o cumprimento das obrigações previstas no contrato vigente;

11.2. No caso referido no inciso

11.2.1, a condição de unidade consumidora desativada deverá constar do cadastro, até que seja restabelecido o fornecimento em decorrência da formulação de novo pedido de ligação.

CLÁUSULA DOZE: RECURSOS E DAS COMPETÊNCIAS

12.1. Caso o CLIENTE tenha solicitações ou reclamações sobre a prestação do serviço deverá fazê-las à DAE JUNDIAÍ através do telefone **08000-133155**, e não concordando com o resultado poderá contatar a **ARES-PCJ (ouvidoria@arespcj.com.br, pelo formulário no site www.arespcj.com.br ou pelo 0800 77 11445)**, para, se for o caso, apresentar recurso.

CLÁUSULA TREZE: DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este contrato aplica-se a todas as categorias de CLIENTES, conforme critérios estabelecidos pela ARES-PCJ.

13.2. Além do previsto no presente Contrato aplicam-se às partes as normas vigentes expedidas pela ARES-PCJ relativas à prestação do serviço, o Código de Defesa do Consumidor e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

13.3. Este contrato poderá ser modificado por determinação da ARES-PCJ ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos, deliberações ou atos normativos que regulamentam o serviço de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário e que tenham reflexo na sua prestação. O CLIENTE deverá ser avisado da(s) modificação(ões) nas contas de água/esgoto.

13.4. A falta ou atraso, por qualquer das Partes, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.

13.5. Este contrato estará disponível no endereço eletrônico da ARES-PCJ: www.arespcj.com.br e da DAE JUNDIAÍ: www.daejundiai.com.br.

CLÁUSULA CATORZE: FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí/SP, como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATO DE ADESÃO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA AS UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS PELA DAE S/A ÁGUA E ESGOTO.

Prezado(a) Cliente:

Este é o seu **contrato de adesão aos serviços públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário**, instituído pela **DAE JUNDIAÍ** com o aval da Agência Reguladora ARES-PCJ. Este contrato DAE JUNDIAÍ não precisa ser assinado ou devolvido para a DAE JUNDIAÍ, mas é **importante que você leia e guarde** para saber seus direitos e deveres e MANTENHA SEMPRE ATUALIZADO O SEU CADASTRO junto ao prestador de serviços.

Atenciosamente,

DAE S/A

CONTRATO DE ADESÃO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA AS UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS PELA DAE S/A ÁGUA E ESGOTO.

A **DAE S/A ÁGUA E ESGOTO**, CNPJ/MF nº 03.582.243/0001-73, com sede na Av. Alexandre Ludke, 1.500 Vila Bandeirantes CEP 13214-020 Jundiaí - SP, doravante denominada **DAE JUNDIAÍ**, e o **CLIENTE** - Sr(a). **GUIDO CONCA GOROSTIAGA**, portador(a) do CPF nº [REDACTED], responsável pela unidade consumidora (CDC), situada no endereço R Daniel da Silva, 150 - C/04 Jundiaí SP, de propriedade do Sr(a). **GUIDO CONCA GOROSTIAGA**, portador(a) do CPF nº [REDACTED] e quando todos forem referidos em conjunto denominados **PARTES**, em conformidade com a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, aderem de forma integral a este Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário pela **DAE JUNDIAÍ** ao **CLIENTE**.

1.1.1. As disposições deste contrato se aplicam às unidades consumidoras e **CLIENTES** atendidos pelos serviços de água e/ou esgotamento sanitário da **DAE JUNDIAÍ**. 1.1.2. Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário entre as **PARTES**.

1.2. Caso as **PARTES** celebrem contratos especiais de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, as regras do contrato especial, no que divergirem deste contrato de adesão, prevalecerão.

CLÁUSULA SEGUNDA: DEFINIÇÕES

Para os fins e efeitos deste Contrato são adotadas as seguintes definições:

2.1. **AFERIÇÃO DO HIDRÔMETRO**: método para verificação do grau de precisão do funcionamento do hidrômetro e sua conformidade com as condições de operação estabelecidas na legislação metrológica;

2.2. **CAIXA DE INSPEÇÃO** ou **TIL** (Tê de Inspeção e Limpeza): é o ponto de acesso e de inspeção da ligação de esgoto, localizado na propriedade do **CLIENTE**, a uma distância máxima de 2 metros da divisa do imóvel com a rua e de fácil acesso;

2.3. **CAVALETE**: conjunto padronizado de tubulações e conexões, ligado ao ramal predial de água, destinado à instalação do hidrômetro, sendo considerado como o ponto de entrega de água tratada no imóvel;

2.4. **CLIENTE**: pessoa física ou jurídica, legalmente representada, que solicita a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, vinculada a unidade consumidora, sendo o mesmo responsável pelo pagamento das contas de água/esgoto e pelas demais obrigações fixadas em normas legais, regulamentares e contratuais;

2.5. **COLETA DE ESGOTO**: recolhimento do efluente líquido através de ligações à rede pública de esgotamento sanitário;

2.6. COLETOR PREDIAL: tubulação de esgoto que vai da área interna do terreno até o limite entre a rua e o passeio público (calçada), no qual deve conter a caixa de inspeção ou TIL (Tê de Limpeza e Inspeção);

2.7. CONSUMO MÍNIMO: volume mínimo de água, expresso em metros cúbicos, que determina para cada categoria de consumo, o valor da conta mínima a ser faturada mensalmente por ligação ou economia, independentemente de haver consumo;

2.8. CONTA DE ÁGUA/ESGOTO: demonstrativo emitido pela DAE JUNDIAÍ que apresenta a quantia total a ser paga pelo CLIENTE, referente à prestação do serviço público de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, de um período especificado, discriminando-se as exigências constantes do Decreto federal n. 5.440 /2005 e da Resolução ARES-PCJ nº 50, de 28/02/2014;

2.9. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: instrumento para a prestação de serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, cujas cláusulas estão vinculadas às normas e regulamentos, podendo seu conteúdo ser modificado pela DAE JUNDIAÍ ou pelo CLIENTE, desde que devidamente aprovado pela ARES-PCJ; 2.10. CONTRATO ESPECIAL: instrumento pelo qual a DAE JUNDIAÍ e o CLIENTE ajustam as condições técnicas-comerciais dos serviços de abastecimento de água e ou esgotamento sanitário, que deverá ser homologado pela ARES-PCJ;

2.11. CORTE DO FORNECIMENTO: interrupção ou desligamento do fornecimento de água pela DAE JUNDIAÍ por meio de instalação de dispositivo supressor ou outro meio, sem a retirada do hidrômetro e sem a interrupção das medições;

2.12. ECONOMIA: unidades autônomas para fornecimento de água ou esgotamento sanitário, como moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritório, indústrias, órgãos públicos e similares, existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;

2.13. HIDRÔMETRO: equipamento destinado a medir e registrar, contínua e cumulativamente, o volume de água fornecido ao imóvel;

2.14. NOTIFICAÇÃO: informação dirigida ao CLIENTE pela DAE JUNDIAÍ, com comprovação de recebimento, que tenha como objetivo notificar a respeito de qualquer pendência técnica-comercial;

2.15. PADRÃO DE LIGAÇÃO ou CAIXA PADRÃO: Caixa padronizada, comercializada pela DAE JUNDIAÍ, para instalação do cavalete com o hidrômetro e demais elementos necessários para a ligação de água;

2.16. RAMAL PREDIAL ÁGUA: trecho de ligação de água, composto de tubulações, conexões e registro, compreendido entre a rede pública de distribuição até o cavalete, sob a responsabilidade de uso e manutenção da DAE JUNDIAÍ;

2.17. RAMAL PREDIAL DE ESGOTO: trecho de ligação de esgoto, composto de tubulações e peças especiais situada entre a rede pública de esgotamento sanitário e o ponto de interligação com as instalações do CLIENTE, na divisa da rua com o passeio público (calçada), sob a responsabilidade de uso e manutenção da DAE JUNDIAÍ;

2.18. SISTEMA CONDOMINIAL DE ESGOTO: sistema composto de redes e ramais multifamiliares, reunindo grupo de unidades consumidoras, formando condomínios, como unidade de esgotamento;

2.19. SUPRESSÃO DA LIGAÇÃO interrupção ou desligamento definitivo dos serviços, por meio de retiradas das instalações entre o ponto de conexão e a rede pública, suspensão da emissão de contas de água/sgoto e inativação do cadastro comercial;

132

2.20. UNIDADE CONSUMIDORA: economia ou conjunto de economias atendidos através de uma única ligação de água e/ou de esgoto;

CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, contado a partir de seu recebimento pelo CLIENTE.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS DO CLIENTE

4.1. São os principais direitos do CLIENTE:

4.1.1. Contatar a ARES-PCJ, através de sua ouvidoria (ouvidoria@arespcj.com.br, pelo formulário no site www.arespcj.com.br ou pelo 0800 77 11445), em caso de não atendimento junto à DAE JUNDIAÍ.

4.1.2. Dispor de Postos de Atendimento para as suas solicitações e rede bancária para pagamento de contas de água/esgoto.

4.1.3. Dispor de serviço de atendimento telefônico gratuito 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias da semana, com fornecimento de número/código de protocolo de atendimento.

4.1.4. Escolher entre 6 (seis) datas diferentes para o vencimento da conta de água/esgoto, de acordo com as opções sugeridas pela DAE JUNDIAÍ.

4.1.5. Possuir hidrômetro medindo o consumo de água, ser comunicado, no ato, sobre troca do medidor.

4.1.6. Receber a conta de água/esgoto com antecedência de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento.

4.1.7. Receber a prestação dos serviços de saneamento básico de forma adequada.

4.1.8. Ser comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência sobre cortes de abastecimento.

4.1.9. Ser informado em até 72 (setenta e duas) horas de antecedência sobre as interrupções programadas no abastecimento de água.

4.1.10. Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente.

4.1.11. Solicitar verificações dos instrumentos de medição à DAE JUNDIAÍ, a qualquer tempo, sendo os custos dos serviços cobrados do CLIENTE somente quando os erros de indicação verificados estiverem em conformidade com a legislação metrológica vigente.

4.1.12. Ter o abastecimento de água restabelecido em até 12 (doze) horas, por cortes indevidos; em 24 (vinte e quatro) horas, por corte com aviso prévio; em 72 (setenta e duas) horas, por retirada do ramal predial.

4.1.13. Ter restauradas as calçadas danificadas decorrente de obras da DAE JUNDIAÍ.

4.2. A deverá dispor de sistema que identifique o pagamento em duplicidade, DAE JUNDIAÍ devolvendo o valor preferencialmente até o próximo faturamento.

CLÁUSULA QUINTA: DEVERES DO CLIENTE

5.1. São os principais deveres do CLIENTE:

- 5.1.1. Ao desocupar um imóvel, solicitar o desligamento ou transferência de titularidade da conta de água/esgoto.
- 5.1.2. Avisar a DAE JUNDIAÍ sobre vazamentos em vias públicas e, se possível, detalhar sua localização.
- 5.1.3. Comunicar qualquer avaria no hidrômetro.
- 5.1.4. Despejar apenas esgoto doméstico na rede coletora. Evitar jogar óleo de cozinha e outras substâncias e objetos na pia ou no vaso sanitário.
- 5.1.5. Evitar o desperdício de água, contribuindo com o meio ambiente.
- 5.1.6. Havendo o abastecimento de Fonte Alternativa, as instalações/reservações internas deverão ser distintas (separadas).
- 5.1.7. Ligar seu imóvel às redes públicas de água e esgoto e não realizar derivações clandestinas para atendimento a outros imóveis.
- 5.1.8. Limpar a caixa d'água de seu imóvel a cada 6 (seis) meses.
- 5.1.9. Manter as instalações prediais de acordo com os padrões e normas exigidas, responsabilizando-se pelo aumento do consumo de água causado por eventuais vazamentos internos em seu imóvel.
- 5.1.10. Manter hidrômetros e lacres em local visível, de livre acesso e em bom estado de conservação.
- 5.1.11. Manter atualizados seus dados cadastrais junto à DAE JUNDIAÍ.
- 5.1.12. Não direcionar a água de chuva e lavagem de calçadas para a rede coletora de esgoto.
- 5.1.13. Não realizar intervenções no padrão de ligação nem manipular ou violar o medidor e lacre.
- 5.1.14. Pagar a conta de água/esgoto até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de atraso.
- 5.1.15. Quando entrar em contato com a DAE JUNDIAÍ, anotar sempre o número do protocolo e/ou solicitação de serviço.

CLÁUSULA SEXTA: DEVERES DO PROPRIETÁRIO

6.1. É dever do PROPRIETÁRIO manter atualizado cadastro de uso e ocupação do imóvel junto à DAE JUNDIAÍ, assumindo a responsabilidade pela quitação de débitos efetuados na ausência de solicitação de alteração cadastral ou na falta de indicação de novo CLIENTE, sob pena de interrupção dos serviços, protesto e execução e/ou inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA SÉTIMA: INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS NA UNIDADE CONSUMIDORA

7.1. O serviço de abastecimento de água poderá ser interrompido, a qualquer tempo, sem prejuízo de outras sanções e nos termos da lei, nos seguintes casos:

7.1. Deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade consumidora que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens;

7.1.2. Ligação clandestina ou religação à revelia;

7.1.3. Manipulação indevida, por parte do CLIENTE, da ligação predial de água ou esgoto, inclusive medidor, ou qualquer outro componente da rede pública;

7.1.4. Não ligação à rede pública de coleta e tratamento de esgoto sanitário, após a notificação pela DAE JUNDIAÍ e ultrapassado o prazo para a devida regularização;

7.1.5. Negativa do CLIENTE em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito.

7.1.6. Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias urgentes no sistema;

7.1.7. Revenda ou abastecimento de água a terceiros;

7.1.8. Situações que atinjam a segurança de pessoas e bens, especialmente as de emergência e as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento básico;

7.1.9. Solicitação do CLIENTE, nos limites da Resolução ARES-PCJ nº 50, de 28/02/2014;

7.2. A DAE JUNDIAÍ, após notificação ao CLIENTE, com comprovação do recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão, poderá suspender a prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário:

7.2.1. Quando não for solicitada a ligação definitiva, após concluída a obra atendida por ligação temporária.

7.2.2. Pela negativa de acesso ou imposição de obstáculo para a leitura do hidrômetro, manutenção ou substituição;

7.2.3. Por inadimplemento do CLIENTE do pagamento das tarifas.

CLÁUSULA OITAVA: EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS

8.1. A DAE JUNDIAÍ poderá executar serviços que não sejam o abastecimento de água e esgotamento sanitário, desde que o CLIENTE decida contratá-los.

8.2. A DAE JUNDIAÍ deverá emitir conta de água/esgoto, de forma discriminada, para cobrança de outros serviços, quando solicitados antecipadamente pelo CLIENTE.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE REAJUSTE

9.1. Os valores das tarifas de prestação de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário relativas ao presente Contrato serão reajustados e/ou revisados, nos termos do contrato firmado com o município e/ou de acordo com a ARES-PCJ.

9.1.1. Para as contas de água/esgoto pagas com atraso poderá ser aplicada correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), sendo cobrado multa por impontualidade de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA: INFRAÇÕES DOS CLIENTES

10.1. Constitui ato irregular a ação ou omissão do CLIENTE, relativa a qualquer dos seguintes fatos:

- 10.1.1. Ausência de caixa de gordura sifonada na instalação predial interna de esgotos;
- 10.1.2. Ausência de caixa de inspeção ou do TIL (Tê de inspeção e limpeza) na ligação de esgoto;
- 10.1.3. Danificação propositada, inversão ou supressão do hidrômetro;
- 10.1.4. Derivação do ramal predial antes do hidrômetro (by pass);
- 10.1.5. Desperdício de água em períodos oficiais de racionamento;
- 10.1.6. Impedimento voluntário à promoção da leitura do hidrômetro ou à execução de serviços de manutenção do cavalete e hidrômetro pela DAE JUNDIAÍ;
- 10.1.7. Instalação de aparelhos eliminadores ou supressores de ar;
- 10.1.8. Instalação de bomba ou quaisquer dispositivos no ramal predial ou na rede de distribuição;
- 10.1.9. Instalação hidráulica predial de água ligada à rede pública interligada com abastecimento de água alimentada por outras fontes;
- 10.1.10. Interligação de instalações prediais de água, entre imóveis distintos com ou sem débito;
- 10.1.11. Intervenção nas instalações dos sistemas públicos de água e esgotos que possam afetar a eficiência dos serviços;
- 10.1.12. Lacrar a tampa da caixa de inspeção ou do TIL (Tê de inspeção e limpeza) da ligação de esgoto;
- 10.1.13. Lançamento de águas pluviais nas instalações ou coletores prediais de esgotos sanitários;
- 10.1.14. Lançamento de despejos na rede pública de esgotamento sanitário que, por suas características, exijam tratamento prévio;
- 10.1.15. Lançamento de esgoto nas instalações ou coletores de águas pluviais;
- 10.1.16. Lançar resíduos sólidos na rede coletora de esgoto, que possam prejudicar o seu correto funcionamento.
- 10.1.17. Ligação clandestina de água e esgoto;
- 10.1.18. Restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações cortadas no cavalete ou no ramal;
- 10.1.19. Violação do lacre da caixa padrão, do cavalete e do hidrômetro;
- 10.1.20. Utilização indevida do hidrante instalado na área interna do imóvel;
- 10.2. É vedada a instalação de equipamento nas adjacências do hidrômetro, inclusive na instalação predial, que influencie nas condições metrológicas do equipamento.
- 10.3. O cometimento de qualquer infração enumerada nesta Cláusula sujeitará o infrator ao pagamento de multa e ao ressarcimento dos prejuízos arcados pela DAE JUNDIAÍ.
 - 10.3.1. As multas serão analisadas e aplicadas segundo critério comercial e de acordo com a classificação das infrações cometidas, as quais seguirão a classificação: média, grave e gravíssima, conforme estabelecido no Regulamento de Serviços da DAE JUNDIAÍ (www.daejundiai.com.br).

10.3.2. Os valores das multas aplicáveis às infrações serão estabelecidos em Portaria específica (anexo Portaria nº 123, de 18/11/13).

CLÁUSULA ONZE: ENCERRAMENTO DO CONTRATO

11.1 O encerramento da relação contratual entre a DAE JUNDIAÍ e o CLIENTE será efetuado segundo as seguintes características e condições:

11.1.1. Por ação da DAE JUNDIAÍ, quando houver pedido de ligação formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora, desde que o imóvel esteja adimplente e que seja comprovada a transferência de titularidade do imóvel em questão.

11.1.2. Por ação do CLIENTE, mediante pedido de desligamento da unidade consumidora, observado o cumprimento das obrigações previstas no contrato vigente;

11.2. No caso referido no inciso

11.2.1, a condição de unidade consumidora desativada deverá constar do cadastro, até que seja restabelecido o fornecimento em decorrência da formulação de novo pedido de ligação.

CLÁUSULA DOZE: RECURSOS E DAS COMPETÊNCIAS

12.1. Caso o CLIENTE tenha solicitações ou reclamações sobre a prestação do serviço deverá fazê-las à DAE JUNDIAÍ através do telefone **0800-133155**, e não concordando com o resultado poderá contatar a **ARES-PCJ** (ouvidoria@arespcj.com.br, pelo formulário no site www.arespcj.com.br ou pelo **0800 77 11445**), para, se for o caso, apresentar recurso.

CLÁUSULA TREZE: DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este contrato aplica-se a todas as categorias de CLIENTES, conforme critérios estabelecidos pela ARES-PCJ.

13.2. Além do previsto no presente Contrato aplicam-se às partes as normas vigentes expedidas pela ARES-PCJ relativas à prestação do serviço, o Código de Defesa do Consumidor e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

13.3. Este contrato poderá ser modificado por determinação da ARES-PCJ ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos, deliberações ou atos normativos que regulamentam o serviço de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário e que tenham reflexo na sua prestação. O CLIENTE deverá ser avisado da(s) modificação(ões) nas contas de água/esgoto.

13.4. A falta ou atraso, por qualquer das Partes, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.

13.5. Este contrato estará disponível no endereço eletrônico da ARES-PCJ: www.arespcj.com.br e da DAE JUNDIAÍ: www.daejundiai.com.br.

CLÁUSULA CATORZE: FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí/SP, como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATO DE ADESÃO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA AS UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS PELA DAE S/A ÁGUA E ESGOTO.

Prezado(a) Cliente:

Este é o seu **contrato de adesão aos serviços públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário**, instituído pela **DAE JUNDIAÍ** com o aval da Agência Reguladora ARES-PCJ. Este contrato DAE JUNDIAÍ não precisa ser assinado ou devolvido para a DAE JUNDIAÍ, mas é **importante que você leia e guarde** para saber seus direitos e deveres e MANTENHA SEMPRE ATUALIZADO O SEU CADASTRO junto ao prestador de serviços.

Atenciosamente,

DAE S/A

CONTRATO DE ADESÃO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA AS UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS PELA DAE S/A ÁGUA E ESGOTO.

A **DAE S/A ÁGUA E ESGOTO**, CNPJ/MF nº 03.582.243/0001-73, com sede na Av. Alexandre Ludke, 1.500 Vila Bandeirantes CEP 13214-020 Jundiaí - SP, doravante denominada **DAE JUNDIAÍ**, e o **CLIENTE** - Sr(a). ANA APARECIDA PETERLINI, portador(a) do CPF nº [REDACTED], responsável pela unidade consumidora (CDC), situada no endereço R Daniel da Silva, 150 - C/03 Jundiaí SP, de propriedade do Sr(a). ANA APARECIDA PETERLINI, portador(a) do CPF nº [REDACTED] e quando todos forem referidos em conjunto denominados **PARTES**, em conformidade com a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, aderem de forma integral a este Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário pela **DAE JUNDIAÍ** ao **CLIENTE**.

1.1.1. As disposições deste contrato se aplicam às unidades consumidoras e **CLIENTES** atendidos pelos serviços de água e/ou esgotamento sanitário da **DAE JUNDIAÍ**. 1.1.2. Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário entre as **PARTES**.

1.2. Caso as **PARTES** celebrem contratos especiais de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, as regras do contrato especial, no que divergirem deste contrato de adesão, prevalecerão.

CLÁUSULA SEGUNDA: DEFINIÇÕES

Para os fins e efeitos deste Contrato são adotadas as seguintes definições:

2.1. **AFERIÇÃO DO HIDRÔMETRO**: método para verificação do grau de precisão do funcionamento do hidrômetro e sua conformidade com as condições de operação estabelecidas na legislação metrológica;

2.2. **CAIXA DE INSPEÇÃO** ou **TIL** (Tê de Inspeção e Limpeza): é o ponto de acesso e de inspeção da ligação de esgoto, localizado na propriedade do **CLIENTE**, a uma distância máxima de 2 metros da divisa do imóvel com a rua e de fácil acesso;

2.3. **CAVALETE**: conjunto padronizado de tubulações e conexões, ligado ao ramal predial de água, destinado à instalação do hidrômetro, sendo considerado como o ponto de entrega de água tratada no imóvel;

2.4. **CLIENTE**: pessoa física ou jurídica, legalmente representada, que solicita a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, vinculada a unidade consumidora, sendo o mesmo responsável pelo pagamento das contas de água/esgoto e pelas demais obrigações fixadas em normas legais, regulamentares e contratuais;

2.5. **COLETA DE ESGOTO**: recolhimento do efluente líquido através de ligações à rede pública de esgotamento sanitário;

- 2.6. **COLETOR PREDIAL:** tubulação de esgoto que vai da área interna do terreno até o limite entre a rua e o passeio público (calçada), no qual deve conter a caixa de inspeção ou TIL (Tê de Limpeza e Inspeção);
- 2.7. **CONSUMO MÍNIMO:** volume mínimo de água, expresso em metros cúbicos, que determina para cada categoria de consumo, o valor da conta mínima a ser faturada mensalmente por ligação ou economia, independentemente de haver consumo;
- 2.8. **CONTA DE ÁGUA/ESGOTO:** demonstrativo emitido pela DAE JUNDIAÍ que apresenta a quantia total a ser paga pelo CLIENTE, referente à prestação do serviço público de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, de um período especificado, discriminando-se as exigências constantes do Decreto federal n. 5.440 /2005 e da Resolução ARES-PCJ nº 50, de 28/02/2014;
- 2.9. **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** instrumento para a prestação de serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, cujas cláusulas estão vinculadas às normas e regulamentos, podendo seu conteúdo ser modificado pela DAE JUNDIAÍ ou pelo CLIENTE, desde que devidamente aprovado pela ARES-PCJ;
- 2.10. **CONTRATO ESPECIAL:** instrumento pelo qual a DAE JUNDIAÍ e o CLIENTE ajustam as condições técnicas-comerciais dos serviços de abastecimento de água e ou esgotamento sanitário, que deverá ser homologado pela ARES-PCJ;
- 2.11. **CORTE DO FORNECIMENTO:** interrupção ou desligamento do fornecimento de água pela DAE JUNDIAÍ por meio de instalação de dispositivo supressor ou outro meio, sem a retirada do hidrômetro e sem a interrupção das medições;
- 2.12. **ECONOMIA:** unidades autônomas para fornecimento de água ou esgotamento sanitário, como moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritório, indústrias, órgãos públicos e similares, existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;
- 2.13. **HIDRÔMETRO:** equipamento destinado a medir e registrar, contínua e cumulativamente, o volume de água fornecido ao imóvel;
- 2.14. **NOTIFICAÇÃO:** informação dirigida ao CLIENTE pela DAE JUNDIAÍ, com comprovação de recebimento, que tenha como objetivo notificar a respeito de qualquer pendência técnica-comercial;
- 2.15. **PADRÃO DE LIGAÇÃO ou CAIXA PADRÃO:** Caixa padronizada, comercializada pela DAE JUNDIAÍ, para instalação do cavalete com o hidrômetro e demais elementos necessários para a ligação de água;
- 2.16. **RAMAL PREDIAL ÁGUA:** trecho de ligação de água, composto de tubulações, conexões e registro, compreendido entre a rede pública de distribuição até o cavalete, sob a responsabilidade de uso e manutenção da DAE JUNDIAÍ;
- 2.17. **RAMAL PREDIAL DE ESGOTO:** trecho de ligação de esgoto, composto de tubulações e peças especiais situada entre a rede pública de esgotamento sanitário e o ponto de interligação com as instalações do CLIENTE, na divisa da rua com o passeio público (calçada), sob a responsabilidade de uso e manutenção da DAE JUNDIAÍ;
- 2.18. **SISTEMA CONDOMINIAL DE ESGOTO:** sistema composto de redes e ramais multifamiliares, reunindo grupo de unidades consumidoras, formando condomínios, como unidade de esgotamento;
- 2.19. **SUPRESSÃO DA LIGAÇÃO** interrupção ou desligamento definitivo dos serviços, por meio de retiradas das instalações entre o ponto de conexão e a rede pública, suspensão da emissão de contas de água/esgoto e inativação do cadastro comercial;

2.20. UNIDADE CONSUMIDORA: economia ou conjunto de economias atendidos através de uma única ligação de água e/ou de esgoto;

CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, contado a partir de seu recebimento pelo CLIENTE.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS DO CLIENTE

4.1. São os principais direitos do CLIENTE:

4.1.1. Contatar a ARES-PCJ, através de sua ouvidoria (ouvidoria@arespcj.com.br, pelo formulário no site www.arespcj.com.br ou pelo 0800 77 11445), em caso de não atendimento junto à DAE JUNDIAÍ.

4.1.2. Dispor de Postos de Atendimento para as suas solicitações e rede bancária para pagamento de contas de água/esgoto.

4.1.3. Dispor de serviço de atendimento telefônico gratuito 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias da semana, com fornecimento de número/código de protocolo de atendimento.

4.1.4. Escolher entre 6 (seis) datas diferentes para o vencimento da conta de água/esgoto, de acordo com as opções sugeridas pela DAE JUNDIAÍ.

4.1.5. Possuir hidrômetro medindo o consumo de água, ser comunicado, no ato, sobre troca do medidor.

4.1.6. Receber a conta de água/esgoto com antecedência de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento.

4.1.7. Receber a prestação dos serviços de saneamento básico de forma adequada.

4.1.8. Ser comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência sobre cortes de abastecimento.

4.1.9. Ser informado em até 72 (setenta e duas) horas de antecedência sobre as interrupções programadas no abastecimento de água.

4.1.10. Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente.

4.1.11. Solicitar verificações dos instrumentos de medição à DAE JUNDIAÍ, a qualquer tempo, sendo os custos dos serviços cobrados do CLIENTE somente quando os erros de indicação verificados estiverem em conformidade com a legislação metrológica vigente.

4.1.12. Ter o abastecimento de água restabelecido em até 12 (doze) horas, por cortes indevidos; em 24 (vinte e quatro) horas, por corte com aviso prévio; em 72 (setenta e duas) horas, por retirada do ramal predial.

4.1.13. Ter restauradas as calçadas danificadas decorrente de obras da DAE JUNDIAÍ.

4.2. A deverá dispor de sistema que identifique o pagamento em duplicidade, DAE JUNDIAÍ devolvendo o valor preferencialmente até o próximo faturamento.

CLÁUSULA QUINTA: DEVERES DO CLIENTE

5.1. São os principais deveres do CLIENTE:

- 5.1.1. Ao desocupar um imóvel, solicitar o desligamento ou transferência de titularidade da conta de água/esgoto.
- 5.1.2. Avisar a DAE JUNDIAÍ sobre vazamentos em vias públicas e, se possível, detalhar sua localização.
- 5.1.3. Comunicar qualquer avaria no hidrômetro.
- 5.1.4. Despejar apenas esgoto doméstico na rede coletora. Evitar jogar óleo de cozinha e outras substâncias e objetos na pia ou no vaso sanitário.
- 5.1.5. Evitar o desperdício de água, contribuindo com o meio ambiente.
- 5.1.6. Havendo o abastecimento de Fonte Alternativa, as instalações/reservações internas deverão ser distintas (separadas).
- 5.1.7. Ligar seu imóvel às redes públicas de água e esgoto e não realizar derivações clandestinas para atendimento a outros imóveis.
- 5.1.8. Limpar a caixa d'água de seu imóvel a cada 6 (seis) meses.
- 5.1.9. Manter as instalações prediais de acordo com os padrões e normas exigidas, responsabilizando-se pelo aumento do consumo de água causado por eventuais vazamentos internos em seu imóvel.
- 5.1.10. Manter hidrômetros e lacres em local visível, de livre acesso e em bom estado de conservação.
- 5.1.11. Manter atualizados seus dados cadastrais junto à DAE JUNDIAÍ.
- 5.1.12. Não direcionar a água de chuva e lavagem de calçadas para a rede coletora de esgoto.
- 5.1.13. Não realizar intervenções no padrão de ligação nem manipular ou violar o medidor e lacre.
- 5.1.14. Pagar a conta de água/esgoto até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de atraso.
- 5.1.15. Quando entrar em contato com a DAE JUNDIAÍ, anotar sempre o número do protocolo e/ou solicitação de serviço.

CLÁUSULA SEXTA: DEVERES DO PROPRIETÁRIO

6.1. É dever do PROPRIETÁRIO manter atualizado cadastro de uso e ocupação do imóvel junto à DAE JUNDIAÍ, assumindo a responsabilidade pela quitação de débitos efetuados na ausência de solicitação de alteração cadastral ou na falta de indicação de novo CLIENTE, sob pena de interrupção dos serviços, protesto e execução e/ou inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA SÉTIMA: INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS NA UNIDADE CONSUMIDORA

- 7.1. O serviço de abastecimento de água poderá ser interrompido, a qualquer tempo, sem prejuízo de outras sanções e nos termos da lei, nos seguintes casos:
- 7.1. Deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade consumidora que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens;

7.1.2. Ligação clandestina ou religação à revelia;

7.1.3. Manipulação indevida, por parte do CLIENTE, da ligação predial de água ou esgoto, inclusive medidor, ou qualquer outro componente da rede pública;

7.1.4. Não ligação à rede pública de coleta e tratamento de esgoto sanitário, após a notificação pela DAE JUNDIAÍ e ultrapassado o prazo para a devida regularização;

7.1.5. Negativa do CLIENTE em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito.

7.1.6. Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias urgentes no sistema;

7.1.7. Revenda ou abastecimento de água a terceiros;

7.1.8. Situações que atinjam a segurança de pessoas e bens, especialmente as de emergência e as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento básico;

7.1.9. Solicitação do CLIENTE, nos limites da Resolução ARES-PCJ nº 50, de 28/02/2014;

7.2. A DAE JUNDIAÍ, após notificação ao CLIENTE, com comprovação do recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão, poderá suspender a prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário:

7.2.1. Quando não for solicitada a ligação definitiva, após concluída a obra atendida por ligação temporária.

7.2.2. Pela negativa de acesso ou imposição de obstáculo para a leitura do hidrômetro, manutenção ou substituição;

7.2.3. Por inadimplemento do CLIENTE do pagamento das tarifas.

CLÁUSULA OITAVA: EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS

8.1. A DAE JUNDIAÍ poderá executar serviços que não sejam o abastecimento de água e esgotamento sanitário, desde que o CLIENTE decida contratá-los.

8.2. A DAE JUNDIAÍ deverá emitir conta de água/esgoto, de forma discriminada, para cobrança de outros serviços, quando solicitados antecipadamente pelo CLIENTE.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE REAJUSTE

9.1. Os valores das tarifas de prestação de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário relativas ao presente Contrato serão reajustados e/ou revisados, nos termos do contrato firmado com o município e/ou de acordo com a ARES-PCJ.

9.1.1. Para as contas de água/esgoto pagas com atraso poderá ser aplicada correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), sendo cobrado multa por impontualidade de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA: INFRAÇÕES DOS CLIENTES

10.1. Constitui ato irregular a ação ou omissão do CLIENTE, relativa a qualquer dos seguintes fatos:

- 10.1.1. Ausência de caixa de gordura sifonada na instalação predial interna de esgotos;
- 10.1.2. Ausência de caixa de inspeção ou do TIL (Tê de inspeção e limpeza) na ligação de esgoto;
- 10.1.3. Danificação propositada, inversão ou supressão do hidrômetro;
- 10.1.4. Derivação do ramal predial antes do hidrômetro (by pass);
- 10.1.5. Desperdício de água em períodos oficiais de racionamento;
- 10.1.6. Impedimento voluntário à promoção da leitura do hidrômetro ou à execução de serviços de manutenção do cavalete e hidrômetro pela DAE JUNDIAÍ;
- 10.1.7. Instalação de aparelhos eliminadores ou supressores de ar;
- 10.1.8. Instalação de bomba ou quaisquer dispositivos no ramal predial ou na rede de distribuição;
- 10.1.9. Instalação hidráulica predial de água ligada à rede pública interligada com abastecimento de água alimentada por outras fontes;
- 10.1.10. Interligação de instalações prediais de água, entre imóveis distintos com ou sem débito;
- 10.1.11. Intervenção nas instalações dos sistemas públicos de água e esgotos que possam afetar a eficiência dos serviços;
- 10.1.12. Lacrar a tampa da caixa de inspeção ou do TIL (Tê de inspeção e limpeza) da ligação de esgoto;
- 10.1.13. Lançamento de águas pluviais nas instalações ou coletores prediais de esgotos sanitários;
- 10.1.14. Lançamento de despejos na rede pública de esgotamento sanitário que, por suas características, exijam tratamento prévio;
- 10.1.15. Lançamento de esgoto nas instalações ou coletores de águas pluviais;
- 10.1.16. Lançar resíduos sólidos na rede coletora de esgoto, que possam prejudicar o seu correto funcionamento.
- 10.1.17. Ligação clandestina de água e esgoto;
- 10.1.18. Restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações cortadas no cavalete ou no ramal;
- 10.1.19. Violação do lacre da caixa padrão, do cavalete e do hidrômetro;
- 10.1.20. Utilização indevida do hidrante instalado na área interna do imóvel;
- 10.2. É vedada a instalação de equipamento nas adjacências do hidrômetro, inclusive na instalação predial, que influencie nas condições metrológicas do equipamento.
- 10.3. O cometimento de qualquer infração enumerada nesta Cláusula sujeitará o infrator ao pagamento de multa e ao ressarcimento dos prejuízos arcados pela DAE JUNDIAÍ.
- 10.3.1. As multas serão analisadas e aplicadas segundo critério comercial e de acordo com a classificação das infrações cometidas, as quais seguirão a classificação: média, grave e gravíssima, conforme estabelecido no Regulamento de Serviços da DAE JUNDIAÍ (www.daejundiai.com.br).

10.3.2. Os valores das multas aplicáveis às infrações serão estabelecidos em Portaria específica (anexo Portaria nº 123, de 18/11/13).

CLÁUSULA ONZE: ENCERRAMENTO DO CONTRATO

11.1 O encerramento da relação contratual entre a DAE JUNDIAÍ e o CLIENTE será efetuado segundo as seguintes características e condições:

11.1.1. Por ação da DAE JUNDIAÍ, quando houver pedido de ligação formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora, desde que o imóvel esteja adimplente e que seja comprovada a transferência de titularidade do imóvel em questão.

11.1.2. Por ação do CLIENTE, mediante pedido de desligamento da unidade consumidora, observado o cumprimento das obrigações previstas no contrato vigente;

11.2. No caso referido no inciso

11.2.1, a condição de unidade consumidora desativada deverá constar do cadastro, até que seja restabelecido o fornecimento em decorrência da formulação de novo pedido de ligação.

CLÁUSULA DOZE: RECURSOS E DAS COMPETÊNCIAS

12.1. Caso o CLIENTE tenha solicitações ou reclamações sobre a prestação do serviço deverá fazê-las à DAE JUNDIAÍ através do telefone **0800-133155**, e não concordando com o resultado poderá contatar a **ARES-PCJ (ouvidoria@arespcj.com.br, pelo formulário no site www.arespcj.com.br ou pelo 0800 77 11445)**, para, se for o caso, apresentar recurso.

CLÁUSULA TREZE: DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este contrato aplica-se a todas as categorias de CLIENTES, conforme critérios estabelecidos pela ARES-PCJ.

13.2. Além do previsto no presente Contrato aplicam-se às partes as normas vigentes expedidas pela ARES-PCJ relativas à prestação do serviço, o Código de Defesa do Consumidor e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

13.3. Este contrato poderá ser modificado por determinação da ARES-PCJ ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos, deliberações ou atos normativos que regulamentam o serviço de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário e que tenham reflexo na sua prestação. O CLIENTE deverá ser avisado da(s) modificação(ões) nas contas de água/esgoto.

13.4. A falta ou atraso, por qualquer das Partes, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.

13.5. Este contrato estará disponível no endereço eletrônico da ARES-PCJ: www.arespcj.com.br e da DAE JUNDIAÍ: www.daejundiai.com.br.

CLÁUSULA CATORZE: FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí/SP, como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATO DE ADESÃO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA AS UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS PELA DAE S/A ÁGUA E ESGOTO.

Prezado(a) Cliente:

Este é o seu **contrato de adesão aos serviços públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário**, instituído pela **DAE JUNDIAÍ** com o aval da Agência Reguladora ARES-PCJ. Este contrato DAE JUNDIAÍ não precisa ser assinado ou devolvido para a DAE JUNDIAÍ, mas é **importante que você leia e guarde** para saber seus direitos e deveres e MANTENHA SEMPRE ATUALIZADO O SEU CADASTRO junto ao prestador de serviços.

Atenciosamente,

DAE S/A

CONTRATO DE ADESÃO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA AS UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS PELA DAE S/A ÁGUA E ESGOTO.

A **DAE S/A ÁGUA E ESGOTO**, CNPJ/MF nº 03.582.243/0001-73, com sede na Av. Alexandre Ludke, 1.500 Vila Bandeirantes CEP 13214-020 Jundiaí - SP, doravante denominada **DAE JUNDIAÍ**, e o **CLIENTE** - Sr(a). **TEREZINHA FONSECA**, portador(a) do CPF nº [REDACTED], responsável pela unidade consumidora (CDC), situada no endereço R Daniel da Silva, 150 - Casa 2 Jundiaí SP, de propriedade do Sr(a). **TEREZINHA FONSECA**, portador(a) do CPF nº [REDACTED] e quando todos forem referidos em conjunto denominados **PARTES**, em conformidade com a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, aderem de forma integral a este Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário pela **DAE JUNDIAÍ** ao **CLIENTE**.

1.1.1. As disposições deste contrato se aplicam às unidades consumidoras e **CLIENTES** atendidos pelos serviços de água e/ou esgotamento sanitário da **DAE JUNDIAÍ**. 1.1.2. Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário entre as **PARTES**.

1.2. Caso as **PARTES** celebrem contratos especiais de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, as regras do contrato especial, no que divergirem deste contrato de adesão, prevalecerão.

CLÁUSULA SEGUNDA: DEFINIÇÕES

Para os fins e efeitos deste Contrato são adotadas as seguintes definições:

2.1. **AFERIÇÃO DO HIDRÔMETRO**: método para verificação do grau de precisão do funcionamento do hidrômetro e sua conformidade com as condições de operação estabelecidas na legislação metrológica;

2.2. **CAIXA DE INSPEÇÃO** ou **TIL** (Tê de Inspeção e Limpeza): é o ponto de acesso e de inspeção da ligação de esgoto, localizado na propriedade do **CLIENTE**, a uma distância máxima de 2 metros da divisa do imóvel com a rua e de fácil acesso;

2.3. **CAVALETE**: conjunto padronizado de tubulações e conexões, ligado ao ramal predial de água, destinado à instalação do hidrômetro, sendo considerado como o ponto de entrega de água tratada no imóvel;

2.4. **CLIENTE**: pessoa física ou jurídica, legalmente representada, que solicita a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, vinculada a unidade consumidora, sendo o mesmo responsável pelo pagamento das contas de água/esgoto e pelas demais obrigações fixadas em normas legais, regulamentares e contratuais;

2.5. **COLETA DE ESGOTO**: recolhimento do efluente líquido através de ligações à rede pública de esgotamento sanitário;

- 2.6. COLETOR PREDIAL: tubulação de esgoto que vai da área interna do terreno até o limite entre a rua e o passeio público (calçada), no qual deve conter a caixa de inspeção ou TIL (Tê de Limpeza e Inspeção);
- 2.7. CONSUMO MÍNIMO: volume mínimo de água, expresso em metros cúbicos, que determina para cada categoria de consumo, o valor da conta mínima a ser faturada mensalmente por ligação ou economia, independentemente de haver consumo;
- 2.8. CONTA DE ÁGUA/ESGOTO: demonstrativo emitido pela DAE JUNDIAÍ que apresenta a quantia total a ser paga pelo CLIENTE, referente à prestação do serviço público de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, de um período especificado, discriminando-se as exigências constantes do Decreto federal n. 5.440 /2005 e da Resolução ARES-PCJ nº 50, de 28/02/2014;
- 2.9. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: instrumento para a prestação de serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, cujas cláusulas estão vinculadas às normas e regulamentos, podendo seu conteúdo ser modificado pela DAE JUNDIAÍ ou pelo CLIENTE, desde que devidamente aprovado pela ARES-PCJ;
- 2.10. CONTRATO ESPECIAL: instrumento pelo qual a DAE JUNDIAÍ e o CLIENTE ajustam as condições técnicas-comerciais dos serviços de abastecimento de água e ou esgotamento sanitário, que deverá ser homologado pela ARES-PCJ;
- 2.11. CORTE DO FORNECIMENTO: interrupção ou desligamento do fornecimento de água pela DAE JUNDIAÍ por meio de instalação de dispositivo supressor ou outro meio, sem a retirada do hidrômetro e sem a interrupção das medições;
- 2.12. ECONOMIA: unidades autônomas para fornecimento de água ou esgotamento sanitário, como moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritório, indústrias, órgãos públicos e similares, existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;
- 2.13. HIDRÔMETRO: equipamento destinado a medir e registrar, contínua e cumulativamente, o volume de água fornecido ao imóvel;
- 2.14. NOTIFICAÇÃO: informação dirigida ao CLIENTE pela DAE JUNDIAÍ, com comprovação de recebimento, que tenha como objetivo notificar a respeito de qualquer pendência técnica-comercial;
- 2.15. PADRÃO DE LIGAÇÃO ou CAIXA PADRÃO: Caixa padronizada, comercializada pela DAE JUNDIAÍ, para instalação do cavalete com o hidrômetro e demais elementos necessários para a ligação de água;
- 2.16. RAMAL PREDIAL ÁGUA: trecho de ligação de água, composto de tubulações, conexões e registro, compreendido entre a rede pública de distribuição até o cavalete, sob a responsabilidade de uso e manutenção da DAE JUNDIAÍ;
- 2.17. RAMAL PREDIAL DE ESGOTO: trecho de ligação de esgoto, composto de tubulações e peças especiais situada entre a rede pública de esgotamento sanitário e o ponto de interligação com as instalações do CLIENTE, na divisa da rua com o passeio público (calçada), sob a responsabilidade de uso e manutenção da DAE JUNDIAÍ;
- 2.18. SISTEMA CONDOMINIAL DE ESGOTO: sistema composto de redes e ramais multifamiliares, reunindo grupo de unidades consumidoras, formando condomínios, como unidade de esgotamento;
- 2.19. SUPRESSÃO DA LIGAÇÃO interrupção ou desligamento definitivo dos serviços, por meio de retiradas das instalações entre o ponto de conexão e a rede pública, suspensão da emissão de contas de água/esgoto e inativação do cadastro comercial;

2.20. UNIDADE CONSUMIDORA: economia ou conjunto de economias atendidos através de uma única ligação de água e/ou de esgoto;

CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, contado a partir de seu recebimento pelo CLIENTE.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS DO CLIENTE

4.1. São os principais direitos do CLIENTE:

4.1.1. Contatar a ARES-PCJ, através de sua ouvidoria (ouvidoria@arespcj.com.br, pelo formulário no site www.arespcj.com.br ou pelo 0800 77 11445), em caso de não atendimento junto à DAE JUNDIAÍ.

4.1.2. Dispor de Postos de Atendimento para as suas solicitações e rede bancária para pagamento de contas de água/esgoto.

4.1.3. Dispor de serviço de atendimento telefônico gratuito 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias da semana, com fornecimento de número/código de protocolo de atendimento.

4.1.4. Escolher entre 6 (seis) datas diferentes para o vencimento da conta de água/esgoto, de acordo com as opções sugeridas pela DAE JUNDIAÍ.

4.1.5. Possuir hidrômetro medindo o consumo de água, ser comunicado, no ato, sobre troca do medidor.

4.1.6. Receber a conta de água/esgoto com antecedência de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento.

4.1.7. Receber a prestação dos serviços de saneamento básico de forma adequada.

4.1.8. Ser comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência sobre cortes de abastecimento.

4.1.9. Ser informado em até 72 (setenta e duas) horas de antecedência sobre as interrupções programadas no abastecimento de água.

4.1.10. Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente.

4.1.11. Solicitar verificações dos instrumentos de medição à DAE JUNDIAÍ, a qualquer tempo, sendo os custos dos serviços cobrados do CLIENTE somente quando os erros de indicação verificados estiverem em conformidade com a legislação metrológica vigente.

4.1.12. Ter o abastecimento de água restabelecido em até 12 (doze) horas, por cortes indevidos; em 24 (vinte e quatro) horas, por corte com aviso prévio; em 72 (setenta e duas) horas, por retirada do ramal predial.

4.1.13. Ter restauradas as calçadas danificadas decorrente de obras da DAE JUNDIAÍ.

4.2. A deverá dispor de sistema que identifique o pagamento em duplicidade, DAE JUNDIAÍ devolvendo o valor preferencialmente até o próximo faturamento.

CLÁUSULA QUINTA: DEVERES DO CLIENTE

5.1. São os principais deveres do CLIENTE:

- 141
- 5.1.1. Ao desocupar um imóvel, solicitar o desligamento ou transferência de titularidade da conta de água/esgoto.
 - 5.1.2. Avisar a DAE JUNDIAÍ sobre vazamentos em vias públicas e, se possível, detalhar sua localização.
 - 5.1.3. Comunicar qualquer avaria no hidrômetro.
 - 5.1.4. Despejar apenas esgoto doméstico na rede coletora. Evitar jogar óleo de cozinha e outras substâncias e objetos na pia ou no vaso sanitário.
 - 5.1.5. Evitar o desperdício de água, contribuindo com o meio ambiente.
 - 5.1.6. Havendo o abastecimento de Fonte Alternativa, as instalações/reservações internas deverão ser distintas (separadas).
 - 5.1.7. Ligar seu imóvel às redes públicas de água e esgoto e não realizar derivações clandestinas para atendimento a outros imóveis.
 - 5.1.8. Limpar a caixa d'água de seu imóvel a cada 6 (seis) meses.
 - 5.1.9. Manter as instalações prediais de acordo com os padrões e normas exigidas, responsabilizando-se pelo aumento do consumo de água causado por eventuais vazamentos internos em seu imóvel.
 - 5.1.10. Manter hidrômetros e lacres em local visível, de livre acesso e em bom estado de conservação.
 - 5.1.11. Manter atualizados seus dados cadastrais junto à DAE JUNDIAÍ.
 - 5.1.12. Não direcionar a água de chuva e lavagem de calçadas para a rede coletora de esgoto.
 - 5.1.13. Não realizar intervenções no padrão de ligação nem manipular ou violar o medidor e lacre.
 - 5.1.14. Pagar a conta de água/esgoto até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de atraso.
 - 5.1.15. Quando entrar em contato com a DAE JUNDIAÍ, anotar sempre o número do protocolo e/ou solicitação de serviço.

CLÁUSULA SEXTA: DEVERES DO PROPRIETÁRIO

6.1. É dever do PROPRIETÁRIO manter atualizado cadastro de uso e ocupação do imóvel junto à DAE JUNDIAÍ, assumindo a responsabilidade pela quitação de débitos efetuados na ausência de solicitação de alteração cadastral ou na falta de indicação de novo CLIENTE, sob pena de interrupção dos serviços, protesto e execução e/ou inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA SÉTIMA: INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS NA UNIDADE CONSUMIDORA

7.1. O serviço de abastecimento de água poderá ser interrompido, a qualquer tempo, sem prejuízo de outras sanções e nos termos da lei, nos seguintes casos:

7.1. Deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade consumidora que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens;

7.1.2. Ligação clandestina ou religação à revelia;

7.1.3. Manipulação indevida, por parte do CLIENTE, da ligação predial de água ou esgoto, inclusive medidor, ou qualquer outro componente da rede pública;

7.1.4. Não ligação à rede pública de coleta e tratamento de esgoto sanitário, após a notificação pela DAE JUNDIAÍ e ultrapassado o prazo para a devida regularização;

7.1.5. Negativa do CLIENTE em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito.

7.1.6. Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias urgentes no sistema;

7.1.7. Revenda ou abastecimento de água a terceiros;

7.1.8. Situações que atinjam a segurança de pessoas e bens, especialmente as de emergência e as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento básico;

7.1.9. Solicitação do CLIENTE, nos limites da Resolução ARES-PCJ nº 50, de 28/02/2014;

7.2. A DAE JUNDIAÍ, após notificação ao CLIENTE, com comprovação do recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão, poderá suspender a prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário:

7.2.1. Quando não for solicitada a ligação definitiva, após concluída a obra atendida por ligação temporária.

7.2.2. Pela negativa de acesso ou imposição de obstáculo para a leitura do hidrômetro, manutenção ou substituição;

7.2.3. Por inadimplemento do CLIENTE do pagamento das tarifas.

CLÁUSULA OITAVA: EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS

8.1. A DAE JUNDIAÍ poderá executar serviços que não sejam o abastecimento de água e esgotamento sanitário, desde que o CLIENTE decida contratá-los.

8.2. A DAE JUNDIAÍ deverá emitir conta de água/esgoto, de forma discriminada, para cobrança de outros serviços, quando solicitados antecipadamente pelo CLIENTE.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE REAJUSTE

9.1. Os valores das tarifas de prestação de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário relativas ao presente Contrato serão reajustados e/ou revisados, nos termos do contrato firmado com o município e/ou de acordo com a ARES-PCJ.

9.1.1. Para as contas de água/esgoto pagas com atraso poderá ser aplicada correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), sendo cobrado multa por impontualidade de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA: INFRAÇÕES DOS CLIENTES

10.1. Constitui ato irregular a ação ou omissão do CLIENTE, relativa a qualquer dos seguintes fatos:

142
/

- 10.1.1. Ausência de caixa de gordura sifonada na instalação predial interna de esgotos;
- 10.1.2. Ausência de caixa de inspeção ou do TIL (Tê de inspeção e limpeza) na ligação de esgoto;
- 10.1.3. Danificação propositada, inversão ou supressão do hidrômetro;
- 10.1.4. Derivação do ramal predial antes do hidrômetro (by pass);
- 10.1.5. Desperdício de água em períodos oficiais de racionamento;
- 10.1.6. Impedimento voluntário à promoção da leitura do hidrômetro ou à execução de serviços de manutenção do cavalete e hidrômetro pela DAE JUNDIAÍ;
- 10.1.7. Instalação de aparelhos eliminadores ou supressores de ar;
- 10.1.8. Instalação de bomba ou quaisquer dispositivos no ramal predial ou na rede de distribuição;
- 10.1.9. Instalação hidráulica predial de água ligada à rede pública interligada com abastecimento de água alimentada por outras fontes;
- 10.1.10. Interligação de instalações prediais de água, entre imóveis distintos com ou sem débito;
- 10.1.11. Intervenção nas instalações dos sistemas públicos de água e esgotos que possam afetar a eficiência dos serviços;
- 10.1.12. Lacrar a tampa da caixa de inspeção ou do TIL (Tê de inspeção e limpeza) da ligação de esgoto;
- 10.1.13. Lançamento de águas pluviais nas instalações ou coletores prediais de esgotos sanitários;
- 10.1.14. Lançamento de despejos na rede pública de esgotamento sanitário que, por suas características, exijam tratamento prévio;
- 10.1.15. Lançamento de esgoto nas instalações ou coletores de águas pluviais;
- 10.1.16. Lançar resíduos sólidos na rede coletora de esgoto, que possam prejudicar o seu correto funcionamento.
- 10.1.17. Ligação clandestina de água e esgoto;
- 10.1.18. Restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações cortadas no cavalete ou no ramal;
- 10.1.19. Violação do lacre da caixa padrão, do cavalete e do hidrômetro;
- 10.1.20. Utilização indevida do hidrante instalado na área interna do imóvel;
- 10.2. É vedada a instalação de equipamento nas adjacências do hidrômetro, inclusive na instalação predial, que influencie nas condições metrológicas do equipamento.
- 10.3. O cometimento de qualquer infração enumerada nesta Cláusula sujeitará o infrator ao pagamento de multa e ao ressarcimento dos prejuízos arcados pela DAE JUNDIAÍ.
- 10.3.1. As multas serão analisadas e aplicadas segundo critério comercial e de acordo com a classificação das infrações cometidas, as quais seguirão a classificação: média, grave e gravíssima, conforme estabelecido no Regulamento de Serviços da DAE JUNDIAÍ (www.daejundiai.com.br).

10.3.2. Os valores das multas aplicáveis às infrações serão estabelecidos em Portaria específica (anexo Portaria nº 123, de 18/11/13).

CLÁUSULA ONZE: ENCERRAMENTO DO CONTRATO

11.1 O encerramento da relação contratual entre a DAE JUNDIAÍ e o CLIENTE será efetuado segundo as seguintes características e condições:

11.1.1. Por ação da DAE JUNDIAÍ, quando houver pedido de ligação formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora, desde que o imóvel esteja adimplente e que seja comprovada a transferência de titularidade do imóvel em questão.

11.1.2. Por ação do CLIENTE, mediante pedido de desligamento da unidade consumidora, observado o cumprimento das obrigações previstas no contrato vigente;

11.2. No caso referido no inciso

11.2.1, a condição de unidade consumidora desativada deverá constar do cadastro, até que seja restabelecido o fornecimento em decorrência da formulação de novo pedido de ligação.

CLÁUSULA DOZE: RECURSOS E DAS COMPETÊNCIAS

12.1. Caso o CLIENTE tenha solicitações ou reclamações sobre a prestação do serviço deverá fazê-las à DAE JUNDIAÍ através do telefone **08000-133155**, e não concordando com o resultado poderá contatar a **ARES-PCJ (ouvidoria@arespcj.com.br, pelo formulário no site www.arespcj.com.br ou pelo 0800 77 11445)**, para, se for o caso, apresentar recurso.

CLÁUSULA TREZE: DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este contrato aplica-se a todas as categorias de CLIENTES, conforme critérios estabelecidos pela ARESPCJ.

13.2. Além do previsto no presente Contrato aplicam-se às partes as normas vigentes expedidas pela ARES-PCJ relativas à prestação do serviço, o Código de Defesa do Consumidor e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

13.3. Este contrato poderá ser modificado por determinação da ARES-PCJ ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos, deliberações ou atos normativos que regulamentam o serviço de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário e que tenham reflexo na sua prestação. O CLIENTE deverá ser avisado da(s) modificação(ões) nas contas de água/esgoto.

13.4. A falta ou atraso, por qualquer das Partes, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.

13.5. Este contrato estará disponível no endereço eletrônico da ARES-PCJ: www.arespcj.com.br e da DAE JUNDIAÍ: www.daejundiai.com.br.

CLÁUSULA CATORZE: FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí/SP, como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATO DE ADESÃO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA AS UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS PELA DAE S/A ÁGUA E ESGOTO.

Prezado(a) Cliente:

Este é o seu **contrato de adesão aos serviços públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário**, instituído pela **DAE JUNDIAÍ** com o aval da Agência Reguladora ARES-PCJ. Este contrato DAE JUNDIAÍ não precisa ser assinado ou devolvido para a DAE JUNDIAÍ, mas é **importante que você leia e guarde** para saber seus direitos e deveres e **MANTENHA SEMPRE ATUALIZADO O SEU CADASTRO** junto ao prestador de serviços.

Atenciosamente,

DAE S/A

CONTRATO DE ADESÃO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA AS UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS PELA DAE S/A ÁGUA E ESGOTO.

A **DAE S/A ÁGUA E ESGOTO**, CNPJ/MF nº 03.582.243/0001-73, com sede na Av. Alexandre Ludke, 1.500 Vila Bandeirantes CEP 13214-020 Jundiaí - SP, doravante denominada **DAE JUNDIAÍ**, e o **CLIENTE** - Sr(a). **HILDA ALVES DE ARAUJO4**, portador(a) do CPF nº [REDACTED], responsável pela unidade consumidora (CDC), situada no endereço R Daniel da Silva, 150 - Casa 5 Fumas Jundiaí SP, de propriedade do Sr(a). **FUMAS FUND. MUN. DE ACAO SOCIAL**, portador(a) do CPF nº ..- e quando todos forem referidos em conjunto denominados **PARTES**, em conformidade com a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, aderem de forma integral a este Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário pela **DAE JUNDIAÍ** ao **CLIENTE**.

1.1.1. As disposições deste contrato se aplicam às unidades consumidoras e **CLIENTES** atendidos pelos serviços de água e/ou esgotamento sanitário da **DAE JUNDIAÍ**. 1.1.2. Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário entre as **PARTES**.

1.2. Caso as **PARTES** celebrem contratos especiais de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, as regras do contrato especial, no que divergirem deste contrato de adesão, prevalecerão.

CLÁUSULA SEGUNDA: DEFINIÇÕES

Para os fins e efeitos deste Contrato são adotadas as seguintes definições:

2.1. **AFERIÇÃO DO HIDRÔMETRO**: método para verificação do grau de precisão do funcionamento do hidrômetro e sua conformidade com as condições de operação estabelecidas na legislação metrológica;

2.2. **CAIXA DE INSPEÇÃO** ou **TIL** (Tê de Inspeção e Limpeza): é o ponto de acesso e de inspeção da ligação de esgoto, localizado na propriedade do **CLIENTE**, a uma distância máxima de 2 metros da divisa do imóvel com a rua e de fácil acesso;

2.3. **CAVALETE**: conjunto padronizado de tubulações e conexões, ligado ao ramal predial de água, destinado à instalação do hidrômetro, sendo considerado como o ponto de entrega de água tratada no imóvel;

2.4. **CLIENTE**: pessoa física ou jurídica, legalmente representada, que solicita a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, vinculada a unidade consumidora, sendo o mesmo responsável pelo pagamento das contas de água/esgoto e pelas demais obrigações fixadas em normas legais, regulamentares e contratuais;

2.5. **COLETA DE ESGOTO**: recolhimento do efluente líquido através de ligações à rede pública de esgotamento sanitário;

144
P

- 2.6. **COLETOR PREDIAL:** tubulação de esgoto que vai da área interna do terreno até o limite entre a rua e o passeio público (calçada), no qual deve conter a caixa de inspeção ou TIL (Tê de Limpeza e Inspeção);
- 2.7. **CONSUMO MÍNIMO:** volume mínimo de água, expresso em metros cúbicos, que determina para cada categoria de consumo, o valor da conta mínima a ser faturada mensalmente por ligação ou economia, independentemente de haver consumo;
- 2.8. **CONTA DE ÁGUA/ESGOTO:** demonstrativo emitido pela DAE JUNDIAÍ que apresenta a quantia total a ser paga pelo CLIENTE, referente à prestação do serviço público de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, de um período especificado, discriminando-se as exigências constantes do Decreto federal n. 5.440 /2005 e da Resolução ARES-PCJ nº 50, de 28/02/2014;
- 2.9. **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** instrumento para a prestação de serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, cujas cláusulas estão vinculadas às normas e regulamentos, podendo seu conteúdo ser modificado pela DAE JUNDIAÍ ou pelo CLIENTE, desde que devidamente aprovado pela ARES-PCJ;
- 2.10. **CONTRATO ESPECIAL:** instrumento pelo qual a DAE JUNDIAÍ e o CLIENTE ajustam as condições técnicas-comerciais dos serviços de abastecimento de água e ou esgotamento sanitário, que deverá ser homologado pela ARES-PCJ;
- 2.11. **CORTE DO FORNECIMENTO:** interrupção ou desligamento do fornecimento de água pela DAE JUNDIAÍ por meio de instalação de dispositivo supressor ou outro meio, sem a retirada do hidrômetro e sem a interrupção das medições;
- 2.12. **ECONOMIA:** unidades autônomas para fornecimento de água ou esgotamento sanitário, como moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritório, indústrias, órgãos públicos e similares, existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;
- 2.13. **HIDRÔMETRO:** equipamento destinado a medir e registrar, contínua e cumulativamente, o volume de água fornecido ao imóvel;
- 2.14. **NOTIFICAÇÃO:** informação dirigida ao CLIENTE pela DAE JUNDIAÍ, com comprovação de recebimento, que tenha como objetivo notificar a respeito de qualquer pendência técnica-comercial;
- 2.15. **PADRÃO DE LIGAÇÃO ou CAIXA PADRÃO:** Caixa padronizada, comercializada pela DAE JUNDIAÍ, para instalação do cavalete com o hidrômetro e demais elementos necessários para a ligação de água;
- 2.16. **RAMAL PREDIAL ÁGUA:** trecho de ligação de água, composto de tubulações, conexões e registro, compreendido entre a rede pública de distribuição até o cavalete, sob a responsabilidade de uso e manutenção da DAE JUNDIAÍ;
- 2.17. **RAMAL PREDIAL DE ESGOTO:** trecho de ligação de esgoto, composto de tubulações e peças especiais situada entre a rede pública de esgotamento sanitário e o ponto de interligação com as instalações do CLIENTE, na divisa da rua com o passeio público (calçada), sob a responsabilidade de uso e manutenção da DAE JUNDIAÍ;
- 2.18. **SISTEMA CONDOMINIAL DE ESGOTO:** sistema composto de redes e ramais multifamiliares, reunindo grupo de unidades consumidoras, formando condomínios, como unidade de esgotamento;
- 2.19. **SUPRESSÃO DA LIGAÇÃO** interrupção ou desligamento definitivo dos serviços, por meio de retiradas das instalações entre o ponto de conexão e a rede pública, suspensão da emissão de contas de água/esgoto e inativação do cadastro comercial;

2.20. UNIDADE CONSUMIDORA: economia ou conjunto de economias atendidos através de uma única ligação de água e/ou de esgoto;

CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, contado a partir de seu recebimento pelo CLIENTE.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS DO CLIENTE

4.1. São os principais direitos do CLIENTE:

4.1.1. Contatar a ARES-PCJ, através de sua ouvidoria (ouvidoria@arespcj.com.br, pelo formulário no site www.arespcj.com.br ou pelo 0800 77 11445), em caso de não atendimento junto à DAE JUNDIAÍ.

4.1.2. Dispor de Postos de Atendimento para as suas solicitações e rede bancária para pagamento de contas de água/esgoto.

4.1.3. Dispor de serviço de atendimento telefônico gratuito 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias da semana, com fornecimento de número/código de protocolo de atendimento.

4.1.4. Escolher entre 6 (seis) datas diferentes para o vencimento da conta de água/esgoto, de acordo com as opções sugeridas pela DAE JUNDIAÍ.

4.1.5. Possuir hidrômetro medindo o consumo de água, ser comunicado, no ato, sobre troca do medidor.

4.1.6. Receber a conta de água/esgoto com antecedência de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento.

4.1.7. Receber a prestação dos serviços de saneamento básico de forma adequada.

4.1.8. Ser comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência sobre cortes de abastecimento.

4.1.9. Ser informado em até 72 (setenta e duas) horas de antecedência sobre as interrupções programadas no abastecimento de água.

4.1.10. Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente.

4.1.11. Solicitar verificações dos instrumentos de medição à DAE JUNDIAÍ, a qualquer tempo, sendo os custos dos serviços cobrados do CLIENTE somente quando os erros de indicação verificados estiverem em conformidade com a legislação metrológica vigente.

4.1.12. Ter o abastecimento de água restabelecido em até 12 (doze) horas, por cortes indevidos; em 24 (vinte e quatro) horas, por corte com aviso prévio; em 72 (setenta e duas) horas, por retirada do ramal predial.

4.1.13. Ter restauradas as calçadas danificadas decorrente de obras da DAE JUNDIAÍ.

4.2. A deverá dispor de sistema que identifique o pagamento em duplicidade, DAE JUNDIAÍ devolvendo o valor preferencialmente até o próximo faturamento.

CLÁUSULA QUINTA: DEVERES DO CLIENTE

5.1. São os principais deveres do CLIENTE:

- 5.1.1. Ao desocupar um imóvel, solicitar o desligamento ou transferência de titularidade da conta de água/esgoto.
- 5.1.2. Avisar a DAE JUNDIAÍ sobre vazamentos em vias públicas e, se possível, detalhar sua localização.
- 5.1.3. Comunicar qualquer avaria no hidrômetro.
- 5.1.4. Despejar apenas esgoto doméstico na rede coletora. Evitar jogar óleo de cozinha e outras substâncias e objetos na pia ou no vaso sanitário.
- 5.1.5. Evitar o desperdício de água, contribuindo com o meio ambiente.
- 5.1.6. Havendo o abastecimento de Fonte Alternativa, as instalações/reservações internas deverão ser distintas (separadas).
- 5.1.7. Ligar seu imóvel às redes públicas de água e esgoto e não realizar derivações clandestinas para atendimento a outros imóveis.
- 5.1.8. Limpar a caixa d'água de seu imóvel a cada 6 (seis) meses.
- 5.1.9. Manter as instalações prediais de acordo com os padrões e normas exigidas, responsabilizando-se pelo aumento do consumo de água causado por eventuais vazamentos internos em seu imóvel.
- 5.1.10. Manter hidrômetros e lacres em local visível, de livre acesso e em bom estado de conservação.
- 5.1.11. Manter atualizados seus dados cadastrais junto à DAE JUNDIAÍ.
- 5.1.12. Não direcionar a água de chuva e lavagem de calçadas para a rede coletora de esgoto.
- 5.1.13. Não realizar intervenções no padrão de ligação nem manipular ou violar o medidor e lacre.
- 5.1.14. Pagar a conta de água/esgoto até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de atraso.
- 5.1.15. Quando entrar em contato com a DAE JUNDIAÍ, anotar sempre o número do protocolo e/ou solicitação de serviço.

CLÁUSULA SEXTA: DEVERES DO PROPRIETÁRIO

6.1. É dever do PROPRIETÁRIO manter atualizado cadastro de uso e ocupação do imóvel junto à DAE JUNDIAÍ, assumindo a responsabilidade pela quitação de débitos efetuados na ausência de solicitação de alteração cadastral ou na falta de indicação de novo CLIENTE, sob pena de interrupção dos serviços, protesto e execução e/ou inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA SÉTIMA: INTERRUÇÃO DO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS NA UNIDADE CONSUMIDORA

7.1. O serviço de abastecimento de água poderá ser interrompido, a qualquer tempo, sem prejuízo de outras sanções e nos termos da lei, nos seguintes casos:

7.1. Deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade consumidora que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens;

7.1.2. Ligação clandestina ou religação à revelia;

7.1.3. Manipulação indevida, por parte do CLIENTE, da ligação predial de água ou esgoto, inclusive medidor, ou qualquer outro componente da rede pública;

7.1.4. Não ligação à rede pública de coleta e tratamento de esgoto sanitário, após a notificação pela DAE JUNDIAÍ e ultrapassado o prazo para a devida regularização;

7.1.5. Negativa do CLIENTE em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito.

7.1.6. Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias urgentes no sistema;

7.1.7. Revenda ou abastecimento de água a terceiros;

7.1.8. Situações que atinjam a segurança de pessoas e bens, especialmente as de emergência e as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento básico;

7.1.9. Solicitação do CLIENTE, nos limites da Resolução ARES-PCJ nº 50, de 28/02/2014;

7.2. A DAE JUNDIAÍ, após notificação ao CLIENTE, com comprovação do recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão, poderá suspender a prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário:

7.2.1. Quando não for solicitada a ligação definitiva, após concluída a obra atendida por ligação temporária.

7.2.2. Pela negativa de acesso ou imposição de obstáculo para a leitura do hidrômetro, manutenção ou substituição;

7.2.3. Por inadimplemento do CLIENTE do pagamento das tarifas.

CLÁUSULA OITAVA: EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS

8.1. A DAE JUNDIAÍ poderá executar serviços que não sejam o abastecimento de água e esgotamento sanitário, desde que o CLIENTE decida contratá-los.

8.2. A DAE JUNDIAÍ deverá emitir conta de água/esgoto, de forma discriminada, para cobrança de outros serviços, quando solicitados antecipadamente pelo CLIENTE.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE REAJUSTE

9.1. Os valores das tarifas de prestação de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário relativas ao presente Contrato serão reajustados e/ou revisados, nos termos do contrato firmado com o município e/ou de acordo com a ARES-PCJ.

9.1.1. Para as contas de água/esgoto pagas com atraso poderá ser aplicada correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), sendo cobrado multa por impontualidade de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA: INFRAÇÕES DOS CLIENTES

10.1. Constitui ato irregular a ação ou omissão do CLIENTE, relativa a qualquer dos seguintes fatos:

- 10.1.1. Ausência de caixa de gordura sifonada na instalação predial interna de esgotos;
- 10.1.2. Ausência de caixa de inspeção ou do TIL (Tê de inspeção e limpeza) na ligação de esgoto;
- 10.1.3. Danificação propositada, inversão ou supressão do hidrômetro;
- 10.1.4. Derivação do ramal predial antes do hidrômetro (by pass);
- 10.1.5. Desperdício de água em períodos oficiais de racionamento;
- 10.1.6. Impedimento voluntário à promoção da leitura do hidrômetro ou à execução de serviços de manutenção do cavalete e hidrômetro pela DAE JUNDIAÍ;
- 10.1.7. Instalação de aparelhos eliminadores ou supressores de ar;
- 10.1.8. Instalação de bomba ou quaisquer dispositivos no ramal predial ou na rede de distribuição;
- 10.1.9. Instalação hidráulica predial de água ligada à rede pública interligada com abastecimento de água alimentada por outras fontes;
- 10.1.10. Interligação de instalações prediais de água, entre imóveis distintos com ou sem débito;
- 10.1.11. Intervenção nas instalações dos sistemas públicos de água e esgotos que possam afetar a eficiência dos serviços;
- 10.1.12. Lacrar a tampa da caixa de inspeção ou do TIL (Tê de inspeção e limpeza) da ligação de esgoto;
- 10.1.13. Lançamento de águas pluviais nas instalações ou coletores prediais de esgotos sanitários;
- 10.1.14. Lançamento de despejos na rede pública de esgotamento sanitário que, por suas características, exijam tratamento prévio;
- 10.1.15. Lançamento de esgoto nas instalações ou coletores de águas pluviais;
- 10.1.16. Lançar resíduos sólidos na rede coletora de esgoto, que possam prejudicar o seu correto funcionamento.
- 10.1.17. Ligação clandestina de água e esgoto;
- 10.1.18. Restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações cortadas no cavalete ou no ramal;
- 10.1.19. Violação do lacre da caixa padrão, do cavalete e do hidrômetro;
- 10.1.20. Utilização indevida do hidrante instalado na área interna do imóvel;
- 10.2. É vedada a instalação de equipamento nas adjacências do hidrômetro, inclusive na instalação predial, que influencie nas condições metrológicas do equipamento.
- 10.3. O cometimento de qualquer infração enumerada nesta Cláusula sujeitará o infrator ao pagamento de multa e ao ressarcimento dos prejuízos arcados pela DAE JUNDIAÍ.
 - 10.3.1. As multas serão analisadas e aplicadas segundo critério comercial e de acordo com a classificação das infrações cometidas, as quais seguirão a classificação: média, grave e gravíssima, conforme estabelecido no Regulamento de Serviços da DAE JUNDIAÍ (www.daejundiai.com.br).

10.3.2. Os valores das multas aplicáveis às infrações serão estabelecidos em Portaria específica (anexo Portaria nº 123, de 18/11/13).

CLÁUSULA ONZE: ENCERRAMENTO DO CONTRATO

11.1 O encerramento da relação contratual entre a DAE JUNDIAÍ e o CLIENTE será efetuado segundo as seguintes características e condições:

11.1.1. Por ação da DAE JUNDIAÍ, quando houver pedido de ligação formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora, desde que o imóvel esteja adimplente e que seja comprovada a transferência de titularidade do imóvel em questão.

11.1.2. Por ação do CLIENTE, mediante pedido de desligamento da unidade consumidora, observado o cumprimento das obrigações previstas no contrato vigente;

11.2. No caso referido no inciso

11.2.1, a condição de unidade consumidora desativada deverá constar do cadastro, até que seja restabelecido o fornecimento em decorrência da formulação de novo pedido de ligação.

CLÁUSULA DOZE: RECURSOS E DAS COMPETÊNCIAS

12.1. Caso o CLIENTE tenha solicitações ou reclamações sobre a prestação do serviço deverá fazê-las à DAE JUNDIAÍ através do telefone **08000-133155**, e não concordando com o resultado poderá contatar a **ARES-PCJ (ouvidoria@arespcj.com.br, pelo formulário no site www.arespcj.com.br ou pelo 0800 77 11445)**, para, se for o caso, apresentar recurso.

CLÁUSULA TREZE: DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este contrato aplica-se a todas as categorias de CLIENTES, conforme critérios estabelecidos pela ARESPCJ.

13.2. Além do previsto no presente Contrato aplicam-se às partes as normas vigentes expedidas pela ARES-PCJ relativas à prestação do serviço, o Código de Defesa do Consumidor e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

13.3. Este contrato poderá ser modificado por determinação da ARES-PCJ ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos, deliberações ou atos normativos que regulamentam o serviço de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário e que tenham reflexo na sua prestação. O CLIENTE deverá ser avisado da(s) modificação(ões) nas contas de água/esgoto.

13.4. A falta ou atraso, por qualquer das Partes, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.

13.5. Este contrato estará disponível no endereço eletrônico da ARES-PCJ: www.arespcj.com.br e da DAE JUNDIAÍ: www.daejundiai.com.br.

CLÁUSULA CATORZE: FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí/SP, como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATO DE ADESÃO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA AS UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS PELA DAE S/A ÁGUA E ESGOTO.

Prezado(a) Cliente:

Este é o seu **contrato de adesão aos serviços públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário**, instituído pela **DAE JUNDIAÍ** com o aval da Agência Reguladora ARES-PCJ. Este contrato DAE JUNDIAÍ não precisa ser assinado ou devolvido para a DAE JUNDIAÍ, mas é **importante que você leia e guarde** para saber seus direitos e deveres e **MANTENHA SEMPRE ATUALIZADO O SEU CADASTRO** junto ao prestador de serviços.

Atenciosamente,

● E S/A

CONTRATO DE ADESÃO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA AS UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS PELA DAE S/A ÁGUA E ESGOTO.

A **DAE S/A ÁGUA E ESGOTO**, CNPJ/MF nº 03.582.243/0001-73, com sede na Av. Alexandre Ludke, 1.500 Vila Bandeirantes CEP 13214-020 Jundiaí - SP, doravante denominada **DAE JUNDIAÍ**, e o **CLIENTE** - Sr(a). **DIOMAR MORENO**, portador(a) do CPF nº [REDACTED], responsável pela unidade consumidora (CDC), situada no endereço R Daniel da Silva, 150 - C/07 Jundiaí SP, de propriedade do Sr(a)., portador(a) do CPF nº e quando todos forem referidos em conjunto denominados **PARTES**, em conformidade com a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, aderem de forma integral a este Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário pela **DAE JUNDIAÍ** ao **CLIENTE**.

1.1.1. As disposições deste contrato se aplicam às unidades consumidoras e **CLIENTES** atendidos pelos serviços de água e/ou esgotamento sanitário da **DAE JUNDIAÍ**. 1.1.2. Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário entre as **PARTES**.

1.2. Caso as **PARTES** celebrem contratos especiais de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, as regras do contrato especial, no que divergirem deste contrato de adesão, prevalecerão.

CLÁUSULA SEGUNDA: DEFINIÇÕES

Para os fins e efeitos deste Contrato são adotadas as seguintes definições:

2.1. **AFERIÇÃO DO HIDRÔMETRO**: método para verificação do grau de precisão do funcionamento do hidrômetro e sua conformidade com as condições de operação estabelecidas na legislação metrológica;

2.2. **CAIXA DE INSPEÇÃO** ou **TIL** (Tê de Inspeção e Limpeza): é o ponto de acesso e de inspeção da ligação de esgoto, localizado na propriedade do **CLIENTE**, a uma distância máxima de 2 metros da divisa do imóvel com a rua e de fácil acesso;

2.3. **CAVALETE**: conjunto padronizado de tubulações e conexões, ligado ao ramal predial de água, destinado à instalação do hidrômetro, sendo considerado como o ponto de entrega de água tratada no imóvel;

2.4. **CLIENTE**: pessoa física ou jurídica, legalmente representada, que solicita a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, vinculada a unidade consumidora, sendo o mesmo responsável pelo pagamento das contas de água/esgoto e pelas demais obrigações fixadas em normas legais, regulamentares e contratuais;

2.5. **COLETA DE ESGOTO**: recolhimento do efluente líquido através de ligações à rede pública de esgotamento sanitário;

- 2.6. COLETOR PREDIAL: tubulação de esgoto que vai da área interna do terreno até o limite entre a rua e o passeio público (calçada), no qual deve conter a caixa de inspeção ou TIL (Tê de Limpeza e Inspeção);
- 2.7. CONSUMO MÍNIMO: volume mínimo de água, expresso em metros cúbicos, que determina para cada categoria de consumo, o valor da conta mínima a ser faturada mensalmente por ligação ou economia, independentemente de haver consumo;
- 2.8. CONTA DE ÁGUA/ESGOTO: demonstrativo emitido pela DAE JUNDIAÍ que apresenta a quantia total a ser paga pelo CLIENTE, referente à prestação do serviço público de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, de um período especificado, discriminando-se as exigências constantes do Decreto federal n. 5.440 /2005 e da Resolução ARES-PCJ nº 50, de 28/02/2014;
- 2.9. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: instrumento para a prestação de serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, cujas cláusulas estão vinculadas às normas e regulamentos, podendo seu conteúdo ser modificado pela DAE JUNDIAÍ ou pelo CLIENTE, desde que devidamente aprovado pela ARES-PCJ;
- 2.10. CONTRATO ESPECIAL: instrumento pelo qual a DAE JUNDIAÍ e o CLIENTE ajustam as condições técnicas-comerciais dos serviços de abastecimento de água e ou esgotamento sanitário, que deverá ser homologado pela ARES-PCJ;
- 2.11. CORTE DO FORNECIMENTO: interrupção ou desligamento do fornecimento de água pela DAE JUNDIAÍ por meio de instalação de dispositivo supressor ou outro meio, sem a retirada do hidrômetro e sem a interrupção das medições;
- 2.12. ECONOMIA: unidades autônomas para fornecimento de água ou esgotamento sanitário, como moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritório, indústrias, órgãos públicos e similares, existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;
- 2.13. HIDRÔMETRO: equipamento destinado a medir e registrar, contínua e cumulativamente, o volume de água fornecido ao imóvel;
- 2.14. NOTIFICAÇÃO: informação dirigida ao CLIENTE pela DAE JUNDIAÍ, com comprovação de recebimento, que tenha como objetivo notificar a respeito de qualquer pendência técnica-comercial;
- 2.15. PADRÃO DE LIGAÇÃO ou CAIXA PADRÃO: Caixa padronizada, comercializada pela DAE JUNDIAÍ, para instalação do cavalete com o hidrômetro e demais elementos necessários para a ligação de água;
- 2.16. RAMAL PREDIAL ÁGUA: trecho de ligação de água, composto de tubulações, conexões e registro, compreendido entre a rede pública de distribuição até o cavalete, sob a responsabilidade de uso e manutenção da DAE JUNDIAÍ;
- 2.17. RAMAL PREDIAL DE ESGOTO: trecho de ligação de esgoto, composto de tubulações e peças especiais situada entre a rede pública de esgotamento sanitário e o ponto de interligação com as instalações do CLIENTE, na divisa da rua com o passeio público (calçada), sob a responsabilidade de uso e manutenção da DAE JUNDIAÍ;
- 2.18. SISTEMA CONDOMINIAL DE ESGOTO: sistema composto de redes e ramais multifamiliares, reunindo grupo de unidades consumidoras, formando condomínios, como unidade de esgotamento;
- 2.19. SUPRESSÃO DA LIGAÇÃO interrupção ou desligamento definitivo dos serviços, por meio de retiradas das instalações entre o ponto de conexão e a rede pública, suspensão da emissão de contas de água/esgoto e inativação do cadastro comercial;

2.20. UNIDADE CONSUMIDORA: economia ou conjunto de economias atendidos através de uma única ligação de água e/ou de esgoto;

CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, contado a partir de seu recebimento pelo CLIENTE.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS DO CLIENTE

4.1. São os principais direitos do CLIENTE:

4.1.1. Contatar a ARES-PCJ, através de sua ouvidoria (ouvidoria@arespcj.com.br, pelo formulário no site www.arespcj.com.br ou pelo 0800 77 11445), em caso de não atendimento junto à DAE JUNDIAÍ.

4.1.2. Dispor de Postos de Atendimento para as suas solicitações e rede bancária para pagamento de contas de água/esgoto.

4.1.3. Dispor de serviço de atendimento telefônico gratuito 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias da semana, com fornecimento de número/código de protocolo de atendimento.

4.1.4. Escolher entre 6 (seis) datas diferentes para o vencimento da conta de água/esgoto, de acordo com as opções sugeridas pela DAE JUNDIAÍ.

4.1.5. Possuir hidrômetro medindo o consumo de água, ser comunicado, no ato, sobre troca do medidor.

4.1.6. Receber a conta de água/esgoto com antecedência de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento.

4.1.7. Receber a prestação dos serviços de saneamento básico de forma adequada.

4.1.8. Ser comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência sobre cortes de abastecimento.

4.1.9. Ser informado em até 72 (setenta e duas) horas de antecedência sobre as interrupções programadas no abastecimento de água.

4.1.10. Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente.

4.1.11. Solicitar verificações dos instrumentos de medição à DAE JUNDIAÍ, a qualquer tempo, sendo os custos dos serviços cobrados do CLIENTE somente quando os erros de indicação verificados estiverem em conformidade com a legislação metrológica vigente.

4.1.12. Ter o abastecimento de água restabelecido em até 12 (doze) horas, por cortes indevidos; em 24 (vinte e quatro) horas, por corte com aviso prévio; em 72 (setenta e duas) horas, por retirada do ramal predial.

4.1.13. Ter restauradas as calçadas danificadas decorrente de obras da DAE JUNDIAÍ.

4.2. A deverá dispor de sistema que identifique o pagamento em duplicidade, DAE JUNDIAÍ devolvendo o valor preferencialmente até o próximo faturamento.

CLÁUSULA QUINTA: DEVERES DO CLIENTE

5.1. São os principais deveres do CLIENTE:

149
P

- 5.1.1. Ao desocupar um imóvel, solicitar o desligamento ou transferência de titularidade da conta de água/esgoto.
- 5.1.2. Avisar a DAE JUNDIAÍ sobre vazamentos em vias públicas e, se possível, detalhar sua localização.
- 5.1.3. Comunicar qualquer avaria no hidrômetro.
- 5.1.4. Despejar apenas esgoto doméstico na rede coletora. Evitar jogar óleo de cozinha e outras substâncias e objetos na pia ou no vaso sanitário.
- 5.1.5. Evitar o desperdício de água, contribuindo com o meio ambiente.
- 5.1.6. Havendo o abastecimento de Fonte Alternativa, as instalações/reservações internas deverão ser distintas (separadas).
- 5.1.7. Ligar seu imóvel às redes públicas de água e esgoto e não realizar derivações clandestinas para atendimento a outros imóveis.
- 5.1.8. Limpar a caixa d'água de seu imóvel a cada 6 (seis) meses.
- 5.1.9. Manter as instalações prediais de acordo com os padrões e normas exigidas, responsabilizando-se pelo aumento do consumo de água causado por eventuais vazamentos internos em seu imóvel.
- 5.1.10. Manter hidrômetros e lacres em local visível, de livre acesso e em bom estado de conservação.
- 5.1.11. Manter atualizados seus dados cadastrais junto à DAE JUNDIAÍ.
- 5.1.12. Não direcionar a água de chuva e lavagem de calçadas para a rede coletora de esgoto.
- 5.1.13. Não realizar intervenções no padrão de ligação nem manipular ou violar o medidor e lacre.
- 5.1.14. Pagar a conta de água/esgoto até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de atraso.
- 5.1.15. Quando entrar em contato com a DAE JUNDIAÍ, anotar sempre o número do protocolo e/ou solicitação de serviço.

CLÁUSULA SEXTA: DEVERES DO PROPRIETÁRIO

6.1. É dever do PROPRIETÁRIO manter atualizado cadastro de uso e ocupação do imóvel junto à DAE JUNDIAÍ, assumindo a responsabilidade pela quitação de débitos efetuados na ausência de solicitação de alteração cadastral ou na falta de indicação de novo CLIENTE, sob pena de interrupção dos serviços, protesto e execução e/ou inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA SÉTIMA: INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS NA UNIDADE CONSUMIDORA

7.1. O serviço de abastecimento de água poderá ser interrompido, a qualquer tempo, sem prejuízo de outras sanções e nos termos da lei, nos seguintes casos:

7.1. Deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade consumidora que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens;

7.1.2. Ligação clandestina ou religação à revelia;

7.1.3. Manipulação indevida, por parte do CLIENTE, da ligação predial de água ou esgoto, inclusive medidor, ou qualquer outro componente da rede pública;

7.1.4. Não ligação à rede pública de coleta e tratamento de esgoto sanitário, após a notificação pela DAE JUNDIAÍ e ultrapassado o prazo para a devida regularização;

7.1.5. Negativa do CLIENTE em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito.

7.1.6. Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias urgentes no sistema;

7.1.7. Revenda ou abastecimento de água a terceiros;

7.1.8. Situações que atinjam a segurança de pessoas e bens, especialmente as de emergência e as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento básico;

7.1.9. Solicitação do CLIENTE, nos limites da Resolução ARES-PCJ nº 50, de 28/02/2014;

7.2. A DAE JUNDIAÍ, após notificação ao CLIENTE, com comprovação do recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão, poderá suspender a prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário:

7.2.1. Quando não for solicitada a ligação definitiva, após concluída a obra atendida por ligação temporária.

7.2.2. Pela negativa de acesso ou imposição de obstáculo para a leitura do hidrômetro, manutenção ou substituição;

7.2.3. Por inadimplemento do CLIENTE do pagamento das tarifas.

CLÁUSULA OITAVA: EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS

8.1. A DAE JUNDIAÍ poderá executar serviços que não sejam o abastecimento de água e esgotamento sanitário, desde que o CLIENTE decida contratá-los.

8.2. A DAE JUNDIAÍ deverá emitir conta de água/esgoto, de forma discriminada, para cobrança de outros serviços, quando solicitados antecipadamente pelo CLIENTE.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE REAJUSTE

9.1. Os valores das tarifas de prestação de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário relativas ao presente Contrato serão reajustados e/ou revisados, nos termos do contrato firmado com o município e/ou de acordo com a ARES-PCJ.

9.1.1. Para as contas de água/esgoto pagas com atraso poderá ser aplicada correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), sendo cobrado multa por impontualidade de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA: INFRAÇÕES DOS CLIENTES

10.1. Constitui ato irregular a ação ou omissão do CLIENTE, relativa a qualquer dos seguintes fatos:

- 10.1.1. Ausência de caixa de gordura sifonada na instalação predial interna de esgotos;
- 10.1.2. Ausência de caixa de inspeção ou do TIL (Tê de inspeção e limpeza) na ligação de esgoto;
- 10.1.3. Danificação propositada, inversão ou supressão do hidrômetro;
- 10.1.4. Derivação do ramal predial antes do hidrômetro (by pass);
- 10.1.5. Desperdício de água em períodos oficiais de racionamento;
- 10.1.6. Impedimento voluntário à promoção da leitura do hidrômetro ou à execução de serviços de manutenção do cavalete e hidrômetro pela DAE JUNDIAÍ;
- 10.1.7. Instalação de aparelhos eliminadores ou supressores de ar;
- 10.1.8. Instalação de bomba ou quaisquer dispositivos no ramal predial ou na rede de distribuição;
- 10.1.9. Instalação hidráulica predial de água ligada à rede pública interligada com abastecimento de água alimentada por outras fontes;
- 10.1.10. Interligação de instalações prediais de água, entre imóveis distintos com ou sem débito;
- 10.1.11. Intervenção nas instalações dos sistemas públicos de água e esgotos que possam afetar a eficiência dos serviços;
- 10.1.12. Lacrar a tampa da caixa de inspeção ou do TIL (Tê de inspeção e limpeza) da ligação de esgoto;
- 10.1.13. Lançamento de águas pluviais nas instalações ou coletores prediais de esgotos sanitários;
- 10.1.14. Lançamento de despejos na rede pública de esgotamento sanitário que, por suas características, exijam tratamento prévio;
- 10.1.15. Lançamento de esgoto nas instalações ou coletores de águas pluviais;
- 10.1.16. Lançar resíduos sólidos na rede coletora de esgoto, que possam prejudicar o seu correto funcionamento.
- 10.1.17. Ligação clandestina de água e esgoto;
- 10.1.18. Restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações cortadas no cavalete ou no ramal;
- 10.1.19. Violação do lacre da caixa padrão, do cavalete e do hidrômetro;
- 10.1.20. Utilização indevida do hidrante instalado na área interna do imóvel;
- 10.2. É vedada a instalação de equipamento nas adjacências do hidrômetro, inclusive na instalação predial, que influencie nas condições metrológicas do equipamento.
- 10.3. O cometimento de qualquer infração enumerada nesta Cláusula sujeitará o infrator ao pagamento de multa e ao ressarcimento dos prejuízos arcados pela DAE JUNDIAÍ.
 - 10.3.1. As multas serão analisadas e aplicadas segundo critério comercial e de acordo com a classificação das infrações cometidas, as quais seguirão a classificação: média, grave e gravíssima, conforme estabelecido no Regulamento de Serviços da DAE JUNDIAÍ (www.daejundiai.com.br).

10.3.2. Os valores das multas aplicáveis às infrações serão estabelecidos em Portaria específica (anexo Portaria nº 123, de 18/11/13).

CLÁUSULA ONZE: ENCERRAMENTO DO CONTRATO

11.1 O encerramento da relação contratual entre a DAE JUNDIAÍ e o CLIENTE será efetuado segundo as seguintes características e condições:

11.1.1. Por ação da DAE JUNDIAÍ, quando houver pedido de ligação formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora, desde que o imóvel esteja adimplente e que seja comprovada a transferência de titularidade do imóvel em questão.

11.1.2. Por ação do CLIENTE, mediante pedido de desligamento da unidade consumidora, observado o cumprimento das obrigações previstas no contrato vigente;

11.2. No caso referido no inciso

11.2.1, a condição de unidade consumidora desativada deverá constar do cadastro, até que seja restabelecido o fornecimento em decorrência da formulação de novo pedido de ligação.

CLÁUSULA DOZE: RECURSOS E DAS COMPETÊNCIAS

12.1. Caso o CLIENTE tenha solicitações ou reclamações sobre a prestação do serviço deverá fazê-las à DAE JUNDIAÍ através do telefone **08000-133155**, e não concordando com o resultado poderá contatar a **ARES-PCJ (ouvidoria@arespcj.com.br, pelo formulário no site www.arespcj.com.br ou pelo 0800 77 11445)**, para, se for o caso, apresentar recurso.

CLÁUSULA TREZE: DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este contrato aplica-se a todas as categorias de CLIENTES, conforme critérios estabelecidos pela ARESPCJ.

13.2. Além do previsto no presente Contrato aplicam-se às partes as normas vigentes expedidas pela ARES-PCJ relativas à prestação do serviço, o Código de Defesa do Consumidor e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

13.3. Este contrato poderá ser modificado por determinação da ARES-PCJ ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos, deliberações ou atos normativos que regulamentam o serviço de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário e que tenham reflexo na sua prestação. O CLIENTE deverá ser avisado da(s) modificação(ões) nas contas de água/esgoto.

13.4. A falta ou atraso, por qualquer das Partes, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.

13.5. Este contrato estará disponível no endereço eletrônico da ARES-PCJ: www.arespcj.com.br e da DAE JUNDIAÍ: www.daejundiai.com.br.

CLÁUSULA CATORZE: FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí/SP, como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATO DE ADESÃO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA AS UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS PELA DAE S/A ÁGUA E ESGOTO.

Prezado(a) Cliente:

Este é o seu **contrato de adesão aos serviços públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário**, instituído pela **DAE JUNDIAÍ** com o aval da Agência Reguladora ARES-PCJ. Este contrato DAE JUNDIAÍ não precisa ser assinado ou devolvido para a DAE JUNDIAÍ, mas é **importante que você leia e guarde** para saber seus direitos e deveres e **MANTENHA SEMPRE ATUALIZADO O SEU CADASTRO** junto ao prestador de serviços.

Atenciosamente,

DAE S/A

CONTRATO DE ADESÃO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA AS UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS PELA DAE S/A ÁGUA E ESGOTO.

A **DAE S/A ÁGUA E ESGOTO**, CNPJ/MF nº 03.582.243/0001-73, com sede na Av. Alexandre Ludke, 1.500 Vila Bandeirantes CEP 13214-020 Jundiaí - SP, doravante denominada **DAE JUNDIAÍ**, e o **CLIENTE** - Sr(a). **MARIA CELINA PEIXOTO**, portador(a) do CPF nº [REDACTED], responsável pela unidade consumidora (CDC), situada no endereço R Daniel da Silva, 150 - Casa 06 Jundiaí SP, de propriedade do Sr(a)., portador(a) do CPF nº e quando todos forem referidos em conjunto denominados **PARTES**, em conformidade com a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, aderem de forma integral a este Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário pela **DAE JUNDIAÍ** ao **CLIENTE**.

1.1.1. As disposições deste contrato se aplicam às unidades consumidoras e **CLIENTES** atendidos pelos serviços de água e/ou esgotamento sanitário da **DAE JUNDIAÍ**. 1.1.2. Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário entre as **PARTES**.

1.2. Caso as **PARTES** celebrem contratos especiais de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, as regras do contrato especial, no que divergirem deste contrato de adesão, prevalecerão.

CLÁUSULA SEGUNDA: DEFINIÇÕES

Para os fins e efeitos deste Contrato são adotadas as seguintes definições:

2.1. **AFERIÇÃO DO HIDRÔMETRO**: método para verificação do grau de precisão do funcionamento do hidrômetro e sua conformidade com as condições de operação estabelecidas na legislação metrológica;

2.2. **CAIXA DE INSPEÇÃO** ou **TIL** (Tê de Inspeção e Limpeza): é o ponto de acesso e de inspeção da ligação de esgoto, localizado na propriedade do **CLIENTE**, a uma distância máxima de 2 metros da divisa do imóvel com a rua e de fácil acesso;

2.3. **CAVALETE**: conjunto padronizado de tubulações e conexões, ligado ao ramal predial de água, destinado à instalação do hidrômetro, sendo considerado como o ponto de entrega de água tratada no imóvel;

2.4. **CLIENTE**: pessoa física ou jurídica, legalmente representada, que solicita a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, vinculada a unidade consumidora, sendo o mesmo responsável pelo pagamento das contas de água/esgoto e pelas demais obrigações fixadas em normas legais, regulamentares e contratuais;

2.5. **COLETA DE ESGOTO**: recolhimento do efluente líquido através de ligações à rede pública de esgotamento sanitário;

- 2.6. **COLETOR PREDIAL:** tubulação de esgoto que vai da área interna do terreno até o limite entre a rua e o passeio público (calçada), no qual deve conter a caixa de inspeção ou TIL (Tê de Limpeza e Inspeção);
- 2.7. **CONSUMO MÍNIMO:** volume mínimo de água, expresso em metros cúbicos, que determina para cada categoria de consumo, o valor da conta mínima a ser faturada mensalmente por ligação ou economia, independentemente de haver consumo;
- 2.8. **CONTA DE ÁGUA/ESGOTO:** demonstrativo emitido pela DAE JUNDIAÍ que apresenta a quantia total a ser paga pelo CLIENTE, referente à prestação do serviço público de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, de um período especificado, discriminando-se as exigências constantes do Decreto federal n. 5.440 /2005 e da Resolução ARES-PCJ nº 50, de 28/02/2014;
- 2.9. **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** instrumento para a prestação de serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, cujas cláusulas estão vinculadas às normas e regulamentos, podendo seu conteúdo ser modificado pela DAE JUNDIAÍ ou pelo CLIENTE, desde que devidamente aprovado pela ARES-PCJ;
- 2.10. **CONTRATO ESPECIAL:** instrumento pelo qual a DAE JUNDIAÍ e o CLIENTE ajustam as condições técnicas-comerciais dos serviços de abastecimento de água e ou esgotamento sanitário, que deverá ser homologado pela ARES-PCJ;
- 2.11. **CORTE DO FORNECIMENTO:** interrupção ou desligamento do fornecimento de água pela DAE JUNDIAÍ por meio de instalação de dispositivo supressor ou outro meio, sem a retirada do hidrômetro e sem a interrupção das medições;
- 2.12. **ECONOMIA:** unidades autônomas para fornecimento de água ou esgotamento sanitário, como moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritório, indústrias, órgãos públicos e similares, existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;
- 2.13. **HIDRÔMETRO:** equipamento destinado a medir e registrar, contínua e cumulativamente, o volume de água fornecido ao imóvel;
- 2.14. **NOTIFICAÇÃO:** informação dirigida ao CLIENTE pela DAE JUNDIAÍ, com comprovação de recebimento, que tenha como objetivo notificar a respeito de qualquer pendência técnica-comercial;
- 2.15. **PADRÃO DE LIGAÇÃO ou CAIXA PADRÃO:** Caixa padronizada, comercializada pela DAE JUNDIAÍ, para instalação do cavalete com o hidrômetro e demais elementos necessários para a ligação de água;
- 2.16. **RAMAL PREDIAL ÁGUA:** trecho de ligação de água, composto de tubulações, conexões e registro, compreendido entre a rede pública de distribuição até o cavalete, sob a responsabilidade de uso e manutenção da DAE JUNDIAÍ;
- 2.17. **RAMAL PREDIAL DE ESGOTO:** trecho de ligação de esgoto, composto de tubulações e peças especiais situada entre a rede pública de esgotamento sanitário e o ponto de interligação com as instalações do CLIENTE, na divisa da rua com o passeio público (calçada), sob a responsabilidade de uso e manutenção da DAE JUNDIAÍ;
- 2.18. **SISTEMA CONDOMINIAL DE ESGOTO:** sistema composto de redes e ramais multifamiliares, reunindo grupo de unidades consumidoras, formando condomínios, como unidade de esgotamento;
- 2.19. **SUPRESSÃO DA LIGAÇÃO** interrupção ou desligamento definitivo dos serviços, por meio de retiradas das instalações entre o ponto de conexão e a rede pública, suspensão da emissão de contas de água/esgoto e inativação do cadastro comercial;

2.20. UNIDADE CONSUMIDORA: economia ou conjunto de economias atendidos através de uma única ligação de água e/ou de esgoto;

CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, contado a partir de seu recebimento pelo CLIENTE.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS DO CLIENTE

4.1. São os principais direitos do CLIENTE:

4.1.1. Contatar a ARES-PCJ, através de sua ouvidoria (ouvidoria@arespcj.com.br, pelo formulário no site www.arespcj.com.br ou pelo 0800 77 11445), em caso de não atendimento junto à DAE JUNDIAÍ.

4.1.2. Dispor de Postos de Atendimento para as suas solicitações e rede bancária para pagamento de contas de água/esgoto.

4.1.3. Dispor de serviço de atendimento telefônico gratuito 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias da semana, com fornecimento de número/código de protocolo de atendimento.

4.1.4. Escolher entre 6 (seis) datas diferentes para o vencimento da conta de água/esgoto, de acordo com as opções sugeridas pela DAE JUNDIAÍ.

4.1.5. Possuir hidrômetro medindo o consumo de água, ser comunicado, no ato, sobre troca do medidor.

4.1.6. Receber a conta de água/esgoto com antecedência de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento.

4.1.7. Receber a prestação dos serviços de saneamento básico de forma adequada.

4.1.8. Ser comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência sobre cortes de abastecimento.

4.1.9. Ser informado em até 72 (setenta e duas) horas de antecedência sobre as interrupções programadas no abastecimento de água.

4.1.10. Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente.

4.1.11. Solicitar verificações dos instrumentos de medição à DAE JUNDIAÍ, a qualquer tempo, sendo os custos dos serviços cobrados do CLIENTE somente quando os erros de indicação verificados estiverem em conformidade com a legislação metrológica vigente.

4.1.12. Ter o abastecimento de água restabelecido em até 12 (doze) horas, por cortes indevidos; em 24 (vinte e quatro) horas, por corte com aviso prévio; em 72 (setenta e duas) horas, por retirada do ramal predial.

4.1.13. Ter restauradas as calçadas danificadas decorrente de obras da DAE JUNDIAÍ.

4.2. A deverá dispor de sistema que identifique o pagamento em duplicidade, DAE JUNDIAÍ devolvendo o valor preferencialmente até o próximo faturamento.

CLÁUSULA QUINTA: DEVERES DO CLIENTE

5.1. São os principais deveres do CLIENTE:

- 5.1.1. Ao desocupar um imóvel, solicitar o desligamento ou transferência de titularidade da conta de água/esgoto.
- 5.1.2. Avisar a DAE JUNDIAÍ sobre vazamentos em vias públicas e, se possível, detalhar sua localização.
- 5.1.3. Comunicar qualquer avaria no hidrômetro.
- 5.1.4. Despejar apenas esgoto doméstico na rede coletora. Evitar jogar óleo de cozinha e outras substâncias e objetos na pia ou no vaso sanitário.
- 5.1.5. Evitar o desperdício de água, contribuindo com o meio ambiente.
- 5.1.6. Havendo o abastecimento de Fonte Alternativa, as instalações/reservações internas deverão ser distintas (separadas).
- 5.1.7. Ligar seu imóvel às redes públicas de água e esgoto e não realizar derivações clandestinas para atendimento a outros imóveis.
- 5.1.8. Limpar a caixa d'água de seu imóvel a cada 6 (seis) meses.
- 5.1.9. Manter as instalações prediais de acordo com os padrões e normas exigidas, responsabilizando-se pelo aumento do consumo de água causado por eventuais vazamentos internos em seu imóvel.
- 5.1.10. Manter hidrômetros e lacres em local visível, de livre acesso e em bom estado de conservação.
- 5.1.11. Manter atualizados seus dados cadastrais junto à DAE JUNDIAÍ.
- 5.1.12. Não direcionar a água de chuva e lavagem de calçadas para a rede coletora de esgoto.
- 5.1.13. Não realizar intervenções no padrão de ligação nem manipular ou violar o medidor e lacre.
- 5.1.14. Pagar a conta de água/esgoto até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de atraso.
- 5.1.15. Quando entrar em contato com a DAE JUNDIAÍ, anotar sempre o número do protocolo e/ou solicitação de serviço.

CLÁUSULA SEXTA: DEVERES DO PROPRIETÁRIO

6.1. É dever do PROPRIETÁRIO manter atualizado cadastro de uso e ocupação do imóvel junto à DAE JUNDIAÍ, assumindo a responsabilidade pela quitação de débitos efetuados na ausência de solicitação de alteração cadastral ou na falta de indicação de novo CLIENTE, sob pena de interrupção dos serviços, protesto e execução e/ou inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA SÉTIMA: INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS NA UNIDADE CONSUMIDORA

7.1. O serviço de abastecimento de água poderá ser interrompido, a qualquer tempo, sem prejuízo de outras sanções e nos termos da lei, nos seguintes casos:

7.1. Deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade consumidora que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens;

7.1.2. Ligação clandestina ou religação à revelia;

7.1.3. Manipulação indevida, por parte do CLIENTE, da ligação predial de água ou esgoto, inclusive medidor, ou qualquer outro componente da rede pública;

7.1.4. Não ligação à rede pública de coleta e tratamento de esgoto sanitário, após a notificação pela DAE JUNDIAÍ e ultrapassado o prazo para a devida regularização;

7.1.5. Negativa do CLIENTE em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito.

7.1.6. Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias urgentes no sistema;

7.1.7. Revenda ou abastecimento de água a terceiros;

7.1.8. Situações que atinjam a segurança de pessoas e bens, especialmente as de emergência e as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento básico;

7.1.9. Solicitação do CLIENTE, nos limites da Resolução ARES-PCJ nº 50, de 28/02/2014;

7.2. A DAE JUNDIAÍ, após notificação ao CLIENTE, com comprovação do recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão, poderá suspender a prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário:

7.2.1. Quando não for solicitada a ligação definitiva, após concluída a obra atendida por ligação temporária.

7.2.2. Pela negativa de acesso ou imposição de obstáculo para a leitura do hidrômetro, manutenção ou substituição;

7.2.3. Por inadimplemento do CLIENTE do pagamento das tarifas.

CLÁUSULA OITAVA: EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS

8.1. A DAE JUNDIAÍ poderá executar serviços que não sejam o abastecimento de água e esgotamento sanitário, desde que o CLIENTE decida contratá-los.

8.2. A DAE JUNDIAÍ deverá emitir conta de água/esgoto, de forma discriminada, para cobrança de outros serviços, quando solicitados antecipadamente pelo CLIENTE.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE REAJUSTE

9.1. Os valores das tarifas de prestação de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário relativas ao presente Contrato serão reajustados e/ou revisados, nos termos do contrato firmado com o município e/ou de acordo com a ARES-PCJ.

9.1.1. Para as contas de água/esgoto pagas com atraso poderá ser aplicada correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), sendo cobrado multa por impontualidade de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA: INFRAÇÕES DOS CLIENTES

10.1. Constitui ato irregular a ação ou omissão do CLIENTE, relativa a qualquer dos seguintes fatos:

- 10.1.1. Ausência de caixa de gordura sifonada na instalação predial interna de esgotos;
- 10.1.2. Ausência de caixa de inspeção ou do TIL (Tê de inspeção e limpeza) na ligação de esgoto;
- 10.1.3. Danificação propositada, inversão ou supressão do hidrômetro;
- 10.1.4. Derivação do ramal predial antes do hidrômetro (by pass);
- 10.1.5. Desperdício de água em períodos oficiais de racionamento;
- 10.1.6. Impedimento voluntário à promoção da leitura do hidrômetro ou à execução de serviços de manutenção do cavalete e hidrômetro pela DAE JUNDIAÍ;
- 10.1.7. Instalação de aparelhos eliminadores ou supressores de ar;
- 10.1.8. Instalação de bomba ou quaisquer dispositivos no ramal predial ou na rede de distribuição;
- 10.1.9. Instalação hidráulica predial de água ligada à rede pública interligada com abastecimento de água alimentada por outras fontes;
- 10.1.10. Interligação de instalações prediais de água, entre imóveis distintos com ou sem débito;
- 10.1.11. Intervenção nas instalações dos sistemas públicos de água e esgotos que possam afetar a eficiência dos serviços;
- 10.1.12. Lacrar a tampa da caixa de inspeção ou do TIL (Tê de inspeção e limpeza) da ligação de esgoto;
- 10.1.13. Lançamento de águas pluviais nas instalações ou coletores prediais de esgotos sanitários;
- 10.1.14. Lançamento de despejos na rede pública de esgotamento sanitário que, por suas características, exijam tratamento prévio;
- 10.1.15. Lançamento de esgoto nas instalações ou coletores de águas pluviais;
- 10.1.16. Lançar resíduos sólidos na rede coletora de esgoto, que possam prejudicar o seu correto funcionamento.
- 10.1.17. Ligação clandestina de água e esgoto;
- 10.1.18. Restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações cortadas no cavalete ou no ramal;
- 10.1.19. Violação do lacre da caixa padrão, do cavalete e do hidrômetro;
- 10.1.20. Utilização indevida do hidrante instalado na área interna do imóvel;
- 10.2. É vedada a instalação de equipamento nas adjacências do hidrômetro, inclusive na instalação predial, que influencie nas condições metrológicas do equipamento.
- 10.3. O cometimento de qualquer infração enumerada nesta Cláusula sujeitará o infrator ao pagamento de multa e ao ressarcimento dos prejuízos arcados pela DAE JUNDIAÍ.
 - 10.3.1. As multas serão analisadas e aplicadas segundo critério comercial e de acordo com a classificação das infrações cometidas, as quais seguirão a classificação: média, grave e gravíssima, conforme estabelecido no Regulamento de Serviços da DAE JUNDIAÍ (www.daejundiai.com.br).

10.3.2. Os valores das multas aplicáveis às infrações serão estabelecidos em Portaria específica (anexo Portaria nº 123, de 18/11/13).

CLÁUSULA ONZE: ENCERRAMENTO DO CONTRATO

11.1 O encerramento da relação contratual entre a DAE JUNDIAÍ e o CLIENTE será efetuado segundo as seguintes características e condições:

11.1.1. Por ação da DAE JUNDIAÍ, quando houver pedido de ligação formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora, desde que o imóvel esteja adimplente e que seja comprovada a transferência de titularidade do imóvel em questão.

11.1.2. Por ação do CLIENTE, mediante pedido de desligamento da unidade consumidora, observado o cumprimento das obrigações previstas no contrato vigente;

11.2. No caso referido no inciso

11.2.1, a condição de unidade consumidora desativada deverá constar do cadastro, até que seja restabelecido o fornecimento em decorrência da formulação de novo pedido de ligação.

CLÁUSULA DOZE: RECURSOS E DAS COMPETÊNCIAS

12.1. Caso o CLIENTE tenha solicitações ou reclamações sobre a prestação do serviço deverá fazê-las à DAE JUNDIAÍ através do telefone **08000-133155**, e não concordando com o resultado poderá contatar a **ARES-PCJ (ouvidoria@arespcj.com.br, pelo formulário no site www.arespcj.com.br ou pelo 0800 77 11445)**, para, se for o caso, apresentar recurso.

CLÁUSULA TREZE: DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este contrato aplica-se a todas as categorias de CLIENTES, conforme critérios estabelecidos pela ARESPCJ.

13.2. Além do previsto no presente Contrato aplicam-se às partes as normas vigentes expedidas pela ARES-PCJ relativas à prestação do serviço, o Código de Defesa do Consumidor e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

13.3. Este contrato poderá ser modificado por determinação da ARES-PCJ ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos, deliberações ou atos normativos que regulamentam o serviço de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário e que tenham reflexo na sua prestação. O CLIENTE deverá ser avisado da(s) modificação(ões) nas contas de água/esgoto.

13.4. A falta ou atraso, por qualquer das Partes, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.

13.5. Este contrato estará disponível no endereço eletrônico da ARES-PCJ: www.arespcj.com.br e da DAE JUNDIAÍ: www.daejundiai.com.br.

CLÁUSULA CATORZE: FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí/SP, como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATO DE ADESÃO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA AS UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS PELA DAE S/A ÁGUA E ESGOTO.

Prezado(a) Cliente:

Este é o seu **contrato de adesão aos serviços públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário**, instituído pela **DAE JUNDIAÍ** com o aval da Agência Reguladora ARES-PCJ. Este contrato DAE JUNDIAÍ não precisa ser assinado ou devolvido para a DAE JUNDIAÍ, mas é **importante que você leia e guarde** para saber seus direitos e deveres e **MANTENHA SEMPRE ATUALIZADO O SEU CADASTRO** junto ao prestador de serviços.

Atenciosamente,

DAE S/A

CONTRATO DE ADESÃO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA AS UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS PELA DAE S/A ÁGUA E ESGOTO.

A **DAE S/A ÁGUA E ESGOTO**, CNPJ/MF nº 03.582.243/0001-73, com sede na Av. Alexandre Ludke, 1.500 Vila Bandeirantes CEP 13214-020 Jundiaí - SP, doravante denominada **DAE JUNDIAÍ**, e o **CLIENTE** - Sr(a). ANTONIO DOS REIS, portador(a) do CPF nº [REDACTED], responsável pela unidade consumidora (CDC), situada no endereço R Daniel da Silva, 150 - C/08 Jundiaí SP, de propriedade do Sr(a). ANTONIO DOS REIS, portador(a) do CPF nº [REDACTED] e quando todos forem referidos em conjunto denominados PARTES, em conformidade com a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, aderem de forma integral a este Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário pela **DAE JUNDIAÍ** ao **CLIENTE**.

1.1.1. As disposições deste contrato se aplicam às unidades consumidoras e **CLIENTES** atendidos pelos serviços de água e/ou esgotamento sanitário da **DAE JUNDIAÍ**. 1.1.2. Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário entre as PARTES.

1.2. Caso as PARTES celebrem contratos especiais de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, as regras do contrato especial, no que divergirem deste contrato de adesão, prevalecerão.

CLÁUSULA SEGUNDA: DEFINIÇÕES

Para os fins e efeitos deste Contrato são adotadas as seguintes definições:

2.1. **AFERIÇÃO DO HIDRÔMETRO**: método para verificação do grau de precisão do funcionamento do hidrômetro e sua conformidade com as condições de operação estabelecidas na legislação metrológica;

2.2. **CAIXA DE INSPEÇÃO** ou **TIL** (Tê de Inspeção e Limpeza): é o ponto de acesso e de inspeção da ligação de esgoto, localizado na propriedade do **CLIENTE**, a uma distância máxima de 2 metros da divisa do imóvel com a rua e de fácil acesso;

2.3. **CAVALETE**: conjunto padronizado de tubulações e conexões, ligado ao ramal predial de água, destinado à instalação do hidrômetro, sendo considerado como o ponto de entrega de água tratada no imóvel;

2.4. **CLIENTE**: pessoa física ou jurídica, legalmente representada, que solicita a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, vinculada a unidade consumidora, sendo o mesmo responsável pelo pagamento das contas de água/esgoto e pelas demais obrigações fixadas em normas legais, regulamentares e contratuais;

2.5. **COLETA DE ESGOTO**: recolhimento do efluente líquido através de ligações à rede pública de esgotamento sanitário;

156

- 2.6. **COLETOR PREDIAL:** tubulação de esgoto que vai da área interna do terreno até o limite entre a rua e o passeio público (calçada), no qual deve conter a caixa de inspeção ou TIL (Tê de Limpeza e Inspeção);
- 2.7. **CONSUMO MÍNIMO:** volume mínimo de água, expresso em metros cúbicos, que determina para cada categoria de consumo, o valor da conta mínima a ser faturada mensalmente por ligação ou economia, independentemente de haver consumo;
- 2.8. **CONTA DE ÁGUA/ESGOTO:** demonstrativo emitido pela DAE JUNDIAÍ que apresenta a quantia total a ser paga pelo CLIENTE, referente à prestação do serviço público de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, de um período especificado, discriminando-se as exigências constantes do Decreto federal n. 5.440 /2005 e da Resolução ARES-PCJ nº 50, de 28/02/2014;
- 2.9. **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** instrumento para a prestação de serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, cujas cláusulas estão vinculadas às normas e regulamentos, podendo seu conteúdo ser modificado pela DAE JUNDIAÍ ou pelo CLIENTE, desde que devidamente aprovado pela ARES-PCJ;
- 2.10. **CONTRATO ESPECIAL:** instrumento pelo qual a DAE JUNDIAÍ e o CLIENTE ajustam as condições técnicas-comerciais dos serviços de abastecimento de água e ou esgotamento sanitário, que deverá ser homologado pela ARES-PCJ;
- 2.11. **CORTE DO FORNECIMENTO:** interrupção ou desligamento do fornecimento de água pela DAE JUNDIAÍ por meio de instalação de dispositivo supressor ou outro meio, sem a retirada do hidrômetro e sem a interrupção das medições;
- 2.12. **ECONOMIA:** unidades autônomas para fornecimento de água ou esgotamento sanitário, como moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritório, indústrias, órgãos públicos e similares, existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;
- 2.13. **HIDRÔMETRO:** equipamento destinado a medir e registrar, contínua e cumulativamente, o volume de água fornecido ao imóvel;
- 2.14. **NOTIFICAÇÃO:** informação dirigida ao CLIENTE pela DAE JUNDIAÍ, com comprovação de recebimento, que tenha como objetivo notificar a respeito de qualquer pendência técnica-comercial;
- 2.15. **PADRÃO DE LIGAÇÃO ou CAIXA PADRÃO:** Caixa padronizada, comercializada pela DAE JUNDIAÍ, para instalação do cavalete com o hidrômetro e demais elementos necessários para a ligação de água;
- 2.16. **RAMAL PREDIAL ÁGUA:** trecho de ligação de água, composto de tubulações, conexões e registro, compreendido entre a rede pública de distribuição até o cavalete, sob a responsabilidade de uso e manutenção da DAE JUNDIAÍ;
- 2.17. **RAMAL PREDIAL DE ESGOTO:** trecho de ligação de esgoto, composto de tubulações e peças especiais situada entre a rede pública de esgotamento sanitário e o ponto de interligação com as instalações do CLIENTE, na divisa da rua com o passeio público (calçada), sob a responsabilidade de uso e manutenção da DAE JUNDIAÍ;
- 2.18. **SISTEMA CONDOMINIAL DE ESGOTO:** sistema composto de redes e ramais multifamiliares, reunindo grupo de unidades consumidoras, formando condomínios, como unidade de esgotamento;
- 2.19. **SUPRESSÃO DA LIGAÇÃO** interrupção ou desligamento definitivo dos serviços, por meio de retiradas das instalações entre o ponto de conexão e a rede pública, suspensão da emissão de contas de água/esgoto e inativação do cadastro comercial;

2.20. UNIDADE CONSUMIDORA: economia ou conjunto de economias atendidos através de uma única ligação de água e/ou de esgoto;

CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, contado a partir de seu recebimento pelo CLIENTE.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS DO CLIENTE

4.1. São os principais direitos do CLIENTE:

4.1.1. Contatar a ARES-PCJ, através de sua ouvidoria (ouvidoria@arespcj.com.br, pelo formulário no site www.arespcj.com.br ou pelo 0800 77 11445), em caso de não atendimento junto à DAE JUNDIAÍ.

4.1.2. Dispor de Postos de Atendimento para as suas solicitações e rede bancária para pagamento de contas de água/esgoto.

4.1.3. Dispor de serviço de atendimento telefônico gratuito 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias da semana, com fornecimento de número/código de protocolo de atendimento.

4.1.4. Escolher entre 6 (seis) datas diferentes para o vencimento da conta de água/esgoto, de acordo com as opções sugeridas pela DAE JUNDIAÍ.

4.1.5. Possuir hidrômetro medindo o consumo de água, ser comunicado, no ato, sobre troca do medidor.

4.1.6. Receber a conta de água/esgoto com antecedência de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento.

4.1.7. Receber a prestação dos serviços de saneamento básico de forma adequada.

4.1.8. Ser comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência sobre cortes de abastecimento.

4.1.9. Ser informado em até 72 (setenta e duas) horas de antecedência sobre as interrupções programadas no abastecimento de água.

4.1.10. Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente.

4.1.11. Solicitar verificações dos instrumentos de medição à DAE JUNDIAÍ, a qualquer tempo, sendo os custos dos serviços cobrados do CLIENTE somente quando os erros de indicação verificados estiverem em conformidade com a legislação metrológica vigente.

4.1.12. Ter o abastecimento de água restabelecido em até 12 (doze) horas, por cortes indevidos; em 24 (vinte e quatro) horas, por corte com aviso prévio; em 72 (setenta e duas) horas, por retirada do ramal predial.

4.1.13. Ter restauradas as calçadas danificadas decorrente de obras da DAE JUNDIAÍ.

4.2. A deverá dispor de sistema que identifique o pagamento em duplicidade, DAE JUNDIAÍ devolvendo o valor preferencialmente até o próximo faturamento.

CLÁUSULA QUINTA: DEVERES DO CLIENTE

5.1. São os principais deveres do CLIENTE:

- 5.1.1. Ao desocupar um imóvel, solicitar o desligamento ou transferência de titularidade da conta de água/esgoto.
- 5.1.2. Avisar a DAE JUNDIAÍ sobre vazamentos em vias públicas e, se possível, detalhar sua localização.
- 5.1.3. Comunicar qualquer avaria no hidrômetro.
- 5.1.4. Despejar apenas esgoto doméstico na rede coletora. Evitar jogar óleo de cozinha e outras substâncias e objetos na pia ou no vaso sanitário.
- 5.1.5. Evitar o desperdício de água, contribuindo com o meio ambiente.
- 5.1.6. Havendo o abastecimento de Fonte Alternativa, as instalações/reservações internas deverão ser distintas (separadas).
- 5.1.7. Ligar seu imóvel às redes públicas de água e esgoto e não realizar derivações clandestinas para atendimento a outros imóveis.
- 5.1.8. Limpar a caixa d'água de seu imóvel a cada 6 (seis) meses.
- 5.1.9. Manter as instalações prediais de acordo com os padrões e normas exigidas, responsabilizando-se pelo aumento do consumo de água causado por eventuais vazamentos internos em seu imóvel.
- 5.1.10. Manter hidrômetros e lacres em local visível, de livre acesso e em bom estado de conservação.
- 5.1.11. Manter atualizados seus dados cadastrais junto à DAE JUNDIAÍ.
- 5.1.12. Não direcionar a água de chuva e lavagem de calçadas para a rede coletora de esgoto.
- 5.1.13. Não realizar intervenções no padrão de ligação nem manipular ou violar o medidor e lacre.
- 5.1.14. Pagar a conta de água/esgoto até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de atraso.
- 5.1.15. Quando entrar em contato com a DAE JUNDIAÍ, anotar sempre o número do protocolo e/ou solicitação de serviço.

CLÁUSULA SEXTA: DEVERES DO PROPRIETÁRIO

6.1. É dever do PROPRIETÁRIO manter atualizado cadastro de uso e ocupação do imóvel junto à DAE JUNDIAÍ, assumindo a responsabilidade pela quitação de débitos efetuados na ausência de solicitação de alteração cadastral ou na falta de indicação de novo CLIENTE, sob pena de interrupção dos serviços, protesto e execução e/ou inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA SÉTIMA: INTERRUÇÃO DO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS NA UNIDADE CONSUMIDORA

7.1. O serviço de abastecimento de água poderá ser interrompido, a qualquer tempo, sem prejuízo de outras sanções e nos termos da lei, nos seguintes casos:

7.1. Deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade consumidora que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens;

7.1.2. Ligação clandestina ou religação à revelia;

7.1.3. Manipulação indevida, por parte do CLIENTE, da ligação predial de água ou esgoto, inclusive medidor, ou qualquer outro componente da rede pública;

7.1.4. Não ligação à rede pública de coleta e tratamento de esgoto sanitário, após a notificação pela DAE JUNDIAÍ e ultrapassado o prazo para a devida regularização;

7.1.5. Negativa do CLIENTE em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito.

7.1.6. Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias urgentes no sistema;

7.1.7. Revenda ou abastecimento de água a terceiros;

7.1.8. Situações que atinjam a segurança de pessoas e bens, especialmente as de emergência e as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento básico;

7.1.9. Solicitação do CLIENTE, nos limites da Resolução ARES-PCJ nº 50, de 28/02/2014;

7.2. A DAE JUNDIAÍ, após notificação ao CLIENTE, com comprovação do recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão, poderá suspender a prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário:

7.2.1. Quando não for solicitada a ligação definitiva, após concluída a obra atendida por ligação temporária.

7.2.2. Pela negativa de acesso ou imposição de obstáculo para a leitura do hidrômetro, manutenção ou substituição;

7.2.3. Por inadimplemento do CLIENTE do pagamento das tarifas.

CLÁUSULA OITAVA: EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS

8.1. A DAE JUNDIAÍ poderá executar serviços que não sejam o abastecimento de água e esgotamento sanitário, desde que o CLIENTE decida contratá-los.

8.2. A DAE JUNDIAÍ deverá emitir conta de água/esgoto, de forma discriminada, para cobrança de outros serviços, quando solicitados antecipadamente pelo CLIENTE.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE REAJUSTE

9.1. Os valores das tarifas de prestação de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário relativas ao presente Contrato serão reajustados e/ou revisados, nos termos do contrato firmado com o município e/ou de acordo com a ARES-PCJ.

9.1.1. Para as contas de água/esgoto pagas com atraso poderá ser aplicada correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), sendo cobrado multa por impontualidade de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA: INFRAÇÕES DOS CLIENTES

10.1. Constitui ato irregular a ação ou omissão do CLIENTE, relativa a qualquer dos seguintes fatos:

- 10.1.1. Ausência de caixa de gordura sifonada na instalação predial interna de esgotos;
- 10.1.2. Ausência de caixa de inspeção ou do TIL (Tê de inspeção e limpeza) na ligação de esgoto;
- 10.1.3. Danificação propositada, inversão ou supressão do hidrômetro;
- 10.1.4. Derivação do ramal predial antes do hidrômetro (by pass);
- 10.1.5. Desperdício de água em períodos oficiais de racionamento;
- 10.1.6. Impedimento voluntário à promoção da leitura do hidrômetro ou à execução de serviços de manutenção do cavalete e hidrômetro pela DAE JUNDIAÍ;
- 10.1.7. Instalação de aparelhos eliminadores ou supressores de ar;
- 10.1.8. Instalação de bomba ou quaisquer dispositivos no ramal predial ou na rede de distribuição;
- 10.1.9. Instalação hidráulica predial de água ligada à rede pública interligada com abastecimento de água alimentada por outras fontes;
- 10.1.10. Interligação de instalações prediais de água, entre imóveis distintos com ou sem débito;
- 10.1.11. Intervenção nas instalações dos sistemas públicos de água e esgotos que possam afetar a eficiência dos serviços;
- 10.1.12. Lacrar a tampa da caixa de inspeção ou do TIL (Tê de inspeção e limpeza) da ligação de esgoto;
- 10.1.13. Lançamento de águas pluviais nas instalações ou coletores prediais de esgotos sanitários;
- 10.1.14. Lançamento de despejos na rede pública de esgotamento sanitário que, por suas características, exijam tratamento prévio;
- 10.1.15. Lançamento de esgoto nas instalações ou coletores de águas pluviais;
- 10.1.16. Lançar resíduos sólidos na rede coletora de esgoto, que possam prejudicar o seu correto funcionamento.
- 10.1.17. Ligação clandestina de água e esgoto;
- 10.1.18. Restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações cortadas no cavalete ou no ramal;
- 10.1.19. Violação do lacre da caixa padrão, do cavalete e do hidrômetro;
- 10.1.20. Utilização indevida do hidrante instalado na área interna do imóvel;
- 10.2. É vedada a instalação de equipamento nas adjacências do hidrômetro, inclusive na instalação predial, que influencie nas condições metrológicas do equipamento.
- 10.3. O cometimento de qualquer infração enumerada nesta Cláusula sujeitará o infrator ao pagamento de multa e ao ressarcimento dos prejuízos arcados pela DAE JUNDIAÍ.
- 10.3.1. As multas serão analisadas e aplicadas segundo critério comercial e de acordo com a classificação das infrações cometidas, as quais seguirão a classificação: média, grave e gravíssima, conforme estabelecido no Regulamento de Serviços da DAE JUNDIAÍ (www.daejundiai.com.br).

10.3.2. Os valores das multas aplicáveis às infrações serão estabelecidos em Portaria específica (anexo Portaria nº 123, de 18/11/13).

CLÁUSULA ONZE: ENCERRAMENTO DO CONTRATO

11.1 O encerramento da relação contratual entre a DAE JUNDIAÍ e o CLIENTE será efetuado segundo as seguintes características e condições:

11.1.1. Por ação da DAE JUNDIAÍ, quando houver pedido de ligação formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora, desde que o imóvel esteja adimplente e que seja comprovada a transferência de titularidade do imóvel em questão.

11.1.2. Por ação do CLIENTE, mediante pedido de desligamento da unidade consumidora, observado o cumprimento das obrigações previstas no contrato vigente;

11.2. No caso referido no inciso

11.2.1, a condição de unidade consumidora desativada deverá constar do cadastro, até que seja restabelecido o fornecimento em decorrência da formulação de novo pedido de ligação.

CLÁUSULA DOZE: RECURSOS E DAS COMPETÊNCIAS

12.1. Caso o CLIENTE tenha solicitações ou reclamações sobre a prestação do serviço deverá fazê-las à DAE JUNDIAÍ através do telefone **08000-133155**, e não concordando com o resultado poderá contatar a **ARES-PCJ** (**ouvidoria@arespcj.com.br**, pelo formulário no site www.arespcj.com.br ou pelo **0800 77 11445**), para, se for o caso, apresentar recurso.

CLÁUSULA TREZE: DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este contrato aplica-se a todas as categorias de CLIENTES, conforme critérios estabelecidos pela ARES-PCJ.

13.2. Além do previsto no presente Contrato aplicam-se às partes as normas vigentes expedidas pela ARES-PCJ relativas à prestação do serviço, o Código de Defesa do Consumidor e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

13.3. Este contrato poderá ser modificado por determinação da ARES-PCJ ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos, deliberações ou atos normativos que regulamentam o serviço de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário e que tenham reflexo na sua prestação. O CLIENTE deverá ser avisado da(s) modificação(ões) nas contas de água/esgoto.

13.4. A falta ou atraso, por qualquer das Partes, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.

13.5. Este contrato estará disponível no endereço eletrônico da ARES-PCJ: www.arespcj.com.br e da DAE JUNDIAÍ: www.daejundiai.com.br.

CLÁUSULA CATORZE: FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí/SP, como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATO DE ADESÃO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA AS UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS PELA DAE S/A ÁGUA E ESGOTO.

Prezado(a) Cliente:

Este é o seu **contrato de adesão aos serviços públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário**, instituído pela **DAE JUNDIAÍ** com o aval da Agência Reguladora ARES-PCJ. Este contrato DAE JUNDIAÍ não precisa ser assinado ou devolvido para a DAE JUNDIAÍ, mas é **importante que você leia e guarde** para saber seus direitos e deveres e MANTENHA SEMPRE ATUALIZADO O SEU CADASTRO junto ao prestador de serviços.

Atenciosamente,

DAE S/A

CONTRATO DE ADESÃO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA AS UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS PELA DAE S/A ÁGUA E ESGOTO.

A **DAE S/A ÁGUA E ESGOTO**, CNPJ/MF nº 03.582.243/0001-73, com sede na Av. Alexandre Ludke, 1.500 Vila Bandeirantes CEP 13214-020 Jundiaí - SP, doravante denominada **DAE JUNDIAÍ**, e o **CLIENTE** - Sr(a). **BENEDITA HELENA PEREIRA OLIVEIRA**, portador(a) do CPF nº [REDACTED], responsável pela unidade consumidora (CDC), situada no endereço R Daniel da Silva, 150 - C/09 Jundiaí SP, de propriedade do Sr(a). **BENEDITA HELENA PEREIRA OLIVEIRA**, portador(a) do CPF nº [REDACTED] e quando todos forem referidos em conjunto denominados **PARTES**, em conformidade com a Lei Federal nº 11.445, de 08 de janeiro de 2007, aderem de forma integral a este Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário pela **DAE JUNDIAÍ** ao **CLIENTE**.

1.1.1. As disposições deste contrato se aplicam às unidades consumidoras e **CLIENTES** atendidos pelos serviços de água e/ou esgotamento sanitário da **DAE JUNDIAÍ**. 1.1.2. Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário entre as **PARTES**.

1.2. Caso as **PARTES** celebrem contratos especiais de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, as regras do contrato especial, no que divergirem deste contrato de adesão, prevalecerão.

CLÁUSULA SEGUNDA: DEFINIÇÕES

Para os fins e efeitos deste Contrato são adotadas as seguintes definições:

2.1. **AFERIÇÃO DO HIDRÔMETRO**: método para verificação do grau de precisão do funcionamento do hidrômetro e sua conformidade com as condições de operação estabelecidas na legislação metrológica;

2.2. **CAIXA DE INSPEÇÃO** ou **TIL** (Tê de Inspeção e Limpeza): é o ponto de acesso e de inspeção da ligação de esgoto, localizado na propriedade do **CLIENTE**, a uma distância máxima de 2 metros da divisa do imóvel com a rua e de fácil acesso;

2.3. **CAVALETE**: conjunto padronizado de tubulações e conexões, ligado ao ramal predial de água, destinado à instalação do hidrômetro, sendo considerado como o ponto de entrega de água tratada no imóvel;

2.4. **CLIENTE**: pessoa física ou jurídica, legalmente representada, que solicita a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, vinculada a unidade consumidora, sendo o mesmo responsável pelo pagamento das contas de água/esgoto e pelas demais obrigações fixadas em normas legais, regulamentares e contratuais;

2.5. **COLETA DE ESGOTO**: recolhimento do efluente líquido através de ligações à rede pública de esgotamento sanitário;

150
↓

- 2.6. **COLETOR PREDIAL:** tubulação de esgoto que vai da área interna do terreno até o limite entre a rua e o passeio público (calçada), no qual deve conter a caixa de inspeção ou TIL (Tê de Limpeza e Inspeção);
- 2.7. **CONSUMO MÍNIMO:** volume mínimo de água, expresso em metros cúbicos, que determina para cada categoria de consumo, o valor da conta mínima a ser faturada mensalmente por ligação ou economia, independentemente de haver consumo;
- 2.8. **CONTA DE ÁGUA/ESGOTO:** demonstrativo emitido pela DAE JUNDIAÍ que apresenta a quantia total a ser paga pelo CLIENTE, referente à prestação do serviço público de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, de um período especificado, discriminando-se as exigências constantes do Decreto federal n. 5.440 /2005 e da Resolução ARES-PCJ nº 50, de 28/02/2014;
- 2.9. **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** instrumento para a prestação de serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, cujas cláusulas estão vinculadas às normas e regulamentos, podendo seu conteúdo ser modificado pela DAE JUNDIAÍ ou pelo CLIENTE, desde que devidamente aprovado pela ARES-PCJ;
- 2.10. **CONTRATO ESPECIAL:** instrumento pelo qual a DAE JUNDIAÍ e o CLIENTE ajustam as condições técnicas-comerciais dos serviços de abastecimento de água e ou esgotamento sanitário, que deverá ser homologado pela ARES-PCJ;
- 2.11. **CORTE DO FORNECIMENTO:** interrupção ou desligamento do fornecimento de água pela DAE JUNDIAÍ por meio de instalação de dispositivo supressor ou outro meio, sem a retirada do hidrômetro e sem a interrupção das medições;
- 2.12. **ECONOMIA:** unidades autônomas para fornecimento de água ou esgotamento sanitário, como moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritório, indústrias, órgãos públicos e similares, existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;
- 2.13. **HIDRÔMETRO:** equipamento destinado a medir e registrar, contínua e cumulativamente, o volume de água fornecido ao imóvel;
- 2.14. **NOTIFICAÇÃO:** informação dirigida ao CLIENTE pela DAE JUNDIAÍ, com comprovação de recebimento, que tenha como objetivo notificar a respeito de qualquer pendência técnica-comercial;
- 2.15. **PADRÃO DE LIGAÇÃO ou CAIXA PADRÃO:** Caixa padronizada, comercializada pela DAE JUNDIAÍ, para instalação do cavalete com o hidrômetro e demais elementos necessários para a ligação de água;
- 2.16. **RAMAL PREDIAL ÁGUA:** trecho de ligação de água, composto de tubulações, conexões e registro, compreendido entre a rede pública de distribuição até o cavalete, sob a responsabilidade de uso e manutenção da DAE JUNDIAÍ;
- 2.17. **RAMAL PREDIAL DE ESGOTO:** trecho de ligação de esgoto, composto de tubulações e peças especiais situada entre a rede pública de esgotamento sanitário e o ponto de interligação com as instalações do CLIENTE, na divisa da rua com o passeio público (calçada), sob a responsabilidade de uso e manutenção da DAE JUNDIAÍ;
- 2.18. **SISTEMA CONDOMINIAL DE ESGOTO:** sistema composto de redes e ramais multifamiliares, reunindo grupo de unidades consumidoras, formando condomínios, como unidade de esgotamento;
- 2.19. **SUPRESSÃO DA LIGAÇÃO** interrupção ou desligamento definitivo dos serviços, por meio de retiradas das instalações entre o ponto de conexão e a rede pública, suspensão da emissão de contas de água/sgoto e inativação do cadastro comercial;

2.20. UNIDADE CONSUMIDORA: economia ou conjunto de economias atendidos através de uma única ligação de água e/ou de esgoto;

CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, contado a partir de seu recebimento pelo CLIENTE.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS DO CLIENTE

4.1. São os principais direitos do CLIENTE:

4.1.1. Contatar a ARES-PCJ, através de sua ouvidoria (ouvidoria@arespcj.com.br, pelo formulário no site www.arespcj.com.br ou pelo 0800 77 11445), em caso de não atendimento junto à DAE JUNDIAÍ.

4.1.2. Dispor de Postos de Atendimento para as suas solicitações e rede bancária para pagamento de contas de água/esgoto.

4.1.3. Dispor de serviço de atendimento telefônico gratuito 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias da semana, com fornecimento de número/código de protocolo de atendimento.

4.1.4. Escolher entre 6 (seis) datas diferentes para o vencimento da conta de água/esgoto, de acordo com as opções sugeridas pela DAE JUNDIAÍ.

4.1.5. Possuir hidrômetro medindo o consumo de água, ser comunicado, no ato, sobre troca do medidor.

4.1.6. Receber a conta de água/esgoto com antecedência de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento.

4.1.7. Receber a prestação dos serviços de saneamento básico de forma adequada.

4.1.8. Ser comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência sobre cortes de abastecimento.

4.1.9. Ser informado em até 72 (setenta e duas) horas de antecedência sobre as interrupções programadas no abastecimento de água.

4.1.10. Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente.

4.1.11. Solicitar verificações dos instrumentos de medição à DAE JUNDIAÍ, a qualquer tempo, sendo os custos dos serviços cobrados do CLIENTE somente quando os erros de indicação verificados estiverem em conformidade com a legislação metrológica vigente.

4.1.12. Ter o abastecimento de água restabelecido em até 12 (doze) horas, por cortes indevidos; em 24 (vinte e quatro) horas, por corte com aviso prévio; em 72 (setenta e duas) horas, por retirada do ramal predial.

4.1.13. Ter restauradas as calçadas danificadas decorrente de obras da DAE JUNDIAÍ.

4.2. A deverá dispor de sistema que identifique o pagamento em duplicidade, DAE JUNDIAÍ devolvendo o valor preferencialmente até o próximo faturamento.

CLÁUSULA QUINTA: DEVERES DO CLIENTE

5.1. São os principais deveres do CLIENTE:

151
P

- 5.1.1. Ao desocupar um imóvel, solicitar o desligamento ou transferência de titularidade da conta de água/esgoto.
- 5.1.2. Avisar a DAE JUNDIAÍ sobre vazamentos em vias públicas e, se possível, detalhar sua localização.
- 5.1.3. Comunicar qualquer avaria no hidrômetro.
- 5.1.4. Despejar apenas esgoto doméstico na rede coletora. Evitar jogar óleo de cozinha e outras substâncias e objetos na pia ou no vaso sanitário.
- 5.1.5. Evitar o desperdício de água, contribuindo com o meio ambiente.
- 5.1.6. Havendo o abastecimento de Fonte Alternativa, as instalações/reservações internas deverão ser distintas (separadas).
- 5.1.7. Ligar seu imóvel às redes públicas de água e esgoto e não realizar derivações clandestinas para atendimento a outros imóveis.
- 5.1.8. Limpar a caixa d'água de seu imóvel a cada 6 (seis) meses.
- 5.1.9. Manter as instalações prediais de acordo com os padrões e normas exigidas, responsabilizando-se pelo aumento do consumo de água causado por eventuais vazamentos internos em seu imóvel.
- 5.1.10. Manter hidrômetros e lacres em local visível, de livre acesso e em bom estado de conservação.
- 5.1.11. Manter atualizados seus dados cadastrais junto à DAE JUNDIAÍ.
- 5.1.12. Não direcionar a água de chuva e lavagem de calçadas para a rede coletora de esgoto.
- 5.1.13. Não realizar intervenções no padrão de ligação nem manipular ou violar o medidor e lacre.
- 5.1.14. Pagar a conta de água/esgoto até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de atraso.
- 5.1.15. Quando entrar em contato com a DAE JUNDIAÍ, anotar sempre o número do protocolo e/ou solicitação de serviço.

CLÁUSULA SEXTA: DEVERES DO PROPRIETÁRIO

6.1. É dever do PROPRIETÁRIO manter atualizado cadastro de uso e ocupação do imóvel junto à DAE JUNDIAÍ, assumindo a responsabilidade pela quitação de débitos efetuados na ausência de solicitação de alteração cadastral ou na falta de indicação de novo CLIENTE, sob pena de interrupção dos serviços, protesto e execução e/ou inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA SÉTIMA: INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS NA UNIDADE CONSUMIDORA

7.1. O serviço de abastecimento de água poderá ser interrompido, a qualquer tempo, sem prejuízo de outras sanções e nos termos da lei, nos seguintes casos:

7.1. Deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade consumidora que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens;

7.1.2. Ligação clandestina ou religação à revelia;

7.1.3. Manipulação indevida, por parte do CLIENTE, da ligação predial de água ou esgoto, inclusive medidor, ou qualquer outro componente da rede pública;

7.1.4. Não ligação à rede pública de coleta e tratamento de esgoto sanitário, após a notificação pela DAE JUNDIAÍ e ultrapassado o prazo para a devida regularização;

7.1.5. Negativa do CLIENTE em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito.

7.1.6. Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias urgentes no sistema;

7.1.7. Revenda ou abastecimento de água a terceiros;

7.1.8. Situações que atinjam a segurança de pessoas e bens, especialmente as de emergência e as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento básico;

7.1.9. Solicitação do CLIENTE, nos limites da Resolução ARES-PCJ n° 50, de 28/02/2014;

7.2. A DAE JUNDIAÍ, após notificação ao CLIENTE, com comprovação do recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão, poderá suspender a prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário:

7.2.1. Quando não for solicitada a ligação definitiva, após concluída a obra atendida por ligação temporária.

7.2.2. Pela negativa de acesso ou imposição de obstáculo para a leitura do hidrômetro, manutenção ou substituição;

7.2.3. Por inadimplemento do CLIENTE do pagamento das tarifas.

CLÁUSULA OITAVA: EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS

8.1. A DAE JUNDIAÍ poderá executar serviços que não sejam o abastecimento de água e esgotamento sanitário, desde que o CLIENTE decida contratá-los.

8.2. A DAE JUNDIAÍ deverá emitir conta de água/esgoto, de forma discriminada, para cobrança de outros serviços, quando solicitados antecipadamente pelo CLIENTE.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE REAJUSTE

9.1. Os valores das tarifas de prestação de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário relativas ao presente Contrato serão reajustados e/ou revisados, nos termos do contrato firmado com o município e/ou de acordo com a ARES-PCJ.

9.1.1. Para as contas de água/esgoto pagas com atraso poderá ser aplicada correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), sendo cobrado multa por impontualidade de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA: INFRAÇÕES DOS CLIENTES

10.1. Constitui ato irregular a ação ou omissão do CLIENTE, relativa a qualquer dos seguintes fatos:

162
X

- 10.1.1. Ausência de caixa de gordura sifonada na instalação predial interna de esgotos;
- 10.1.2. Ausência de caixa de inspeção ou do TIL (Tê de inspeção e limpeza) na ligação de esgoto;
- 10.1.3. Danificação propositada, inversão ou supressão do hidrômetro;
- 10.1.4. Derivação do ramal predial antes do hidrômetro (by pass);
- 10.1.5. Desperdício de água em períodos oficiais de racionamento;
- 10.1.6. Impedimento voluntário à promoção da leitura do hidrômetro ou à execução de serviços de manutenção do cavalete e hidrômetro pela DAE JUNDIAÍ;
- 10.1.7. Instalação de aparelhos eliminadores ou supressores de ar;
- 10.1.8. Instalação de bomba ou quaisquer dispositivos no ramal predial ou na rede de distribuição;
- 10.1.9. Instalação hidráulica predial de água ligada à rede pública interligada com abastecimento de água alimentada por outras fontes;
- 10.1.10. Interligação de instalações prediais de água, entre imóveis distintos com ou sem débito;
- 10.1.11. Intervenção nas instalações dos sistemas públicos de água e esgotos que possam afetar a eficiência dos serviços;
- 10.1.12. Lacrar a tampa da caixa de inspeção ou do TIL (Tê de inspeção e limpeza) da ligação de esgoto;
- 10.1.13. Lançamento de águas pluviais nas instalações ou coletores prediais de esgotos sanitários;
- 10.1.14. Lançamento de despejos na rede pública de esgotamento sanitário que, por suas características, exijam tratamento prévio;
- 10.1.15. Lançamento de esgoto nas instalações ou coletores de águas pluviais;
- 10.1.16. Lançar resíduos sólidos na rede coletora de esgoto, que possam prejudicar o seu correto funcionamento.
- 10.1.17. Ligação clandestina de água e esgoto;
- 10.1.18. Restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações cortadas no cavalete ou no ramal;
- 10.1.19. Violação do lacre da caixa padrão, do cavalete e do hidrômetro;
- 10.1.20. Utilização indevida do hidrante instalado na área interna do imóvel;
- 10.2. É vedada a instalação de equipamento nas adjacências do hidrômetro, inclusive na instalação predial, que influencie nas condições metrológicas do equipamento.
- 10.3. O cometimento de qualquer infração enumerada nesta Cláusula sujeitará o infrator ao pagamento de multa e ao ressarcimento dos prejuízos arcados pela DAE JUNDIAÍ.
 - 10.3.1. As multas serão analisadas e aplicadas segundo critério comercial e de acordo com a classificação das infrações cometidas, as quais seguirão a classificação: média, grave e gravíssima, conforme estabelecido no Regulamento de Serviços da DAE JUNDIAÍ (www.daejundiai.com.br).

10.3.2. Os valores das multas aplicáveis às infrações serão estabelecidos em Portaria específica (anexo Portaria nº 123, de 18/11/13).

CLÁUSULA ONZE: ENCERRAMENTO DO CONTRATO

11.1 O encerramento da relação contratual entre a DAE JUNDIAÍ e o CLIENTE será efetuado segundo as seguintes características e condições:

11.1.1. Por ação da DAE JUNDIAÍ, quando houver pedido de ligação formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora, desde que o imóvel esteja adimplente e que seja comprovada a transferência de titularidade do imóvel em questão.

11.1.2. Por ação do CLIENTE, mediante pedido de desligamento da unidade consumidora, observado o cumprimento das obrigações previstas no contrato vigente;

11.2. No caso referido no inciso

11.2.1, a condição de unidade consumidora desativada deverá constar do cadastro, até que seja restabelecido o fornecimento em decorrência da formulação de novo pedido de ligação.

CLÁUSULA DOZE: RECURSOS E DAS COMPETÊNCIAS

12.1. Caso o CLIENTE tenha solicitações ou reclamações sobre a prestação do serviço deverá fazê-las à DAE JUNDIAÍ através do telefone **08000-133155**, e não concordando com o resultado poderá contatar a **ARES-PCJ (ouvidoria@arespcj.com.br, pelo formulário no site www.arespcj.com.br ou pelo 0800 77 11445)**, para, se for o caso, apresentar recurso.

CLÁUSULA TREZE: DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este contrato aplica-se a todas as categorias de CLIENTES, conforme critérios estabelecidos pela ARES-PCJ.

13.2. Além do previsto no presente Contrato aplicam-se às partes as normas vigentes expedidas pela ARES-PCJ relativas à prestação do serviço, o Código de Defesa do Consumidor e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

13.3. Este contrato poderá ser modificado por determinação da ARES-PCJ ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos, deliberações ou atos normativos que regulamentam o serviço de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário e que tenham reflexo na sua prestação. O CLIENTE deverá ser avisado da(s) modificação(ões) nas contas de água/esgoto.

13.4. A falta ou atraso, por qualquer das Partes, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.

13.5. Este contrato estará disponível no endereço eletrônico da ARES-PCJ: www.arespcj.com.br e da DAE JUNDIAÍ: www.daejundiai.com.br.

CLÁUSULA CATORZE: FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí/SP, como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATO DE ADESÃO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA AS UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS PELA DAE S/A ÁGUA E ESGOTO.

Prezado(a) Cliente:

Este é o seu **contrato de adesão aos serviços públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário**, instituído pela **DAE JUNDIAÍ** com o aval da Agência Reguladora ARES-PCJ. Este contrato DAE JUNDIAÍ não precisa ser assinado ou devolvido para a DAE JUNDIAÍ, mas é **importante que você leia e guarde** para saber seus direitos e deveres e MANTENHA SEMPRE ATUALIZADO O SEU CADASTRO junto ao prestador de serviços.

Atenciosamente,

DAE S/A

CONTRATO DE ADESÃO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA AS UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS PELA DAE S/A ÁGUA E ESGOTO.

A **DAE S/A ÁGUA E ESGOTO**, CNPJ/MF nº 03.582.243/0001-73, com sede na Av. Alexandre Ludke, 1.500 Vila Bandeirantes CEP 13214-020 Jundiaí - SP, doravante denominada **DAE JUNDIAÍ**, e o **CLIENTE** - Sr(a). **MARIA ALVES DA SILVA**, portador(a) do CPF nº [REDACTED], responsável pela unidade consumidora (CDC), situada no endereço R Daniel da Silva, 150 - C/10 Jundiaí SP, de propriedade do Sr(a)., portador(a) do CPF nº e quando todos forem referidos em conjunto denominados **PARTES**, em conformidade com a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, aderem de forma integral a este Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário pela **DAE JUNDIAÍ** ao **CLIENTE**.

1.1.1. As disposições deste contrato se aplicam às unidades consumidoras e **CLIENTES** atendidos pelos serviços de água e/ou esgotamento sanitário da **DAE JUNDIAÍ**. 1.1.2. Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário entre as **PARTES**.

1.2. Caso as **PARTES** celebrem contratos especiais de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, as regras do contrato especial, no que divergirem deste contrato de adesão, prevalecerão.

CLÁUSULA SEGUNDA: DEFINIÇÕES

Para os fins e efeitos deste Contrato são adotadas as seguintes definições:

2.1. **AFERIÇÃO DO HIDRÔMETRO**: método para verificação do grau de precisão do funcionamento do hidrômetro e sua conformidade com as condições de operação estabelecidas na legislação metrológica;

2.2. **CAIXA DE INSPEÇÃO** ou **TIL** (Tê de Inspeção e Limpeza): é o ponto de acesso e de inspeção da ligação de esgoto, localizado na propriedade do **CLIENTE**, a uma distância máxima de 2 metros da divisa do imóvel com a rua e de fácil acesso;

2.3. **CAVALETE**: conjunto padronizado de tubulações e conexões, ligado ao ramal predial de água, destinado à instalação do hidrômetro, sendo considerado como o ponto de entrega de água tratada no imóvel;

2.4. **CLIENTE**: pessoa física ou jurídica, legalmente representada, que solicita a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, vinculada a unidade consumidora, sendo o mesmo responsável pelo pagamento das contas de água/esgoto e pelas demais obrigações fixadas em normas legais, regulamentares e contratuais;

2.5. **COLETA DE ESGOTO**: recolhimento do efluente líquido através de ligações à rede pública de esgotamento sanitário;

- 2.6. **COLETOR PREDIAL**: tubulação de esgoto que vai da área interna do terreno até o limite entre a rua e o passeio público (calçada), no qual deve conter a caixa de inspeção ou TIL (Tê de Limpeza e Inspeção);
- 2.7. **CONSUMO MÍNIMO**: volume mínimo de água, expresso em metros cúbicos, que determina para cada categoria de consumo, o valor da conta mínima a ser faturada mensalmente por ligação ou economia, independentemente de haver consumo;
- 2.8. **CONTA DE ÁGUA/ESGOTO**: demonstrativo emitido pela DAE JUNDIAÍ que apresenta a quantia total a ser paga pelo CLIENTE, referente à prestação do serviço público de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, de um período especificado, discriminando-se as exigências constantes do Decreto federal n. 5.440 /2005 e da Resolução ARES-PCJ nº 50, de 28/02/2014;
- 2.9. **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**: instrumento para a prestação de serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, cujas cláusulas estão vinculadas às normas e regulamentos, podendo seu conteúdo ser modificado pela DAE JUNDIAÍ ou pelo CLIENTE, desde que devidamente aprovado pela ARES-PCJ;
- 2.10. **CONTRATO ESPECIAL**: instrumento pelo qual a DAE JUNDIAÍ e o CLIENTE ajustam as condições técnicas-comerciais dos serviços de abastecimento de água e ou esgotamento sanitário, que deverá ser homologado pela ARES-PCJ;
- 2.11. **CORTE DO FORNECIMENTO**: interrupção ou desligamento do fornecimento de água pela DAE JUNDIAÍ por meio de instalação de dispositivo supressor ou outro meio, sem a retirada do hidrômetro e sem a interrupção das medições;
- 2.12. **ECONOMIA**: unidades autônomas para fornecimento de água ou esgotamento sanitário, como moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritório, indústrias, órgãos públicos e similares, existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;
- 2.13. **HIDRÔMETRO**: equipamento destinado a medir e registrar, contínua e cumulativamente, o volume de água fornecido ao imóvel;
- 2.14. **NOTIFICAÇÃO**: informação dirigida ao CLIENTE pela DAE JUNDIAÍ, com comprovação de recebimento, que tenha como objetivo notificar a respeito de qualquer pendência técnica-comercial;
- 2.15. **PADRÃO DE LIGAÇÃO** ou **CAIXA PADRÃO**: Caixa padronizada, comercializada pela DAE JUNDIAÍ, para instalação do cavalete com o hidrômetro e demais elementos necessários para a ligação de água;
- 2.16. **RAMAL PREDIAL ÁGUA**: trecho de ligação de água, composto de tubulações, conexões e registro, compreendido entre a rede pública de distribuição até o cavalete, sob a responsabilidade de uso e manutenção da DAE JUNDIAÍ;
- 2.17. **RAMAL PREDIAL DE ESGOTO**: trecho de ligação de esgoto, composto de tubulações e peças especiais situada entre a rede pública de esgotamento sanitário e o ponto de interligação com as instalações do CLIENTE, na divisa da rua com o passeio público (calçada), sob a responsabilidade de uso e manutenção da DAE JUNDIAÍ;
- 2.18. **SISTEMA CONDOMINIAL DE ESGOTO**: sistema composto de redes e ramais multifamiliares, reunindo grupo de unidades consumidoras, formando condomínios, como unidade de esgotamento;
- 2.19. **SUPRESSÃO DA LIGAÇÃO** interrupção ou desligamento definitivo dos serviços, por meio de retiradas das instalações entre o ponto de conexão e a rede pública, suspensão da emissão de contas de água/esgoto e inativação do cadastro comercial;

2.20. UNIDADE CONSUMIDORA: economia ou conjunto de economias atendidos através de uma única ligação de água e/ou de esgoto;

CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, contado a partir de seu recebimento pelo CLIENTE.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS DO CLIENTE

4.1. São os principais direitos do CLIENTE:

4.1.1. Contatar a ARES-PCJ, através de sua ouvidoria (ouvidoria@arespcj.com.br, pelo formulário no site www.arespcj.com.br ou pelo 0800 77 11445), em caso de não atendimento junto à DAE JUNDIAÍ.

4.1.2. Dispor de Postos de Atendimento para as suas solicitações e rede bancária para pagamento de contas de água/esgoto.

4.1.3. Dispor de serviço de atendimento telefônico gratuito 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias da semana, com fornecimento de número/código de protocolo de atendimento.

4.1.4. Escolher entre 6 (seis) datas diferentes para o vencimento da conta de água/esgoto, de acordo com as opções sugeridas pela DAE JUNDIAÍ.

4.1.5. Possuir hidrômetro medindo o consumo de água, ser comunicado, no ato, sobre troca do medidor.

4.1.6. Receber a conta de água/esgoto com antecedência de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento.

4.1.7. Receber a prestação dos serviços de saneamento básico de forma adequada.

4.1.8. Ser comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência sobre cortes de abastecimento.

4.1.9. Ser informado em até 72 (setenta e duas) horas de antecedência sobre as interrupções programadas no abastecimento de água.

4.1.10. Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente.

4.1.11. Solicitar verificações dos instrumentos de medição à DAE JUNDIAÍ, a qualquer tempo, sendo os custos dos serviços cobrados do CLIENTE somente quando os erros de indicação verificados estiverem em conformidade com a legislação metrológica vigente.

4.1.12. Ter o abastecimento de água restabelecido em até 12 (doze) horas, por cortes indevidos; em 24 (vinte e quatro) horas, por corte com aviso prévio; em 72 (setenta e duas) horas, por retirada do ramal predial.

4.1.13. Ter restauradas as calçadas danificadas decorrente de obras da DAE JUNDIAÍ.

4.2. A deverá dispor de sistema que identifique o pagamento em duplicidade, DAE JUNDIAÍ devolvendo o valor preferencialmente até o próximo faturamento.

CLÁUSULA QUINTA: DEVERES DO CLIENTE

5.1. São os principais deveres do CLIENTE:

165
P

- 5.1.1. Ao desocupar um imóvel, solicitar o desligamento ou transferência de titularidade da conta de água/esgoto.
- 5.1.2. Avisar a DAE JUNDIAÍ sobre vazamentos em vias públicas e, se possível, detalhar sua localização.
- 5.1.3. Comunicar qualquer avaria no hidrômetro.
- 5.1.4. Despejar apenas esgoto doméstico na rede coletora. Evitar jogar óleo de cozinha e outras substâncias e objetos na pia ou no vaso sanitário.
- 5.1.5. Evitar o desperdício de água, contribuindo com o meio ambiente.
- 5.1.6. Havendo o abastecimento de Fonte Alternativa, as instalações/reservações internas deverão ser distintas (separadas).
- 5.1.7. Ligar seu imóvel às redes públicas de água e esgoto e não realizar derivações clandestinas para atendimento a outros imóveis.
- 5.1.8. Limpar a caixa d'água de seu imóvel a cada 6 (seis) meses.
- 5.1.9. Manter as instalações prediais de acordo com os padrões e normas exigidas, responsabilizando-se pelo aumento do consumo de água causado por eventuais vazamentos internos em seu imóvel.
- 5.1.10. Manter hidrômetros e lacres em local visível, de livre acesso e em bom estado de conservação.
- 5.1.11. Manter atualizados seus dados cadastrais junto à DAE JUNDIAÍ.
- 5.1.12. Não direcionar a água de chuva e lavagem de calçadas para a rede coletora de esgoto.
- 5.1.13. Não realizar intervenções no padrão de ligação nem manipular ou violar o medidor e lacre.
- 5.1.14. Pagar a conta de água/esgoto até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de atraso.
- 5.1.15. Quando entrar em contato com a DAE JUNDIAÍ, anotar sempre o número do protocolo e/ou solicitação de serviço.

CLÁUSULA SEXTA: DEVERES DO PROPRIETÁRIO

6.1. É dever do PROPRIETÁRIO manter atualizado cadastro de uso e ocupação do imóvel junto à DAE JUNDIAÍ, assumindo a responsabilidade pela quitação de débitos efetuados na ausência de solicitação de alteração cadastral ou na falta de indicação de novo CLIENTE, sob pena de interrupção dos serviços, protesto e execução e/ou inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA SÉTIMA: INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS NA UNIDADE CONSUMIDORA

7.1. O serviço de abastecimento de água poderá ser interrompido, a qualquer tempo, sem prejuízo de outras sanções e nos termos da lei, nos seguintes casos:

7.1. Deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade consumidora que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens;

7.1.2. Ligação clandestina ou religação à revelia;

7.1.3. Manipulação indevida, por parte do CLIENTE, da ligação predial de água ou esgoto, inclusive medidor, ou qualquer outro componente da rede pública;

7.1.4. Não ligação à rede pública de coleta e tratamento de esgoto sanitário, após a notificação pela DAE JUNDIAÍ e ultrapassado o prazo para a devida regularização;

7.1.5. Negativa do CLIENTE em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito.

7.1.6. Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias urgentes no sistema;

7.1.7. Revenda ou abastecimento de água a terceiros;

7.1.8. Situações que atinjam a segurança de pessoas e bens, especialmente as de emergência e as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento básico;

7.1.9. Solicitação do CLIENTE, nos limites da Resolução ARES-PCJ nº 50, de 28/02/2014;

7.2. A DAE JUNDIAÍ, após notificação ao CLIENTE, com comprovação do recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão, poderá suspender a prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário:

7.2.1. Quando não for solicitada a ligação definitiva, após concluída a obra atendida por ligação temporária.

7.2.2. Pela negativa de acesso ou imposição de obstáculo para a leitura do hidrômetro, manutenção ou substituição;

7.2.3. Por inadimplemento do CLIENTE do pagamento das tarifas.

CLÁUSULA OITAVA: EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS

8.1. A DAE JUNDIAÍ poderá executar serviços que não sejam o abastecimento de água e esgotamento sanitário, desde que o CLIENTE decida contratá-los.

8.2. A DAE JUNDIAÍ deverá emitir conta de água/esgoto, de forma discriminada, para cobrança de outros serviços, quando solicitados antecipadamente pelo CLIENTE.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE REAJUSTE

9.1. Os valores das tarifas de prestação de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário relativas ao presente Contrato serão reajustados e/ou revisados, nos termos do contrato firmado com o município e/ou de acordo com a ARES-PCJ.

9.1.1. Para as contas de água/esgoto pagas com atraso poderá ser aplicada correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), sendo cobrado multa por impontualidade de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA: INFRAÇÕES DOS CLIENTES

10.1. Constitui ato irregular a ação ou omissão do CLIENTE, relativa a qualquer dos seguintes fatos:

106
P

- 10.1.1. Ausência de caixa de gordura sifonada na instalação predial interna de esgotos;
- 10.1.2. Ausência de caixa de inspeção ou do TIL (Tê de inspeção e limpeza) na ligação de esgoto;
- 10.1.3. Danificação propositada, inversão ou supressão do hidrômetro;
- 10.1.4. Derivação do ramal predial antes do hidrômetro (by pass);
- 10.1.5. Desperdício de água em períodos oficiais de racionamento;
- 10.1.6. Impedimento voluntário à promoção da leitura do hidrômetro ou à execução de serviços de manutenção do cavalete e hidrômetro pela DAE JUNDIAÍ;
- 10.1.7. Instalação de aparelhos eliminadores ou supressores de ar;
- 10.1.8. Instalação de bomba ou quaisquer dispositivos no ramal predial ou na rede de distribuição;
- 10.1.9. Instalação hidráulica predial de água ligada à rede pública interligada com abastecimento de água alimentada por outras fontes;
- 10.1.10. Interligação de instalações prediais de água, entre imóveis distintos com ou sem débito;
- 10.1.11. Intervenção nas instalações dos sistemas públicos de água e esgotos que possam afetar a eficiência dos serviços;
- 10.1.12. Lacrar a tampa da caixa de inspeção ou do TIL (Tê de inspeção e limpeza) da ligação de esgoto;
- 10.1.13. Lançamento de águas pluviais nas instalações ou coletores prediais de esgotos sanitários;
- 10.1.14. Lançamento de despejos na rede pública de esgotamento sanitário que, por suas características, exijam tratamento prévio;
- 10.1.15. Lançamento de esgoto nas instalações ou coletores de águas pluviais;
- 10.1.16. Lançar resíduos sólidos na rede coletora de esgoto, que possam prejudicar o seu correto funcionamento.
- 10.1.17. Ligação clandestina de água e esgoto;
- 10.1.18. Restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações cortadas no cavalete ou no ramal;
- 10.1.19. Violação do lacre da caixa padrão, do cavalete e do hidrômetro;
- 10.1.20. Utilização indevida do hidrante instalado na área interna do imóvel;
- 10.2. É vedada a instalação de equipamento nas adjacências do hidrômetro, inclusive na instalação predial, que influencie nas condições metrológicas do equipamento.
- 10.3. O cometimento de qualquer infração enumerada nesta Cláusula sujeitará o infrator ao pagamento de multa e ao ressarcimento dos prejuízos arcados pela DAE JUNDIAÍ.
 - 10.3.1. As multas serão analisadas e aplicadas segundo critério comercial e de acordo com a classificação das infrações cometidas, as quais seguirão a classificação: média, grave e gravíssima, conforme estabelecido no Regulamento de Serviços da DAE JUNDIAÍ (www.daejundiai.com.br).

10.3.2. Os valores das multas aplicáveis às infrações serão estabelecidos em Portaria específica (anexo Portaria nº 123, de 18/11/13).

CLÁUSULA ONZE: ENCERRAMENTO DO CONTRATO

11.1 O encerramento da relação contratual entre a DAE JUNDIAÍ e o CLIENTE será efetuado segundo as seguintes características e condições:

11.1.1. Por ação da DAE JUNDIAÍ, quando houver pedido de ligação formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora, desde que o imóvel esteja adimplente e que seja comprovada a transferência de titularidade do imóvel em questão.

11.1.2. Por ação do CLIENTE, mediante pedido de desligamento da unidade consumidora, observado o cumprimento das obrigações previstas no contrato vigente;

11.2. No caso referido no inciso

11.2.1, a condição de unidade consumidora desativada deverá constar do cadastro, até que seja restabelecido o fornecimento em decorrência da formulação de novo pedido de ligação.

CLÁUSULA DOZE: RECURSOS E DAS COMPETÊNCIAS

12.1. Caso o CLIENTE tenha solicitações ou reclamações sobre a prestação do serviço deverá fazê-las à DAE JUNDIAÍ através do telefone **0800-133155**, e não concordando com o resultado poderá contatar a **ARES-PCJ (ouvidoria@arespcj.com.br, pelo formulário no site www.arespcj.com.br ou pelo 0800 77 11445)**, para, se for o caso, apresentar recurso.

CLÁUSULA TREZE: DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este contrato aplica-se a todas as categorias de CLIENTES, conforme critérios estabelecidos pela ARES-PCJ.

13.2. Além do previsto no presente Contrato aplicam-se às partes as normas vigentes expedidas pela ARES-PCJ relativas à prestação do serviço, o Código de Defesa do Consumidor e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

13.3. Este contrato poderá ser modificado por determinação da ARES-PCJ ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos, deliberações ou atos normativos que regulamentam o serviço de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário e que tenham reflexo na sua prestação. O CLIENTE deverá ser avisado da(s) modificação(ões) nas contas de água/esgoto.

13.4. A falta ou atraso, por qualquer das Partes, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.

13.5. Este contrato estará disponível no endereço eletrônico da ARES-PCJ: www.arespcj.com.br e da DAE JUNDIAÍ: www.daejundiai.com.br.

CLÁUSULA CATORZE: FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí/SP, como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATO DE ADESÃO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA AS UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS PELA DAE S/A ÁGUA E ESGOTO.

Prezado(a) Cliente:

Este é o seu **contrato de adesão aos serviços públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário**, instituído pela **DAE JUNDIAÍ** com o aval da Agência Reguladora ARES-PCJ. Este contrato DAE JUNDIAÍ não precisa ser assinado ou devolvido para a DAE JUNDIAÍ, mas é **importante que você leia e guarde** para saber seus direitos e deveres e MANTENHA SEMPRE ATUALIZADO O SEU CADASTRO junto ao prestador de serviços.

Atenciosamente,

DAE S/A

CONTRATO DE ADESÃO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA AS UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS PELA DAE S /A ÁGUA E ESGOTO.

A **DAE S/A ÁGUA E ESGOTO**, CNPJ/MF nº 03.582.243/0001-73, com sede na Av. Alexandre Ludke, 1.500 Vila Bandeirantes CEP 13214-020 Jundiaí - SP, doravante denominada **DAE JUNDIAÍ**, e o **CLIENTE** - Sr(a). **AURORA JOAQUINA DOS SANTOS PAZ**, portador(a) do CPF nº [REDACTED], responsável pela unidade consumidora (CDC), situada no endereço R Daniel da Silva, 150 - C/12 Jundiaí SP, de propriedade do Sr(a). **AURORA JOAQUINA DOS SANTOS PAZ**, portador(a) do CPF nº [REDACTED] e quando todos forem referidos em conjunto denominados **PARTES**, em conformidade com a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, aderem de forma integral a este Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e /ou Esgotamento Sanitário.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário pela **DAE JUNDIAÍ** ao **CLIENTE**.

1.1.1. As disposições deste contrato se aplicam às unidades consumidoras e **CLIENTES** atendidos pelos serviços de água e/ou esgotamento sanitário da **DAE JUNDIAÍ**. 1.1.2. Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário entre as **PARTES**.

1.2. Caso as **PARTES** celebrem contratos especiais de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, as regras do contrato especial, no que divergirem deste contrato de adesão, prevalecerão.

CLÁUSULA SEGUNDA: DEFINIÇÕES

Para os fins e efeitos deste Contrato são adotadas as seguintes definições:

2.1. **AFERIÇÃO DO HIDRÔMETRO**: método para verificação do grau de precisão do funcionamento do hidrômetro e sua conformidade com as condições de operação estabelecidas na legislação metrológica;

2.2. **CAIXA DE INSPEÇÃO** ou **TIL** (Tê de Inspeção e Limpeza): é o ponto de acesso e de inspeção da ligação de esgoto, localizado na propriedade do **CLIENTE**, a uma distância máxima de 2 metros da divisa do imóvel com a rua e de fácil acesso;

2.3. **CAVALETE**: conjunto padronizado de tubulações e conexões, ligado ao ramal predial de água, destinado à instalação do hidrômetro, sendo considerado como o ponto de entrega de água tratada no imóvel;

2.4. **CLIENTE**: pessoa física ou jurídica, legalmente representada, que solicita a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, vinculada a unidade consumidora, sendo o mesmo responsável pelo pagamento das contas de água/esgoto e pelas demais obrigações fixadas em normas legais, regulamentares e contratuais;

2.5. **COLETA DE ESGOTO**: recolhimento do efluente líquido através de ligações à rede pública de esgotamento sanitário;

- 2.6. **COLETOR PREDIAL:** tubulação de esgoto que vai da área interna do terreno até o limite entre a rua e o passeio público (calçada), no qual deve conter a caixa de inspeção ou TIL (Tê de Limpeza e Inspeção);
- 2.7. **CONSUMO MÍNIMO:** volume mínimo de água, expresso em metros cúbicos, que determina para cada categoria de consumo, o valor da conta mínima a ser faturada mensalmente por ligação ou economia, independentemente de haver consumo;
- 2.8. **CONTA DE ÁGUA/ESGOTO:** demonstrativo emitido pela DAE JUNDIAÍ que apresenta a quantia total a ser paga pelo CLIENTE, referente à prestação do serviço público de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, de um período especificado, discriminando-se as exigências constantes do Decreto federal n. 5.440 /2005 e da Resolução ARES-PCJ nº 50, de 28/02/2014;
- 2.9. **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** instrumento para a prestação de serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, cujas cláusulas estão vinculadas às normas e regulamentos, podendo seu conteúdo ser modificado pela DAE JUNDIAÍ ou pelo CLIENTE, desde que devidamente aprovado pela ARES-PCJ;
- 2.10. **CONTRATO ESPECIAL:** instrumento pelo qual a DAE JUNDIAÍ e o CLIENTE ajustam as condições técnicas-comerciais dos serviços de abastecimento de água e ou esgotamento sanitário, que deverá ser homologado pela ARES-PCJ;
- 2.11. **CORTE DO FORNECIMENTO:** interrupção ou desligamento do fornecimento de água pela DAE JUNDIAÍ por meio de instalação de dispositivo supressor ou outro meio, sem a retirada do hidrômetro e sem a interrupção das medições;
- 2.12. **ECONOMIA:** unidades autônomas para fornecimento de água ou esgotamento sanitário, como moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritório, indústrias, órgãos públicos e similares, existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;
- 2.13. **HIDRÔMETRO:** equipamento destinado a medir e registrar, contínua e cumulativamente, o volume de água fornecido ao imóvel;
- 2.14. **NOTIFICAÇÃO:** informação dirigida ao CLIENTE pela DAE JUNDIAÍ, com comprovação de recebimento, que tenha como objetivo notificar a respeito de qualquer pendência técnica-comercial;
- 2.15. **PADRÃO DE LIGAÇÃO ou CAIXA PADRÃO:** Caixa padronizada, comercializada pela DAE JUNDIAÍ, para instalação do cavalete com o hidrômetro e demais elementos necessários para a ligação de água;
- 2.16. **RAMAL PREDIAL ÁGUA:** trecho de ligação de água, composto de tubulações, conexões e registro, compreendido entre a rede pública de distribuição até o cavalete, sob a responsabilidade de uso e manutenção da DAE JUNDIAÍ;
- 2.17. **RAMAL PREDIAL DE ESGOTO:** trecho de ligação de esgoto, composto de tubulações e peças especiais situada entre a rede pública de esgotamento sanitário e o ponto de interligação com as instalações do CLIENTE, na divisa da rua com o passeio público (calçada), sob a responsabilidade de uso e manutenção da DAE JUNDIAÍ;
- 2.18. **SISTEMA CONDOMINIAL DE ESGOTO:** sistema composto de redes e ramais multifamiliares, reunindo grupo de unidades consumidoras, formando condomínios, como unidade de esgotamento;
- 2.19. **SUPRESSÃO DA LIGAÇÃO** interrupção ou desligamento definitivo dos serviços, por meio de retiradas das instalações entre o ponto de conexão e a rede pública, suspensão da emissão de contas de água/sgoto e inativação do cadastro comercial;

2.20. UNIDADE CONSUMIDORA: economia ou conjunto de economias atendidos através de uma única ligação de água e/ou de esgoto;

CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, contado a partir de seu recebimento pelo CLIENTE.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS DO CLIENTE

4.1. São os principais direitos do CLIENTE:

4.1.1. Contatar a ARES-PCJ, através de sua ouvidoria (ouvidoria@arespcj.com.br, pelo formulário no site www.arespcj.com.br ou pelo 0800 77 11445), em caso de não atendimento junto à DAE JUNDIAÍ.

4.1.2. Dispor de Postos de Atendimento para as suas solicitações e rede bancária para pagamento de contas de água/esgoto.

4.1.3. Dispor de serviço de atendimento telefônico gratuito 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias da semana, com fornecimento de número/código de protocolo de atendimento.

4.1.4. Escolher entre 6 (seis) datas diferentes para o vencimento da conta de água/esgoto, de acordo com as opções sugeridas pela DAE JUNDIAÍ.

4.1.5. Possuir hidrômetro medindo o consumo de água, ser comunicado, no ato, sobre troca do medidor.

4.1.6. Receber a conta de água/esgoto com antecedência de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento.

4.1.7. Receber a prestação dos serviços de saneamento básico de forma adequada.

4.1.8. Ser comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência sobre cortes de abastecimento.

4.1.9. Ser informado em até 72 (setenta e duas) horas de antecedência sobre as interrupções programadas do abastecimento de água.

4.1.10. Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente.

4.1.11. Solicitar verificações dos instrumentos de medição à DAE JUNDIAÍ, a qualquer tempo, sendo os custos dos serviços cobrados do CLIENTE somente quando os erros de indicação verificados estiverem em conformidade com a legislação metrológica vigente.

4.1.12. Ter o abastecimento de água restabelecido em até 12 (doze) horas, por cortes indevidos; em 24 (vinte e quatro) horas, por corte com aviso prévio; em 72 (setenta e duas) horas, por retirada do ramal predial.

4.1.13. Ter restauradas as calçadas danificadas decorrente de obras da DAE JUNDIAÍ.

4.2. A deverá dispor de sistema que identifique o pagamento em duplicidade, DAE JUNDIAÍ devolvendo o valor preferencialmente até o próximo faturamento.

CLÁUSULA QUINTA: DEVERES DO CLIENTE

5.1. São os principais deveres do CLIENTE:

169

- 5.1.1. Ao desocupar um imóvel, solicitar o desligamento ou transferência de titularidade da conta de água/esgoto.
- 5.1.2. Avisar a DAE JUNDIAÍ sobre vazamentos em vias públicas e, se possível, detalhar sua localização.
- 5.1.3. Comunicar qualquer avaria no hidrômetro.
- 5.1.4. Despejar apenas esgoto doméstico na rede coletora. Evitar jogar óleo de cozinha e outras substâncias e objetos na pia ou no vaso sanitário.
- 5.1.5. Evitar o desperdício de água, contribuindo com o meio ambiente.
- 5.1.6. Havendo o abastecimento de Fonte Alternativa, as instalações/reservações internas deverão ser distintas (separadas).
- 5.1.7. Ligar seu imóvel às redes públicas de água e esgoto e não realizar derivações clandestinas para atendimento a outros imóveis.
- 5.1.8. Limpar a caixa d'água de seu imóvel a cada 6 (seis) meses.
- 5.1.9. Manter as instalações prediais de acordo com os padrões e normas exigidas, responsabilizando-se pelo aumento do consumo de água causado por eventuais vazamentos internos em seu imóvel.
- 5.1.10. Manter hidrômetros e lacres em local visível, de livre acesso e em bom estado de conservação.
- 5.1.11. Manter atualizados seus dados cadastrais junto à DAE JUNDIAÍ.
- 5.1.12. Não direcionar a água de chuva e lavagem de calçadas para a rede coletora de esgoto.
- 5.1.13. Não realizar intervenções no padrão de ligação nem manipular ou violar o medidor e lacre.
- 5.1.14. Pagar a conta de água/esgoto até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de atraso.
- 5.1.15. Quando entrar em contato com a DAE JUNDIAÍ, anotar sempre o número do protocolo e/ou solicitação de serviço.

CLÁUSULA SEXTA: DEVERES DO PROPRIETÁRIO

6.1. É dever do PROPRIETÁRIO manter atualizado cadastro de uso e ocupação do imóvel junto à DAE JUNDIAÍ, assumindo a responsabilidade pela quitação de débitos efetuados na ausência de solicitação de alteração cadastral ou na falta de indicação de novo CLIENTE, sob pena de interrupção dos serviços, protesto e execução e/ou inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA SÉTIMA: INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS NA UNIDADE CONSUMIDORA

7.1. O serviço de abastecimento de água poderá ser interrompido, a qualquer tempo, sem prejuízo de outras sanções e nos termos da lei, nos seguintes casos:

7.1. Deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade consumidora que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens;

7.1.2. Ligação clandestina ou religação à revelia;

7.1.3. Manipulação indevida, por parte do CLIENTE, da ligação predial de água ou esgoto, inclusive medidor, ou qualquer outro componente da rede pública;

7.1.4. Não ligação à rede pública de coleta e tratamento de esgoto sanitário, após a notificação pela DAE JUNDIAÍ e ultrapassado o prazo para a devida regularização;

7.1.5. Negativa do CLIENTE em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito.

7.1.6. Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias urgentes no sistema;

7.1.7. Revenda ou abastecimento de água a terceiros;

7.1.8. Situações que atinjam a segurança de pessoas e bens, especialmente as de emergência e as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento básico;

7.1.9. Solicitação do CLIENTE, nos limites da Resolução ARES-PCJ nº 50, de 28/02/2014;

7.2. A DAE JUNDIAÍ, após notificação ao CLIENTE, com comprovação do recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão, poderá suspender a prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário:

7.2.1. Quando não for solicitada a ligação definitiva, após concluída a obra atendida por ligação temporária.

7.2.2. Pela negativa de acesso ou imposição de obstáculo para a leitura do hidrômetro, manutenção ou substituição;

7.2.3. Por inadimplemento do CLIENTE do pagamento das tarifas.

CLÁUSULA OITAVA: EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS

8.1. A DAE JUNDIAÍ poderá executar serviços que não sejam o abastecimento de água e esgotamento sanitário, desde que o CLIENTE decida contratá-los.

8.2. A DAE JUNDIAÍ deverá emitir conta de água/esgoto, de forma discriminada, para cobrança de outros serviços, quando solicitados antecipadamente pelo CLIENTE.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE REAJUSTE

9.1. Os valores das tarifas de prestação de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário relativas ao presente Contrato serão reajustados e/ou revisados, nos termos do contrato firmado com o município e/ou de acordo com a ARES-PCJ.

9.1.1. Para as contas de água/esgoto pagas com atraso poderá ser aplicada correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), sendo cobrado multa por impontualidade de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA: INFRAÇÕES DOS CLIENTES

10.1. Constitui ato irregular a ação ou omissão do CLIENTE, relativa a qualquer dos seguintes fatos:

- 10.1.1. Ausência de caixa de gordura sifonada na instalação predial interna de esgotos;
- 10.1.2. Ausência de caixa de inspeção ou do TIL (Tê de inspeção e limpeza) na ligação de esgoto;
- 10.1.3. Danificação propositada, inversão ou supressão do hidrômetro;
- 10.1.4. Derivação do ramal predial antes do hidrômetro (by pass);
- 10.1.5. Desperdício de água em períodos oficiais de racionamento;
- 10.1.6. Impedimento voluntário à promoção da leitura do hidrômetro ou à execução de serviços de manutenção do cavalete e hidrômetro pela DAE JUNDIAÍ;
- 10.1.7. Instalação de aparelhos eliminadores ou supressores de ar;
- 10.1.8. Instalação de bomba ou quaisquer dispositivos no ramal predial ou na rede de distribuição;
- 10.1.9. Instalação hidráulica predial de água ligada à rede pública interligada com abastecimento de água alimentada por outras fontes;
- 10.1.10. Interligação de instalações prediais de água, entre imóveis distintos com ou sem débito;
- 10.1.11. Intervenção nas instalações dos sistemas públicos de água e esgotos que possam afetar a eficiência dos serviços;
- 10.1.12. Lacrar a tampa da caixa de inspeção ou do TIL (Tê de inspeção e limpeza) da ligação de esgoto;
- 10.1.13. Lançamento de águas pluviais nas instalações ou coletores prediais de esgotos sanitários;
- 10.1.14. Lançamento de despejos na rede pública de esgotamento sanitário que, por suas características, exijam tratamento prévio;
- 10.1.15. Lançamento de esgoto nas instalações ou coletores de águas pluviais;
- 10.1.16. Lançar resíduos sólidos na rede coletora de esgoto, que possam prejudicar o seu correto funcionamento.
- 10.1.17. Ligação clandestina de água e esgoto;
- 10.1.18. Restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações cortadas no cavalete ou no ramal;
- 10.1.19. Violação do lacre da caixa padrão, do cavalete e do hidrômetro;
- 10.1.20. Utilização indevida do hidrante instalado na área interna do imóvel;
- 10.2. É vedada a instalação de equipamento nas adjacências do hidrômetro, inclusive na instalação predial, que influencie nas condições metrológicas do equipamento.
- 10.3. O cometimento de qualquer infração enumerada nesta Cláusula sujeitará o infrator ao pagamento de multa e ao ressarcimento dos prejuízos arcados pela DAE JUNDIAÍ.
 - 10.3.1. As multas serão analisadas e aplicadas segundo critério comercial e de acordo com a classificação das infrações cometidas, as quais seguirão a classificação: média, grave e gravíssima, conforme estabelecido no Regulamento de Serviços da DAE JUNDIAÍ (www.daejundiai.com.br).

10.3.2. Os valores das multas aplicáveis às infrações serão estabelecidos em Portaria específica (anexo Portaria nº 123, de 18/11/13).

CLÁUSULA ONZE: ENCERRAMENTO DO CONTRATO

11.1 O encerramento da relação contratual entre a DAE JUNDIAÍ e o CLIENTE será efetuado segundo as seguintes características e condições:

11.1.1. Por ação da DAE JUNDIAÍ, quando houver pedido de ligação formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora, desde que o imóvel esteja adimplente e que seja comprovada a transferência de titularidade do imóvel em questão.

11.1.2. Por ação do CLIENTE, mediante pedido de desligamento da unidade consumidora, observado o cumprimento das obrigações previstas no contrato vigente;

11.2. No caso referido no inciso

11.2.1, a condição de unidade consumidora desativada deverá constar do cadastro, até que seja restabelecido o fornecimento em decorrência da formulação de novo pedido de ligação.

CLÁUSULA DOZE: RECURSOS E DAS COMPETÊNCIAS

12.1. Caso o CLIENTE tenha solicitações ou reclamações sobre a prestação do serviço deverá fazê-las à DAE JUNDIAÍ através do telefone **08000-133155**, e não concordando com o resultado poderá contatar a **ARES-PCJ (ouvidoria@arespcj.com.br, pelo formulário no site www.arespcj.com.br ou pelo 0800 77 11445)**, para, se for o caso, apresentar recurso.

CLÁUSULA TREZE: DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este contrato aplica-se a todas as categorias de CLIENTES, conforme critérios estabelecidos pela ARESPCJ.

13.2. Além do previsto no presente Contrato aplicam-se às partes as normas vigentes expedidas pela ARES-PCJ relativas à prestação do serviço, o Código de Defesa do Consumidor e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

13.3. Este contrato poderá ser modificado por determinação da ARES-PCJ ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos, deliberações ou atos normativos que regulamentam o serviço de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário e que tenham reflexo na sua prestação. O CLIENTE deverá ser avisado da(s) modificação(ões) nas contas de água/esgoto.

13.4. A falta ou atraso, por qualquer das Partes, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.

13.5. Este contrato estará disponível no endereço eletrônico da ARES-PCJ: www.arespcj.com.br e da DAE JUNDIAÍ: www.daejundiai.com.br.

CLÁUSULA CATORZE: FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí/SP, como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATO DE ADESÃO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA AS UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS PELA DAE S/A ÁGUA E ESGOTO.

Prezado(a) Cliente:

Este é o seu **contrato de adesão aos serviços públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário**, instituído pela **DAE JUNDIAÍ** com o aval da Agência Reguladora ARES-PCJ. Este contrato DAE JUNDIAÍ não precisa ser assinado ou devolvido para a DAE JUNDIAÍ, mas é **importante que você leia e guarde** para saber seus direitos e deveres e **MANTENHA SEMPRE ATUALIZADO O SEU CADASTRO** junto ao prestador de serviços.

Atenciosamente,

DAE S/A

CONTRATO DE ADESÃO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA AS UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS PELA DAE S/A ÁGUA E ESGOTO.

A **DAE S/A ÁGUA E ESGOTO**, CNPJ/MF nº 03.582.243/0001-73, com sede na Av. Alexandre Ludke, 1.500 Vila Bandeirantes CEP 13214-020 Jundiaí - SP, doravante denominada **DAE JUNDIAÍ**, e o **CLIENTE** - Sr(a). **MARIA LUCIA SCARPA**, portador(a) do CPF nº [REDACTED], responsável pela unidade consumidora (CDC), situada no endereço R Daniel da Silva, 150 - C/11 Jundiaí SP, de propriedade do Sr(a). **MARIA LUCIA SCARPA**, portador(a) do CPF nº [REDACTED] e quando todos forem referidos em conjunto denominados **PARTES**, em conformidade com a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, aderem de forma integral a este Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário pela **DAE JUNDIAÍ** ao **CLIENTE**.

1.1.1. As disposições deste contrato se aplicam às unidades consumidoras e **CLIENTES** atendidos pelos serviços de água e/ou esgotamento sanitário da **DAE JUNDIAÍ**. 1.1.2. Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário entre as **PARTES**.

1.2. Caso as **PARTES** celebrem contratos especiais de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, as regras do contrato especial, no que divergirem deste contrato de adesão, prevalecerão.

CLÁUSULA SEGUNDA: DEFINIÇÕES

Para os fins e efeitos deste Contrato são adotadas as seguintes definições:

2.1. **AFERIÇÃO DO HIDRÔMETRO**: método para verificação do grau de precisão do funcionamento do hidrômetro e sua conformidade com as condições de operação estabelecidas na legislação metrológica;

2.2. **CAIXA DE INSPEÇÃO** ou **TIL** (Tê de Inspeção e Limpeza): é o ponto de acesso e de inspeção da ligação de esgoto, localizado na propriedade do **CLIENTE**, a uma distância máxima de 2 metros da divisa do imóvel com a rua e de fácil acesso;

2.3. **CAVALETE**: conjunto padronizado de tubulações e conexões, ligado ao ramal predial de água, destinado à instalação do hidrômetro, sendo considerado como o ponto de entrega de água tratada no imóvel;

2.4. **CLIENTE**: pessoa física ou jurídica, legalmente representada, que solicita a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, vinculada a unidade consumidora, sendo o mesmo responsável pelo pagamento das contas de água/esgoto e pelas demais obrigações fixadas em normas legais, regulamentares e contratuais;

2.5. **COLETA DE ESGOTO**: recolhimento do efluente líquido através de ligações à rede pública de esgotamento sanitário;

2.6. COLETOR PREDIAL: tubulação de esgoto que vai da área interna do terreno até o limite entre a rua e o passeio público (calçada), no qual deve conter a caixa de inspeção ou TIL (Tê de Limpeza e Inspeção);

2.7. CONSUMO MÍNIMO: volume mínimo de água, expresso em metros cúbicos, que determina para cada categoria de consumo, o valor da conta mínima a ser faturada mensalmente por ligação ou economia, independentemente de haver consumo;

2.8. CONTA DE ÁGUA/ESGOTO: demonstrativo emitido pela DAE JUNDIAÍ que apresenta a quantia total a ser paga pelo CLIENTE, referente à prestação do serviço público de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, de um período especificado, discriminando-se as exigências constantes do Decreto federal n. 5.440 /2005 e da Resolução ARES-PCJ nº 50, de 28/02/2014;

2.9. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: instrumento para a prestação de serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, cujas cláusulas estão vinculadas às normas e regulamentos, podendo seu conteúdo ser modificado pela DAE JUNDIAÍ ou pelo CLIENTE, desde que devidamente aprovado pela ARES-PCJ; 2.10. CONTRATO ESPECIAL: instrumento pelo qual a DAE JUNDIAÍ e o CLIENTE ajustam as condições técnicas-comerciais dos serviços de abastecimento de água e ou esgotamento sanitário, que deverá ser homologado pela ARES-PCJ;

2.11. CORTE DO FORNECIMENTO: interrupção ou desligamento do fornecimento de água pela DAE JUNDIAÍ por meio de instalação de dispositivo supressor ou outro meio, sem a retirada do hidrômetro e sem a interrupção das medições;

2.12. ECONOMIA: unidades autônomas para fornecimento de água ou esgotamento sanitário, como moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritório, indústrias, órgãos públicos e similares, existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;

2.13. HIDRÔMETRO: equipamento destinado a medir e registrar, contínua e cumulativamente, o volume de água fornecido ao imóvel;

2.14. NOTIFICAÇÃO: informação dirigida ao CLIENTE pela DAE JUNDIAÍ, com comprovação de recebimento, que tenha como objetivo notificar a respeito de qualquer pendência técnica-comercial;

2.15. PADRÃO DE LIGAÇÃO ou CAIXA PADRÃO: Caixa padronizada, comercializada pela DAE JUNDIAÍ, para instalação do cavalete com o hidrômetro e demais elementos necessários para a ligação de água;

2.16. RAMAL PREDIAL ÁGUA: trecho de ligação de água, composto de tubulações, conexões e registro, compreendido entre a rede pública de distribuição até o cavalete, sob a responsabilidade de uso e manutenção da DAE JUNDIAÍ;

2.17. RAMAL PREDIAL DE ESGOTO: trecho de ligação de esgoto, composto de tubulações e peças especiais situada entre a rede pública de esgotamento sanitário e o ponto de interligação com as instalações do CLIENTE, na divisa da rua com o passeio público (calçada), sob a responsabilidade de uso e manutenção da DAE JUNDIAÍ;

2.18. SISTEMA CONDOMINIAL DE ESGOTO: sistema composto de redes e ramais multifamiliares, reunindo grupo de unidades consumidoras, formando condomínios, como unidade de esgotamento;

2.19. SUPRESSÃO DA LIGAÇÃO interrupção ou desligamento definitivo dos serviços, por meio de retiradas das instalações entre o ponto de conexão e a rede pública, suspensão da emissão de contas de água/esgoto e inativação do cadastro comercial;

172

2.20. UNIDADE CONSUMIDORA: economia ou conjunto de economias atendidos através de uma única ligação de água e/ou de esgoto;

CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, contado a partir de seu recebimento pelo CLIENTE.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS DO CLIENTE

4.1. São os principais direitos do CLIENTE:

4.1.1. Contatar a ARES-PCJ, através de sua ouvidoria (ouvidoria@arespcj.com.br, pelo formulário no site www.arespcj.com.br ou pelo 0800 77 11445), em caso de não atendimento junto à DAE JUNDIAÍ.

4.1.2. Dispor de Postos de Atendimento para as suas solicitações e rede bancária para pagamento de contas de água/esgoto.

4.1.3. Dispor de serviço de atendimento telefônico gratuito 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias da semana, com fornecimento de número/código de protocolo de atendimento.

4.1.4. Escolher entre 6 (seis) datas diferentes para o vencimento da conta de água/esgoto, de acordo com as opções sugeridas pela DAE JUNDIAÍ.

4.1.5. Possuir hidrômetro medindo o consumo de água, ser comunicado, no ato, sobre troca do medidor.

4.1.6. Receber a conta de água/esgoto com antecedência de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento.

4.1.7. Receber a prestação dos serviços de saneamento básico de forma adequada.

4.1.8. Ser comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência sobre cortes de abastecimento.

4.1.9. Ser informado em até 72 (setenta e duas) horas de antecedência sobre as interrupções programadas do abastecimento de água.

4.1.10. Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente.

4.1.11. Solicitar verificações dos instrumentos de medição à DAE JUNDIAÍ, a qualquer tempo, sendo os custos dos serviços cobrados do CLIENTE somente quando os erros de indicação verificados estiverem em conformidade com a legislação metrológica vigente.

4.1.12. Ter o abastecimento de água restabelecido em até 12 (doze) horas, por cortes indevidos; em 24 (vinte e quatro) horas, por corte com aviso prévio; em 72 (setenta e duas) horas, por retirada do ramal predial.

4.1.13. Ter restauradas as calçadas danificadas decorrente de obras da DAE JUNDIAÍ.

4.2. A deverá dispor de sistema que identifique o pagamento em duplicidade, DAE JUNDIAÍ devolvendo o valor preferencialmente até o próximo faturamento.

CLÁUSULA QUINTA: DEVERES DO CLIENTE

5.1. São os principais deveres do CLIENTE:

173
P

- 5.1.1. Ao desocupar um imóvel, solicitar o desligamento ou transferência de titularidade da conta de água/esgoto.
- 5.1.2. Avisar a DAE JUNDIAÍ sobre vazamentos em vias públicas e, se possível, detalhar sua localização.
- 5.1.3. Comunicar qualquer avaria no hidrômetro.
- 5.1.4. Despejar apenas esgoto doméstico na rede coletora. Evitar jogar óleo de cozinha e outras substâncias e objetos na pia ou no vaso sanitário.
- 5.1.5. Evitar o desperdício de água, contribuindo com o meio ambiente.
- 5.1.6. Havendo o abastecimento de Fonte Alternativa, as instalações/reservações internas deverão ser distintas (separadas).
- 5.1.7. Ligar seu imóvel às redes públicas de água e esgoto e não realizar derivações clandestinas para atendimento a outros imóveis.
- 5.1.8. Limpar a caixa d'água de seu imóvel a cada 6 (seis) meses.
- 5.1.9. Manter as instalações prediais de acordo com os padrões e normas exigidas, responsabilizando-se pelo aumento do consumo de água causado por eventuais vazamentos internos em seu imóvel.
- 5.1.10. Manter hidrômetros e lacres em local visível, de livre acesso e em bom estado de conservação.
- 5.1.11. Manter atualizados seus dados cadastrais junto à DAE JUNDIAÍ.
- 5.1.12. Não direcionar a água de chuva e lavagem de calçadas para a rede coletora de esgoto.
- 5.1.13. Não realizar intervenções no padrão de ligação nem manipular ou violar o medidor e lacre.
- 5.1.14. Pagar a conta de água/esgoto até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de atraso.
- 5.1.15. Quando entrar em contato com a DAE JUNDIAÍ, anotar sempre o número do protocolo e/ou solicitação de serviço.

CLÁUSULA SEXTA: DEVERES DO PROPRIETÁRIO

6.1. É dever do PROPRIETÁRIO manter atualizado cadastro de uso e ocupação do imóvel junto à DAE JUNDIAÍ, assumindo a responsabilidade pela quitação de débitos efetuados na ausência de solicitação de alteração cadastral ou na falta de indicação de novo CLIENTE, sob pena de interrupção dos serviços, protesto e execução e/ou inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA SÉTIMA: INTERRUÇÃO DO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS NA UNIDADE CONSUMIDORA

7.1. O serviço de abastecimento de água poderá ser interrompido, a qualquer tempo, sem prejuízo de outras sanções e nos termos da lei, nos seguintes casos:

7.1. Deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade consumidora que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens;

7.1.2. Ligação clandestina ou religação à revelia;

7.1.3. Manipulação indevida, por parte do CLIENTE, da ligação predial de água ou esgoto, inclusive medidor, ou qualquer outro componente da rede pública;

7.1.4. Não ligação à rede pública de coleta e tratamento de esgoto sanitário, após a notificação pela DAE JUNDIAÍ e ultrapassado o prazo para a devida regularização;

7.1.5. Negativa do CLIENTE em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito.

7.1.6. Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias urgentes no sistema;

7.1.7. Revenda ou abastecimento de água a terceiros;

7.1.8. Situações que atinjam a segurança de pessoas e bens, especialmente as de emergência e as que colocam em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento básico;

7.1.9. Solicitação do CLIENTE, nos limites da Resolução ARES-PCJ nº 50, de 28/02/2014;

7.2. A DAE JUNDIAÍ, após notificação ao CLIENTE, com comprovação do recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão, poderá suspender a prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário:

7.2.1. Quando não for solicitada a ligação definitiva, após concluída a obra atendida por ligação temporária.

7.2.2. Pela negativa de acesso ou imposição de obstáculo para a leitura do hidrômetro, manutenção ou substituição;

7.2.3. Por inadimplemento do CLIENTE do pagamento das tarifas.

CLÁUSULA OITAVA: EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS

8.1. A DAE JUNDIAÍ poderá executar serviços que não sejam o abastecimento de água e esgotamento sanitário, desde que o CLIENTE decida contratá-los.

8.2. A DAE JUNDIAÍ deverá emitir conta de água/esgoto, de forma discriminada, para cobrança de outros serviços, quando solicitados antecipadamente pelo CLIENTE.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE REAJUSTE

9.1. Os valores das tarifas de prestação de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário relativas ao presente Contrato serão reajustados e/ou revisados, nos termos do contrato firmado com o município e/ou de acordo com a ARES-PCJ.

9.1.1. Para as contas de água/esgoto pagas com atraso poderá ser aplicada correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), sendo cobrado multa por impontualidade de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA: INFRAÇÕES DOS CLIENTES

10.1. Constitui ato irregular a ação ou omissão do CLIENTE, relativa a qualquer dos seguintes fatos:

174
P

- 10.1.1. Ausência de caixa de gordura sifonada na instalação predial interna de esgotos;
- 10.1.2. Ausência de caixa de inspeção ou do TIL (Tê de inspeção e limpeza) na ligação de esgoto;
- 10.1.3. Danificação propositada, inversão ou supressão do hidrômetro;
- 10.1.4. Derivação do ramal predial antes do hidrômetro (by pass);
- 10.1.5. Desperdício de água em períodos oficiais de racionamento;
- 10.1.6. Impedimento voluntário à promoção da leitura do hidrômetro ou à execução de serviços de manutenção do cavalete e hidrômetro pela DAE JUNDIAÍ;
- 10.1.7. Instalação de aparelhos eliminadores ou supressores de ar;
- 10.1.8. Instalação de bomba ou quaisquer dispositivos no ramal predial ou na rede de distribuição;
- 10.1.9. Instalação hidráulica predial de água ligada à rede pública interligada com abastecimento de água alimentada por outras fontes;
- 10.1.10. Interligação de instalações prediais de água, entre imóveis distintos com ou sem débito;
- 10.1.11. Intervenção nas instalações dos sistemas públicos de água e esgotos que possam afetar a eficiência dos serviços;
- 10.1.12. Lacrar a tampa da caixa de inspeção ou do TIL (Tê de inspeção e limpeza) da ligação de esgoto;
- 10.1.13. Lançamento de águas pluviais nas instalações ou coletores prediais de esgotos sanitários;
- 10.1.14. Lançamento de despejos na rede pública de esgotamento sanitário que, por suas características, exijam tratamento prévio;
- 10.1.15. Lançamento de esgoto nas instalações ou coletores de águas pluviais;
- 10.1.16. Lançar resíduos sólidos na rede coletora de esgoto, que possam prejudicar o seu correto funcionamento.
- 10.1.17. Ligação clandestina de água e esgoto;
- 10.1.18. Restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações cortadas no cavalete ou no ramal;
- 10.1.19. Violação do lacre da caixa padrão, do cavalete e do hidrômetro;
- 10.1.20. Utilização indevida do hidrante instalado na área interna do imóvel;
- 10.2. É vedada a instalação de equipamento nas adjacências do hidrômetro, inclusive na instalação predial, que influencie nas condições metrológicas do equipamento.
- 10.3. O cometimento de qualquer infração enumerada nesta Cláusula sujeitará o infrator ao pagamento de multa e ao ressarcimento dos prejuízos arcados pela DAE JUNDIAÍ.
 - 10.3.1. As multas serão analisadas e aplicadas segundo critério comercial e de acordo com a classificação das infrações cometidas, as quais seguirão a classificação: média, grave e gravíssima, conforme estabelecido no Regulamento de Serviços da DAE JUNDIAÍ (www.daejundiai.com.br).

10.3.2. Os valores das multas aplicáveis às infrações serão estabelecidos em Portaria específica (anexo Portaria nº 123, de 18/11/13).

CLÁUSULA ONZE: ENCERRAMENTO DO CONTRATO

11.1 O encerramento da relação contratual entre a DAE JUNDIAÍ e o CLIENTE será efetuado segundo as seguintes características e condições:

11.1.1. Por ação da DAE JUNDIAÍ, quando houver pedido de ligação formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora, desde que o imóvel esteja adimplente e que seja comprovada a transferência de titularidade do imóvel em questão.

11.1.2. Por ação do CLIENTE, mediante pedido de desligamento da unidade consumidora, observado o cumprimento das obrigações previstas no contrato vigente;

11.2. No caso referido no inciso

11.2.1, a condição de unidade consumidora desativada deverá constar do cadastro, até que seja restabelecido o fornecimento em decorrência da formulação de novo pedido de ligação.

CLÁUSULA DOZE: RECURSOS E DAS COMPETÊNCIAS

12.1. Caso o CLIENTE tenha solicitações ou reclamações sobre a prestação do serviço deverá fazê-las à DAE JUNDIAÍ através do telefone **0800-133155**, e não concordando com o resultado poderá contatar a **ARES-PCJ (ouvidoria@arespcj.com.br, pelo formulário no site www.arespcj.com.br ou pelo 0800 77 11445)**, para, se for o caso, apresentar recurso.

CLÁUSULA TREZE: DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este contrato aplica-se a todas as categorias de CLIENTES, conforme critérios estabelecidos pela ARES-PCJ.

13.2. Além do previsto no presente Contrato aplicam-se às partes as normas vigentes expedidas pela ARES-PCJ relativas à prestação do serviço, o Código de Defesa do Consumidor e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

13.3. Este contrato poderá ser modificado por determinação da ARES-PCJ ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos, deliberações ou atos normativos que regulamentam o serviço de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário e que tenham reflexo na sua prestação. O CLIENTE deverá ser avisado da(s) modificação(ões) nas contas de água/esgoto.

13.4. A falta ou atraso, por qualquer das Partes, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.

13.5. Este contrato estará disponível no endereço eletrônico da ARES-PCJ: www.arespcj.com.br e da DAE JUNDIAÍ: www.daejundiai.com.br.

CLÁUSULA CATORZE: FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí/SP, como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATO DE ADESÃO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA AS UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS PELA DAE S/A ÁGUA E ESGOTO.


Prezado(a) Cliente:

Este é o seu **contrato de adesão aos serviços públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário**, instituído pela **DAE JUNDIAÍ** com o aval da Agência Reguladora ARES-PCJ. Este contrato DAE JUNDIAÍ não precisa ser assinado ou devolvido para a DAE JUNDIAÍ, mas é **importante que você leia e guarde** para saber seus direitos e deveres e **MANTENHA SEMPRE ATUALIZADO O SEU CADASTRO** junto ao prestador de serviços.

Atenciosamente,

DAE S/A

CONTRATO DE ADESÃO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA AS UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS PELA DAE S/A ÁGUA E ESGOTO.

A **DAE S/A ÁGUA E ESGOTO**, CNPJ/MF nº 03.582.243/0001-73, com sede na Av. Alexandre Ludke, 1.500 Vila Bandeirantes CEP 13214-020 Jundiaí - SP, doravante denominada **DAE JUNDIAÍ**, e o **CLIENTE** - Sr(a). **ARMANDO MENEGATTI**, portador(a) do CPF nº [REDACTED], responsável pela unidade consumidora (CDC), situada no endereço R Daniel da Silva, 150 - C/13 Jundiaí SP, de propriedade do Sr(a). **ARMANDO MENEGATTI**, portador(a) do CPF nº ..- e quando todos forem referidos em conjunto denominados **PARTES**, em conformidade com a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, aderem de forma integral a  o Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário.


CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário pela **DAE JUNDIAÍ** ao **CLIENTE**.

1.1.1. As disposições deste contrato se aplicam às unidades consumidoras e **CLIENTES** atendidos pelos serviços de água e/ou esgotamento sanitário da **DAE JUNDIAÍ**. 1.1.2. Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário entre as **PARTES**.

1.2. Caso as **PARTES** celebrem contratos especiais de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, as regras do contrato especial, no que divergirem deste contrato de adesão, prevalecerão.

CLÁUSULA SEGUNDA: DEFINIÇÕES

Para os fins e efeitos deste Contrato são adotadas as seguintes definições: 

2.1. **AFERIÇÃO DO HIDRÔMETRO**: método para verificação do grau de precisão do funcionamento do hidrômetro e sua conformidade com as condições de operação estabelecidas na legislação metrológica;

2.2. **CAIXA DE INSPEÇÃO** ou **TIL** (Tê de Inspeção e Limpeza): é o ponto de acesso e de inspeção da ligação de esgoto, localizado na propriedade do **CLIENTE**, a uma distância máxima de 2 metros da divisa do imóvel com a rua e de fácil acesso;

2.3. **CAVALETE**: conjunto padronizado de tubulações e conexões, ligado ao ramal predial de água, destinado à instalação do hidrômetro, sendo considerado como o ponto de entrega de água tratada no imóvel;

2.4. **CLIENTE**: pessoa física ou jurídica, legalmente representada, que solicita a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, vinculada a unidade consumidora, sendo o mesmo responsável pelo pagamento das contas de água/esgoto e pelas demais obrigações fixadas em normas legais, regulamentares e contratuais;

2.5. **COLETA DE ESGOTO**: recolhimento do efluente líquido através de ligações à rede pública de esgotamento sanitário;

- 2.6. **COLETOR PREDIAL:** tubulação de esgoto que vai da área interna do terreno até o limite entre a rua e o passeio público (calçada), no qual deve conter a caixa de inspeção ou TIL (Tê de Limpeza e Inspeção);
- 2.7. **CONSUMO MÍNIMO:** volume mínimo de água, expresso em metros cúbicos, que determina para cada categoria de consumo, o valor da conta mínima a ser faturada mensalmente por ligação ou economia, independentemente de haver consumo;
- 2.8. **CONTA DE ÁGUA/ESGOTO:** demonstrativo emitido pela DAE JUNDIAÍ que apresenta a quantia total a ser paga pelo CLIENTE, referente à prestação do serviço público de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, de um período especificado, discriminando-se as exigências constantes do Decreto federal n. 5.440 /2005 e da Resolução ARES-PCJ nº 50, de 28/02/2014;
- 2.9. **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** instrumento para a prestação de serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, cujas cláusulas estão vinculadas às normas e regulamentos, podendo seu conteúdo ser modificado pela DAE JUNDIAÍ ou pelo CLIENTE, desde que devidamente aprovado pela ARES-PCJ;
- 2.10. **CONTRATO ESPECIAL:** instrumento pelo qual a DAE JUNDIAÍ e o CLIENTE ajustam as condições técnicas-comerciais dos serviços de abastecimento de água e ou esgotamento sanitário, que deverá ser homologado pela ARES-PCJ;
- 2.11. **CORTE DO FORNECIMENTO:** interrupção ou desligamento do fornecimento de água pela DAE JUNDIAÍ por meio de instalação de dispositivo supressor ou outro meio, sem a retirada do hidrômetro e sem a interrupção das medições;
- 2.12. **ECONOMIA:** unidades autônomas para fornecimento de água ou esgotamento sanitário, como moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritório, indústrias, órgãos públicos e similares, existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;
- 2.13. **HIDRÔMETRO:** equipamento destinado a medir e registrar, contínua e cumulativamente, o volume de água fornecido ao imóvel;
- 2.14. **NOTIFICAÇÃO:** informação dirigida ao CLIENTE pela DAE JUNDIAÍ, com comprovação de recebimento, que tenha como objetivo notificar a respeito de qualquer pendência técnica-comercial;
- 2.15. **PADRÃO DE LIGAÇÃO ou CAIXA PADRÃO:** Caixa padronizada, comercializada pela DAE JUNDIAÍ, para instalação do cavalete com o hidrômetro e demais elementos necessários para a ligação de água;
- 2.16. **RAMAL PREDIAL ÁGUA:** trecho de ligação de água, composto de tubulações, conexões e registro, compreendido entre a rede pública de distribuição até o cavalete, sob a responsabilidade de uso e manutenção da DAE JUNDIAÍ;
- 2.17. **RAMAL PREDIAL DE ESGOTO:** trecho de ligação de esgoto, composto de tubulações e peças especiais situada entre a rede pública de esgotamento sanitário e o ponto de interligação com as instalações do CLIENTE, na divisa da rua com o passeio público (calçada), sob a responsabilidade de uso e manutenção da DAE JUNDIAÍ;
- 2.18. **SISTEMA CONDOMINIAL DE ESGOTO:** sistema composto de redes e ramais multifamiliares, reunindo grupo de unidades consumidoras, formando condomínios, como unidade de esgotamento;
- 2.19. **SUPRESSÃO DA LIGAÇÃO** interrupção ou desligamento definitivo dos serviços, por meio de retiradas das instalações entre o ponto de conexão e a rede pública, suspensão da emissão de contas de água/esgoto e inativação do cadastro comercial;

2.20. UNIDADE CONSUMIDORA: economia ou conjunto de economias atendidos através de uma única ligação de água e/ou de esgoto;

CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, contado a partir de seu recebimento pelo CLIENTE.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS DO CLIENTE

4.1. São os principais direitos do CLIENTE:

4.1.1. Contatar a ARES-PCJ, através de sua ouvidoria (ouvidoria@arespcj.com.br, pelo formulário no site www.arespcj.com.br ou pelo 0800 77 11445), em caso de não atendimento junto à DAE JUNDIAÍ.

4.1.2. Dispor de Postos de Atendimento para as suas solicitações e rede bancária para pagamento de conta de água/esgoto.

4.1.3. Dispor de serviço de atendimento telefônico gratuito 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias da semana, com fornecimento de número/código de protocolo de atendimento.

4.1.4. Escolher entre 6 (seis) datas diferentes para o vencimento da conta de água/esgoto, de acordo com as opções sugeridas pela DAE JUNDIAÍ.

4.1.5. Possuir hidrômetro medindo o consumo de água, ser comunicado, no ato, sobre troca do medidor.

4.1.6. Receber a conta de água/esgoto com antecedência de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento.

4.1.7. Receber a prestação dos serviços de saneamento básico de forma adequada.

4.1.8. Ser comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência sobre cortes de abastecimento.

4.1.9. Ser informado em até 72 (setenta e duas) horas de antecedência sobre as interrupções programadas do abastecimento de água.

4.1.10. Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente.

4.1.11. Solicitar verificações dos instrumentos de medição à DAE JUNDIAÍ, a qualquer tempo, sendo os custos dos serviços cobrados do CLIENTE somente quando os erros de indicação verificados estiverem em conformidade com a legislação metrológica vigente.

4.1.12. Ter o abastecimento de água restabelecido em até 12 (doze) horas, por cortes indevidos; em 24 (vinte e quatro) horas, por corte com aviso prévio; em 72 (setenta e duas) horas, por retirada do ramal predial.

4.1.13. Ter restauradas as calçadas danificadas decorrente de obras da DAE JUNDIAÍ.

4.2. A deverá dispor de sistema que identifique o pagamento em duplicidade, DAE JUNDIAÍ devolvendo o valor preferencialmente até o próximo faturamento.

CLÁUSULA QUINTA: DEVERES DO CLIENTE

5.1. São os principais deveres do CLIENTE:

- 5.1.1. Ao desocupar um imóvel, solicitar o desligamento ou transferência de titularidade da conta de água/esgoto.
- 5.1.2. Avisar a DAE JUNDIAÍ sobre vazamentos em vias públicas e, se possível, detalhar sua localização.
- 5.1.3. Comunicar qualquer avaria no hidrômetro.
- 5.1.4. Despejar apenas esgoto doméstico na rede coletora. Evitar jogar óleo de cozinha e outras substâncias e objetos na pia ou no vaso sanitário.
- 5.1.5. Evitar o desperdício de água, contribuindo com o meio ambiente.
- 5.1.6. Havendo o abastecimento de Fonte Alternativa, as instalações/reservações internas deverão ser distintas (separadas).
- 5.1.7. Ligar seu imóvel às redes públicas de água e esgoto e não realizar derivações clandestinas para atendimento a outros imóveis.
- 5.1.8. Limpar a caixa d'água de seu imóvel a cada 6 (seis) meses.
- 5.1.9. Manter as instalações prediais de acordo com os padrões e normas exigidas, responsabilizando-se pelo aumento do consumo de água causado por eventuais vazamentos internos em seu imóvel.
- 5.1.10. Manter hidrômetros e lacres em local visível, de livre acesso e em bom estado de conservação.
- 5.1.11. Manter atualizados seus dados cadastrais junto à DAE JUNDIAÍ.
- 5.1.12. Não direcionar a água de chuva e lavagem de calçadas para a rede coletora de esgoto.
- 5.1.13. Não realizar intervenções no padrão de ligação nem manipular ou violar o medidor e lacre.
- 5.1.14. Pagar a conta de água/esgoto até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de atraso.
- 5.1.15. Quando entrar em contato com a DAE JUNDIAÍ, anotar sempre o número do protocolo e/ou solicitação de serviço.

CLÁUSULA SEXTA: DEVERES DO PROPRIETÁRIO

6.1. É dever do PROPRIETÁRIO manter atualizado cadastro de uso e ocupação do imóvel junto à DAE JUNDIAÍ, assumindo a responsabilidade pela quitação de débitos efetuados na ausência de solicitação de alteração cadastral ou na falta de indicação de novo CLIENTE, sob pena de interrupção dos serviços, protesto e execução e/ou inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA SÉTIMA: INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS NA UNIDADE CONSUMIDORA

7.1. O serviço de abastecimento de água poderá ser interrompido, a qualquer tempo, sem prejuízo de outras sanções e nos termos da lei, nos seguintes casos:

7.1. Deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade consumidora que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens;

7.1.2. Ligação clandestina ou religação à revelia;

7.1.3. Manipulação indevida, por parte do CLIENTE, da ligação predial de água ou esgoto, inclusive medidor, ou qualquer outro componente da rede pública;

7.1.4. Não ligação à rede pública de coleta e tratamento de esgoto sanitário, após a notificação pela DAE JUNDIAÍ e ultrapassado o prazo para a devida regularização;

7.1.5. Negativa do CLIENTE em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito.

7.1.6. Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias urgentes no sistema;

7.1.7. Revenda ou abastecimento de água a terceiros;

7.1.8. Situações que atinjam a segurança de pessoas e bens, especialmente as de emergência e as que colocam em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento básico;

7.1.9. Solicitação do CLIENTE, nos limites da Resolução ARES-PCJ nº 50, de 28/02/2014;

7.2. A DAE JUNDIAÍ, após notificação ao CLIENTE, com comprovação do recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão, poderá suspender a prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário:

7.2.1. Quando não for solicitada a ligação definitiva, após concluída a obra atendida por ligação temporária.

7.2.2. Pela negativa de acesso ou imposição de obstáculo para a leitura do hidrômetro, manutenção ou substituição;

7.2.3. Por inadimplemento do CLIENTE do pagamento das tarifas.

CLÁUSULA OITAVA: EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS

8.1. A DAE JUNDIAÍ poderá executar serviços que não sejam o abastecimento de água e esgotamento sanitário, desde que o CLIENTE decida contratá-los.

8.2. A DAE JUNDIAÍ deverá emitir conta de água/esgoto, de forma discriminada, para cobrança de outros serviços, quando solicitados antecipadamente pelo CLIENTE.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE REAJUSTE

9.1. Os valores das tarifas de prestação de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário relativas ao presente Contrato serão reajustados e/ou revisados, nos termos do contrato firmado com o município e/ou de acordo com a ARES-PCJ.

9.1.1. Para as contas de água/esgoto pagas com atraso poderá ser aplicada correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), sendo cobrada multa por impontualidade de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA: INFRAÇÕES DOS CLIENTES

10.1. Constitui ato irregular a ação ou omissão do CLIENTE, relativa a qualquer dos seguintes fatos:

- 10.1.1. Ausência de caixa de gordura sifonada na instalação predial interna de esgotos;
- 10.1.2. Ausência de caixa de inspeção ou do TIL (Tê de inspeção e limpeza) na ligação de esgoto;
- 10.1.3. Danificação propositada, inversão ou supressão do hidrômetro;
- 10.1.4. Derivação do ramal predial antes do hidrômetro (by pass);
- 10.1.5. Desperdício de água em períodos oficiais de racionamento;
- 10.1.6. Impedimento voluntário à promoção da leitura do hidrômetro ou à execução de serviços de manutenção do cavalete e hidrômetro pela DAE JUNDIAÍ;
- 10.1.7. Instalação de aparelhos eliminadores ou supressores de ar;
- 10.1.8. Instalação de bomba ou quaisquer dispositivos no ramal predial ou na rede de distribuição;
- 10.1.9. Instalação hidráulica predial de água ligada à rede pública interligada com abastecimento de água alimentada por outras fontes;
- 10.1.10. Interligação de instalações prediais de água, entre imóveis distintos com ou sem débito;
- 10.1.11. Intervenção nas instalações dos sistemas públicos de água e esgotos que possam afetar a eficiência dos serviços;
- 10.1.12. Lacrar a tampa da caixa de inspeção ou do TIL (Tê de inspeção e limpeza) da ligação de esgoto;
- 10.1.13. Lançamento de águas pluviais nas instalações ou coletores prediais de esgotos sanitários;
- 10.1.14. Lançamento de despejos na rede pública de esgotamento sanitário que, por suas características, exijam tratamento prévio;
- 10.1.15. Lançamento de esgoto nas instalações ou coletores de águas pluviais;
- 10.1.16. Lançar resíduos sólidos na rede coletora de esgoto, que possam prejudicar o seu correto funcionamento.
- 10.1.17. Ligação clandestina de água e esgoto;
- 10.1.18. Restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações cortadas no cavalete ou no ramal;
- 10.1.19. Violação do lacre da caixa padrão, do cavalete e do hidrômetro;
- 10.1.20. Utilização indevida do hidrante instalado na área interna do imóvel;
- 10.2. É vedada a instalação de equipamento nas adjacências do hidrômetro, inclusive na instalação predial, que influencie nas condições metrológicas do equipamento.
- 10.3. O cometimento de qualquer infração enumerada nesta Cláusula sujeitará o infrator ao pagamento de multa e ao ressarcimento dos prejuízos arcados pela DAE JUNDIAÍ.
 - 10.3.1. As multas serão analisadas e aplicadas segundo critério comercial e de acordo com a classificação das infrações cometidas, as quais seguirão a classificação: média, grave e gravíssima, conforme estabelecido no Regulamento de Serviços da DAE JUNDIAÍ (www.daejundiai.com.br).

10.3.2. Os valores das multas aplicáveis às infrações serão estabelecidos em Portaria específica (anexo Portaria nº 123, de 18/11/13).

CLÁUSULA ONZE: ENCERRAMENTO DO CONTRATO

11.1 O encerramento da relação contratual entre a DAE JUNDIAÍ e o CLIENTE será efetuado segundo as seguintes características e condições:

11.1.1. Por ação da DAE JUNDIAÍ, quando houver pedido de ligação formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora, desde que o imóvel esteja adimplente e que seja comprovada a transferência de titularidade do imóvel em questão.

11.1.2. Por ação do CLIENTE, mediante pedido de desligamento da unidade consumidora, observado o cumprimento das obrigações previstas no contrato vigente;

11.2. No caso referido no inciso

11.2.1, a condição de unidade consumidora desativada deverá constar do cadastro, até que seja restabelecido o fornecimento em decorrência da formulação de novo pedido de ligação.

CLÁUSULA DOZE: RECURSOS E DAS COMPETÊNCIAS

12.1. Caso o CLIENTE tenha solicitações ou reclamações sobre a prestação do serviço deverá fazê-las à DAE JUNDIAÍ através do telefone **08000-133155**, e não concordando com o resultado poderá contatar a **ARES-PCJ** (ouvidoria@arespcj.com.br, pelo formulário no site www.arespcj.com.br ou pelo **0800 77 11445**), para, se for o caso, apresentar recurso.

CLÁUSULA TREZE: DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este contrato aplica-se a todas as categorias de CLIENTES, conforme critérios estabelecidos pela ARESPCJ.

13.2. Além do previsto no presente Contrato aplicam-se às partes as normas vigentes expedidas pela ARES-PCJ relativas à prestação do serviço, o Código de Defesa do Consumidor e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

13.3. Este contrato poderá ser modificado por determinação da ARES-PCJ ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos, deliberações ou atos normativos que regulamentam o serviço de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário e que tenham reflexo na sua prestação. O CLIENTE deverá ser avisado da(s) modificação(ões) nas contas de água/esgoto.

13.4. A falta ou atraso, por qualquer das Partes, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.

13.5. Este contrato estará disponível no endereço eletrônico da ARES-PCJ: www.arespcj.com.br e da DAE JUNDIAÍ: www.daejundiai.com.br.

CLÁUSULA CATORZE: FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí/SP, como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATO DE ADESÃO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA AS UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS PELA DAE S /A ÁGUA E ESGOTO.

Prezado(a) Cliente:

Este é o seu **contrato de adesão aos serviços públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário**, instituído pela **DAE JUNDIAÍ** com o aval da Agência Reguladora ARES-PCJ. Este contrato DAE JUNDIAÍ não precisa ser assinado ou devolvido para a DAE JUNDIAÍ, mas é **importante que você leia e guarde** para saber seus direitos e deveres e MANTENHA SEMPRE ATUALIZADO O SEU CADASTRO junto ao prestador de serviços.

Atenciosamente,

DAE S/A

CONTRATO DE ADESÃO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA AS UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS PELA DAE S/A ÁGUA E ESGOTO.

A **DAE S/A ÁGUA E ESGOTO**, CNPJ/MF nº 03.582.243/0001-73, com sede na Av. Alexandre Ludke, 1.500 Vila Bandeirantes CEP 13214-020 Jundiaí - SP, doravante denominada **DAE JUNDIAÍ**, e o **CLIENTE** - Sr(a). **MERCEDES NICACIO HONORIO**, portador(a) do CPF nº [REDACTED], responsável pela unidade consumidora (CDC), situada no endereço R Daniel da Silva, 150 - C/14 Jundiaí SP, de propriedade do Sr(a)., portador(a) do CPF nº e quando todos forem referidos em conjunto denominados **PARTES**, em conformidade com a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, aderem de forma integral a este Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário pela **DAE JUNDIAÍ** ao **CLIENTE**.

1.1.1. As disposições deste contrato se aplicam às unidades consumidoras e **CLIENTES** atendidos pelos serviços de água e/ou esgotamento sanitário da **DAE JUNDIAÍ**. 1.1.2. Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário entre as **PARTES**.

1.2. Caso as **PARTES** celebrem contratos especiais de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, as regras do contrato especial, no que divergirem deste contrato de adesão, prevalecerão.

CLÁUSULA SEGUNDA: DEFINIÇÕES

Para os fins e efeitos deste Contrato são adotadas as seguintes definições:

2.1. **AFERIÇÃO DO HIDRÔMETRO**: método para verificação do grau de precisão do funcionamento do hidrômetro e sua conformidade com as condições de operação estabelecidas na legislação metrológica;

2.2. **CAIXA DE INSPEÇÃO** ou **TIL** (Tê de Inspeção e Limpeza): é o ponto de acesso e de inspeção da ligação de esgoto, localizado na propriedade do **CLIENTE**, a uma distância máxima de 2 metros da divisa do imóvel com a rua e de fácil acesso;

2.3. **CAVALETE**: conjunto padronizado de tubulações e conexões, ligado ao ramal predial de água, destinado à instalação do hidrômetro, sendo considerado como o ponto de entrega de água tratada no imóvel;

2.4. **CLIENTE**: pessoa física ou jurídica, legalmente representada, que solicita a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, vinculada a unidade consumidora, sendo o mesmo responsável pelo pagamento das contas de água/esgoto e pelas demais obrigações fixadas em normas legais, regulamentares e contratuais;

2.5. **COLETA DE ESGOTO**: recolhimento do efluente líquido através de ligações à rede pública de esgotamento sanitário;

- 2.6. **COLETOR PREDIAL:** tubulação de esgoto que vai da área interna do terreno até o limite entre a rua e o passeio público (calçada), no qual deve conter a caixa de inspeção ou TIL (Tê de Limpeza e Inspeção);
- 2.7. **CONSUMO MÍNIMO:** volume mínimo de água, expresso em metros cúbicos, que determina para cada categoria de consumo, o valor da conta mínima a ser faturada mensalmente por ligação ou economia, independentemente de haver consumo;
- 2.8. **CONTA DE ÁGUA/ESGOTO:** demonstrativo emitido pela DAE JUNDIAÍ que apresenta a quantia total a ser paga pelo CLIENTE, referente à prestação do serviço público de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, de um período especificado, discriminando-se as exigências constantes do Decreto federal n. 5.440 /2005 e da Resolução ARES-PCJ nº 50, de 28/02/2014;
- 2.9. **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** instrumento para a prestação de serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, cujas cláusulas estão vinculadas às normas e regulamentos, podendo seu conteúdo ser modificado pela DAE JUNDIAÍ ou pelo CLIENTE, desde que devidamente aprovado pela ARES-PCJ;
- 2.10. **CONTRATO ESPECIAL:** instrumento pelo qual a DAE JUNDIAÍ e o CLIENTE ajustam as condições técnicas-comerciais dos serviços de abastecimento de água e ou esgotamento sanitário, que deverá ser homologado pela ARES-PCJ;
- 2.11. **CORTE DO FORNECIMENTO:** interrupção ou desligamento do fornecimento de água pela DAE JUNDIAÍ por meio de instalação de dispositivo supressor ou outro meio, sem a retirada do hidrômetro e sem a interrupção das medições;
- 2.12. **ECONOMIA:** unidades autônomas para fornecimento de água ou esgotamento sanitário, como moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritório, indústrias, órgãos públicos e similares, existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;
- 2.13. **HIDRÔMETRO:** equipamento destinado a medir e registrar, contínua e cumulativamente, o volume de água fornecido ao imóvel;
- 2.14. **NOTIFICAÇÃO:** informação dirigida ao CLIENTE pela DAE JUNDIAÍ, com comprovação de recebimento, que tenha como objetivo notificar a respeito de qualquer pendência técnica-comercial;
- 2.15. **PADRÃO DE LIGAÇÃO ou CAIXA PADRÃO:** Caixa padronizada, comercializada pela DAE JUNDIAÍ, para instalação do cavalete com o hidrômetro e demais elementos necessários para a ligação de água;
- 2.16. **RAMAL PREDIAL ÁGUA:** trecho de ligação de água, composto de tubulações, conexões e registro, compreendido entre a rede pública de distribuição até o cavalete, sob a responsabilidade de uso e manutenção da DAE JUNDIAÍ;
- 2.17. **RAMAL PREDIAL DE ESGOTO:** trecho de ligação de esgoto, composto de tubulações e peças especiais situada entre a rede pública de esgotamento sanitário e o ponto de interligação com as instalações do CLIENTE, na divisa da rua com o passeio público (calçada), sob a responsabilidade de uso e manutenção da DAE JUNDIAÍ;
- 2.18. **SISTEMA CONDOMINIAL DE ESGOTO:** sistema composto de redes e ramais multifamiliares, reunindo grupo de unidades consumidoras, formando condomínios, como unidade de esgotamento;
- 2.19. **SUPRESSÃO DA LIGAÇÃO** interrupção ou desligamento definitivo dos serviços, por meio de retiradas das instalações entre o ponto de conexão e a rede pública, suspensão da emissão de contas de água/esgoto e inativação do cadastro comercial;

2.20. UNIDADE CONSUMIDORA: economia ou conjunto de economias atendidos através de uma única ligação de água e/ou de esgoto;

CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, contado a partir de seu recebimento pelo CLIENTE.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS DO CLIENTE

4.1. São os principais direitos do CLIENTE:

4.1.1. Contatar a ARES-PCJ, através de sua ouvidoria (ouvidoria@arespcj.com.br, pelo formulário no site www.arespcj.com.br ou pelo 0800 77 11445), em caso de não atendimento junto à DAE JUNDIAÍ.

4.1.2. Dispor de Postos de Atendimento para as suas solicitações e rede bancária para pagamento de contas de água/esgoto.

4.1.3. Dispor de serviço de atendimento telefônico gratuito 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias da semana, com fornecimento de número/código de protocolo de atendimento.

4.1.4. Escolher entre 6 (seis) datas diferentes para o vencimento da conta de água/esgoto, de acordo com as opções sugeridas pela DAE JUNDIAÍ.

4.1.5. Possuir hidrômetro medindo o consumo de água, ser comunicado, no ato, sobre troca do medidor.

4.1.6. Receber a conta de água/esgoto com antecedência de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento.

4.1.7. Receber a prestação dos serviços de saneamento básico de forma adequada.

4.1.8. Ser comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência sobre cortes de abastecimento.

4.1.9. Ser informado em até 72 (setenta e duas) horas de antecedência sobre as interrupções programadas no abastecimento de água.

4.1.10. Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente.

4.1.11. Solicitar verificações dos instrumentos de medição à DAE JUNDIAÍ, a qualquer tempo, sendo os custos dos serviços cobrados do CLIENTE somente quando os erros de indicação verificados estiverem em conformidade com a legislação metrológica vigente.

4.1.12. Ter o abastecimento de água restabelecido em até 12 (doze) horas, por cortes indevidos; em 24 (vinte e quatro) horas, por corte com aviso prévio; em 72 (setenta e duas) horas, por retirada do ramal predial.

4.1.13. Ter restauradas as calçadas danificadas decorrente de obras da DAE JUNDIAÍ.

4.2. A deverá dispor de sistema que identifique o pagamento em duplicidade, DAE JUNDIAÍ devolvendo o valor preferencialmente até o próximo faturamento.

CLÁUSULA QUINTA: DEVERES DO CLIENTE

5.1. São os principais deveres do CLIENTE:

181
4

- 5.1.1. Ao desocupar um imóvel, solicitar o desligamento ou transferência de titularidade da conta de água/esgoto.
- 5.1.2. Avisar a DAE JUNDIAÍ sobre vazamentos em vias públicas e, se possível, detalhar sua localização.
- 5.1.3. Comunicar qualquer avaria no hidrômetro.
- 5.1.4. Despejar apenas esgoto doméstico na rede coletora. Evitar jogar óleo de cozinha e outras substâncias e objetos na pia ou no vaso sanitário.
- 5.1.5. Evitar o desperdício de água, contribuindo com o meio ambiente.
- 5.1.6. Havendo o abastecimento de Fonte Alternativa, as instalações/reservações internas deverão ser distintas (separadas).
- 5.1.7. Ligar seu imóvel às redes públicas de água e esgoto e não realizar derivações clandestinas para atendimento a outros imóveis.
- 5.1.8. Limpar a caixa d'água de seu imóvel a cada 6 (seis) meses.
- 5.1.9. Manter as instalações prediais de acordo com os padrões e normas exigidas, responsabilizando-se pelo aumento do consumo de água causado por eventuais vazamentos internos em seu imóvel.
- 5.1.10. Manter hidrômetros e lacres em local visível, de livre acesso e em bom estado de conservação.
- 5.1.11. Manter atualizados seus dados cadastrais junto à DAE JUNDIAÍ.
- 5.1.12. Não direcionar a água de chuva e lavagem de calçadas para a rede coletora de esgoto.
- 5.1.13. Não realizar intervenções no padrão de ligação nem manipular ou violar o medidor e lacre.
- 5.1.14. Pagar a conta de água/esgoto até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de atraso.
- 5.1.15. Quando entrar em contato com a DAE JUNDIAÍ, anotar sempre o número do protocolo e/ou solicitação de serviço.

CLÁUSULA SEXTA: DEVERES DO PROPRIETÁRIO

6.1. É dever do PROPRIETÁRIO manter atualizado cadastro de uso e ocupação do imóvel junto à DAE JUNDIAÍ, assumindo a responsabilidade pela quitação de débitos efetuados na ausência de solicitação de alteração cadastral ou na falta de indicação de novo CLIENTE, sob pena de interrupção dos serviços, protesto e execução e/ou inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA SÉTIMA: INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS NA UNIDADE CONSUMIDORA

7.1. O serviço de abastecimento de água poderá ser interrompido, a qualquer tempo, sem prejuízo de outras sanções e nos termos da lei, nos seguintes casos:

7.1. Deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade consumidora que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens;

7.1.2. Ligação clandestina ou religação à revelia;

7.1.3. Manipulação indevida, por parte do CLIENTE, da ligação predial de água ou esgoto, inclusive medidor, ou qualquer outro componente da rede pública;

7.1.4. Não ligação à rede pública de coleta e tratamento de esgoto sanitário, após a notificação pela DAE JUNDIAÍ e ultrapassado o prazo para a devida regularização;

7.1.5. Negativa do CLIENTE em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito.

7.1.6. Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias urgentes no sistema;

7.1.7. Revenda ou abastecimento de água a terceiros;

7.1.8. Situações que atinjam a segurança de pessoas e bens, especialmente as de emergência e as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento básico;

7.1.9. Solicitação do CLIENTE, nos limites da Resolução ARES-PCJ nº 50, de 28/02/2014;

7.2. A DAE JUNDIAÍ, após notificação ao CLIENTE, com comprovação do recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão, poderá suspender a prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário:

7.2.1. Quando não for solicitada a ligação definitiva, após concluída a obra atendida por ligação temporária.

7.2.2. Pela negativa de acesso ou imposição de obstáculo para a leitura do hidrômetro, manutenção ou substituição;

7.2.3. Por inadimplemento do CLIENTE do pagamento das tarifas.

CLÁUSULA OITAVA: EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS

8.1. A DAE JUNDIAÍ poderá executar serviços que não sejam o abastecimento de água e esgotamento sanitário, desde que o CLIENTE decida contratá-los.

8.2. A DAE JUNDIAÍ deverá emitir conta de água/esgoto, de forma discriminada, para cobrança de outros serviços, quando solicitados antecipadamente pelo CLIENTE.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE REAJUSTE

9.1. Os valores das tarifas de prestação de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário relativas ao presente Contrato serão reajustados e/ou revisados, nos termos do contrato firmado com o município e/ou de acordo com a ARES-PCJ.

9.1.1. Para as contas de água/esgoto pagas com atraso poderá ser aplicada correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), sendo cobrado multa por impontualidade de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA: INFRAÇÕES DOS CLIENTES

10.1. Constitui ato irregular a ação ou omissão do CLIENTE, relativa a qualquer dos seguintes fatos:

182
P

- 10.1.1. Ausência de caixa de gordura sifonada na instalação predial interna de esgotos;
- 10.1.2. Ausência de caixa de inspeção ou do TIL (Tê de inspeção e limpeza) na ligação de esgoto;
- 10.1.3. Danificação propositada, inversão ou supressão do hidrômetro;
- 10.1.4. Derivação do ramal predial antes do hidrômetro (by pass);
- 10.1.5. Desperdício de água em períodos oficiais de racionamento;
- 10.1.6. Impedimento voluntário à promoção da leitura do hidrômetro ou à execução de serviços de manutenção do cavalete e hidrômetro pela DAE JUNDIAÍ;
- 10.1.7. Instalação de aparelhos eliminadores ou supressores de ar;
- 10.1.8. Instalação de bomba ou quaisquer dispositivos no ramal predial ou na rede de distribuição;
- 10.1.9. Instalação hidráulica predial de água ligada à rede pública interligada com abastecimento de água alimentada por outras fontes;
- 10.1.10. Interligação de instalações prediais de água, entre imóveis distintos com ou sem débito;
- 10.1.11. Intervenção nas instalações dos sistemas públicos de água e esgotos que possam afetar a eficiência dos serviços;
- 10.1.12. Lacrar a tampa da caixa de inspeção ou do TIL (Tê de inspeção e limpeza) da ligação de esgoto;
- 10.1.13. Lançamento de águas pluviais nas instalações ou coletores prediais de esgotos sanitários;
- 10.1.14. Lançamento de despejos na rede pública de esgotamento sanitário que, por suas características, exijam tratamento prévio;
- 10.1.15. Lançamento de esgoto nas instalações ou coletores de águas pluviais;
- 10.1.16. Lançar resíduos sólidos na rede coletora de esgoto, que possam prejudicar o seu correto funcionamento.
- 10.1.17. Ligação clandestina de água e esgoto;
- 10.1.18. Restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações cortadas no cavalete ou no ramal;
- 10.1.19. Violação do lacre da caixa padrão, do cavalete e do hidrômetro;
- 10.1.20. Utilização indevida do hidrante instalado na área interna do imóvel;
- 10.2. É vedada a instalação de equipamento nas adjacências do hidrômetro, inclusive na instalação predial, que influencie nas condições metrológicas do equipamento.
- 10.3. O cometimento de qualquer infração enumerada nesta Cláusula sujeitará o infrator ao pagamento de multa e ao ressarcimento dos prejuízos arcados pela DAE JUNDIAÍ.
 - 10.3.1. As multas serão analisadas e aplicadas segundo critério comercial e de acordo com a classificação das infrações cometidas, as quais seguirão a classificação: média, grave e gravíssima, conforme estabelecido no Regulamento de Serviços da DAE JUNDIAÍ (www.daejundiai.com.br).

10.3.2. Os valores das multas aplicáveis às infrações serão estabelecidos em Portaria específica (anexo Portaria nº 123, de 18/11/13).

CLÁUSULA ONZE: ENCERRAMENTO DO CONTRATO

11.1 O encerramento da relação contratual entre a DAE JUNDIAÍ e o CLIENTE será efetuado segundo as seguintes características e condições:

11.1.1. Por ação da DAE JUNDIAÍ, quando houver pedido de ligação formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora, desde que o imóvel esteja adimplente e que seja comprovada a transferência de titularidade do imóvel em questão.

11.1.2. Por ação do CLIENTE, mediante pedido de desligamento da unidade consumidora, observado o cumprimento das obrigações previstas no contrato vigente;

11.2. No caso referido no inciso

11.2.1, a condição de unidade consumidora desativada deverá constar do cadastro, até que seja restabelecido o fornecimento em decorrência da formulação de novo pedido de ligação.

CLÁUSULA DOZE: RECURSOS E DAS COMPETÊNCIAS

12.1. Caso o CLIENTE tenha solicitações ou reclamações sobre a prestação do serviço deverá fazê-las à DAE JUNDIAÍ através do telefone **08000-133155**, e não concordando com o resultado poderá contatar a **ARES-PCJ (ouvidoria@arespcj.com.br, pelo formulário no site www.arespcj.com.br ou pelo 0800 77 11445)**, para, se for o caso, apresentar recurso.

CLÁUSULA TREZE: DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este contrato aplica-se a todas as categorias de CLIENTES, conforme critérios estabelecidos pela ARES-PCJ.

13.2. Além do previsto no presente Contrato aplicam-se às partes as normas vigentes expedidas pela ARES-PCJ relativas à prestação do serviço, o Código de Defesa do Consumidor e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

13.3. Este contrato poderá ser modificado por determinação da ARES-PCJ ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos, deliberações ou atos normativos que regulamentam o serviço de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário e que tenham reflexo na sua prestação. O CLIENTE deverá ser avisado da(s) modificação(ões) nas contas de água/esgoto.

13.4. A falta ou atraso, por qualquer das Partes, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.

13.5. Este contrato estará disponível no endereço eletrônico da ARES-PCJ: www.arespcj.com.br e da DAE JUNDIAÍ: www.daejundiai.com.br.

CLÁUSULA CATORZE: FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí/SP, como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATO DE ADESÃO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA AS UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS PELA DAE S /A ÁGUA E ESGOTO.

Prezado(a) Cliente:

Este é o seu **contrato de adesão aos serviços públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário**, instituído pela **DAE JUNDIAÍ** com o aval da Agência Reguladora ARES-PCJ. Este contrato DAE JUNDIAÍ não precisa ser assinado ou devolvido para a DAE JUNDIAÍ, mas é **importante que você leia e guarde** para saber seus direitos e deveres e **MANTENHA SEMPRE ATUALIZADO O SEU CADASTRO** junto ao prestador de serviços.

Atenciosamente,

● E S/A

●

CONTRATO DE ADESÃO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA AS UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS PELA DAE S/A ÁGUA E ESGOTO.

A **DAE S/A ÁGUA E ESGOTO**, CNPJ/MF nº 03.582.243/0001-73, com sede na Av. Alexandre Ludke, 1.500 Vila Bandeirantes CEP 13214-020 Jundiaí - SP, doravante denominada **DAE JUNDIAÍ**, e o **CLIENTE** - Sr(a). **VERA LUCIA BARBOSA DA SILVA**, portador(a) do CPF nº [REDACTED], responsável pela unidade consumidora (CDC), situada no endereço R Daniel da Silva, 150 - C/15 Jundiaí SP, de propriedade do Sr(a)., portador(a) do CPF nº e quando todos forem referidos em conjunto denominados **PARTES**, em conformidade com a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, aderem de forma integral a este Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário pela **DAE JUNDIAÍ** ao **CLIENTE**.

1.1.1. As disposições deste contrato se aplicam às unidades consumidoras e **CLIENTES** atendidos pelos serviços de água e/ou esgotamento sanitário da **DAE JUNDIAÍ**. 1.1.2. Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário entre as **PARTES**.

1.2. Caso as **PARTES** celebrem contratos especiais de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, as regras do contrato especial, no que divergirem deste contrato de adesão, prevalecerão.

CLÁUSULA SEGUNDA: DEFINIÇÕES

Para os fins e efeitos deste Contrato são adotadas as seguintes definições:

2.1. **AFERIÇÃO DO HIDRÔMETRO**: método para verificação do grau de precisão do funcionamento do hidrômetro e sua conformidade com as condições de operação estabelecidas na legislação metrológica;

2.2. **CAIXA DE INSPEÇÃO** ou **TIL** (Tê de Inspeção e Limpeza): é o ponto de acesso e de inspeção da ligação de esgoto, localizado na propriedade do **CLIENTE**, a uma distância máxima de 2 metros da divisa do imóvel com a rua e de fácil acesso;

2.3. **CAVALETE**: conjunto padronizado de tubulações e conexões, ligado ao ramal predial de água, destinado à instalação do hidrômetro, sendo considerado como o ponto de entrega de água tratada no imóvel;

2.4. **CLIENTE**: pessoa física ou jurídica, legalmente representada, que solicita a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, vinculada a unidade consumidora, sendo o mesmo responsável pelo pagamento das contas de água/esgoto e pelas demais obrigações fixadas em normas legais, regulamentares e contratuais;

2.5. **COLETA DE ESGOTO**: recolhimento do efluente líquido através de ligações à rede pública de esgotamento sanitário;

- 2.6. **COLETOR PREDIAL:** tubulação de esgoto que vai da área interna do terreno até o limite entre a rua e o passeio público (calçada), no qual deve conter a caixa de inspeção ou TIL (Tê de Limpeza e Inspeção);
- 2.7. **CONSUMO MÍNIMO:** volume mínimo de água, expresso em metros cúbicos, que determina para cada categoria de consumo, o valor da conta mínima a ser faturada mensalmente por ligação ou economia, independentemente de haver consumo;
- 2.8. **CONTA DE ÁGUA/ESGOTO:** demonstrativo emitido pela DAE JUNDIAÍ que apresenta a quantia total a ser paga pelo CLIENTE, referente à prestação do serviço público de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, de um período especificado, discriminando-se as exigências constantes do Decreto federal n. 5.440 /2005 e da Resolução ARES-PCJ nº 50, de 28/02/2014;
- 2.9. **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** instrumento para a prestação de serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, cujas cláusulas estão vinculadas às normas e regulamentos, podendo seu conteúdo ser modificado pela DAE JUNDIAÍ ou pelo CLIENTE, desde que devidamente aprovado pela ARES-PCJ;
- 2.10. **CONTRATO ESPECIAL:** instrumento pelo qual a DAE JUNDIAÍ e o CLIENTE ajustam as condições técnicas-comerciais dos serviços de abastecimento de água e ou esgotamento sanitário, que deverá ser homologado pela ARES-PCJ;
- 2.11. **CORTE DO FORNECIMENTO:** interrupção ou desligamento do fornecimento de água pela DAE JUNDIAÍ por meio de instalação de dispositivo supressor ou outro meio, sem a retirada do hidrômetro e sem a interrupção das medições;
- 2.12. **ECONOMIA:** unidades autônomas para fornecimento de água ou esgotamento sanitário, como moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritório, indústrias, órgãos públicos e similares, existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;
- 2.13. **HIDRÔMETRO:** equipamento destinado a medir e registrar, contínua e cumulativamente, o volume de água fornecido ao imóvel;
- 2.14. **NOTIFICAÇÃO:** informação dirigida ao CLIENTE pela DAE JUNDIAÍ, com comprovação de recebimento, que tenha como objetivo notificar a respeito de qualquer pendência técnica-comercial;
- 2.15. **PADRÃO DE LIGAÇÃO ou CAIXA PADRÃO:** Caixa padronizada, comercializada pela DAE JUNDIAÍ, para instalação do cavalete com o hidrômetro e demais elementos necessários para a ligação de água;
- 2.16. **RAMAL PREDIAL ÁGUA:** trecho de ligação de água, composto de tubulações, conexões e registro, compreendido entre a rede pública de distribuição até o cavalete, sob a responsabilidade de uso e manutenção da DAE JUNDIAÍ;
- 2.17. **RAMAL PREDIAL DE ESGOTO:** trecho de ligação de esgoto, composto de tubulações e peças especiais situada entre a rede pública de esgotamento sanitário e o ponto de interligação com as instalações do CLIENTE, na divisa da rua com o passeio público (calçada), sob a responsabilidade de uso e manutenção da DAE JUNDIAÍ;
- 2.18. **SISTEMA CONDOMINIAL DE ESGOTO:** sistema composto de redes e ramais multifamiliares, reunindo grupo de unidades consumidoras, formando condomínios, como unidade de esgotamento;
- 2.19. **SUPRESSÃO DA LIGAÇÃO** interrupção ou desligamento definitivo dos serviços, por meio de retiradas das instalações entre o ponto de conexão e a rede pública, suspensão da emissão de contas de água/esgoto e inativação do cadastro comercial;

2.20. UNIDADE CONSUMIDORA: economia ou conjunto de economias atendidos através de uma única ligação de água e/ou de esgoto;

CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, contado a partir de seu recebimento pelo CLIENTE.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS DO CLIENTE

4.1. São os principais direitos do CLIENTE:

4.1.1. Contatar a ARES-PCJ, através de sua ouvidoria (ouvidoria@arespcj.com.br, pelo formulário no site www.arespcj.com.br ou pelo 0800 77 11445), em caso de não atendimento junto à DAE JUNDIAÍ.

4.1.2. Dispor de Postos de Atendimento para as suas solicitações e rede bancária para pagamento de contas de água/esgoto.

4.1.3. Dispor de serviço de atendimento telefônico gratuito 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias da semana, com fornecimento de número/código de protocolo de atendimento.

4.1.4. Escolher entre 6 (seis) datas diferentes para o vencimento da conta de água/esgoto, de acordo com as opções sugeridas pela DAE JUNDIAÍ.

4.1.5. Possuir hidrômetro medindo o consumo de água, ser comunicado, no ato, sobre troca do medidor.

4.1.6. Receber a conta de água/esgoto com antecedência de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento.

4.1.7. Receber a prestação dos serviços de saneamento básico de forma adequada.

4.1.8. Ser comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência sobre cortes de abastecimento.

4.1.9. Ser informado em até 72 (setenta e duas) horas de antecedência sobre as interrupções programadas do abastecimento de água.

4.1.10. Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente.

4.1.11. Solicitar verificações dos instrumentos de medição à DAE JUNDIAÍ, a qualquer tempo, sendo os custos dos serviços cobrados do CLIENTE somente quando os erros de indicação verificados estiverem em conformidade com a legislação metrológica vigente.

4.1.12. Ter o abastecimento de água restabelecido em até 12 (doze) horas, por cortes indevidos; em 24 (vinte e quatro) horas, por corte com aviso prévio; em 72 (setenta e duas) horas, por retirada do ramal predial.

4.1.13. Ter restauradas as calçadas danificadas decorrente de obras da DAE JUNDIAÍ.

4.2. A deverá dispor de sistema que identifique o pagamento em duplicidade, DAE JUNDIAÍ devolvendo o valor preferencialmente até o próximo faturamento.

CLÁUSULA QUINTA: DEVERES DO CLIENTE

5.1. São os principais deveres do CLIENTE:

185
4

- 5.1.1. Ao desocupar um imóvel, solicitar o desligamento ou transferência de titularidade da conta de água/esgoto.
- 5.1.2. Avisar a DAE JUNDIAÍ sobre vazamentos em vias públicas e, se possível, detalhar sua localização.
- 5.1.3. Comunicar qualquer avaria no hidrômetro.
- 5.1.4. Despejar apenas esgoto doméstico na rede coletora. Evitar jogar óleo de cozinha e outras substâncias e objetos na pia ou no vaso sanitário.
- 5.1.5. Evitar o desperdício de água, contribuindo com o meio ambiente.
- 5.1.6. Havendo o abastecimento de Fonte Alternativa, as instalações/reservações internas deverão ser distintas (separadas).
- 5.1.7. Ligar seu imóvel às redes públicas de água e esgoto e não realizar derivações clandestinas para atendimento a outros imóveis.
- 5.1.8. Limpar a caixa d'água de seu imóvel a cada 6 (seis) meses.
- 5.1.9. Manter as instalações prediais de acordo com os padrões e normas exigidas, responsabilizando-se pelo aumento do consumo de água causado por eventuais vazamentos internos em seu imóvel.
- 5.1.10. Manter hidrômetros e lacres em local visível, de livre acesso e em bom estado de conservação.
- 5.1.11. Manter atualizados seus dados cadastrais junto à DAE JUNDIAÍ.
- 5.1.12. Não direcionar a água de chuva e lavagem de calçadas para a rede coletora de esgoto.
- 5.1.13. Não realizar intervenções no padrão de ligação nem manipular ou violar o medidor e lacre.
- 5.1.14. Pagar a conta de água/esgoto até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de atraso.
- 5.1.15. Quando entrar em contato com a DAE JUNDIAÍ, anotar sempre o número do protocolo e/ou solicitação de serviço.

CLÁUSULA SEXTA: DEVERES DO PROPRIETÁRIO

6.1. É dever do PROPRIETÁRIO manter atualizado cadastro de uso e ocupação do imóvel junto à DAE JUNDIAÍ, assumindo a responsabilidade pela quitação de débitos efetuados na ausência de solicitação de alteração cadastral ou na falta de indicação de novo CLIENTE, sob pena de interrupção dos serviços, protesto e execução e/ou inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA SÉTIMA: INTERRUÇÃO DO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS NA UNIDADE CONSUMIDORA

7.1. O serviço de abastecimento de água poderá ser interrompido, a qualquer tempo, sem prejuízo de outras sanções e nos termos da lei, nos seguintes casos:

7.1. Deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade consumidora que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens;

7.1.2. Ligação clandestina ou religação à revelia;

7.1.3. Manipulação indevida, por parte do CLIENTE, da ligação predial de água ou esgoto, inclusive medidor, ou qualquer outro componente da rede pública;

7.1.4. Não ligação à rede pública de coleta e tratamento de esgoto sanitário, após a notificação pela DAE JUNDIAÍ e ultrapassado o prazo para a devida regularização;

7.1.5. Negativa do CLIENTE em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito.

7.1.6. Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias urgentes no sistema;

7.1.7. Revenda ou abastecimento de água a terceiros;

7.1.8. Situações que atinjam a segurança de pessoas e bens, especialmente as de emergência e as que colocam em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento básico;

7.1.9. Solicitação do CLIENTE, nos limites da Resolução ARES-PCJ nº 50, de 28/02/2014;

7.2. A DAE JUNDIAÍ, após notificação ao CLIENTE, com comprovação do recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão, poderá suspender a prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário:

7.2.1. Quando não for solicitada a ligação definitiva, após concluída a obra atendida por ligação temporária.

7.2.2. Pela negativa de acesso ou imposição de obstáculo para a leitura do hidrômetro, manutenção ou substituição;

7.2.3. Por inadimplemento do CLIENTE do pagamento das tarifas.

CLÁUSULA OITAVA: EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS

8.1. A DAE JUNDIAÍ poderá executar serviços que não sejam o abastecimento de água e esgotamento sanitário, desde que o CLIENTE decida contratá-los.

8.2. A DAE JUNDIAÍ deverá emitir conta de água/esgoto, de forma discriminada, para cobrança de outros serviços, quando solicitados antecipadamente pelo CLIENTE.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE REAJUSTE

9.1. Os valores das tarifas de prestação de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário relativas ao presente Contrato serão reajustados e/ou revisados, nos termos do contrato firmado com o município e/ou de acordo com a ARES-PCJ.

9.1.1. Para as contas de água/esgoto pagas com atraso poderá ser aplicada correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), sendo cobrado multa por impontualidade de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA: INFRAÇÕES DOS CLIENTES

10.1. Constitui ato irregular a ação ou omissão do CLIENTE, relativa a qualquer dos seguintes fatos:

186
K

- 10.1.1. Ausência de caixa de gordura sifonada na instalação predial interna de esgotos;
- 10.1.2. Ausência de caixa de inspeção ou do TIL (Tê de inspeção e limpeza) na ligação de esgoto;
- 10.1.3. Danificação propositada, inversão ou supressão do hidrômetro;
- 10.1.4. Derivação do ramal predial antes do hidrômetro (by pass);
- 10.1.5. Desperdício de água em períodos oficiais de racionamento;
- 10.1.6. Impedimento voluntário à promoção da leitura do hidrômetro ou à execução de serviços de manutenção do cavalete e hidrômetro pela DAE JUNDIAÍ;
- 10.1.7. Instalação de aparelhos eliminadores ou supressores de ar;
- 10.1.8. Instalação de bomba ou quaisquer dispositivos no ramal predial ou na rede de distribuição;
- 10.1.9. Instalação hidráulica predial de água ligada à rede pública interligada com abastecimento de água alimentada por outras fontes;
- 10.1.10. Interligação de instalações prediais de água, entre imóveis distintos com ou sem débito;
- 10.1.11. Intervenção nas instalações dos sistemas públicos de água e esgotos que possam afetar a eficiência dos serviços;
- 10.1.12. Lacrar a tampa da caixa de inspeção ou do TIL (Tê de inspeção e limpeza) da ligação de esgoto;
- 10.1.13. Lançamento de águas pluviais nas instalações ou coletores prediais de esgotos sanitários;
- 10.1.14. Lançamento de despejos na rede pública de esgotamento sanitário que, por suas características, exijam tratamento prévio;
- 10.1.15. Lançamento de esgoto nas instalações ou coletores de águas pluviais;
- 10.1.16. Lançar resíduos sólidos na rede coletora de esgoto, que possam prejudicar o seu correto funcionamento.
- 10.1.17. Ligação clandestina de água e esgoto;
- 10.1.18. Restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações cortadas no cavalete ou no ramal;
- 10.1.19. Violação do lacre da caixa padrão, do cavalete e do hidrômetro;
- 10.1.20. Utilização indevida do hidrante instalado na área interna do imóvel;
- 10.2. É vedada a instalação de equipamento nas adjacências do hidrômetro, inclusive na instalação predial, que influencie nas condições metrológicas do equipamento.
- 10.3. O cometimento de qualquer infração enumerada nesta Cláusula sujeitará o infrator ao pagamento de multa e ao ressarcimento dos prejuízos arcados pela DAE JUNDIAÍ.
 - 10.3.1. As multas serão analisadas e aplicadas segundo critério comercial e de acordo com a classificação das infrações cometidas, as quais seguirão a classificação: média, grave e gravíssima, conforme estabelecido no Regulamento de Serviços da DAE JUNDIAÍ (www.daejundiai.com.br).

10.3.2. Os valores das multas aplicáveis às infrações serão estabelecidos em Portaria específica (anexo Portaria nº 123, de 18/11/13).

CLÁUSULA ONZE: ENCERRAMENTO DO CONTRATO

11.1 O encerramento da relação contratual entre a DAE JUNDIAÍ e o CLIENTE será efetuado segundo as seguintes características e condições:

11.1.1. Por ação da DAE JUNDIAÍ, quando houver pedido de ligação formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora, desde que o imóvel esteja adimplente e que seja comprovada a transferência de titularidade do imóvel em questão.

11.1.2. Por ação do CLIENTE, mediante pedido de desligamento da unidade consumidora, observado o cumprimento das obrigações previstas no contrato vigente;

11.2. No caso referido no inciso

11.2.1, a condição de unidade consumidora desativada deverá constar do cadastro, até que seja restabelecido o fornecimento em decorrência da formulação de novo pedido de ligação.

CLÁUSULA DOZE: RECURSOS E DAS COMPETÊNCIAS

12.1. Caso o CLIENTE tenha solicitações ou reclamações sobre a prestação do serviço deverá fazê-las à DAE JUNDIAÍ através do telefone **08000-133155**, e não concordando com o resultado poderá contatar a **ARES-PCJ** (ouvidoria@arespcj.com.br, pelo formulário no site www.arespcj.com.br ou pelo **0800 77 11445**), para, se for o caso, apresentar recurso.

CLÁUSULA TREZE: DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este contrato aplica-se a todas as categorias de CLIENTES, conforme critérios estabelecidos pela ARES-PCJ.

13.2. Além do previsto no presente Contrato aplicam-se às partes as normas vigentes expedidas pela ARES-PCJ relativas à prestação do serviço, o Código de Defesa do Consumidor e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

13.3. Este contrato poderá ser modificado por determinação da ARES-PCJ ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos, deliberações ou atos normativos que regulamentam o serviço de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário e que tenham reflexo na sua prestação. O CLIENTE deverá ser avisado da(s) modificação(ões) nas contas de água/esgoto.

13.4. A falta ou atraso, por qualquer das Partes, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.

13.5. Este contrato estará disponível no endereço eletrônico da ARES-PCJ: www.arespcj.com.br e da DAE JUNDIAÍ: www.daejundiai.com.br.

CLÁUSULA CATORZE: FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí/SP, como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATO DE ADESÃO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA AS UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS PELA DAE S/A ÁGUA E ESGOTO.

Prezado(a) Cliente:

Este é o seu **contrato de adesão aos serviços públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário**, instituído pela **DAE JUNDIAÍ** com o aval da Agência Reguladora ARES-PCJ. Este contrato DAE JUNDIAÍ não precisa ser assinado ou devolvido para a DAE JUNDIAÍ, mas é **importante que você leia e guarde** para saber seus direitos e deveres e MANTENHA SEMPRE ATUALIZADO O SEU CADASTRO junto ao prestador de serviços.

Atenciosamente,

DAE S/A

CONTRATO DE ADESÃO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA AS UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS PELA DAE S/A ÁGUA E ESGOTO.

A **DAE S/A ÁGUA E ESGOTO**, CNPJ/MF nº 03.582.243/0001-73, com sede na Av. Alexandre Ludke, 1.500 Vila Bandeirantes CEP 13214-020 Jundiaí - SP, doravante denominada **DAE JUNDIAÍ**, e o **CLIENTE** - Sr(a). **MARIA JOSE SILVA MIRANDA**, portador(a) do CPF nº [REDACTED], responsável pela unidade consumidora (CDC), situada no endereço R Daniel da Silva, 150 - 1 Jundiaí SP, de propriedade do Sr(a)., portador(a) do CPF nº e quando todos forem referidos em conjunto denominados **PARTES**, em conformidade com a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, aderem de forma integral a este Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário pela **DAE JUNDIAÍ** ao **CLIENTE**.

1.1.1. As disposições deste contrato se aplicam às unidades consumidoras e **CLIENTES** atendidos pelos serviços de água e/ou esgotamento sanitário da **DAE JUNDIAÍ**. 1.1.2. Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário entre as **PARTES**.

1.2. Caso as **PARTES** celebrem contratos especiais de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, as regras do contrato especial, no que divergirem deste contrato de adesão, prevalecerão.

CLÁUSULA SEGUNDA: DEFINIÇÕES

Para os fins e efeitos deste Contrato são adotadas as seguintes definições:

2.1. **AFERIÇÃO DO HIDRÔMETRO**: método para verificação do grau de precisão do funcionamento do hidrômetro e sua conformidade com as condições de operação estabelecidas na legislação metrológica;

2.2. **CAIXA DE INSPEÇÃO** ou **TIL** (Tê de Inspeção e Limpeza): é o ponto de acesso e de inspeção da ligação de esgoto, localizado na propriedade do **CLIENTE**, a uma distância máxima de 2 metros da divisa do imóvel com a rua e de fácil acesso;

2.3. **CAVALETE**: conjunto padronizado de tubulações e conexões, ligado ao ramal predial de água, destinado à instalação do hidrômetro, sendo considerado como o ponto de entrega de água tratada no imóvel;

2.4. **CLIENTE**: pessoa física ou jurídica, legalmente representada, que solicita a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, vinculada a unidade consumidora, sendo o mesmo responsável pelo pagamento das contas de água/esgoto e pelas demais obrigações fixadas em normas legais, regulamentares e contratuais;

2.5. **COLETA DE ESGOTO**: recolhimento do efluente líquido através de ligações à rede pública de esgotamento sanitário;

- 2.6. **COLETOR PREDIAL:** tubulação de esgoto que vai da área interna do terreno até o limite entre a rua e o passeio público (calçada), no qual deve conter a caixa de inspeção ou TIL (Tê de Limpeza e Inspeção);
- 2.7. **CONSUMO MÍNIMO:** volume mínimo de água, expresso em metros cúbicos, que determina para cada categoria de consumo, o valor da conta mínima a ser faturada mensalmente por ligação ou economia, independentemente de haver consumo;
- 2.8. **CONTA DE ÁGUA/ESGOTO:** demonstrativo emitido pela DAE JUNDIAÍ que apresenta a quantia total a ser paga pelo CLIENTE, referente à prestação do serviço público de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, de um período especificado, discriminando-se as exigências constantes do Decreto federal n. 5.440/2005 e da Resolução ARES-PCJ nº 50, de 28/02/2014;
- 2.9. **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** instrumento para a prestação de serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, cujas cláusulas estão vinculadas às normas e regulamentos, podendo seu conteúdo ser modificado pela DAE JUNDIAÍ ou pelo CLIENTE, desde que devidamente aprovado pela ARES-PCJ;
- 2.10. **CONTRATO ESPECIAL:** instrumento pelo qual a DAE JUNDIAÍ e o CLIENTE ajustam as condições técnicas-comerciais dos serviços de abastecimento de água e ou esgotamento sanitário, que deverá ser homologado pela ARES-PCJ;
- 2.11. **CORTE DO FORNECIMENTO:** interrupção ou desligamento do fornecimento de água pela DAE JUNDIAÍ por meio de instalação de dispositivo supressor ou outro meio, sem a retirada do hidrômetro e sem a interrupção das medições;
- 2.12. **ECONOMIA:** unidades autônomas para fornecimento de água ou esgotamento sanitário, como moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritório, indústrias, órgãos públicos e similares, existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;
- 2.13. **HIDRÔMETRO:** equipamento destinado a medir e registrar, contínua e cumulativamente, o volume de água fornecido ao imóvel;
- 2.14. **NOTIFICAÇÃO:** informação dirigida ao CLIENTE pela DAE JUNDIAÍ, com comprovação de recebimento, que tenha como objetivo notificar a respeito de qualquer pendência técnica-comercial;
- 2.15. **PADRÃO DE LIGAÇÃO ou CAIXA PADRÃO:** Caixa padronizada, comercializada pela DAE JUNDIAÍ, para instalação do cavalete com o hidrômetro e demais elementos necessários para a ligação de água;
- 2.16. **RAMAL PREDIAL ÁGUA:** trecho de ligação de água, composto de tubulações, conexões e registro, compreendido entre a rede pública de distribuição até o cavalete, sob a responsabilidade de uso e manutenção da DAE JUNDIAÍ;
- 2.17. **RAMAL PREDIAL DE ESGOTO:** trecho de ligação de esgoto, composto de tubulações e peças especiais situada entre a rede pública de esgotamento sanitário e o ponto de interligação com as instalações do CLIENTE, na divisa da rua com o passeio público (calçada), sob a responsabilidade de uso e manutenção da DAE JUNDIAÍ;
- 2.18. **SISTEMA CONDOMINIAL DE ESGOTO:** sistema composto de redes e ramais multifamiliares, reunindo grupo de unidades consumidoras, formando condomínios, como unidade de esgotamento;
- 2.19. **SUPRESSÃO DA LIGAÇÃO** interrupção ou desligamento definitivo dos serviços, por meio de retiradas das instalações entre o ponto de conexão e a rede pública, suspensão da emissão de contas de água/esgoto e inativação do cadastro comercial;

2.20. UNIDADE CONSUMIDORA: economia ou conjunto de economias atendidos através de uma única ligação de água e/ou de esgoto;

CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, contado a partir de seu recebimento pelo CLIENTE.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS DO CLIENTE

4.1. São os principais direitos do CLIENTE:

4.1.1. Contatar a ARES-PCJ, através de sua ouvidoria (ouvidoria@arespcj.com.br, pelo formulário no site www.arespcj.com.br ou pelo 0800 77 11445), em caso de não atendimento junto à DAE JUNDIAÍ.

4.1.2. Dispor de Postos de Atendimento para as suas solicitações e rede bancária para pagamento de contas de água/esgoto.

4.1.3. Dispor de serviço de atendimento telefônico gratuito 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias da semana, com fornecimento de número/código de protocolo de atendimento.

4.1.4. Escolher entre 6 (seis) datas diferentes para o vencimento da conta de água/esgoto, de acordo com as opções sugeridas pela DAE JUNDIAÍ.

4.1.5. Possuir hidrômetro medindo o consumo de água, ser comunicado, no ato, sobre troca do medidor.

4.1.6. Receber a conta de água/esgoto com antecedência de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento.

4.1.7. Receber a prestação dos serviços de saneamento básico de forma adequada.

4.1.8. Ser comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência sobre cortes de abastecimento.

4.1.9. Ser informado em até 72 (setenta e duas) horas de antecedência sobre as interrupções programadas de abastecimento de água.

4.1.10. Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente.

4.1.11. Solicitar verificações dos instrumentos de medição à DAE JUNDIAÍ, a qualquer tempo, sendo os custos dos serviços cobrados do CLIENTE somente quando os erros de indicação verificados estiverem em conformidade com a legislação metrológica vigente.

4.1.12. Ter o abastecimento de água restabelecido em até 12 (doze) horas, por cortes indevidos; em 24 (vinte e quatro) horas, por corte com aviso prévio; em 72 (setenta e duas) horas, por retirada do ramal predial.

4.1.13. Ter restauradas as calçadas danificadas decorrente de obras da DAE JUNDIAÍ.

4.2. A deverá dispor de sistema que identifique o pagamento em duplicidade, DAE JUNDIAÍ devolvendo o valor preferencialmente até o próximo faturamento.

CLÁUSULA QUINTA: DEVERES DO CLIENTE

5.1. São os principais deveres do CLIENTE:

- 189
- 5.1.1. Ao desocupar um imóvel, solicitar o desligamento ou transferência de titularidade da conta de água/esgoto.
 - 5.1.2. Avisar a DAE JUNDIAÍ sobre vazamentos em vias públicas e, se possível, detalhar sua localização.
 - 5.1.3. Comunicar qualquer avaria no hidrômetro.
 - 5.1.4. Despejar apenas esgoto doméstico na rede coletora. Evitar jogar óleo de cozinha e outras substâncias e objetos na pia ou no vaso sanitário.
 - 5.1.5. Evitar o desperdício de água, contribuindo com o meio ambiente.
 - 5.1.6. Havendo o abastecimento de Fonte Alternativa, as instalações/reservações internas deverão ser distintas (separadas).
 - 5.1.7. Ligar seu imóvel às redes públicas de água e esgoto e não realizar derivações clandestinas para atendimento a outros imóveis.
 - 5.1.8. Limpar a caixa d'água de seu imóvel a cada 6 (seis) meses.
 - 5.1.9. Manter as instalações prediais de acordo com os padrões e normas exigidas, responsabilizando-se pelo aumento do consumo de água causado por eventuais vazamentos internos em seu imóvel.
 - 5.1.10. Manter hidrômetros e lacres em local visível, de livre acesso e em bom estado de conservação.
 - 5.1.11. Manter atualizados seus dados cadastrais junto à DAE JUNDIAÍ.
 - 5.1.12. Não direcionar a água de chuva e lavagem de calçadas para a rede coletora de esgoto.
 - 5.1.13. Não realizar intervenções no padrão de ligação nem manipular ou violar o medidor e lacre.
 - 5.1.14. Pagar a conta de água/esgoto até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de atraso.
 - 5.1.15. Quando entrar em contato com a DAE JUNDIAÍ, anotar sempre o número do protocolo e/ou solicitação de serviço.

CLÁUSULA SEXTA: DEVERES DO PROPRIETÁRIO

6.1. É dever do PROPRIETÁRIO manter atualizado cadastro de uso e ocupação do imóvel junto à DAE JUNDIAÍ, assumindo a responsabilidade pela quitação de débitos efetuados na ausência de solicitação de alteração cadastral ou na falta de indicação de novo CLIENTE, sob pena de interrupção dos serviços, protesto e execução e/ou inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA SÉTIMA: INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS NA UNIDADE CONSUMIDORA

7.1. O serviço de abastecimento de água poderá ser interrompido, a qualquer tempo, sem prejuízo de outras sanções e nos termos da lei, nos seguintes casos:

7.1. Deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade consumidora que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens;

7.1.2. Ligação clandestina ou religação à revelia;

7.1.3. Manipulação indevida, por parte do CLIENTE, da ligação predial de água ou esgoto, inclusive medidor, ou qualquer outro componente da rede pública;

7.1.4. Não ligação à rede pública de coleta e tratamento de esgoto sanitário, após a notificação pela DAE JUNDIAÍ e ultrapassado o prazo para a devida regularização;

7.1.5. Negativa do CLIENTE em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito.

7.1.6. Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias urgentes no sistema;

7.1.7. Revenda ou abastecimento de água a terceiros;

7.1.8. Situações que atinjam a segurança de pessoas e bens, especialmente as de emergência e as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento básico;

7.1.9. Solicitação do CLIENTE, nos limites da Resolução ARES-PCJ nº 50, de 28/02/2014;

7.2. A DAE JUNDIAÍ, após notificação ao CLIENTE, com comprovação do recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão, poderá suspender a prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário:

7.2.1. Quando não for solicitada a ligação definitiva, após concluída a obra atendida por ligação temporária.

7.2.2. Pela negativa de acesso ou imposição de obstáculo para a leitura do hidrômetro, manutenção ou substituição;

7.2.3. Por inadimplemento do CLIENTE do pagamento das tarifas.

CLÁUSULA OITAVA: EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS

8.1. A DAE JUNDIAÍ poderá executar serviços que não sejam o abastecimento de água e esgotamento sanitário, desde que o CLIENTE decida contratá-los.

8.2. A DAE JUNDIAÍ deverá emitir conta de água/esgoto, de forma discriminada, para cobrança de outros serviços, quando solicitados antecipadamente pelo CLIENTE.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE REAJUSTE

9.1. Os valores das tarifas de prestação de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário relativas ao presente Contrato serão reajustados e/ou revisados, nos termos do contrato firmado com o município e/ou de acordo com a ARES-PCJ.

9.1.1. Para as contas de água/esgoto pagas com atraso poderá ser aplicada correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), sendo cobrado multa por impontualidade de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA: INFRAÇÕES DOS CLIENTES

10.1. Constitui ato irregular a ação ou omissão do CLIENTE, relativa a qualquer dos seguintes fatos:

- 10.1.1. Ausência de caixa de gordura sifonada na instalação predial interna de esgotos;
- 10.1.2. Ausência de caixa de inspeção ou do TIL (Tê de inspeção e limpeza) na ligação de esgoto;
- 10.1.3. Danificação propositada, inversão ou supressão do hidrômetro;
- 10.1.4. Derivação do ramal predial antes do hidrômetro (by pass);
- 10.1.5. Desperdício de água em períodos oficiais de racionamento;
- 10.1.6. Impedimento voluntário à promoção da leitura do hidrômetro ou à execução de serviços de manutenção do cavalete e hidrômetro pela DAE JUNDIAÍ;
- 10.1.7. Instalação de aparelhos eliminadores ou supressores de ar;
- 10.1.8. Instalação de bomba ou quaisquer dispositivos no ramal predial ou na rede de distribuição;
- 10.1.9. Instalação hidráulica predial de água ligada à rede pública interligada com abastecimento de água alimentada por outras fontes;
- 10.1.10. Interligação de instalações prediais de água, entre imóveis distintos com ou sem débito;
- 10.1.11. Intervenção nas instalações dos sistemas públicos de água e esgotos que possam afetar a eficiência dos serviços;
- 10.1.12. Lacrar a tampa da caixa de inspeção ou do TIL (Tê de inspeção e limpeza) da ligação de esgoto;
- 10.1.13. Lançamento de águas pluviais nas instalações ou coletores prediais de esgotos sanitários;
- 10.1.14. Lançamento de despejos na rede pública de esgotamento sanitário que, por suas características, exijam tratamento prévio;
- 10.1.15. Lançamento de esgoto nas instalações ou coletores de águas pluviais;
- 10.1.16. Lançar resíduos sólidos na rede coletora de esgoto, que possam prejudicar o seu correto funcionamento.
- 10.1.17. Ligação clandestina de água e esgoto;
- 10.1.18. Restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações cortadas no cavalete ou no ramal;
- 10.1.19. Violação do lacre da caixa padrão, do cavalete e do hidrômetro;
- 10.1.20. Utilização indevida do hidrante instalado na área interna do imóvel;
- 10.2. É vedada a instalação de equipamento nas adjacências do hidrômetro, inclusive na instalação predial, que influencie nas condições metrológicas do equipamento.
- 10.3. O cometimento de qualquer infração enumerada nesta Cláusula sujeitará o infrator ao pagamento de multa e ao ressarcimento dos prejuízos arcados pela DAE JUNDIAÍ.
 - 10.3.1. As multas serão analisadas e aplicadas segundo critério comercial e de acordo com a classificação das infrações cometidas, as quais seguirão a classificação: média, grave e gravíssima, conforme estabelecido no Regulamento de Serviços da DAE JUNDIAÍ (www.daejundiai.com.br).

10.3.2. Os valores das multas aplicáveis às infrações serão estabelecidos em Portaria específica (anexo Portaria nº 123, de 18/11/13).

CLÁUSULA ONZE: ENCERRAMENTO DO CONTRATO

11.1 O encerramento da relação contratual entre a DAE JUNDIAÍ e o CLIENTE será efetuado segundo as seguintes características e condições:

11.1.1. Por ação da DAE JUNDIAÍ, quando houver pedido de ligação formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora, desde que o imóvel esteja adimplente e que seja comprovada a transferência de titularidade do imóvel em questão.

11.1.2. Por ação do CLIENTE, mediante pedido de desligamento da unidade consumidora, observado o cumprimento das obrigações previstas no contrato vigente;

11.2. No caso referido no inciso

11.2.1, a condição de unidade consumidora desativada deverá constar do cadastro, até que seja restabelecido o fornecimento em decorrência da formulação de novo pedido de ligação.

CLÁUSULA DOZE: RECURSOS E DAS COMPETÊNCIAS

12.1. Caso o CLIENTE tenha solicitações ou reclamações sobre a prestação do serviço deverá fazê-las à DAE JUNDIAÍ através do telefone **08000-133155**, e não concordando com o resultado poderá contatar a **ARES-PCJ (ouvidoria@arespcj.com.br, pelo formulário no site www.arespcj.com.br ou pelo 0800 77 11445)**, para, se for o caso, apresentar recurso.

CLÁUSULA TREZE: DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este contrato aplica-se a todas as categorias de CLIENTES, conforme critérios estabelecidos pela ARES-PCJ.

13.2. Além do previsto no presente Contrato aplicam-se às partes as normas vigentes expedidas pela ARES-PCJ relativas à prestação do serviço, o Código de Defesa do Consumidor e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

13.3. Este contrato poderá ser modificado por determinação da ARES-PCJ ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos, deliberações ou atos normativos que regulamentam o serviço de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário e que tenham reflexo na sua prestação. O CLIENTE deverá ser avisado da(s) modificação(ões) nas contas de água/esgoto.

13.4. A falta ou atraso, por qualquer das Partes, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.

13.5. Este contrato estará disponível no endereço eletrônico da ARES-PCJ: www.arespcj.com.br e da DAE JUNDIAÍ: www.daejundiai.com.br.

CLÁUSULA CATORZE: FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí/SP, como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATO DE ADESÃO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA AS UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS PELA DAE S/A ÁGUA E ESGOTO.

Prezado(a) Cliente:

Este é o seu **contrato de adesão aos serviços públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário**, instituído pela **DAE JUNDIAÍ** com o aval da Agência Reguladora ARES-PCJ. Este contrato DAE JUNDIAÍ não precisa ser assinado ou devolvido para a DAE JUNDIAÍ, mas é **importante que você leia e guarde** para saber seus direitos e deveres e MANTENHA SEMPRE ATUALIZADO O SEU CADASTRO junto ao prestador de serviços.

Atenciosamente,

DAE S/A

CONTRATO DE ADESÃO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA AS UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS PELA DAE S/A ÁGUA E ESGOTO.

A **DAE S/A ÁGUA E ESGOTO**, CNPJ/MF nº 03.582.243/0001-73, com sede na Av. Alexandre Ludke, 1.500 Vila Bandeirantes CEP 13214-020 Jundiaí - SP, doravante denominada **DAE JUNDIAÍ**, e o **CLIENTE** - Sr(a). **BERNARDINO BENEDISTO DOS SANTOS**, portador(a) do CPF nº [REDACTED], responsável pela unidade consumidora (CDC), situada no endereço R Daniel da Silva, 150 - C/17 Jundiaí SP, de propriedade do Sr(a). **BERNARDINO BENEDISTO DOS SANTOS**, portador(a) do CPF nº [REDACTED] e quando todos forem referidos em conjunto denominados **PARTES**, em conformidade com a Lei Federal nº 11.445, de 13 de janeiro de 2007, aderem de forma integral a este Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário pela **DAE JUNDIAÍ** ao **CLIENTE**.

1.1.1. As disposições deste contrato se aplicam às unidades consumidoras e **CLIENTES** atendidos pelos serviços de água e/ou esgotamento sanitário da **DAE JUNDIAÍ**. 1.1.2. Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário entre as **PARTES**.

1.2. Caso as **PARTES** celebrem contratos especiais de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, as regras do contrato especial, no que divergirem deste contrato de adesão, prevalecerão.

CLÁUSULA SEGUNDA: DEFINIÇÕES

Para os fins e efeitos deste Contrato são adotadas as seguintes definições:

2.1. **AFERIÇÃO DO HIDRÔMETRO**: método para verificação do grau de precisão do funcionamento do hidrômetro e sua conformidade com as condições de operação estabelecidas na legislação metrológica;

2.2. **CAIXA DE INSPEÇÃO** ou **TIL** (Tê de Inspeção e Limpeza): é o ponto de acesso e de inspeção da ligação de esgoto, localizado na propriedade do **CLIENTE**, a uma distância máxima de 2 metros da divisa do imóvel com a rua e de fácil acesso;

2.3. **CAVALETE**: conjunto padronizado de tubulações e conexões, ligado ao ramal predial de água, destinado à instalação do hidrômetro, sendo considerado como o ponto de entrega de água tratada no imóvel;

2.4. **CLIENTE**: pessoa física ou jurídica, legalmente representada, que solicita a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, vinculada a unidade consumidora, sendo o mesmo responsável pelo pagamento das contas de água/esgoto e pelas demais obrigações fixadas em normas legais, regulamentares e contratuais;

2.5. **COLETA DE ESGOTO**: recolhimento do efluente líquido através de ligações à rede pública de esgotamento sanitário;

- 192
- 2.6. **COLETOR PREDIAL:** tubulação de esgoto que vai da área interna do terreno até o limite entre a rua e o passeio público (calçada), no qual deve conter a caixa de inspeção ou TIL (Tê de Limpeza e Inspeção);
- 2.7. **CONSUMO MÍNIMO:** volume mínimo de água, expresso em metros cúbicos, que determina para cada categoria de consumo, o valor da conta mínima a ser faturada mensalmente por ligação ou economia, independentemente de haver consumo;
- 2.8. **CONTA DE ÁGUA/ESGOTO:** demonstrativo emitido pela DAE JUNDIAÍ que apresenta a quantia total a ser paga pelo CLIENTE, referente à prestação do serviço público de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, de um período especificado, discriminando-se as exigências constantes do Decreto federal n. 5.440 /2005 e da Resolução ARES-PCJ nº 50, de 28/02/2014;
- 2.9. **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** instrumento para a prestação de serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, cujas cláusulas estão vinculadas às normas e regulamentos, podendo seu conteúdo ser modificado pela DAE JUNDIAÍ ou pelo CLIENTE, desde que devidamente aprovado pela ARES-PCJ;
- 2.10. **CONTRATO ESPECIAL:** instrumento pelo qual a DAE JUNDIAÍ e o CLIENTE ajustam as condições técnicas-comerciais dos serviços de abastecimento de água e ou esgotamento sanitário, que deverá ser homologado pela ARES-PCJ;
- 2.11. **CORTE DO FORNECIMENTO:** interrupção ou desligamento do fornecimento de água pela DAE JUNDIAÍ por meio de instalação de dispositivo supressor ou outro meio, sem a retirada do hidrômetro e sem a interrupção das medições;
- 2.12. **ECONOMIA:** unidades autônomas para fornecimento de água ou esgotamento sanitário, como moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritório, indústrias, órgãos públicos e similares, existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;
- 2.13. **HIDRÔMETRO:** equipamento destinado a medir e registrar, contínua e cumulativamente, o volume de água fornecido ao imóvel;
- 2.14. **NOTIFICAÇÃO:** informação dirigida ao CLIENTE pela DAE JUNDIAÍ, com comprovação de recebimento, que tenha como objetivo notificar a respeito de qualquer pendência técnica-comercial;
- 2.15. **PADRÃO DE LIGAÇÃO ou CAIXA PADRÃO:** Caixa padronizada, comercializada pela DAE JUNDIAÍ, para instalação do cavalete com o hidrômetro e demais elementos necessários para a ligação de água;
- 2.16. **RAMAL PREDIAL ÁGUA:** trecho de ligação de água, composto de tubulações, conexões e registro, compreendido entre a rede pública de distribuição até o cavalete, sob a responsabilidade de uso e manutenção da DAE JUNDIAÍ;
- 2.17. **RAMAL PREDIAL DE ESGOTO:** trecho de ligação de esgoto, composto de tubulações e peças especiais situada entre a rede pública de esgotamento sanitário e o ponto de interligação com as instalações do CLIENTE, na divisa da rua com o passeio público (calçada), sob a responsabilidade de uso e manutenção da DAE JUNDIAÍ;
- 2.18. **SISTEMA CONDOMINIAL DE ESGOTO:** sistema composto de redes e ramais multifamiliares, reunindo grupo de unidades consumidoras, formando condomínios, como unidade de esgotamento;
- 2.19. **SUPRESSÃO DA LIGAÇÃO** interrupção ou desligamento definitivo dos serviços, por meio de retiradas das instalações entre o ponto de conexão e a rede pública, suspensão da emissão de contas de água/esgoto e inativação do cadastro comercial;

2.20. UNIDADE CONSUMIDORA: economia ou conjunto de economias atendidos através de uma única ligação de água e/ou de esgoto;

CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, contado a partir de seu recebimento pelo CLIENTE.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS DO CLIENTE

4.1. São os principais direitos do CLIENTE:

4.1.1. Contatar a ARES-PCJ, através de sua ouvidoria (ouvidoria@arespcj.com.br, pelo formulário no site www.arespcj.com.br ou pelo 0800 77 11445), em caso de não atendimento junto à DAE JUNDIAÍ.

4.1.2. Dispor de Postos de Atendimento para as suas solicitações e rede bancária para pagamento de contas de água/esgoto.

4.1.3. Dispor de serviço de atendimento telefônico gratuito 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias da semana, com fornecimento de número/código de protocolo de atendimento.

4.1.4. Escolher entre 6 (seis) datas diferentes para o vencimento da conta de água/esgoto, de acordo com as opções sugeridas pela DAE JUNDIAÍ.

4.1.5. Possuir hidrômetro medindo o consumo de água, ser comunicado, no ato, sobre troca do medidor.

4.1.6. Receber a conta de água/esgoto com antecedência de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento.

4.1.7. Receber a prestação dos serviços de saneamento básico de forma adequada.

4.1.8. Ser comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência sobre cortes de abastecimento.

4.1.9. Ser informado em até 72 (setenta e duas) horas de antecedência sobre as interrupções programadas no abastecimento de água.

4.1.10. Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente.

4.1.11. Solicitar verificações dos instrumentos de medição à DAE JUNDIAÍ, a qualquer tempo, sendo os custos dos serviços cobrados do CLIENTE somente quando os erros de indicação verificados estiverem em conformidade com a legislação metrológica vigente.

4.1.12. Ter o abastecimento de água restabelecido em até 12 (doze) horas, por cortes indevidos; em 24 (vinte e quatro) horas, por corte com aviso prévio; em 72 (setenta e duas) horas, por retirada do ramal predial.

4.1.13. Ter restauradas as calçadas danificadas decorrente de obras da DAE JUNDIAÍ.

4.2. A deverá dispor de sistema que identifique o pagamento em duplicidade, DAE JUNDIAÍ devolvendo o valor preferencialmente até o próximo faturamento.

CLÁUSULA QUINTA: DEVERES DO CLIENTE

5.1. São os principais deveres do CLIENTE:

- 193
- 5.1.1. Ao desocupar um imóvel, solicitar o desligamento ou transferência de titularidade da conta de água/esgoto.
 - 5.1.2. Avisar a DAE JUNDIAÍ sobre vazamentos em vias públicas e, se possível, detalhar sua localização.
 - 5.1.3. Comunicar qualquer avaria no hidrômetro.
 - 5.1.4. Despejar apenas esgoto doméstico na rede coletora. Evitar jogar óleo de cozinha e outras substâncias e objetos na pia ou no vaso sanitário.
 - 5.1.5. Evitar o desperdício de água, contribuindo com o meio ambiente.
 - 5.1.6. Havendo o abastecimento de Fonte Alternativa, as instalações/reservações internas deverão ser distintas (separadas).
 - 5.1.7. Ligar seu imóvel às redes públicas de água e esgoto e não realizar derivações clandestinas para atendimento a outros imóveis.
 - 5.1.8. Limpar a caixa d'água de seu imóvel a cada 6 (seis) meses.
 - 5.1.9. Manter as instalações prediais de acordo com os padrões e normas exigidas, responsabilizando-se pelo aumento do consumo de água causado por eventuais vazamentos internos em seu imóvel.
 - 5.1.10. Manter hidrômetros e lacres em local visível, de livre acesso e em bom estado de conservação.
 - 5.1.11. Manter atualizados seus dados cadastrais junto à DAE JUNDIAÍ.
 - 5.1.12. Não direcionar a água de chuva e lavagem de calçadas para a rede coletora de esgoto.
 - 5.1.13. Não realizar intervenções no padrão de ligação nem manipular ou violar o medidor e lacre.
 - 5.1.14. Pagar a conta de água/esgoto até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de atraso.
 - 5.1.15. Quando entrar em contato com a DAE JUNDIAÍ, anotar sempre o número do protocolo e/ou solicitação de serviço.

CLÁUSULA SEXTA: DEVERES DO PROPRIETÁRIO

6.1. É dever do PROPRIETÁRIO manter atualizado cadastro de uso e ocupação do imóvel junto à DAE JUNDIAÍ, assumindo a responsabilidade pela quitação de débitos efetuados na ausência de solicitação de alteração cadastral ou na falta de indicação de novo CLIENTE, sob pena de interrupção dos serviços, protesto e execução e/ou inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA SÉTIMA: INTERRUÇÃO DO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS NA UNIDADE CONSUMIDORA

7.1. O serviço de abastecimento de água poderá ser interrompido, a qualquer tempo, sem prejuízo de outras sanções e nos termos da lei, nos seguintes casos:

7.1. Deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade consumidora que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens;

7.1.2. Ligação clandestina ou religação à revelia;

7.1.3. Manipulação indevida, por parte do CLIENTE, da ligação predial de água ou esgoto, inclusive medidor, ou qualquer outro componente da rede pública;

7.1.4. Não ligação à rede pública de coleta e tratamento de esgoto sanitário, após a notificação pela DAE JUNDIAÍ e ultrapassado o prazo para a devida regularização;

7.1.5. Negativa do CLIENTE em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito.

7.1.6. Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias urgentes no sistema;

7.1.7. Revenda ou abastecimento de água a terceiros;

7.1.8. Situações que atinjam a segurança de pessoas e bens, especialmente as de emergência e as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento básico;

7.1.9. Solicitação do CLIENTE, nos limites da Resolução ARES-PCJ n° 50, de 28/02/2014;

7.2. A DAE JUNDIAÍ, após notificação ao CLIENTE, com comprovação do recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão, poderá suspender a prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário:

7.2.1. Quando não for solicitada a ligação definitiva, após concluída a obra atendida por ligação temporária.

7.2.2. Pela negativa de acesso ou imposição de obstáculo para a leitura do hidrômetro, manutenção ou substituição;

7.2.3. Por inadimplemento do CLIENTE do pagamento das tarifas.

CLÁUSULA OITAVA: EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS

8.1. A DAE JUNDIAÍ poderá executar serviços que não sejam o abastecimento de água e esgotamento sanitário, desde que o CLIENTE decida contratá-los.

8.2. A DAE JUNDIAÍ deverá emitir conta de água/esgoto, de forma discriminada, para cobrança de outros serviços, quando solicitados antecipadamente pelo CLIENTE.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE REAJUSTE

9.1. Os valores das tarifas de prestação de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário relativas ao presente Contrato serão reajustados e/ou revisados, nos termos do contrato firmado com o município e/ou de acordo com a ARES-PCJ.

9.1.1. Para as contas de água/esgoto pagas com atraso poderá ser aplicada correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), sendo cobrado multa por impontualidade de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA: INFRAÇÕES DOS CLIENTES

10.1. Constitui ato irregular a ação ou omissão do CLIENTE, relativa a qualquer dos seguintes fatos:



- 10.1.1. Ausência de caixa de gordura sifonada na instalação predial interna de esgotos;
- 10.1.2. Ausência de caixa de inspeção ou do TIL (Tê de inspeção e limpeza) na ligação de esgoto;
- 10.1.3. Danificação propositada, inversão ou supressão do hidrômetro;
- 10.1.4. Derivação do ramal predial antes do hidrômetro (by pass);
- 10.1.5. Desperdício de água em períodos oficiais de racionamento;
- 10.1.6. Impedimento voluntário à promoção da leitura do hidrômetro ou à execução de serviços de manutenção do cavalete e hidrômetro pela DAE JUNDIAÍ;
- 10.1.7. Instalação de aparelhos eliminadores ou supressores de ar;
- 10.1.8. Instalação de bomba ou quaisquer dispositivos no ramal predial ou na rede de distribuição;
- 10.1.9. Instalação hidráulica predial de água ligada à rede pública interligada com abastecimento de água alimentada por outras fontes;
- 10.1.10. Interligação de instalações prediais de água, entre imóveis distintos com ou sem débito;
- 10.1.11. Intervenção nas instalações dos sistemas públicos de água e esgotos que possam afetar a eficiência dos serviços;
- 10.1.12. Lacrar a tampa da caixa de inspeção ou do TIL (Tê de inspeção e limpeza) da ligação de esgoto;
- 10.1.13. Lançamento de águas pluviais nas instalações ou coletores prediais de esgotos sanitários;
- 10.1.14. Lançamento de despejos na rede pública de esgotamento sanitário que, por suas características, exijam tratamento prévio;
- 10.1.15. Lançamento de esgoto nas instalações ou coletores de águas pluviais;
- 10.1.16. Lançar resíduos sólidos na rede coletora de esgoto, que possam prejudicar o seu correto funcionamento.
- 10.1.17. Ligação clandestina de água e esgoto;
- 10.1.18. Restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações cortadas no cavalete ou no ramal;
- 10.1.19. Violação do lacre da caixa padrão, do cavalete e do hidrômetro;
- 10.1.20. Utilização indevida do hidrante instalado na área interna do imóvel;
- 10.2. É vedada a instalação de equipamento nas adjacências do hidrômetro, inclusive na instalação predial, que influencie nas condições metrológicas do equipamento.
- 10.3. O cometimento de qualquer infração enumerada nesta Cláusula sujeitará o infrator ao pagamento de multa e ao ressarcimento dos prejuízos arcados pela DAE JUNDIAÍ.
 - 10.3.1. As multas serão analisadas e aplicadas segundo critério comercial e de acordo com a classificação das infrações cometidas, as quais seguirão a classificação: média, grave e gravíssima, conforme estabelecido no Regulamento de Serviços da DAE JUNDIAÍ (www.daejundiai.com.br).

10.3.2. Os valores das multas aplicáveis às infrações serão estabelecidos em Portaria específica (anexo Portaria nº 123, de 18/11/13).

CLÁUSULA ONZE: ENCERRAMENTO DO CONTRATO

11.1 O encerramento da relação contratual entre a DAE JUNDIAÍ e o CLIENTE será efetuado segundo as seguintes características e condições:

11.1.1. Por ação da DAE JUNDIAÍ, quando houver pedido de ligação formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora, desde que o imóvel esteja adimplente e que seja comprovada a transferência de titularidade do imóvel em questão.

11.1.2. Por ação do CLIENTE, mediante pedido de desligamento da unidade consumidora, observado o cumprimento das obrigações previstas no contrato vigente;

11.2. No caso referido no inciso

11.2.1, a condição de unidade consumidora desativada deverá constar do cadastro, até que seja restabelecido o fornecimento em decorrência da formulação de novo pedido de ligação.

CLÁUSULA DOZE: RECURSOS E DAS COMPETÊNCIAS

12.1. Caso o CLIENTE tenha solicitações ou reclamações sobre a prestação do serviço deverá fazê-las à DAE JUNDIAÍ através do telefone **08000-133155**, e não concordando com o resultado poderá contatar a **ARES-PCJ (ouvidoria@arespcj.com.br, pelo formulário no site www.arespcj.com.br ou pelo 0800 77 11445)**, para, se for o caso, apresentar recurso.

CLÁUSULA TREZE: DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este contrato aplica-se a todas as categorias de CLIENTES, conforme critérios estabelecidos pela ARESPCJ.

13.2. Além do previsto no presente Contrato aplicam-se às partes as normas vigentes expedidas pela ARES-PCJ relativas à prestação do serviço, o Código de Defesa do Consumidor e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

13.3. Este contrato poderá ser modificado por determinação da ARES-PCJ ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos, deliberações ou atos normativos que regulamentam o serviço de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário e que tenham reflexo na sua prestação. O CLIENTE deverá ser avisado da(s) modificação(ões) nas contas de água/esgoto.

13.4. A falta ou atraso, por qualquer das Partes, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetar o subsequente exercício de tal direito.

13.5. Este contrato estará disponível no endereço eletrônico da ARES-PCJ: www.arespcj.com.br e da DAE JUNDIAÍ: www.daejundiai.com.br.

CLÁUSULA CATORZE: FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí/SP, como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATO DE ADESÃO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA AS UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS PELA DAE S/A ÁGUA E ESGOTO.

Prezado(a) Cliente:

Este é o seu **contrato de adesão aos serviços públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário**, instituído pela **DAE JUNDIAÍ** com o aval da Agência Reguladora ARES-PCJ. Este contrato DAE JUNDIAÍ não precisa ser assinado ou devolvido para a DAE JUNDIAÍ, mas é **importante que você leia e guarde** para saber seus direitos e deveres e **MANTENHA SEMPRE ATUALIZADO O SEU CADASTRO** junto ao prestador de serviços.

Atenciosamente,

DAE S/A

CONTRATO DE ADESÃO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA AS UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS PELA DAE S/A ÁGUA E ESGOTO.

A **DAE S/A ÁGUA E ESGOTO**, CNPJ/MF nº 03.582.243/0001-73, com sede na Av. Alexandre Ludke, 1.500 Vila Bandeirantes CEP 13214-020 Jundiaí - SP, doravante denominada **DAE JUNDIAÍ**, e o **CLIENTE** - Sr(a). **ORTILIO JOSE QUIRINO**, portador(a) do CPF nº [REDACTED], responsável pela unidade consumidora (CDC), situada no endereço R Daniel da Silva, 150 - C/18 Jundiaí SP, de propriedade do Sr(a). **ORTILIO JOSE QUIRINO**, portador(a) do CPF nº [REDACTED] e quando todos forem referidos em conjunto denominados **PARTES**, em conformidade com a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, aderem de forma integral a este Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário pela **DAE JUNDIAÍ** ao **CLIENTE**.

1.1.1. As disposições deste contrato se aplicam às unidades consumidoras e **CLIENTES** atendidos pelos serviços de água e/ou esgotamento sanitário da **DAE JUNDIAÍ**. 1.1.2. Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário entre as **PARTES**.

1.2. Caso as **PARTES** celebrem contratos especiais de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, as regras do contrato especial, no que divergirem deste contrato de adesão, prevalecerão.

CLÁUSULA SEGUNDA: DEFINIÇÕES

Para os fins e efeitos deste Contrato são adotadas as seguintes definições:

2.1. **AFERIÇÃO DO HIDRÔMETRO**: método para verificação do grau de precisão do funcionamento do hidrômetro e sua conformidade com as condições de operação estabelecidas na legislação metrológica;

2.2. **CAIXA DE INSPEÇÃO** ou **TIL** (Tê de Inspeção e Limpeza): é o ponto de acesso e de inspeção da ligação de esgoto, localizado na propriedade do **CLIENTE**, a uma distância máxima de 2 metros da divisa do imóvel com a rua e de fácil acesso;

2.3. **CAVALETE**: conjunto padronizado de tubulações e conexões, ligado ao ramal predial de água, destinado à instalação do hidrômetro, sendo considerado como o ponto de entrega de água tratada no imóvel;

2.4. **CLIENTE**: pessoa física ou jurídica, legalmente representada, que solicita a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, vinculada a unidade consumidora, sendo o mesmo responsável pelo pagamento das contas de água/esgoto e pelas demais obrigações fixadas em normas legais, regulamentares e contratuais;

2.5. **COLETA DE ESGOTO**: recolhimento do efluente líquido através de ligações à rede pública de esgotamento sanitário;

196
K

- 2.6. **COLETOR PREDIAL:** tubulação de esgoto que vai da área interna do terreno até o limite entre a rua e o passeio público (calçada), no qual deve conter a caixa de inspeção ou TIL (Tê de Limpeza e Inspeção);
- 2.7. **CONSUMO MÍNIMO:** volume mínimo de água, expresso em metros cúbicos, que determina para cada categoria de consumo, o valor da conta mínima a ser faturada mensalmente por ligação ou economia, independentemente de haver consumo;
- 2.8. **CONTA DE ÁGUA/ESGOTO:** demonstrativo emitido pela DAE JUNDIAÍ que apresenta a quantia total a ser paga pelo CLIENTE, referente à prestação do serviço público de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, de um período especificado, discriminando-se as exigências constantes do Decreto federal n. 5.440 /2005 e da Resolução ARES-PCJ nº 50, de 28/02/2014;
- 2.9. **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** instrumento para a prestação de serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, cujas cláusulas estão vinculadas às normas e regulamentos, podendo seu conteúdo ser modificado pela DAE JUNDIAÍ ou pelo CLIENTE, desde que devidamente aprovado pela ARES-PCJ;
- 2.10. **CONTRATO ESPECIAL:** instrumento pelo qual a DAE JUNDIAÍ e o CLIENTE ajustam as condições técnicas-comerciais dos serviços de abastecimento de água e ou esgotamento sanitário, que deverá ser homologado pela ARES-PCJ;
- 2.11. **CORTE DO FORNECIMENTO:** interrupção ou desligamento do fornecimento de água pela DAE JUNDIAÍ por meio de instalação de dispositivo supressor ou outro meio, sem a retirada do hidrômetro e sem a interrupção das medições;
- 2.12. **ECONOMIA:** unidades autônomas para fornecimento de água ou esgotamento sanitário, como moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritório, indústrias, órgãos públicos e similares, existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;
- 2.13. **HIDRÔMETRO:** equipamento destinado a medir e registrar, contínua e cumulativamente, o volume de água fornecido ao imóvel;
- 2.14. **NOTIFICAÇÃO:** informação dirigida ao CLIENTE pela DAE JUNDIAÍ, com comprovação de recebimento, que tenha como objetivo notificar a respeito de qualquer pendência técnica-comercial;
- 2.15. **PADRÃO DE LIGAÇÃO ou CAIXA PADRÃO:** Caixa padronizada, comercializada pela DAE JUNDIAÍ, para instalação do cavalete com o hidrômetro e demais elementos necessários para a ligação de água;
- 2.16. **RAMAL PREDIAL ÁGUA:** trecho de ligação de água, composto de tubulações, conexões e registro, compreendido entre a rede pública de distribuição até o cavalete, sob a responsabilidade de uso e manutenção da DAE JUNDIAÍ;
- 2.17. **RAMAL PREDIAL DE ESGOTO:** trecho de ligação de esgoto, composto de tubulações e peças especiais situada entre a rede pública de esgotamento sanitário e o ponto de interligação com as instalações do CLIENTE, na divisa da rua com o passeio público (calçada), sob a responsabilidade de uso e manutenção da DAE JUNDIAÍ;
- 2.18. **SISTEMA CONDOMINIAL DE ESGOTO:** sistema composto de redes e ramais multifamiliares, reunindo grupo de unidades consumidoras, formando condomínios, como unidade de esgotamento;
- 2.19. **SUPRESSÃO DA LIGAÇÃO** interrupção ou desligamento definitivo dos serviços, por meio de retiradas das instalações entre o ponto de conexão e a rede pública, suspensão da emissão de contas de água/esgoto e inativação do cadastro comercial;

2.20. UNIDADE CONSUMIDORA: economia ou conjunto de economias atendidos através de uma única ligação de água e/ou de esgoto;

CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, contado a partir de seu recebimento pelo CLIENTE.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS DO CLIENTE

4.1. São os principais direitos do CLIENTE:

4.1.1. Contatar a ARES-PCJ, através de sua ouvidoria (ouvidoria@arespcj.com.br, pelo formulário no site www.arespcj.com.br ou pelo 0800 77 11445), em caso de não atendimento junto à DAE JUNDIAÍ.

4.1.2. Dispor de Postos de Atendimento para as suas solicitações e rede bancária para pagamento de contas de água/esgoto.

4.1.3. Dispor de serviço de atendimento telefônico gratuito 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias da semana, com fornecimento de número/código de protocolo de atendimento.

4.1.4. Escolher entre 6 (seis) datas diferentes para o vencimento da conta de água/esgoto, de acordo com as opções sugeridas pela DAE JUNDIAÍ.

4.1.5. Possuir hidrômetro medindo o consumo de água, ser comunicado, no ato, sobre troca do medidor.

4.1.6. Receber a conta de água/esgoto com antecedência de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento.

4.1.7. Receber a prestação dos serviços de saneamento básico de forma adequada.

4.1.8. Ser comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência sobre cortes de abastecimento.

4.1.9. Ser informado em até 72 (setenta e duas) horas de antecedência sobre as interrupções programadas no abastecimento de água.

4.1.10. Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente.

4.1.11. Solicitar verificações dos instrumentos de medição à DAE JUNDIAÍ, a qualquer tempo, sendo os custos dos serviços cobrados do CLIENTE somente quando os erros de indicação verificados estiverem em conformidade com a legislação metrológica vigente.

4.1.12. Ter o abastecimento de água restabelecido em até 12 (doze) horas, por cortes indevidos; em 24 (vinte e quatro) horas, por corte com aviso prévio; em 72 (setenta e duas) horas, por retirada do ramal predial.

4.1.13. Ter restauradas as calçadas danificadas decorrente de obras da DAE JUNDIAÍ.

4.2. A deverá dispor de sistema que identifique o pagamento em duplicidade, DAE JUNDIAÍ devolvendo o valor preferencialmente até o próximo faturamento.

CLÁUSULA QUINTA: DEVERES DO CLIENTE

5.1. São os principais deveres do CLIENTE:

- 5.1.1. Ao desocupar um imóvel, solicitar o desligamento ou transferência de titularidade da conta de água/esgoto.
- 5.1.2. Avisar a DAE JUNDIAÍ sobre vazamentos em vias públicas e, se possível, detalhar sua localização.
- 5.1.3. Comunicar qualquer avaria no hidrômetro.
- 5.1.4. Despejar apenas esgoto doméstico na rede coletora. Evitar jogar óleo de cozinha e outras substâncias e objetos na pia ou no vaso sanitário.
- 5.1.5. Evitar o desperdício de água, contribuindo com o meio ambiente.
- 5.1.6. Havendo o abastecimento de Fonte Alternativa, as instalações/reservações internas deverão ser distintas (separadas).
- 5.1.7. Ligar seu imóvel às redes públicas de água e esgoto e não realizar derivações clandestinas para atendimento a outros imóveis.
- 5.1.8. Limpar a caixa d'água de seu imóvel a cada 6 (seis) meses.
- 5.1.9. Manter as instalações prediais de acordo com os padrões e normas exigidas, responsabilizando-se pelo aumento do consumo de água causado por eventuais vazamentos internos em seu imóvel.
- 5.1.10. Manter hidrômetros e lacres em local visível, de livre acesso e em bom estado de conservação.
- 5.1.11. Manter atualizados seus dados cadastrais junto à DAE JUNDIAÍ.
- 5.1.12. Não direcionar a água de chuva e lavagem de calçadas para a rede coletora de esgoto.
- 5.1.13. Não realizar intervenções no padrão de ligação nem manipular ou violar o medidor e lacre.
- 5.1.14. Pagar a conta de água/esgoto até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de atraso.
- 5.1.15. Quando entrar em contato com a DAE JUNDIAÍ, anotar sempre o número do protocolo e/ou solicitação de serviço.

CLÁUSULA SEXTA: DEVERES DO PROPRIETÁRIO

6.1. É dever do PROPRIETÁRIO manter atualizado cadastro de uso e ocupação do imóvel junto à DAE JUNDIAÍ, assumindo a responsabilidade pela quitação de débitos efetuados na ausência de solicitação de alteração cadastral ou na falta de indicação de novo CLIENTE, sob pena de interrupção dos serviços, protesto e execução e/ou inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA SÉTIMA: INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS NA UNIDADE CONSUMIDORA

7.1. O serviço de abastecimento de água poderá ser interrompido, a qualquer tempo, sem prejuízo de outras sanções e nos termos da lei, nos seguintes casos:

7.1. Deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade consumidora que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens;

7.1.2. Ligação clandestina ou religação à revelia;

7.1.3. Manipulação indevida, por parte do CLIENTE, da ligação predial de água ou esgoto, inclusive medidor, ou qualquer outro componente da rede pública;

7.1.4. Não ligação à rede pública de coleta e tratamento de esgoto sanitário, após a notificação pela DAE JUNDIAÍ e ultrapassado o prazo para a devida regularização;

7.1.5. Negativa do CLIENTE em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito.

7.1.6. Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias urgentes no sistema;

7.1.7. Revenda ou abastecimento de água a terceiros;

7.1.8. Situações que atinjam a segurança de pessoas e bens, especialmente as de emergência e as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento básico;

7.1.9. Solicitação do CLIENTE, nos limites da Resolução ARES-PCJ nº 50, de 28/02/2014;

7.2. A DAE JUNDIAÍ, após notificação ao CLIENTE, com comprovação do recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão, poderá suspender a prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário:

7.2.1. Quando não for solicitada a ligação definitiva, após concluída a obra atendida por ligação temporária.

7.2.2. Pela negativa de acesso ou imposição de obstáculo para a leitura do hidrômetro, manutenção ou substituição;

7.2.3. Por inadimplemento do CLIENTE do pagamento das tarifas.

CLÁUSULA OITAVA: EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS

8.1. A DAE JUNDIAÍ poderá executar serviços que não sejam o abastecimento de água e esgotamento sanitário, desde que o CLIENTE decida contratá-los.

8.2. A DAE JUNDIAÍ deverá emitir conta de água/esgoto, de forma discriminada, para cobrança de outros serviços, quando solicitados antecipadamente pelo CLIENTE.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE REAJUSTE

9.1. Os valores das tarifas de prestação de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário relativas ao presente Contrato serão reajustados e/ou revisados, nos termos do contrato firmado com o município e/ou de acordo com a ARES-PCJ.

9.1.1. Para as contas de água/esgoto pagas com atraso poderá ser aplicada correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), sendo cobrado multa por impontualidade de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA: INFRAÇÕES DOS CLIENTES

10.1. Constitui ato irregular a ação ou omissão do CLIENTE, relativa a qualquer dos seguintes fatos:

199
K

- 10.1.1. Ausência de caixa de gordura sifonada na instalação predial interna de esgotos;
- 10.1.2. Ausência de caixa de inspeção ou do TIL (Tê de inspeção e limpeza) na ligação de esgoto;
- 10.1.3. Danificação propositada, inversão ou supressão do hidrômetro;
- 10.1.4. Derivação do ramal predial antes do hidrômetro (by pass);
- 10.1.5. Desperdício de água em períodos oficiais de racionamento;
- 10.1.6. Impedimento voluntário à promoção da leitura do hidrômetro ou à execução de serviços de manutenção do cavalete e hidrômetro pela DAE JUNDIAÍ;
- 10.1.7. Instalação de aparelhos eliminadores ou supressores de ar;
- 10.1.8. Instalação de bomba ou quaisquer dispositivos no ramal predial ou na rede de distribuição;
- 10.1.9. Instalação hidráulica predial de água ligada à rede pública interligada com abastecimento de água alimentada por outras fontes;
- 10.1.10. Interligação de instalações prediais de água, entre imóveis distintos com ou sem débito;
- 10.1.11. Intervenção nas instalações dos sistemas públicos de água e esgotos que possam afetar a eficiência dos serviços;
- 10.1.12. Lacrar a tampa da caixa de inspeção ou do TIL (Tê de inspeção e limpeza) da ligação de esgoto;
- 10.1.13. Lançamento de águas pluviais nas instalações ou coletores prediais de esgotos sanitários;
- 10.1.14. Lançamento de despejos na rede pública de esgotamento sanitário que, por suas características, exijam tratamento prévio;
- 10.1.15. Lançamento de esgoto nas instalações ou coletores de águas pluviais;
- 10.1.16. Lançar resíduos sólidos na rede coletora de esgoto, que possam prejudicar o seu correto funcionamento.
- 10.1.17. Ligação clandestina de água e esgoto;
- 10.1.18. Restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações cortadas no cavalete ou no ramal;
- 10.1.19. Violação do lacre da caixa padrão, do cavalete e do hidrômetro;
- 10.1.20. Utilização indevida do hidrante instalado na área interna do imóvel;
- 10.2. É vedada a instalação de equipamento nas adjacências do hidrômetro, inclusive na instalação predial, que influencie nas condições metrológicas do equipamento.
- 10.3. O cometimento de qualquer infração enumerada nesta Cláusula sujeitará o infrator ao pagamento de multa e ao ressarcimento dos prejuízos arcados pela DAE JUNDIAÍ.
 - 10.3.1. As multas serão analisadas e aplicadas segundo critério comercial e de acordo com a classificação das infrações cometidas, as quais seguirão a classificação: média, grave e gravíssima, conforme estabelecido no Regulamento de Serviços da DAE JUNDIAÍ (www.daejundiai.com.br).

10.3.2. Os valores das multas aplicáveis às infrações serão estabelecidos em Portaria específica (anexo Portaria nº 123, de 18/11/13).

CLÁUSULA ONZE: ENCERRAMENTO DO CONTRATO

11.1 O encerramento da relação contratual entre a DAE JUNDIAÍ e o CLIENTE será efetuado segundo as seguintes características e condições:

11.1.1. Por ação da DAE JUNDIAÍ, quando houver pedido de ligação formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora, desde que o imóvel esteja adimplente e que seja comprovada a transferência de titularidade do imóvel em questão.

11.1.2. Por ação do CLIENTE, mediante pedido de desligamento da unidade consumidora, observado o cumprimento das obrigações previstas no contrato vigente;

11.2. No caso referido no inciso

11.2.1, a condição de unidade consumidora desativada deverá constar do cadastro, até que seja restabelecido o fornecimento em decorrência da formulação de novo pedido de ligação.

CLÁUSULA DOZE: RECURSOS E DAS COMPETÊNCIAS

12.1. Caso o CLIENTE tenha solicitações ou reclamações sobre a prestação do serviço deverá fazê-las à DAE JUNDIAÍ através do telefone **08000-133155**, e não concordando com o resultado poderá contatar a **ARES-PCJ (ouvidoria@arespcj.com.br, pelo formulário no site www.arespcj.com.br ou pelo 0800 77 11445)**, para, se for o caso, apresentar recurso.

CLÁUSULA TREZE: DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este contrato aplica-se a todas as categorias de CLIENTES, conforme critérios estabelecidos pela ARES-PCJ.

13.2. Além do previsto no presente Contrato aplicam-se às partes as normas vigentes expedidas pela ARES-PCJ relativas à prestação do serviço, o Código de Defesa do Consumidor e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

13.3. Este contrato poderá ser modificado por determinação da ARES-PCJ ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos, deliberações ou atos normativos que regulamentam o serviço de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário e que tenham reflexo na sua prestação. O CLIENTE deverá ser avisado da(s) modificação(ões) nas contas de água/esgoto.

13.4. A falta ou atraso, por qualquer das Partes, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.

13.5. Este contrato estará disponível no endereço eletrônico da ARES-PCJ: www.arespcj.com.br e da DAE JUNDIAÍ: www.daejundiai.com.br.

CLÁUSULA CATORZE: FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí/SP, como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATO DE ADESÃO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA AS UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS PELA DAE S/A ÁGUA E ESGOTO.

Prezado(a) Cliente:

Este é o seu **contrato de adesão aos serviços públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário**, instituído pela **DAE JUNDIAÍ** com o aval da Agência Reguladora ARES-PCJ. Este contrato DAE JUNDIAÍ não precisa ser assinado ou devolvido para a DAE JUNDIAÍ, mas é **importante que você leia e guarde** para saber seus direitos e deveres e MANTENHA SEMPRE ATUALIZADO O SEU CADASTRO junto ao prestador de serviços.

Atenciosamente,

DAE S/A

CONTRATO DE ADESÃO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA AS UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS PELA DAE S/A ÁGUA E ESGOTO.

A **DAE S/A ÁGUA E ESGOTO**, CNPJ/MF nº 03.582.243/0001-73, com sede na Av. Alexandre Ludke, 1.500 Vila Bandeirantes CEP 13214-020 Jundiaí - SP, doravante denominada **DAE JUNDIAÍ**, e o **CLIENTE** - Sr(a). FRANCISCA ALVES NONATO, portador(a) do CPF nº [REDACTED], responsável pela unidade consumidora (CDC), situada no endereço R Daniel da Silva, 150 - C/20 Jundiaí SP, de propriedade do Sr(a). FRANCISCA ALVES NONATO, portador(a) do CPF nº [REDACTED] e quando todos forem referidos em conjunto denominados **PARTES**, em conformidade com a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, aderem de forma integral a este Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário pela **DAE JUNDIAÍ** ao **CLIENTE**.

1.1.1. As disposições deste contrato se aplicam às unidades consumidoras e **CLIENTES** atendidos pelos serviços de água e/ou esgotamento sanitário da **DAE JUNDIAÍ**. 1.1.2. Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário entre as **PARTES**.

1.2. Caso as **PARTES** celebrem contratos especiais de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, as regras do contrato especial, no que divergirem deste contrato de adesão, prevalecerão.

CLÁUSULA SEGUNDA: DEFINIÇÕES

Para os fins e efeitos deste Contrato são adotadas as seguintes definições:

2.1. **AFERIÇÃO DO HIDRÔMETRO**: método para verificação do grau de precisão do funcionamento do hidrômetro e sua conformidade com as condições de operação estabelecidas na legislação metrológica;

2.2. **CAIXA DE INSPEÇÃO** ou **TIL** (Tê de Inspeção e Limpeza): é o ponto de acesso e de inspeção da ligação de esgoto, localizado na propriedade do **CLIENTE**, a uma distância máxima de 2 metros da divisa do imóvel com a rua e de fácil acesso;

2.3. **CAVALETE**: conjunto padronizado de tubulações e conexões, ligado ao ramal predial de água, destinado à instalação do hidrômetro, sendo considerado como o ponto de entrega de água tratada no imóvel;

2.4. **CLIENTE**: pessoa física ou jurídica, legalmente representada, que solicita a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, vinculada a unidade consumidora, sendo o mesmo responsável pelo pagamento das contas de água/esgoto e pelas demais obrigações fixadas em normas legais, regulamentares e contratuais;

2.5. **COLETA DE ESGOTO**: recolhimento do efluente líquido através de ligações à rede pública de esgotamento sanitário;

2.6. COLETOR PREDIAL: tubulação de esgoto que vai da área interna do terreno até o limite entre a rua e o passeio público (calçada), no qual deve conter a caixa de inspeção ou TIL (Tê de Limpeza e Inspeção);

2.7. CONSUMO MÍNIMO: volume mínimo de água, expresso em metros cúbicos, que determina para cada categoria de consumo, o valor da conta mínima a ser faturada mensalmente por ligação ou economia, independentemente de haver consumo;

2.8. CONTA DE ÁGUA/ESGOTO: demonstrativo emitido pela DAE JUNDIAÍ que apresenta a quantia total a ser paga pelo CLIENTE, referente à prestação do serviço público de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, de um período especificado, discriminando-se as exigências constantes do Decreto federal n. 5.440 /2005 e da Resolução ARES-PCJ nº 50, de 28/02/2014;

2.9. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: instrumento para a prestação de serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, cujas cláusulas estão vinculadas às normas e regulamentos, podendo seu conteúdo ser modificado pela DAE JUNDIAÍ ou pelo CLIENTE, desde que devidamente aprovado pela ARES-PCJ; 2.10. CONTRATO ESPECIAL: instrumento pelo qual a DAE JUNDIAÍ e o CLIENTE ajustam as condições técnicas-comerciais dos serviços de abastecimento de água e ou esgotamento sanitário, que deverá ser homologado pela ARES-PCJ;

2.11. CORTE DO FORNECIMENTO: interrupção ou desligamento do fornecimento de água pela DAE JUNDIAÍ por meio de instalação de dispositivo supressor ou outro meio, sem a retirada do hidrômetro e sem a interrupção das medições;

2.12. ECONOMIA: unidades autônomas para fornecimento de água ou esgotamento sanitário, como moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritório, indústrias, órgãos públicos e similares, existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;

2.13. HIDRÔMETRO: equipamento destinado a medir e registrar, contínua e cumulativamente, o volume de água fornecido ao imóvel;

2.14. NOTIFICAÇÃO: informação dirigida ao CLIENTE pela DAE JUNDIAÍ, com comprovação de recebimento, que tenha como objetivo notificar a respeito de qualquer pendência técnica-comercial;

2.15. PADRÃO DE LIGAÇÃO ou CAIXA PADRÃO: Caixa padronizada, comercializada pela DAE JUNDIAÍ, para instalação do cavalete com o hidrômetro e demais elementos necessários para a ligação de água;

2.16. RAMAL PREDIAL ÁGUA: trecho de ligação de água, composto de tubulações, conexões e registro, compreendido entre a rede pública de distribuição até o cavalete, sob a responsabilidade de uso e manutenção da DAE JUNDIAÍ;

2.17. RAMAL PREDIAL DE ESGOTO: trecho de ligação de esgoto, composto de tubulações e peças especiais situada entre a rede pública de esgotamento sanitário e o ponto de interligação com as instalações do CLIENTE, na divisa da rua com o passeio público (calçada), sob a responsabilidade de uso e manutenção da DAE JUNDIAÍ;

2.18. SISTEMA CONDOMINIAL DE ESGOTO: sistema composto de redes e ramais multifamiliares, reunindo grupo de unidades consumidoras, formando condomínios, como unidade de esgotamento;

2.19. SUPRESSÃO DA LIGAÇÃO interrupção ou desligamento definitivo dos serviços, por meio de retiradas das instalações entre o ponto de conexão e a rede pública, suspensão da emissão de contas de água/sgoto e inativação do cadastro comercial;

203
K

2.20. UNIDADE CONSUMIDORA: economia ou conjunto de economias atendidos através de uma única ligação de água e/ou de esgoto;

CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, contado a partir de seu recebimento pelo CLIENTE.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS DO CLIENTE

4.1. São os principais direitos do CLIENTE:

4.1.1. Contatar a ARES-PCJ, através de sua ouvidoria (ouvidoria@arespcj.com.br, pelo formulário no site www.arespcj.com.br ou pelo 0800 77 11445), em caso de não atendimento junto à DAE JUNDIAÍ.

4.1.2. Dispor de Postos de Atendimento para as suas solicitações e rede bancária para pagamento de contas de água/esgoto.

4.1.3. Dispor de serviço de atendimento telefônico gratuito 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias da semana, com fornecimento de número/código de protocolo de atendimento.

4.1.4. Escolher entre 6 (seis) datas diferentes para o vencimento da conta de água/esgoto, de acordo com as opções sugeridas pela DAE JUNDIAÍ.

4.1.5. Possuir hidrômetro medindo o consumo de água, ser comunicado, no ato, sobre troca do medidor.

4.1.6. Receber a conta de água/esgoto com antecedência de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento.

4.1.7. Receber a prestação dos serviços de saneamento básico de forma adequada.

4.1.8. Ser comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência sobre cortes de abastecimento.

4.1.9. Ser informado em até 72 (setenta e duas) horas de antecedência sobre as interrupções programadas no abastecimento de água.

4.1.10. Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente.

4.1.11. Solicitar verificações dos instrumentos de medição à DAE JUNDIAÍ, a qualquer tempo, sendo os custos dos serviços cobrados do CLIENTE somente quando os erros de indicação verificados estiverem em conformidade com a legislação metrológica vigente.

4.1.12. Ter o abastecimento de água restabelecido em até 12 (doze) horas, por cortes indevidos; em 24 (vinte e quatro) horas, por corte com aviso prévio; em 72 (setenta e duas) horas, por retirada do ramal predial.

4.1.13. Ter restauradas as calçadas danificadas decorrente de obras da DAE JUNDIAÍ.

4.2. A deverá dispor de sistema que identifique o pagamento em duplicidade, DAE JUNDIAÍ devolvendo o valor preferencialmente até o próximo faturamento.

CLÁUSULA QUINTA: DEVERES DO CLIENTE

5.1. São os principais deveres do CLIENTE:

204
P

- 5.1.1. Ao desocupar um imóvel, solicitar o desligamento ou transferência de titularidade da conta de água/esgoto
- 5.1.2. Avisar a DAE JUNDIAÍ sobre vazamentos em vias públicas e, se possível, detalhar sua localização.
- 5.1.3. Comunicar qualquer avaria no hidrômetro.
- 5.1.4. Despejar apenas esgoto doméstico na rede coletora. Evitar jogar óleo de cozinha e outras substâncias e objetos na pia ou no vaso sanitário.
- 5.1.5. Evitar o desperdício de água, contribuindo com o meio ambiente.
- 5.1.6. Havendo o abastecimento de Fonte Alternativa, as instalações/reservações internas deverão ser distintas (separadas).
- 5.1.7. Ligar seu imóvel às redes públicas de água e esgoto e não realizar derivações clandestinas para atendimento a outros imóveis.
- 5.1.8. Limpar a caixa d'água de seu imóvel a cada 6 (seis) meses.
- 5.1.9. Manter as instalações prediais de acordo com os padrões e normas exigidas, responsabilizando-se pelo aumento do consumo de água causado por eventuais vazamentos internos em seu imóvel.
- 5.1.10. Manter hidrômetros e lacres em local visível, de livre acesso e em bom estado de conservação.
- 5.1.11. Manter atualizados seus dados cadastrais junto à DAE JUNDIAÍ.
- 5.1.12. Não direcionar a água de chuva e lavagem de calçadas para a rede coletora de esgoto.
- 5.1.13. Não realizar intervenções no padrão de ligação nem manipular ou violar o medidor e lacre.
- 5.1.14. Pagar a conta de água/esgoto até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de atraso.
- 5.1.15. Quando entrar em contato com a DAE JUNDIAÍ, anotar sempre o número do protocolo e/ou solicitação de serviço.

CLÁUSULA SEXTA: DEVERES DO PROPRIETÁRIO

6.1. É dever do PROPRIETÁRIO manter atualizado cadastro de uso e ocupação do imóvel junto à DAE JUNDIAÍ, assumindo a responsabilidade pela quitação de débitos efetuados na ausência de solicitação de alteração cadastral ou na falta de indicação de novo CLIENTE, sob pena de interrupção dos serviços, protesto e execução e/ou inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA SÉTIMA: INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS NA UNIDADE CONSUMIDORA

7.1. O serviço de abastecimento de água poderá ser interrompido, a qualquer tempo, sem prejuízo de outras sanções e nos termos da lei, nos seguintes casos:

7.1. Deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade consumidora que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens;

7.1.2. Ligação clandestina ou religação à revelia;

7.1.3. Manipulação indevida, por parte do CLIENTE, da ligação predial de água ou esgoto, inclusive medidor, ou qualquer outro componente da rede pública;

7.1.4. Não ligação à rede pública de coleta e tratamento de esgoto sanitário, após a notificação pela DAE JUNDIAÍ e ultrapassado o prazo para a devida regularização;

7.1.5. Negativa do CLIENTE em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito.

7.1.6. Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias urgentes no sistema;

7.1.7. Revenda ou abastecimento de água a terceiros;

7.1.8. Situações que atinjam a segurança de pessoas e bens, especialmente as de emergência e as que colocam em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento básico;

7.1.9. Solicitação do CLIENTE, nos limites da Resolução ARES-PCJ nº 50, de 28/02/2014;

7.2. A DAE JUNDIAÍ, após notificação ao CLIENTE, com comprovação do recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão, poderá suspender a prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário:

7.2.1. Quando não for solicitada a ligação definitiva, após concluída a obra atendida por ligação temporária.

7.2.2. Pela negativa de acesso ou imposição de obstáculo para a leitura do hidrômetro, manutenção ou substituição;

7.2.3. Por inadimplemento do CLIENTE do pagamento das tarifas.

CLÁUSULA OITAVA: EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS

8.1. A DAE JUNDIAÍ poderá executar serviços que não sejam o abastecimento de água e esgotamento sanitário, desde que o CLIENTE decida contratá-los.

8.2. A DAE JUNDIAÍ deverá emitir conta de água/esgoto, de forma discriminada, para cobrança de outros serviços, quando solicitados antecipadamente pelo CLIENTE.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE REAJUSTE

9.1. Os valores das tarifas de prestação de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário relativas ao presente Contrato serão reajustados e/ou revisados, nos termos do contrato firmado com o município e/ou de acordo com a ARES-PCJ.

9.1.1. Para as contas de água/esgoto pagas com atraso poderá ser aplicada correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), sendo cobrada multa por impontualidade de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA: INFRAÇÕES DOS CLIENTES

10.1. Constitui ato irregular a ação ou omissão do CLIENTE, relativa a qualquer dos seguintes fatos:

205
K

- 10.1.1. Ausência de caixa de gordura sifonada na instalação predial interna de esgotos;
- 10.1.2. Ausência de caixa de inspeção ou do TIL (Tê de inspeção e limpeza) na ligação de esgoto;
- 10.1.3. Danificação propositada, inversão ou supressão do hidrômetro;
- 10.1.4. Derivação do ramal predial antes do hidrômetro (by pass);
- 10.1.5. Desperdício de água em períodos oficiais de racionamento;
- 10.1.6. Impedimento voluntário à promoção da leitura do hidrômetro ou à execução de serviços de manutenção do cavalete e hidrômetro pela DAE JUNDIAÍ;
- 10.1.7. Instalação de aparelhos eliminadores ou supressores de ar;
- 10.1.8. Instalação de bomba ou quaisquer dispositivos no ramal predial ou na rede de distribuição;
- 10.1.9. Instalação hidráulica predial de água ligada à rede pública interligada com abastecimento de água alimentada por outras fontes;
- 10.1.10. Interligação de instalações prediais de água, entre imóveis distintos com ou sem débito;
- 10.1.11. Intervenção nas instalações dos sistemas públicos de água e esgotos que possam afetar a eficiência dos serviços;
- 10.1.12. Lacrar a tampa da caixa de inspeção ou do TIL (Tê de inspeção e limpeza) da ligação de esgoto;
- 10.1.13. Lançamento de águas pluviais nas instalações ou coletores prediais de esgotos sanitários;
- 10.1.14. Lançamento de despejos na rede pública de esgotamento sanitário que, por suas características, exijam tratamento prévio;
- 10.1.15. Lançamento de esgoto nas instalações ou coletores de águas pluviais;
- 10.1.16. Lançar resíduos sólidos na rede coletora de esgoto, que possam prejudicar o seu correto funcionamento.
- 10.1.17. Ligação clandestina de água e esgoto;
- 10.1.18. Restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações cortadas no cavalete ou no ramal;
- 10.1.19. Violação do lacre da caixa padrão, do cavalete e do hidrômetro;
- 10.1.20. Utilização indevida do hidrante instalado na área interna do imóvel;
- 10.2. É vedada a instalação de equipamento nas adjacências do hidrômetro, inclusive na instalação predial, que influencie nas condições metrológicas do equipamento.
- 10.3. O cometimento de qualquer infração enumerada nesta Cláusula sujeitará o infrator ao pagamento de multa e ao ressarcimento dos prejuízos arcados pela DAE JUNDIAÍ.
- 10.3.1. As multas serão analisadas e aplicadas segundo critério comercial e de acordo com a classificação das infrações cometidas, as quais seguirão a classificação: média, grave e gravíssima, conforme estabelecido no Regulamento de Serviços da DAE JUNDIAÍ (www.daejundiai.com.br).

10.3.2. Os valores das multas aplicáveis às infrações serão estabelecidos em Portaria específica (anexo Portaria nº 123, de 18/11/13).

CLÁUSULA ONZE: ENCERRAMENTO DO CONTRATO

11.1 O encerramento da relação contratual entre a DAE JUNDIAÍ e o CLIENTE será efetuado segundo as seguintes características e condições:

11.1.1. Por ação da DAE JUNDIAÍ, quando houver pedido de ligação formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora, desde que o imóvel esteja adimplente e que seja comprovada a transferência de titularidade do imóvel em questão.

11.1.2. Por ação do CLIENTE, mediante pedido de desligamento da unidade consumidora, observado o cumprimento das obrigações previstas no contrato vigente;

11.2. No caso referido no inciso

11.2.1, a condição de unidade consumidora desativada deverá constar do cadastro, até que seja restabelecido o fornecimento em decorrência da formulação de novo pedido de ligação.

CLÁUSULA DOZE: RECURSOS E DAS COMPETÊNCIAS

12.1. Caso o CLIENTE tenha solicitações ou reclamações sobre a prestação do serviço deverá fazê-las à DAE JUNDIAÍ através do telefone **08000-133155**, e não concordando com o resultado poderá contatar a **ARES-PCJ (ouvidoria@arespcj.com.br, pelo formulário no site www.arespcj.com.br ou pelo 0800 77 11445)**, para, se for o caso, apresentar recurso.

CLÁUSULA TREZE: DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este contrato aplica-se a todas as categorias de CLIENTES, conforme critérios estabelecidos pela ARESPCJ.

13.2. Além do previsto no presente Contrato aplicam-se às partes as normas vigentes expedidas pela ARES-PCJ relativas à prestação do serviço, o Código de Defesa do Consumidor e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

13.3. Este contrato poderá ser modificado por determinação da ARES-PCJ ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos, deliberações ou atos normativos que regulamentam o serviço de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário e que tenham reflexo na sua prestação. O CLIENTE deverá ser avisado da(s) modificação(ões) nas contas de água/esgoto.

13.4. A falta ou atraso, por qualquer das Partes, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.

13.5. Este contrato estará disponível no endereço eletrônico da ARES-PCJ: www.arespcj.com.br e da DAE JUNDIAÍ: www.daejundiai.com.br.

CLÁUSULA CATORZE: FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí/SP, como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATO DE ADESÃO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA AS UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS PELA DAE S/A ÁGUA E ESGOTO.

Prezado(a) Cliente:

Este é o seu **contrato de adesão aos serviços públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário**, instituído pela **DAE JUNDIAÍ** com o aval da Agência Reguladora ARES-PCJ. Este contrato DAE JUNDIAÍ não precisa ser assinado ou devolvido para a DAE JUNDIAÍ, mas é **importante que você leia e guarde** para saber seus direitos e deveres e **MANTENHA SEMPRE ATUALIZADO O SEU CADASTRO** junto ao prestador de serviços.

Atenciosamente,

DAE S/A

CONTRATO DE ADESÃO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA AS UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS PELA DAE S/A ÁGUA E ESGOTO.

A **DAE S/A ÁGUA E ESGOTO**, CNPJ/MF nº 03.582.243/0001-73, com sede na Av. Alexandre Ludke, 1.500 Vila Bandeirantes CEP 13214-020 Jundiaí - SP, doravante denominada **DAE JUNDIAÍ**, e o **CLIENTE** - Sr(a). **MARIA LUIZA FIORAVANTE**, portador(a) do CPF nº [REDACTED], responsável pela unidade consumidora (CDC), situada no endereço R Daniel da Silva, 150 - C/21 Jundiaí SP, de propriedade do Sr(a)., portador(a) do CPF nº [REDACTED] e quando todos forem referidos em conjunto denominados **PARTES**, em conformidade com a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, aderem de forma integral a este Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário pela **DAE JUNDIAÍ** ao **CLIENTE**.

1.1.1. As disposições deste contrato se aplicam às unidades consumidoras e **CLIENTES** atendidos pelos serviços de água e/ou esgotamento sanitário da **DAE JUNDIAÍ**. 1.1.2. Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário entre as **PARTES**.

1.2. Caso as **PARTES** celebrem contratos especiais de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, as regras do contrato especial, no que divergirem deste contrato de adesão, prevalecerão.

CLÁUSULA SEGUNDA: DEFINIÇÕES

Para os fins e efeitos deste Contrato são adotadas as seguintes definições:

2.1. **AFERIÇÃO DO HIDRÔMETRO**: método para verificação do grau de precisão do funcionamento do hidrômetro e sua conformidade com as condições de operação estabelecidas na legislação metrológica;

2.2. **CAIXA DE INSPEÇÃO** ou **TIL** (Tê de Inspeção e Limpeza): é o ponto de acesso e de inspeção da ligação de esgoto, localizado na propriedade do **CLIENTE**, a uma distância máxima de 2 metros da divisa do imóvel com a rua e de fácil acesso;

2.3. **CAVALETE**: conjunto padronizado de tubulações e conexões, ligado ao ramal predial de água, destinado à instalação do hidrômetro, sendo considerado como o ponto de entrega de água tratada no imóvel;

2.4. **CLIENTE**: pessoa física ou jurídica, legalmente representada, que solicita a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, vinculada a unidade consumidora, sendo o mesmo responsável pelo pagamento das contas de água/esgoto e pelas demais obrigações fixadas em normas legais, regulamentares e contratuais;

2.5. **COLETA DE ESGOTO**: recolhimento do efluente líquido através de ligações à rede pública de esgotamento sanitário;

207
P

- 2.6. **COLETOR PREDIAL:** tubulação de esgoto que vai da área interna do terreno até o limite entre a rua e o passeio público (calçada), no qual deve conter a caixa de inspeção ou TIL (Tê de Limpeza e Inspeção);
- 2.7. **CONSUMO MÍNIMO:** volume mínimo de água, expresso em metros cúbicos, que determina para cada categoria de consumo, o valor da conta mínima a ser faturada mensalmente por ligação ou economia, independentemente de haver consumo;
- 2.8. **CONTA DE ÁGUA/ESGOTO:** demonstrativo emitido pela DAE JUNDIAÍ que apresenta a quantia total a ser paga pelo CLIENTE, referente à prestação do serviço público de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, de um período especificado, discriminando-se as exigências constantes do Decreto federal n. 5.440 /2005 e da Resolução ARES-PCJ nº 50, de 28/02/2014;
- 2.9. **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** instrumento para a prestação de serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, cujas cláusulas estão vinculadas às normas e regulamentos, podendo seu conteúdo ser modificado pela DAE JUNDIAÍ ou pelo CLIENTE, desde que devidamente aprovado pela ARES-PCJ;
- 2.10. **CONTRATO ESPECIAL:** instrumento pelo qual a DAE JUNDIAÍ e o CLIENTE ajustam as condições técnicas-comerciais dos serviços de abastecimento de água e ou esgotamento sanitário, que deverá ser homologado pela ARES-PCJ;
- 2.11. **CORTE DO FORNECIMENTO:** interrupção ou desligamento do fornecimento de água pela DAE JUNDIAÍ por meio de instalação de dispositivo supressor ou outro meio, sem a retirada do hidrômetro e sem a interrupção das medições;
- 2.12. **ECONOMIA:** unidades autônomas para fornecimento de água ou esgotamento sanitário, como moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritório, indústrias, órgãos públicos e similares, existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;
- 2.13. **HIDRÔMETRO:** equipamento destinado a medir e registrar, contínua e cumulativamente, o volume de água fornecido ao imóvel;
- 2.14. **NOTIFICAÇÃO:** informação dirigida ao CLIENTE pela DAE JUNDIAÍ, com comprovação de recebimento, que tenha como objetivo notificar a respeito de qualquer pendência técnica-comercial;
- 2.15. **PADRÃO DE LIGAÇÃO ou CAIXA PADRÃO:** Caixa padronizada, comercializada pela DAE JUNDIAÍ, para instalação do cavalete com o hidrômetro e demais elementos necessários para a ligação de água;
- 2.16. **RAMAL PREDIAL ÁGUA:** trecho de ligação de água, composto de tubulações, conexões e registro, compreendido entre a rede pública de distribuição até o cavalete, sob a responsabilidade de uso e manutenção da DAE JUNDIAÍ;
- 2.17. **RAMAL PREDIAL DE ESGOTO:** trecho de ligação de esgoto, composto de tubulações e peças especiais situada entre a rede pública de esgotamento sanitário e o ponto de interligação com as instalações do CLIENTE, na divisa da rua com o passeio público (calçada), sob a responsabilidade de uso e manutenção da DAE JUNDIAÍ;
- 2.18. **SISTEMA CONDOMINIAL DE ESGOTO:** sistema composto de redes e ramais multifamiliares, reunindo grupo de unidades consumidoras, formando condomínios, como unidade de esgotamento;
- 2.19. **SUPRESSÃO DA LIGAÇÃO** interrupção ou desligamento definitivo dos serviços, por meio de retiradas das instalações entre o ponto de conexão e a rede pública, suspensão da emissão de contas de água/esgoto e inativação do cadastro comercial;

2.20. UNIDADE CONSUMIDORA: economia ou conjunto de economias atendidos através de uma única ligação de água e/ou de esgoto;

CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, contado a partir de seu recebimento pelo CLIENTE.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS DO CLIENTE

4.1. São os principais direitos do CLIENTE:

4.1.1. Contatar a ARES-PCJ, através de sua ouvidoria (ouvidoria@arespcj.com.br, pelo formulário no site www.arespcj.com.br ou pelo 0800 77 11445), em caso de não atendimento junto à DAE JUNDIAÍ.

4.1.2. Dispor de Postos de Atendimento para as suas solicitações e rede bancária para pagamento de contas de água/esgoto.

4.1.3. Dispor de serviço de atendimento telefônico gratuito 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias da semana, com fornecimento de número/código de protocolo de atendimento.

4.1.4. Escolher entre 6 (seis) datas diferentes para o vencimento da conta de água/esgoto, de acordo com as opções sugeridas pela DAE JUNDIAÍ.

4.1.5. Possuir hidrômetro medindo o consumo de água, ser comunicado, no ato, sobre troca do medidor.

4.1.6. Receber a conta de água/esgoto com antecedência de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento.

4.1.7. Receber a prestação dos serviços de saneamento básico de forma adequada.

4.1.8. Ser comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência sobre cortes de abastecimento.

4.1.9. Ser informado em até 72 (setenta e duas) horas de antecedência sobre as interrupções programadas no abastecimento de água.

4.1.10. Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente.

4.1.11. Solicitar verificações dos instrumentos de medição à DAE JUNDIAÍ, a qualquer tempo, sendo os custos dos serviços cobrados do CLIENTE somente quando os erros de indicação verificados estiverem em conformidade com a legislação metrológica vigente.

4.1.12. Ter o abastecimento de água restabelecido em até 12 (doze) horas, por cortes indevidos; em 24 (vinte e quatro) horas, por corte com aviso prévio; em 72 (setenta e duas) horas, por retirada do ramal predial.

4.1.13. Ter restauradas as calçadas danificadas decorrente de obras da DAE JUNDIAÍ.

4.2. A deverá dispor de sistema que identifique o pagamento em duplicidade, DAE JUNDIAÍ devolvendo o valor preferencialmente até o próximo faturamento.

CLÁUSULA QUINTA: DEVERES DO CLIENTE

5.1. São os principais deveres do CLIENTE:

208

- 5.1.1. Ao desocupar um imóvel, solicitar o desligamento ou transferência de titularidade da conta de água/esgoto.
- 5.1.2. Avisar a DAE JUNDIAÍ sobre vazamentos em vias públicas e, se possível, detalhar sua localização.
- 5.1.3. Comunicar qualquer avaria no hidrômetro.
- 5.1.4. Despejar apenas esgoto doméstico na rede coletora. Evitar jogar óleo de cozinha e outras substâncias e objetos na pia ou no vaso sanitário.
- 5.1.5. Evitar o desperdício de água, contribuindo com o meio ambiente.
- 5.1.6. Havendo o abastecimento de Fonte Alternativa, as instalações/reservações internas deverão ser distintas (separadas).
- 5.1.7. Ligar seu imóvel às redes públicas de água e esgoto e não realizar derivações clandestinas para atendimento a outros imóveis.
- 5.1.8. Limpar a caixa d'água de seu imóvel a cada 6 (seis) meses.
- 5.1.9. Manter as instalações prediais de acordo com os padrões e normas exigidas, responsabilizando-se pelo aumento do consumo de água causado por eventuais vazamentos internos em seu imóvel.
- 5.1.10. Manter hidrômetros e lacres em local visível, de livre acesso e em bom estado de conservação.
- 5.1.11. Manter atualizados seus dados cadastrais junto à DAE JUNDIAÍ.
- 5.1.12. Não direcionar a água de chuva e lavagem de calçadas para a rede coletora de esgoto.
- 5.1.13. Não realizar intervenções no padrão de ligação nem manipular ou violar o medidor e lacre.
- 5.1.14. Pagar a conta de água/esgoto até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de atraso.
- 5.1.15. Quando entrar em contato com a DAE JUNDIAÍ, anotar sempre o número do protocolo e/ou solicitação de serviço.

CLÁUSULA SEXTA: DEVERES DO PROPRIETÁRIO

6.1. É dever do PROPRIETÁRIO manter atualizado cadastro de uso e ocupação do imóvel junto à DAE JUNDIAÍ, assumindo a responsabilidade pela quitação de débitos efetuados na ausência de solicitação de alteração cadastral ou na falta de indicação de novo CLIENTE, sob pena de interrupção dos serviços, protesto e execução e/ou inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA SÉTIMA: INTERRUÇÃO DO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS NA UNIDADE CONSUMIDORA

7.1. O serviço de abastecimento de água poderá ser interrompido, a qualquer tempo, sem prejuízo de outras sanções e nos termos da lei, nos seguintes casos:

7.1. Deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade consumidora que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens;

7.1.2. Ligação clandestina ou religação à revelia;

7.1.3. Manipulação indevida, por parte do CLIENTE, da ligação predial de água ou esgoto, inclusive medidor, ou qualquer outro componente da rede pública;

7.1.4. Não ligação à rede pública de coleta e tratamento de esgoto sanitário, após a notificação pela DAE JUNDIAÍ e ultrapassado o prazo para a devida regularização;

7.1.5. Negativa do CLIENTE em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito.

7.1.6. Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias urgentes no sistema;

7.1.7. Revenda ou abastecimento de água a terceiros;

7.1.8. Situações que atinjam a segurança de pessoas e bens, especialmente as de emergência e as que colocam em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento básico;

7.1.9. Solicitação do CLIENTE, nos limites da Resolução ARES-PCJ nº 50, de 28/02/2014;

7.2. A DAE JUNDIAÍ, após notificação ao CLIENTE, com comprovação do recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão, poderá suspender a prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário:

7.2.1. Quando não for solicitada a ligação definitiva, após concluída a obra atendida por ligação temporária.

7.2.2. Pela negativa de acesso ou imposição de obstáculo para a leitura do hidrômetro, manutenção ou substituição;

7.2.3. Por inadimplemento do CLIENTE do pagamento das tarifas.

CLÁUSULA OITAVA: EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS

8.1. A DAE JUNDIAÍ poderá executar serviços que não sejam o abastecimento de água e esgotamento sanitário, desde que o CLIENTE decida contratá-los.

8.2. A DAE JUNDIAÍ deverá emitir conta de água/esgoto, de forma discriminada, para cobrança de outros serviços, quando solicitados antecipadamente pelo CLIENTE.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE REAJUSTE

9.1. Os valores das tarifas de prestação de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário relativas ao presente Contrato serão reajustados e/ou revisados, nos termos do contrato firmado com o município e/ou de acordo com a ARES-PCJ.

9.1.1. Para as contas de água/esgoto pagas com atraso poderá ser aplicada correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), sendo cobrado multa por impontualidade de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA: INFRAÇÕES DOS CLIENTES

10.1. Constitui ato irregular a ação ou omissão do CLIENTE, relativa a qualquer dos seguintes fatos:

209
K

- 10.1.1. Ausência de caixa de gordura sifonada na instalação predial interna de esgotos;
- 10.1.2. Ausência de caixa de inspeção ou do TIL (Tê de inspeção e limpeza) na ligação de esgoto;
- 10.1.3. Danificação propositada, inversão ou supressão do hidrômetro;
- 10.1.4. Derivação do ramal predial antes do hidrômetro (by pass);
- 10.1.5. Desperdício de água em períodos oficiais de racionamento;
- 10.1.6. Impedimento voluntário à promoção da leitura do hidrômetro ou à execução de serviços de manutenção do cavalete e hidrômetro pela DAE JUNDIAÍ;
- 10.1.7. Instalação de aparelhos eliminadores ou supressores de ar;
- 10.1.8. Instalação de bomba ou quaisquer dispositivos no ramal predial ou na rede de distribuição;
- 10.1.9. Instalação hidráulica predial de água ligada à rede pública interligada com abastecimento de água alimentada por outras fontes;
- 10.1.10. Interligação de instalações prediais de água, entre imóveis distintos com ou sem débito;
- 10.1.11. Intervenção nas instalações dos sistemas públicos de água e esgotos que possam afetar a eficiência dos serviços;
- 10.1.12. Lacrar a tampa da caixa de inspeção ou do TIL (Tê de inspeção e limpeza) da ligação de esgoto;
- 10.1.13. Lançamento de águas pluviais nas instalações ou coletores prediais de esgotos sanitários;
- 10.1.14. Lançamento de despejos na rede pública de esgotamento sanitário que, por suas características, exijam tratamento prévio;
- 10.1.15. Lançamento de esgoto nas instalações ou coletores de águas pluviais;
- 10.1.16. Lançar resíduos sólidos na rede coletora de esgoto, que possam prejudicar o seu correto funcionamento.
- 10.1.17. Ligação clandestina de água e esgoto;
- 10.1.18. Restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações cortadas no cavalete ou no ramal;
- 10.1.19. Violação do lacre da caixa padrão, do cavalete e do hidrômetro;
- 10.1.20. Utilização indevida do hidrante instalado na área interna do imóvel;
- 10.2. É vedada a instalação de equipamento nas adjacências do hidrômetro, inclusive na instalação predial, que influencie nas condições metrológicas do equipamento.
- 10.3. O cometimento de qualquer infração enumerada nesta Cláusula sujeitará o infrator ao pagamento de multa e ao ressarcimento dos prejuízos arcados pela DAE JUNDIAÍ.
 - 10.3.1. As multas serão analisadas e aplicadas segundo critério comercial e de acordo com a classificação das infrações cometidas, as quais seguirão a classificação: média, grave e gravíssima, conforme estabelecido no Regulamento de Serviços da DAE JUNDIAÍ (www.daejundiai.com.br).

10.3.2. Os valores das multas aplicáveis às infrações serão estabelecidos em Portaria específica (anexo Portaria nº 123, de 18/11/13).

CLÁUSULA ONZE: ENCERRAMENTO DO CONTRATO

11.1 O encerramento da relação contratual entre a DAE JUNDIAÍ e o CLIENTE será efetuado segundo as seguintes características e condições:

11.1.1. Por ação da DAE JUNDIAÍ, quando houver pedido de ligação formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora, desde que o imóvel esteja adimplente e que seja comprovada a transferência de titularidade do imóvel em questão.

11.1.2. Por ação do CLIENTE, mediante pedido de desligamento da unidade consumidora, observado o cumprimento das obrigações previstas no contrato vigente;

11.2. No caso referido no inciso

11.2.1, a condição de unidade consumidora desativada deverá constar do cadastro, até que seja restabelecido o fornecimento em decorrência da formulação de novo pedido de ligação.

CLÁUSULA DOZE: RECURSOS E DAS COMPETÊNCIAS

12.1. Caso o CLIENTE tenha solicitações ou reclamações sobre a prestação do serviço deverá fazê-las à DAE JUNDIAÍ através do telefone **08000-133155**, e não concordando com o resultado poderá contatar a **ARES-PCJ (ouvidoria@arespcj.com.br, pelo formulário no site www.arespcj.com.br ou pelo 0800 77 11445)**, para, se for o caso, apresentar recurso.

CLÁUSULA TREZE: DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este contrato aplica-se a todas as categorias de CLIENTES, conforme critérios estabelecidos pela ARESPCJ.

13.2. Além do previsto no presente Contrato aplicam-se às partes as normas vigentes expedidas pela ARES-PCJ relativas à prestação do serviço, o Código de Defesa do Consumidor e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

13.3. Este contrato poderá ser modificado por determinação da ARES-PCJ ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos, deliberações ou atos normativos que regulamentam o serviço de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário e que tenham reflexo na sua prestação. O CLIENTE deverá ser avisado da(s) modificação(ões) nas contas de água/esgoto.

13.4. A falta ou atraso, por qualquer das Partes, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.

13.5. Este contrato estará disponível no endereço eletrônico da ARES-PCJ: www.arespcj.com.br e da DAE JUNDIAÍ: www.daejundiai.com.br.

CLÁUSULA CATORZE: FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí/SP, como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATO DE ADESÃO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA AS UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS PELA DAE S/A ÁGUA E ESGOTO.

Prezado(a) Cliente:

Este é o seu **contrato de adesão aos serviços públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário**, instituído pela **DAE JUNDIAÍ** com o aval da Agência Reguladora ARES-PCJ. Este contrato DAE JUNDIAÍ não precisa ser assinado ou devolvido para a DAE JUNDIAÍ, mas é **importante que você leia e guarde** para saber seus direitos e deveres e **MANTENHA SEMPRE ATUALIZADO O SEU CADASTRO** junto ao prestador de serviços.

Atenciosamente,

DAE S/A

CONTRATO DE ADESÃO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA AS UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS PELA DAE S/A ÁGUA E ESGOTO.

A **DAE S/A ÁGUA E ESGOTO**, CNPJ/MF nº 03.582.243/0001-73, com sede na Av. Alexandre Ludke, 1.500 Vila Bandeirantes CEP 13214-020 Jundiaí - SP, doravante denominada **DAE JUNDIAÍ**, e o **CLIENTE** - Sr(a). **JOSE PEDRO LEITE DE CAMARGO**, portador(a) do CPF nº [REDACTED], responsável pela unidade consumidora (CDC), situada no endereço R Daniel da Silva, 150 - C/22 Jundiaí SP, de propriedade do Sr(a). **JOSE PEDRO LEITE DE CAMARGO**, portador(a) do CPF nº [REDACTED] e quando todos forem referidos em conjunto denominados **PARTES**, em conformidade com a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, aderem de forma integral a este Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário pela **DAE JUNDIAÍ** ao **CLIENTE**.

1.1.1. As disposições deste contrato se aplicam às unidades consumidoras e **CLIENTES** atendidos pelos serviços de água e/ou esgotamento sanitário da **DAE JUNDIAÍ**. 1.1.2. Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário entre as **PARTES**.

1.2. Caso as **PARTES** celebrem contratos especiais de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, as regras do contrato especial, no que divergirem deste contrato de adesão, prevalecerão.

CLÁUSULA SEGUNDA: DEFINIÇÕES

Para os fins e efeitos deste Contrato são adotadas as seguintes definições:

2.1. **AFERIÇÃO DO HIDRÔMETRO**: método para verificação do grau de precisão do funcionamento do hidrômetro e sua conformidade com as condições de operação estabelecidas na legislação metrológica;

2.2. **CAIXA DE INSPEÇÃO** ou **TIL** (Tê de Inspeção e Limpeza): é o ponto de acesso e de inspeção da ligação de esgoto, localizado na propriedade do **CLIENTE**, a uma distância máxima de 2 metros da divisa do imóvel com a rua e de fácil acesso;

2.3. **CAVALETE**: conjunto padronizado de tubulações e conexões, ligado ao ramal predial de água, destinado à instalação do hidrômetro, sendo considerado como o ponto de entrega de água tratada no imóvel;

2.4. **CLIENTE**: pessoa física ou jurídica, legalmente representada, que solicita a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, vinculada a unidade consumidora, sendo o mesmo responsável pelo pagamento das contas de água/esgoto e pelas demais obrigações fixadas em normas legais, regulamentares e contratuais;

2.5. **COLETA DE ESGOTO**: recolhimento do efluente líquido através de ligações à rede pública de esgotamento sanitário;

211

- 2.6. **COLETOR PREDIAL:** tubulação de esgoto que vai da área interna do terreno até o limite entre a rua e o passeio público (calçada), no qual deve conter a caixa de inspeção ou TIL (Tê de Limpeza e Inspeção);
- 2.7. **CONSUMO MÍNIMO:** volume mínimo de água, expresso em metros cúbicos, que determina para cada categoria de consumo, o valor da conta mínima a ser faturada mensalmente por ligação ou economia, independentemente de haver consumo;
- 2.8. **CONTA DE ÁGUA/ESGOTO:** demonstrativo emitido pela DAE JUNDIAÍ que apresenta a quantia total a ser paga pelo CLIENTE, referente à prestação do serviço público de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, de um período especificado, discriminando-se as exigências constantes do Decreto federal n. 5.440 /2005 e da Resolução ARES-PCJ nº 50, de 28/02/2014;
- 2.9. **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** instrumento para a prestação de serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, cujas cláusulas estão vinculadas às normas e regulamentos, podendo seu conteúdo ser modificado pela DAE JUNDIAÍ ou pelo CLIENTE, desde que devidamente aprovado pela ARES-PCJ; 2.10. **CONTRATO ESPECIAL:** instrumento pelo qual a DAE JUNDIAÍ e o CLIENTE ajustam as condições técnicas-comerciais dos serviços de abastecimento de água e ou esgotamento sanitário, que deverá ser homologado pela ARES-PCJ;
- 2.11. **CORTE DO FORNECIMENTO:** interrupção ou desligamento do fornecimento de água pela DAE JUNDIAÍ por meio de instalação de dispositivo supressor ou outro meio, sem a retirada do hidrômetro e sem a interrupção das medições;
- 2.12. **ECONOMIA:** unidades autônomas para fornecimento de água ou esgotamento sanitário, como moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritório, indústrias, órgãos públicos e similares, existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;
- 2.13. **HIDRÔMETRO:** equipamento destinado a medir e registrar, contínua e cumulativamente, o volume de água fornecido ao imóvel;
- 2.14. **NOTIFICAÇÃO:** informação dirigida ao CLIENTE pela DAE JUNDIAÍ, com comprovação de recebimento, que tenha como objetivo notificar a respeito de qualquer pendência técnica-comercial;
- 2.15. **PADRÃO DE LIGAÇÃO ou CAIXA PADRÃO:** Caixa padronizada, comercializada pela DAE JUNDIAÍ, para instalação do cavalete com o hidrômetro e demais elementos necessários para a ligação de água;
- 2.16. **RAMAL PREDIAL ÁGUA:** trecho de ligação de água, composto de tubulações, conexões e registro, compreendido entre a rede pública de distribuição até o cavalete, sob a responsabilidade de uso e manutenção da DAE JUNDIAÍ;
- 2.17. **RAMAL PREDIAL DE ESGOTO:** trecho de ligação de esgoto, composto de tubulações e peças especiais situada entre a rede pública de esgotamento sanitário e o ponto de interligação com as instalações do CLIENTE, na divisa da rua com o passeio público (calçada), sob a responsabilidade de uso e manutenção da DAE JUNDIAÍ;
- 2.18. **SISTEMA CONDOMINIAL DE ESGOTO:** sistema composto de redes e ramais multifamiliares, reunindo grupo de unidades consumidoras, formando condomínios, como unidade de esgotamento;
- 2.19. **SUPRESSÃO DA LIGAÇÃO** interrupção ou desligamento definitivo dos serviços, por meio de retiradas das instalações entre o ponto de conexão e a rede pública, suspensão da emissão de contas de água/sgoto e inativação do cadastro comercial;

2.20. UNIDADE CONSUMIDORA: economia ou conjunto de economias atendidos através de uma única ligação de água e/ou de esgoto;

CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, contado a partir de seu recebimento pelo CLIENTE.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS DO CLIENTE

4.1. São os principais direitos do CLIENTE:

4.1.1. Contatar a ARES-PCJ, através de sua ouvidoria (ouvidoria@arespcj.com.br, pelo formulário no site www.arespcj.com.br ou pelo 0800 77 11445), em caso de não atendimento junto à DAE JUNDIAÍ.

4.1.2. Dispor de Postos de Atendimento para as suas solicitações e rede bancária para pagamento de contas de água/esgoto.

4.1.3. Dispor de serviço de atendimento telefônico gratuito 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias da semana, com fornecimento de número/código de protocolo de atendimento.

4.1.4. Escolher entre 6 (seis) datas diferentes para o vencimento da conta de água/esgoto, de acordo com as opções sugeridas pela DAE JUNDIAÍ.

4.1.5. Possuir hidrômetro medindo o consumo de água, ser comunicado, no ato, sobre troca do medidor.

4.1.6. Receber a conta de água/esgoto com antecedência de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento.

4.1.7. Receber a prestação dos serviços de saneamento básico de forma adequada.

4.1.8. Ser comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência sobre cortes de abastecimento.

4.1.9. Ser informado em até 72 (setenta e duas) horas de antecedência sobre as interrupções programadas no abastecimento de água.

4.1.10. Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente.

4.1.11. Solicitar verificações dos instrumentos de medição à DAE JUNDIAÍ, a qualquer tempo, sendo os custos dos serviços cobrados do CLIENTE somente quando os erros de indicação verificados estiverem em conformidade com a legislação metrológica vigente.

4.1.12. Ter o abastecimento de água restabelecido em até 12 (doze) horas, por cortes indevidos; em 24 (vinte e quatro) horas, por corte com aviso prévio; em 72 (setenta e duas) horas, por retirada do ramal predial.

4.1.13. Ter restauradas as calçadas danificadas decorrente de obras da DAE JUNDIAÍ.

4.2. A deverá dispor de sistema que identifique o pagamento em duplicidade, DAE JUNDIAÍ devolvendo o valor preferencialmente até o próximo faturamento.

CLÁUSULA QUINTA: DEVERES DO CLIENTE

5.1. São os principais deveres do CLIENTE:

- 212
K
- 5.1.1. Ao desocupar um imóvel, solicitar o desligamento ou transferência de titularidade da conta de água/esgoto.
 - 5.1.2. Avisar a DAE JUNDIAÍ sobre vazamentos em vias públicas e, se possível, detalhar sua localização.
 - 5.1.3. Comunicar qualquer avaria no hidrômetro.
 - 5.1.4. Despejar apenas esgoto doméstico na rede coletora. Evitar jogar óleo de cozinha e outras substâncias e objetos na pia ou no vaso sanitário.
 - 5.1.5. Evitar o desperdício de água, contribuindo com o meio ambiente.
 - 5.1.6. Havendo o abastecimento de Fonte Alternativa, as instalações/reservações internas deverão ser distintas (separadas).
 - 5.1.7. Ligar seu imóvel às redes públicas de água e esgoto e não realizar derivações clandestinas para atendimento a outros imóveis.
 - 5.1.8. Limpar a caixa d'água de seu imóvel a cada 6 (seis) meses.
 - 5.1.9. Manter as instalações prediais de acordo com os padrões e normas exigidas, responsabilizando-se pelo aumento do consumo de água causado por eventuais vazamentos internos em seu imóvel.
 - 5.1.10. Manter hidrômetros e lacres em local visível, de livre acesso e em bom estado de conservação.
 - 5.1.11. Manter atualizados seus dados cadastrais junto à DAE JUNDIAÍ.
 - 5.1.12. Não direcionar a água de chuva e lavagem de calçadas para a rede coletora de esgoto.
 - 5.1.13. Não realizar intervenções no padrão de ligação nem manipular ou violar o medidor e lacre.
 - 5.1.14. Pagar a conta de água/esgoto até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de atraso.
 - 5.1.15. Quando entrar em contato com a DAE JUNDIAÍ, anotar sempre o número do protocolo e/ou solicitação de serviço.

CLÁUSULA SEXTA: DEVERES DO PROPRIETÁRIO

6.1. É dever do PROPRIETÁRIO manter atualizado cadastro de uso e ocupação do imóvel junto à DAE JUNDIAÍ, assumindo a responsabilidade pela quitação de débitos efetuados na ausência de solicitação de alteração cadastral ou na falta de indicação de novo CLIENTE, sob pena de interrupção dos serviços, protesto e execução e/ou inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA SÉTIMA: INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS NA UNIDADE CONSUMIDORA

7.1. O serviço de abastecimento de água poderá ser interrompido, a qualquer tempo, sem prejuízo de outras sanções e nos termos da lei, nos seguintes casos:

7.1. Deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade consumidora que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens;

7.1.2. Ligação clandestina ou religação à revelia;

7.1.3. Manipulação indevida, por parte do CLIENTE, da ligação predial de água ou esgoto, inclusive medidor, ou qualquer outro componente da rede pública;

7.1.4. Não ligação à rede pública de coleta e tratamento de esgoto sanitário, após a notificação pela DAE JUNDIAÍ e ultrapassado o prazo para a devida regularização;

7.1.5. Negativa do CLIENTE em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito.

7.1.6. Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias urgentes no sistema;

7.1.7. Revenda ou abastecimento de água a terceiros;

7.1.8. Situações que atinjam a segurança de pessoas e bens, especialmente as de emergência e as que colocam em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento básico;

7.1.9. Solicitação do CLIENTE, nos limites da Resolução ARES-PCJ nº 50, de 28/02/2014;

7.2. A DAE JUNDIAÍ, após notificação ao CLIENTE, com comprovação do recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão, poderá suspender a prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário:

7.2.1. Quando não for solicitada a ligação definitiva, após concluída a obra atendida por ligação temporária.

7.2.2. Pela negativa de acesso ou imposição de obstáculo para a leitura do hidrômetro, manutenção ou substituição;

7.2.3. Por inadimplemento do CLIENTE do pagamento das tarifas.

CLÁUSULA OITAVA: EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS

8.1. A DAE JUNDIAÍ poderá executar serviços que não sejam o abastecimento de água e esgotamento sanitário, desde que o CLIENTE decida contratá-los.

8.2. A DAE JUNDIAÍ deverá emitir conta de água/esgoto, de forma discriminada, para cobrança de outros serviços, quando solicitados antecipadamente pelo CLIENTE.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE REAJUSTE

9.1. Os valores das tarifas de prestação de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário relativas ao presente Contrato serão reajustados e/ou revisados, nos termos do contrato firmado com o município e/ou de acordo com a ARES-PCJ.

9.1.1. Para as contas de água/esgoto pagas com atraso poderá ser aplicada correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), sendo cobrado multa por impontualidade de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA: INFRAÇÕES DOS CLIENTES

10.1. Constitui ato irregular a ação ou omissão do CLIENTE, relativa a qualquer dos seguintes fatos:

- 10.1.1. Ausência de caixa de gordura sifonada na instalação predial interna de esgotos;
- 10.1.2. Ausência de caixa de inspeção ou do TIL (Tê de inspeção e limpeza) na ligação de esgoto;
- 10.1.3. Danificação propositada, inversão ou supressão do hidrômetro;
- 10.1.4. Derivação do ramal predial antes do hidrômetro (by pass);
- 10.1.5. Desperdício de água em períodos oficiais de racionamento;
- 10.1.6. Impedimento voluntário à promoção da leitura do hidrômetro ou à execução de serviços de manutenção do cavalete e hidrômetro pela DAE JUNDIAÍ;
- 10.1.7. Instalação de aparelhos eliminadores ou supressores de ar;
- 10.1.8. Instalação de bomba ou quaisquer dispositivos no ramal predial ou na rede de distribuição;
- 10.1.9. Instalação hidráulica predial de água ligada à rede pública interligada com abastecimento de água alimentada por outras fontes;
- 10.1.10. Interligação de instalações prediais de água, entre imóveis distintos com ou sem débito;
- 10.1.11. Intervenção nas instalações dos sistemas públicos de água e esgotos que possam afetar a eficiência dos serviços;
- 10.1.12. Lacrar a tampa da caixa de inspeção ou do TIL (Tê de inspeção e limpeza) da ligação de esgoto;
- 10.1.13. Lançamento de águas pluviais nas instalações ou coletores prediais de esgotos sanitários;
- 10.1.14. Lançamento de despejos na rede pública de esgotamento sanitário que, por suas características, exijam tratamento prévio;
- 10.1.15. Lançamento de esgoto nas instalações ou coletores de águas pluviais;
- 10.1.16. Lançar resíduos sólidos na rede coletora de esgoto, que possam prejudicar o seu correto funcionamento.
- 10.1.17. Ligação clandestina de água e esgoto;
- 10.1.18. Restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações cortadas no cavalete ou no ramal;
- 10.1.19. Violação do lacre da caixa padrão, do cavalete e do hidrômetro;
- 10.1.20. Utilização indevida do hidrante instalado na área interna do imóvel;
- 10.2. É vedada a instalação de equipamento nas adjacências do hidrômetro, inclusive na instalação predial, que influencie nas condições metrológicas do equipamento.
- 10.3. O cometimento de qualquer infração enumerada nesta Cláusula sujeitará o infrator ao pagamento de multa e ao ressarcimento dos prejuízos arcados pela DAE JUNDIAÍ.
 - 10.3.1. As multas serão analisadas e aplicadas segundo critério comercial e de acordo com a classificação das infrações cometidas, as quais seguirão a classificação: média, grave e gravíssima, conforme estabelecido no Regulamento de Serviços da DAE JUNDIAÍ (www.daejundiai.com.br).

10.3.2. Os valores das multas aplicáveis às infrações serão estabelecidos em Portaria específica (anexo Portaria nº 123, de 18/11/13).

CLÁUSULA ONZE: ENCERRAMENTO DO CONTRATO

11.1 O encerramento da relação contratual entre a DAE JUNDIAÍ e o CLIENTE será efetuado segundo as seguintes características e condições:

11.1.1. Por ação da DAE JUNDIAÍ, quando houver pedido de ligação formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora, desde que o imóvel esteja adimplente e que seja comprovada a transferência de titularidade do imóvel em questão.

11.1.2. Por ação do CLIENTE, mediante pedido de desligamento da unidade consumidora, observado o cumprimento das obrigações previstas no contrato vigente;

11.2. No caso referido no inciso

11.2.1, a condição de unidade consumidora desativada deverá constar do cadastro, até que seja restabelecido o fornecimento em decorrência da formulação de novo pedido de ligação.

CLÁUSULA DOZE: RECURSOS E DAS COMPETÊNCIAS

12.1. Caso o CLIENTE tenha solicitações ou reclamações sobre a prestação do serviço deverá fazê-las à DAE JUNDIAÍ através do telefone **08000-133155**, e não concordando com o resultado poderá contatar a **ARES-PCJ (ouvidoria@arespcj.com.br, pelo formulário no site www.arespcj.com.br ou pelo 0800 77 11445)**, para, se for o caso, apresentar recurso.

CLÁUSULA TREZE: DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este contrato aplica-se a todas as categorias de CLIENTES, conforme critérios estabelecidos pela ARES-PCJ.

13.2. Além do previsto no presente Contrato aplicam-se às partes as normas vigentes expedidas pela ARES-PCJ relativas à prestação do serviço, o Código de Defesa do Consumidor e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

13.3. Este contrato poderá ser modificado por determinação da ARES-PCJ ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos, deliberações ou atos normativos que regulamentam o serviço de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário e que tenham reflexo na sua prestação. O CLIENTE deverá ser avisado da(s) modificação(ões) nas contas de água/esgoto.

13.4. A falta ou atraso, por qualquer das Partes, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.

13.5. Este contrato estará disponível no endereço eletrônico da ARES-PCJ: www.arespcj.com.br e da DAE JUNDIAÍ: www.daejundiai.com.br.

CLÁUSULA CATORZE: FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí/SP, como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATO DE ADESÃO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA AS UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS PELA DAE S/A ÁGUA E ESGOTO.

Prezado(a) Cliente:

Este é o seu **contrato de adesão aos serviços públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário**, instituído pela **DAE JUNDIAÍ** com o aval da Agência Reguladora ARES-PCJ. Este contrato DAE JUNDIAÍ não precisa ser assinado ou devolvido para a DAE JUNDIAÍ, mas é **importante que você leia e guarde** para saber seus direitos e deveres e MANTENHA SEMPRE ATUALIZADO O SEU CADASTRO junto ao prestador de serviços.

Atenciosamente,

DAE S/A

CONTRATO DE ADESÃO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA AS UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS PELA DAE S/A ÁGUA E ESGOTO.

A **DAE S/A ÁGUA E ESGOTO**, CNPJ/MF nº 03.582.243/0001-73, com sede na Av. Alexandre Ludke, 1.500 Vila Bandeirantes CEP 13214-020 Jundiaí - SP, doravante denominada **DAE JUNDIAÍ**, e o **CLIENTE** - Sr(a). FUMAS/AREA DE LAZER/CODOMINIO DOS IDOSOS, portador(a) do CPF nº , responsável pela unidade consumidora (CDC) , situada no endereço R Daniel da Silva, 150 - Area de Lazer Jundiaí SP, de propriedade do Sr(a). FUMASFUNDAÇÃO MUNIC DE AÇÃO SOCIAL, portador(a) do CPF nº ..- e quando todos forem referidos em conjunto denominados **PARTES**, em conformidade com a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, aderem de forma integral a este Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e /ou Esgotamento Sanitário.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário pela **DAE JUNDIAÍ** ao **CLIENTE**.

1.1.1. As disposições deste contrato se aplicam às unidades consumidoras e **CLIENTES** atendidos pelos serviços de água e/ou esgotamento sanitário da **DAE JUNDIAÍ**. 1.1.2. Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário entre as **PARTES**.

1.2. Caso as **PARTES** celebrem contratos especiais de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, as regras do contrato especial, no que divergirem deste contrato de adesão, prevalecerão.

CLÁUSULA SEGUNDA: DEFINIÇÕES

Para os fins e efeitos deste Contrato são adotadas as seguintes definições:

2.1. **AFERIÇÃO DO HIDRÔMETRO**: método para verificação do grau de precisão do funcionamento do hidrômetro e sua conformidade com as condições de operação estabelecidas na legislação metrológica;

2.2. **CAIXA DE INSPEÇÃO** ou **TIL (Tê de Inspeção e Limpeza)**: é o ponto de acesso e de inspeção da ligação de esgoto, localizado na propriedade do **CLIENTE**, a uma distância máxima de 2 metros da divisa do imóvel com a rua e de fácil acesso;

2.3. **CAVALETE**: conjunto padronizado de tubulações e conexões, ligado ao ramal predial de água, destinado à instalação do hidrômetro, sendo considerado como o ponto de entrega de água tratada no imóvel;

2.4. **CLIENTE**: pessoa física ou jurídica, legalmente representada, que solicita a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, vinculada a unidade consumidora, sendo o mesmo responsável pelo pagamento das contas de água/esgoto e pelas demais obrigações fixadas em normas legais, regulamentares e contratuais;

2.5. **COLETA DE ESGOTO**: recolhimento do efluente líquido através de ligações à rede pública de esgotamento sanitário;

- 2.6. COLETOR PREDIAL: tubulação de esgoto que vai da área interna do terreno até o limite entre a rua e o passeio público (calçada), no qual deve conter a caixa de inspeção ou TIL (Tê de Limpeza e Inspeção);
- 2.7. CONSUMO MÍNIMO: volume mínimo de água, expresso em metros cúbicos, que determina para cada categoria de consumo, o valor da conta mínima a ser faturada mensalmente por ligação ou economia, independentemente de haver consumo;
- 2.8. CONTA DE ÁGUA/ESGOTO: demonstrativo emitido pela DAE JUNDIAÍ que apresenta a quantia total a ser paga pelo CLIENTE, referente à prestação do serviço público de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, de um período especificado, discriminando-se as exigências constantes do Decreto federal n. 5.440 /2005 e da Resolução ARES-PCJ nº 50, de 28/02/2014;
- 2.9. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: instrumento para a prestação de serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, cujas cláusulas estão vinculadas às normas e regulamentos, podendo seu conteúdo ser modificado pela DAE JUNDIAÍ ou pelo CLIENTE, desde que devidamente aprovado pela ARES-PCJ;
- 2.10. CONTRATO ESPECIAL: instrumento pelo qual a DAE JUNDIAÍ e o CLIENTE ajustam as condições técnicas-comerciais dos serviços de abastecimento de água e ou esgotamento sanitário, que deverá ser homologado pela ARES-PCJ;
- 2.11. CORTE DO FORNECIMENTO: interrupção ou desligamento do fornecimento de água pela DAE JUNDIAÍ por meio de instalação de dispositivo supressor ou outro meio, sem a retirada do hidrômetro e sem a interrupção das medições;
- 2.12. ECONOMIA: unidades autônomas para fornecimento de água ou esgotamento sanitário, como moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritório, indústrias, órgãos públicos e similares, existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;
- 2.13. HIDRÔMETRO: equipamento destinado a medir e registrar, contínua e cumulativamente, o volume de água fornecido ao imóvel;
- 2.14. NOTIFICAÇÃO: informação dirigida ao CLIENTE pela DAE JUNDIAÍ, com comprovação de recebimento, que tenha como objetivo notificar a respeito de qualquer pendência técnica-comercial;
- 2.15. PADRÃO DE LIGAÇÃO ou CAIXA PADRÃO: Caixa padronizada, comercializada pela DAE JUNDIAÍ, para instalação do cavalete com o hidrômetro e demais elementos necessários para a ligação de água;
- 2.16. RAMAL PREDIAL ÁGUA: trecho de ligação de água, composto de tubulações, conexões e registro, compreendido entre a rede pública de distribuição até o cavalete, sob a responsabilidade de uso e manutenção da DAE JUNDIAÍ;
- 2.17. RAMAL PREDIAL DE ESGOTO: trecho de ligação de esgoto, composto de tubulações e peças especiais situada entre a rede pública de esgotamento sanitário e o ponto de interligação com as instalações do CLIENTE, na divisa da rua com o passeio público (calçada), sob a responsabilidade de uso e manutenção da DAE JUNDIAÍ;
- 2.18. SISTEMA CONDOMINIAL DE ESGOTO: sistema composto de redes e ramais multifamiliares, reunindo grupo de unidades consumidoras, formando condomínios, como unidade de esgotamento;
- 2.19. SUPRESSÃO DA LIGAÇÃO interrupção ou desligamento definitivo dos serviços, por meio de retiradas das instalações entre o ponto de conexão e a rede pública, suspensão da emissão de contas de água/esgoto e inativação do cadastro comercial;

2.20. UNIDADE CONSUMIDORA: economia ou conjunto de economias atendidos através de uma única ligação de água e/ou de esgoto;

CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, contado a partir de seu recebimento pelo CLIENTE.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS DO CLIENTE

4.1. São os principais direitos do CLIENTE:

4.1.1. Contatar a ARES-PCJ, através de sua ouvidoria (ouvidoria@arespcj.com.br, pelo formulário no site www.arespcj.com.br ou pelo 0800 77 11445), em caso de não atendimento junto à DAE JUNDIAÍ.

4.1.2. Dispor de Postos de Atendimento para as suas solicitações e rede bancária para pagamento de conta de água/esgoto.

4.1.3. Dispor de serviço de atendimento telefônico gratuito 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias da semana, com fornecimento de número/código de protocolo de atendimento.

4.1.4. Escolher entre 6 (seis) datas diferentes para o vencimento da conta de água/esgoto, de acordo com as opções sugeridas pela DAE JUNDIAÍ.

4.1.5. Possuir hidrômetro medindo o consumo de água, ser comunicado, no ato, sobre troca do medidor.

4.1.6. Receber a conta de água/esgoto com antecedência de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento.

4.1.7. Receber a prestação dos serviços de saneamento básico de forma adequada.

4.1.8. Ser comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência sobre cortes de abastecimento.

4.1.9. Ser informado em até 72 (setenta e duas) horas de antecedência sobre as interrupções programadas de abastecimento de água.

4.1.10. Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente.

4.1.11. Solicitar verificações dos instrumentos de medição à DAE JUNDIAÍ, a qualquer tempo, sendo os custos dos serviços cobrados do CLIENTE somente quando os erros de indicação verificados estiverem em conformidade com a legislação metrológica vigente.

4.1.12. Ter o abastecimento de água restabelecido em até 12 (doze) horas, por cortes indevidos; em 24 (vinte e quatro) horas, por corte com aviso prévio; em 72 (setenta e duas) horas, por retirada do ramal predial.

4.1.13. Ter restauradas as calçadas danificadas decorrente de obras da DAE JUNDIAÍ.

4.2. A deverá dispor de sistema que identifique o pagamento em duplicidade, DAE JUNDIAÍ devolvendo o valor preferencialmente até o próximo faturamento.

CLÁUSULA QUINTA: DEVERES DO CLIENTE

5.1. São os principais deveres do CLIENTE:

- 216
/
- 5.1.1. Ao desocupar um imóvel, solicitar o desligamento ou transferência de titularidade da conta de água/esgoto.
 - 5.1.2. Avisar a DAE JUNDIAÍ sobre vazamentos em vias públicas e, se possível, detalhar sua localização.
 - 5.1.3. Comunicar qualquer avaria no hidrômetro.
 - 5.1.4. Despejar apenas esgoto doméstico na rede coletora. Evitar jogar óleo de cozinha e outras substâncias e objetos na pia ou no vaso sanitário.
 - 5.1.5. Evitar o desperdício de água, contribuindo com o meio ambiente.
 - 5.1.6. Havendo o abastecimento de Fonte Alternativa, as instalações/reservações internas deverão ser distintas (separadas).
 - 5.1.7. Ligar seu imóvel às redes públicas de água e esgoto e não realizar derivações clandestinas para atendimento a outros imóveis.
 - 5.1.8. Limpar a caixa d'água de seu imóvel a cada 6 (seis) meses.
 - 5.1.9. Manter as instalações prediais de acordo com os padrões e normas exigidas, responsabilizando-se pelo aumento do consumo de água causado por eventuais vazamentos internos em seu imóvel.
 - 5.1.10. Manter hidrômetros e lacres em local visível, de livre acesso e em bom estado de conservação.
 - 5.1.11. Manter atualizados seus dados cadastrais junto à DAE JUNDIAÍ.
 - 5.1.12. Não direcionar a água de chuva e lavagem de calçadas para a rede coletora de esgoto.
 - 5.1.13. Não realizar intervenções no padrão de ligação nem manipular ou violar o medidor e lacre.
 - 5.1.14. Pagar a conta de água/esgoto até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de atraso.
 - 5.1.15. Quando entrar em contato com a DAE JUNDIAÍ, anotar sempre o número do protocolo e/ou solicitação de serviço.

CLÁUSULA SEXTA: DEVERES DO PROPRIETÁRIO

6.1. É dever do PROPRIETÁRIO manter atualizado cadastro de uso e ocupação do imóvel junto à DAE JUNDIAÍ, assumindo a responsabilidade pela quitação de débitos efetuados na ausência de solicitação de alteração cadastral ou na falta de indicação de novo CLIENTE, sob pena de interrupção dos serviços, protesto e execução e/ou inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA SÉTIMA: INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS NA UNIDADE CONSUMIDORA

- 7.1. O serviço de abastecimento de água poderá ser interrompido, a qualquer tempo, sem prejuízo de outras sanções e nos termos da lei, nos seguintes casos:
 - 7.1. Deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade consumidora que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens;

7.1.2. Ligação clandestina ou religação à revelia;

7.1.3. Manipulação indevida, por parte do CLIENTE, da ligação predial de água ou esgoto, inclusive medidor, ou qualquer outro componente da rede pública;

7.1.4. Não ligação à rede pública de coleta e tratamento de esgoto sanitário, após a notificação pela DAE JUNDIAÍ e ultrapassado o prazo para a devida regularização;

7.1.5. Negativa do CLIENTE em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito.

7.1.6. Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias urgentes no sistema;

7.1.7. Revenda ou abastecimento de água a terceiros;

7.1.8. Situações que atinjam a segurança de pessoas e bens, especialmente as de emergência e as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento básico;

7.1.9. Solicitação do CLIENTE, nos limites da Resolução ARES-PCJ nº 50, de 28/02/2014;

7.2. A DAE JUNDIAÍ, após notificação ao CLIENTE, com comprovação do recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão, poderá suspender a prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário:

7.2.1. Quando não for solicitada a ligação definitiva, após concluída a obra atendida por ligação temporária.

7.2.2. Pela negativa de acesso ou imposição de obstáculo para a leitura do hidrômetro, manutenção ou substituição;

7.2.3. Por inadimplemento do CLIENTE do pagamento das tarifas.

CLÁUSULA OITAVA: EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS

8.1. A DAE JUNDIAÍ poderá executar serviços que não sejam o abastecimento de água e esgotamento sanitário, desde que o CLIENTE decida contratá-los.

8.2. A DAE JUNDIAÍ deverá emitir conta de água/esgoto, de forma discriminada, para cobrança de outros serviços, quando solicitados antecipadamente pelo CLIENTE.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE REAJUSTE

9.1. Os valores das tarifas de prestação de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário relativas ao presente Contrato serão reajustados e/ou revisados, nos termos do contrato firmado com o município e/ou de acordo com a ARES-PCJ.

9.1.1. Para as contas de água/esgoto pagas com atraso poderá ser aplicada correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), sendo cobrado multa por impontualidade de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA: INFRAÇÕES DOS CLIENTES

10.1. Constitui ato irregular a ação ou omissão do CLIENTE, relativa a qualquer dos seguintes fatos:

217
P

- 10.1.1. Ausência de caixa de gordura sifonada na instalação predial interna de esgotos;
- 10.1.2. Ausência de caixa de inspeção ou do TIL (Tê de inspeção e limpeza) na ligação de esgoto;
- 10.1.3. Danificação propositada, inversão ou supressão do hidrômetro;
- 10.1.4. Derivação do ramal predial antes do hidrômetro (by pass);
- 10.1.5. Desperdício de água em períodos oficiais de racionamento;
- 10.1.6. Impedimento voluntário à promoção da leitura do hidrômetro ou à execução de serviços de manutenção do cavalete e hidrômetro pela DAE JUNDIAÍ;
- 10.1.7. Instalação de aparelhos eliminadores ou supressores de ar;
- 10.1.8. Instalação de bomba ou quaisquer dispositivos no ramal predial ou na rede de distribuição;
- 10.1.9. Instalação hidráulica predial de água ligada à rede pública interligada com abastecimento de água alimentada por outras fontes;
- 10.1.10. Interligação de instalações prediais de água, entre imóveis distintos com ou sem débito;
- 10.1.11. Intervenção nas instalações dos sistemas públicos de água e esgotos que possam afetar a eficiência dos serviços;
- 10.1.12. Lacrar a tampa da caixa de inspeção ou do TIL (Tê de inspeção e limpeza) da ligação de esgoto;
- 10.1.13. Lançamento de águas pluviais nas instalações ou coletores prediais de esgotos sanitários;
- 10.1.14. Lançamento de despejos na rede pública de esgotamento sanitário que, por suas características, exijam tratamento prévio;
- 10.1.15. Lançamento de esgoto nas instalações ou coletores de águas pluviais;
- 10.1.16. Lançar resíduos sólidos na rede coletora de esgoto, que possam prejudicar o seu correto funcionamento.
- 10.1.17. Ligação clandestina de água e esgoto;
- 10.1.18. Restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações cortadas no cavalete ou no ramal;
- 10.1.19. Violação do lacre da caixa padrão, do cavalete e do hidrômetro;
- 10.1.20. Utilização indevida do hidrante instalado na área interna do imóvel;
- 10.2. É vedada a instalação de equipamento nas adjacências do hidrômetro, inclusive na instalação predial, que influencie nas condições metrológicas do equipamento.
- 10.3. O cometimento de qualquer infração enumerada nesta Cláusula sujeitará o infrator ao pagamento de multa e ao ressarcimento dos prejuízos arcados pela DAE JUNDIAÍ.
 - 10.3.1. As multas serão analisadas e aplicadas segundo critério comercial e de acordo com a classificação das infrações cometidas, as quais seguirão a classificação: média, grave e gravíssima, conforme estabelecido no Regulamento de Serviços da DAE JUNDIAÍ (www.daejundiai.com.br).

10.3.2. Os valores das multas aplicáveis às infrações serão estabelecidos em Portaria específica (anexo Portaria nº 123, de 18/11/13).

CLÁUSULA ONZE: ENCERRAMENTO DO CONTRATO

11.1 O encerramento da relação contratual entre a DAE JUNDIAÍ e o CLIENTE será efetuado segundo as seguintes características e condições:

11.1.1. Por ação da DAE JUNDIAÍ, quando houver pedido de ligação formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora, desde que o imóvel esteja adimplente e que seja comprovada a transferência de titularidade do imóvel em questão.

11.1.2. Por ação do CLIENTE, mediante pedido de desligamento da unidade consumidora, observado o cumprimento das obrigações previstas no contrato vigente;

11.2. No caso referido no inciso

11.2.1, a condição de unidade consumidora desativada deverá constar do cadastro, até que seja restabelecido o fornecimento em decorrência da formulação de novo pedido de ligação.

CLÁUSULA DOZE: RECURSOS E DAS COMPETÊNCIAS

12.1. Caso o CLIENTE tenha solicitações ou reclamações sobre a prestação do serviço deverá fazê-las à DAE JUNDIAÍ através do telefone **0800-133155**, e não concordando com o resultado poderá contatar a **ARES-PCJ (ouvidoria@arespcj.com.br, pelo formulário no site www.arespcj.com.br ou pelo 0800 77 11445)**, para, se for o caso, apresentar recurso.

CLÁUSULA TREZE: DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este contrato aplica-se a todas as categorias de CLIENTES, conforme critérios estabelecidos pela ARES-PCJ.

13.2. Além do previsto no presente Contrato aplicam-se às partes as normas vigentes expedidas pela ARES-PCJ relativas à prestação do serviço, o Código de Defesa do Consumidor e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

13.3. Este contrato poderá ser modificado por determinação da ARES-PCJ ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos, deliberações ou atos normativos que regulamentam o serviço de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário e que tenham reflexo na sua prestação. O CLIENTE deverá ser avisado da(s) modificação(ões) nas contas de água/esgoto.

13.4. A falta ou atraso, por qualquer das Partes, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.

13.5. Este contrato estará disponível no endereço eletrônico da ARES-PCJ: www.arespcj.com.br e da DAE JUNDIAÍ: www.daejundiai.com.br.

CLÁUSULA CATORZE: FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí/SP, como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATO DE ADESÃO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA AS UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS PELA DAE S/A ÁGUA E ESGOTO.

Prezado(a) Cliente:

Este é o seu **contrato de adesão aos serviços públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário**, instituído pela **DAE JUNDIAÍ** com o aval da Agência Reguladora ARES-PCJ. Este contrato DAE JUNDIAÍ não precisa ser assinado ou devolvido para a DAE JUNDIAÍ, mas é **importante que você leia e guarde** para saber seus direitos e deveres e **MANTENHA SEMPRE ATUALIZADO O SEU CADASTRO** junto ao prestador de serviços.

Atenciosamente,

● E S/A

●

CONTRATO DE ADESÃO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA AS UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS PELA DAE S/A ÁGUA E ESGOTO.

A **DAE S/A ÁGUA E ESGOTO**, CNPJ/MF nº 03.582.243/0001-73, com sede na Av. Alexandre Ludke, 1.500 Vila Bandeirantes CEP 13214-020 Jundiaí - SP, doravante denominada **DAE JUNDIAÍ**, e o **CLIENTE** - Sr(a). **MARIA APARECIDA LEOPOLDINO**, portador(a) do CPF nº [REDACTED], responsável pela unidade consumidora (CDC), situada no endereço R Daniel da Silva, 150 - C/19 Jundiaí SP, de propriedade do Sr(a). **JOSE LEOPOLDINO**, portador(a) do CPF nº [REDACTED] e quando todos forem referidos em conjunto denominados **PARTES**, em conformidade com a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, aderem de forma integral a este Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário pela **DAE JUNDIAÍ** ao **CLIENTE**.

1.1.1. As disposições deste contrato se aplicam às unidades consumidoras e **CLIENTES** atendidos pelos serviços de água e/ou esgotamento sanitário da **DAE JUNDIAÍ**. 1.1.2. Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário entre as **PARTES**.

1.2. Caso as **PARTES** celebrem contratos especiais de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, as regras do contrato especial, no que divergirem deste contrato de adesão, prevalecerão.

CLÁUSULA SEGUNDA: DEFINIÇÕES

Para os fins e efeitos deste Contrato são adotadas as seguintes definições:

2.1. **AFERIÇÃO DO HIDRÔMETRO**: método para verificação do grau de precisão do funcionamento do hidrômetro e sua conformidade com as condições de operação estabelecidas na legislação metrológica;

2.2. **CAIXA DE INSPEÇÃO** ou **TIL** (Tê de Inspeção e Limpeza): é o ponto de acesso e de inspeção da ligação de esgoto, localizado na propriedade do **CLIENTE**, a uma distância máxima de 2 metros da divisa do imóvel com a rua e de fácil acesso;

2.3. **CAVALETE**: conjunto padronizado de tubulações e conexões, ligado ao ramal predial de água, destinado à instalação do hidrômetro, sendo considerado como o ponto de entrega de água tratada no imóvel;

2.4. **CLIENTE**: pessoa física ou jurídica, legalmente representada, que solicita a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, vinculada a unidade consumidora, sendo o mesmo responsável pelo pagamento das contas de água/esgoto e pelas demais obrigações fixadas em normas legais, regulamentares e contratuais;

2.5. **COLETA DE ESGOTO**: recolhimento do efluente líquido através de ligações à rede pública de esgotamento sanitário;

2.6. COLETOR PREDIAL: tubulação de esgoto que vai da área interna do terreno até o limite entre a rua e o passeio público (calçada), no qual deve conter a caixa de inspeção ou TIL (Tê de Limpeza e Inspeção);

2.7. CONSUMO MÍNIMO: volume mínimo de água, expresso em metros cúbicos, que determina para cada categoria de consumo, o valor da conta mínima a ser faturada mensalmente por ligação ou economia, independentemente de haver consumo;

2.8. CONTA DE ÁGUA/ESGOTO: demonstrativo emitido pela DAE JUNDIAÍ que apresenta a quantia total a ser paga pelo CLIENTE, referente à prestação do serviço público de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, de um período especificado, discriminando-se as exigências constantes do Decreto federal n. 5.440 /2005 e da Resolução ARES-PCJ nº 50, de 28/02/2014;

2.9. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: instrumento para a prestação de serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, cujas cláusulas estão vinculadas às normas e regulamentos, podendo seu conteúdo ser modificado pela DAE JUNDIAÍ ou pelo CLIENTE, desde que devidamente aprovado pela ARES-PCJ; 2.10. CONTRATO ESPECIAL: instrumento pelo qual a DAE JUNDIAÍ e o CLIENTE ajustam as condições técnicas-comerciais dos serviços de abastecimento de água e ou esgotamento sanitário, que deverá ser homologado pela ARES-PCJ;

2.11. CORTE DO FORNECIMENTO: interrupção ou desligamento do fornecimento de água pela DAE JUNDIAÍ por meio de instalação de dispositivo supressor ou outro meio, sem a retirada do hidrômetro e sem a interrupção das medições;

2.12. ECONOMIA: unidades autônomas para fornecimento de água ou esgotamento sanitário, como moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritório, indústrias, órgãos públicos e similares, existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;

2.13. HIDRÔMETRO: equipamento destinado a medir e registrar, contínua e cumulativamente, o volume de água fornecido ao imóvel;

2.14. NOTIFICAÇÃO: informação dirigida ao CLIENTE pela DAE JUNDIAÍ, com comprovação de recebimento, que tenha como objetivo notificar a respeito de qualquer pendência técnica-comercial;

2.15. PADRÃO DE LIGAÇÃO ou CAIXA PADRÃO: Caixa padronizada, comercializada pela DAE JUNDIAÍ, para instalação do cavalete com o hidrômetro e demais elementos necessários para a ligação de água;

2.16. RAMAL PREDIAL ÁGUA: trecho de ligação de água, composto de tubulações, conexões e registro, compreendido entre a rede pública de distribuição até o cavalete, sob a responsabilidade de uso e manutenção da DAE JUNDIAÍ;

2.17. RAMAL PREDIAL DE ESGOTO: trecho de ligação de esgoto, composto de tubulações e peças especiais situada entre a rede pública de esgotamento sanitário e o ponto de interligação com as instalações do CLIENTE, na divisa da rua com o passeio público (calçada), sob a responsabilidade de uso e manutenção da DAE JUNDIAÍ;

2.18. SISTEMA CONDOMINIAL DE ESGOTO: sistema composto de redes e ramais multifamiliares, reunindo grupo de unidades consumidoras, formando condomínios, como unidade de esgotamento;

2.19. SUPRESSÃO DA LIGAÇÃO interrupção ou desligamento definitivo dos serviços, por meio de retiradas das instalações entre o ponto de conexão e a rede pública, suspensão da emissão de contas de água/esgoto e inativação do cadastro comercial;

2.20. UNIDADE CONSUMIDORA: economia ou conjunto de economias atendidos através de uma única ligação de água e/ou de esgoto;

CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, contado a partir de seu recebimento pelo CLIENTE.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS DO CLIENTE

4.1. São os principais direitos do CLIENTE:

4.1.1. Contatar a ARES-PCJ, através de sua ouvidoria (ouvidoria@arespcj.com.br, pelo formulário no site www.arespcj.com.br ou pelo 0800 77 11445), em caso de não atendimento junto à DAE JUNDIAÍ.

4.1.2. Dispor de Postos de Atendimento para as suas solicitações e rede bancária para pagamento de contas de água/esgoto.

4.1.3. Dispor de serviço de atendimento telefônico gratuito 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias da semana, com fornecimento de número/código de protocolo de atendimento.

4.1.4. Escolher entre 6 (seis) datas diferentes para o vencimento da conta de água/esgoto, de acordo com as opções sugeridas pela DAE JUNDIAÍ.

4.1.5. Possuir hidrômetro medindo o consumo de água, ser comunicado, no ato, sobre troca do medidor.

4.1.6. Receber a conta de água/esgoto com antecedência de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento.

4.1.7. Receber a prestação dos serviços de saneamento básico de forma adequada.

4.1.8. Ser comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência sobre cortes de abastecimento.

4.1.9. Ser informado em até 72 (setenta e duas) horas de antecedência sobre as interrupções programadas do abastecimento de água.

4.1.10. Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente.

4.1.11. Solicitar verificações dos instrumentos de medição à DAE JUNDIAÍ, a qualquer tempo, sendo os custos dos serviços cobrados do CLIENTE somente quando os erros de indicação verificados estiverem em conformidade com a legislação metrológica vigente.

4.1.12. Ter o abastecimento de água restabelecido em até 12 (doze) horas, por cortes indevidos; em 24 (vinte e quatro) horas, por corte com aviso prévio; em 72 (setenta e duas) horas, por retirada do ramal predial.

4.1.13. Ter restauradas as calçadas danificadas decorrente de obras da DAE JUNDIAÍ.

4.2. A deverá dispor de sistema que identifique o pagamento em duplicidade, DAE JUNDIAÍ devolvendo o valor preferencialmente até o próximo faturamento.

CLÁUSULA QUINTA: DEVERES DO CLIENTE

5.1. São os principais deveres do CLIENTE:

- 5.1.1. Ao desocupar um imóvel, solicitar o desligamento ou transferência de titularidade da conta de água/esgoto.
- 5.1.2. Avisar a DAE JUNDIAÍ sobre vazamentos em vias públicas e, se possível, detalhar sua localização.
- 5.1.3. Comunicar qualquer avaria no hidrômetro.
- 5.1.4. Despejar apenas esgoto doméstico na rede coletora. Evitar jogar óleo de cozinha e outras substâncias e objetos na pia ou no vaso sanitário.
- 5.1.5. Evitar o desperdício de água, contribuindo com o meio ambiente.
- 5.1.6. Havendo o abastecimento de Fonte Alternativa, as instalações/reservações internas deverão ser distintas (separadas).
- 5.1.7. Ligar seu imóvel às redes públicas de água e esgoto e não realizar derivações clandestinas para atendimento a outros imóveis.
- 5.1.8. Limpar a caixa d'água de seu imóvel a cada 6 (seis) meses.
- 5.1.9. Manter as instalações prediais de acordo com os padrões e normas exigidas, responsabilizando-se pelo aumento do consumo de água causado por eventuais vazamentos internos em seu imóvel.
- 5.1.10. Manter hidrômetros e lacres em local visível, de livre acesso e em bom estado de conservação.
- 5.1.11. Manter atualizados seus dados cadastrais junto à DAE JUNDIAÍ.
- 5.1.12. Não direcionar a água de chuva e lavagem de calçadas para a rede coletora de esgoto.
- 5.1.13. Não realizar intervenções no padrão de ligação nem manipular ou violar o medidor e lacre.
- 5.1.14. Pagar a conta de água/esgoto até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de atraso.
- 5.1.15. Quando entrar em contato com a DAE JUNDIAÍ, anotar sempre o número do protocolo e/ou solicitação de serviço.

CLÁUSULA SEXTA: DEVERES DO PROPRIETÁRIO

6.1. É dever do PROPRIETÁRIO manter atualizado cadastro de uso e ocupação do imóvel junto à DAE JUNDIAÍ, assumindo a responsabilidade pela quitação de débitos efetuados na ausência de solicitação de alteração cadastral ou na falta de indicação de novo CLIENTE, sob pena de interrupção dos serviços, protesto e execução e/ou inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA SÉTIMA: INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS NA UNIDADE CONSUMIDORA

7.1. O serviço de abastecimento de água poderá ser interrompido, a qualquer tempo, sem prejuízo de outras sanções e nos termos da lei, nos seguintes casos:

7.1. Deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade consumidora que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens;

7.1.2. Ligação clandestina ou religação à revelia;

7.1.3. Manipulação indevida, por parte do CLIENTE, da ligação predial de água ou esgoto, inclusive medidor, ou qualquer outro componente da rede pública;

7.1.4. Não ligação à rede pública de coleta e tratamento de esgoto sanitário, após a notificação pela DAE JUNDIAÍ e ultrapassado o prazo para a devida regularização;

7.1.5. Negativa do CLIENTE em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito.

7.1.6. Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias urgentes no sistema;

7.1.7. Revenda ou abastecimento de água a terceiros;

7.1.8. Situações que atinjam a segurança de pessoas e bens, especialmente as de emergência e as que colocam em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento básico;

7.1.9. Solicitação do CLIENTE, nos limites da Resolução ARES-PCJ nº 50, de 28/02/2014;

7.2. A DAE JUNDIAÍ, após notificação ao CLIENTE, com comprovação do recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão, poderá suspender a prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário:

7.2.1. Quando não for solicitada a ligação definitiva, após concluída a obra atendida por ligação temporária.

7.2.2. Pela negativa de acesso ou imposição de obstáculo para a leitura do hidrômetro, manutenção ou substituição;

7.2.3. Por inadimplemento do CLIENTE do pagamento das tarifas.

CLÁUSULA OITAVA: EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS

8.1. A DAE JUNDIAÍ poderá executar serviços que não sejam o abastecimento de água e esgotamento sanitário, desde que o CLIENTE decida contratá-los.

8.2. A DAE JUNDIAÍ deverá emitir conta de água/esgoto, de forma discriminada, para cobrança de outros serviços, quando solicitados antecipadamente pelo CLIENTE.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE REAJUSTE

9.1. Os valores das tarifas de prestação de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário relativas ao presente Contrato serão reajustados e/ou revisados, nos termos do contrato firmado com o município e/ou de acordo com a ARES-PCJ.

9.1.1. Para as contas de água/esgoto pagas com atraso poderá ser aplicada correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), sendo cobrado multa por impontualidade de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA: INFRAÇÕES DOS CLIENTES

10.1. Constitui ato irregular a ação ou omissão do CLIENTE, relativa a qualquer dos seguintes fatos:

- 10.1.1. Ausência de caixa de gordura sifonada na instalação predial interna de esgotos;
- 10.1.2. Ausência de caixa de inspeção ou do TIL (Tê de inspeção e limpeza) na ligação de esgoto;
- 10.1.3. Danificação propositada, inversão ou supressão do hidrômetro;
- 10.1.4. Derivação do ramal predial antes do hidrômetro (by pass);
- 10.1.5. Desperdício de água em períodos oficiais de racionamento;
- 10.1.6. Impedimento voluntário à promoção da leitura do hidrômetro ou à execução de serviços de manutenção do cavalete e hidrômetro pela DAE JUNDIAÍ;
- 10.1.7. Instalação de aparelhos eliminadores ou supressores de ar;
- 10.1.8. Instalação de bomba ou quaisquer dispositivos no ramal predial ou na rede de distribuição;
- 10.1.9. Instalação hidráulica predial de água ligada à rede pública interligada com abastecimento de água alimentada por outras fontes;
- 10.1.10. Interligação de instalações prediais de água, entre imóveis distintos com ou sem débito;
- 10.1.11. Intervenção nas instalações dos sistemas públicos de água e esgotos que possam afetar a eficiência dos serviços;
- 10.1.12. Lacrar a tampa da caixa de inspeção ou do TIL (Tê de inspeção e limpeza) da ligação de esgoto;
- 10.1.13. Lançamento de águas pluviais nas instalações ou coletores prediais de esgotos sanitários;
- 10.1.14. Lançamento de despejos na rede pública de esgotamento sanitário que, por suas características, exijam tratamento prévio;
- 10.1.15. Lançamento de esgoto nas instalações ou coletores de águas pluviais;
- 10.1.16. Lançar resíduos sólidos na rede coletora de esgoto, que possam prejudicar o seu correto funcionamento.
- 10.1.17. Ligação clandestina de água e esgoto;
- 10.1.18. Restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações cortadas no cavalete ou no ramal;
- 10.1.19. Violação do lacre da caixa padrão, do cavalete e do hidrômetro;
- 10.1.20. Utilização indevida do hidrante instalado na área interna do imóvel;
- 10.2. É vedada a instalação de equipamento nas adjacências do hidrômetro, inclusive na instalação predial, que influencie nas condições metrológicas do equipamento.
- 10.3. O cometimento de qualquer infração enumerada nesta Cláusula sujeitará o infrator ao pagamento de multa e ao ressarcimento dos prejuízos arcados pela DAE JUNDIAÍ.
- 10.3.1. As multas serão analisadas e aplicadas segundo critério comercial e de acordo com a classificação das infrações cometidas, as quais seguirão a classificação: média, grave e gravíssima, conforme estabelecido no Regulamento de Serviços da DAE JUNDIAÍ (www.daejundiai.com.br).

10.3.2. Os valores das multas aplicáveis às infrações serão estabelecidos em Portaria específica (anexo Portaria nº 123, de 18/11/13).

CLÁUSULA ONZE: ENCERRAMENTO DO CONTRATO

11.1 O encerramento da relação contratual entre a DAE JUNDIAÍ e o CLIENTE será efetuado segundo as seguintes características e condições:

11.1.1. Por ação da DAE JUNDIAÍ, quando houver pedido de ligação formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora, desde que o imóvel esteja adimplente e que seja comprovada a transferência de titularidade do imóvel em questão.

11.1.2. Por ação do CLIENTE, mediante pedido de desligamento da unidade consumidora, observado o cumprimento das obrigações previstas no contrato vigente;

11.2. No caso referido no inciso

11.2.1, a condição de unidade consumidora desativada deverá constar do cadastro, até que seja restabelecido o fornecimento em decorrência da formulação de novo pedido de ligação.

CLÁUSULA DOZE: RECURSOS E DAS COMPETÊNCIAS

12.1. Caso o CLIENTE tenha solicitações ou reclamações sobre a prestação do serviço deverá fazê-las à DAE JUNDIAÍ através do telefone **0800-133155**, e não concordando com o resultado poderá contatar a **ARES-PCJ (ouvidoria@arespcj.com.br, pelo formulário no site www.arespcj.com.br ou pelo 0800 77 11445)**, para, se for o caso, apresentar recurso.

CLÁUSULA TREZE: DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este contrato aplica-se a todas as categorias de CLIENTES, conforme critérios estabelecidos pela ARES-PCJ.

13.2. Além do previsto no presente Contrato aplicam-se às partes as normas vigentes expedidas pela ARES-PCJ relativas à prestação do serviço, o Código de Defesa do Consumidor e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

13.3. Este contrato poderá ser modificado por determinação da ARES-PCJ ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos, deliberações ou atos normativos que regulamentam o serviço de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário e que tenham reflexo na sua prestação. O CLIENTE deverá ser avisado da(s) modificação(ões) nas contas de água/esgoto.

13.4. A falta ou atraso, por qualquer das Partes, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.

13.5. Este contrato estará disponível no endereço eletrônico da ARES-PCJ: www.arespcj.com.br e da DAE JUNDIAÍ: www.daejundiai.com.br.

CLÁUSULA CATORZE: FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí/SP, como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.